



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL**

**ANA PAULA BIAGE BARBOZA**

**MULHER NA POLÍTICA:  
REDISTRIBUIÇÃO, RECONHECIMENTO, REPRESENTATIVIDADE PARA  
(RE)CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NO TOCANTINS E  
CONSECUÇÃO DO ODS 5**

**Palmas, TO  
2024**

**Ana Paula Biage Barboza**

**MULHER NA POLÍTICA:  
REDISTRIBUIÇÃO, RECONHECIMENTO, REPRESENTATIVIDADE PARA  
(RE)CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NO TOCANTINS E  
CONSECUÇÃO DO ODS 5**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Orientador: Dr. João Aparecido Bazzoli

**Palmas, TO  
2024**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

B239m BARBOZA, ANA PAULA BIAGE.  
Mulher na política:: redistribuição, reconhecimento, representatividade para (re)construção. / ANA PAULA BIAGE BARBOZA. – Palmas, TO, 2024.  
167 f.  
  
Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Desenvolvimento Regional, 2024.  
Orientador: João Aparecido BAZZOLI  
  
1.(SUB) REPRESENTAÇÃO DAS MULHERES. 2. PARIDADE DE GÊNERO. 3. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. 4. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. I. Título

**CDD 338.9**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

**Ana Paula Biage Barboza**

**MULHER NA POLÍTICA:  
REDISTRIBUIÇÃO, RECONHECIMENTO, REPRESENTATIVIDADE PARA  
(RE)CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NO TOCANTINS E  
CONSECUÇÃO DO ODS 5**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Data da defesa: 05 / 07 / 2024

Banca Examinadora

---

Prof. Dr.

---

Prof. Dr Mayra Goulart da Silva

---

Prof. Dr. Monica Aparecida da Rocha Silva

*Elas surgiram em um mundo que não tinha a menor disposição para ouvir as opiniões femininas sobre assunto algum. (...) Elas afrontaram abertamente todas as expectativas relacionadas a gênero antes que qualquer movimento feminista organizado tivesse atuado de forma a obter ganhos para as mulheres no seu conjunto. Com seu talento excepcional, conquistaram uma espécie de igualdade intelectual com os homens que outras jamais esperariam alcançar.*

Michele Dean

## RESUMO

O presente trabalho objetiva identificar os obstáculos à redistribuição, ao reconhecimento e à representatividade da mulher nos espaços públicos, no intuito de promover a emancipação política e a dignidade humana feminina, alavancar a qualidade da democracia e acelerar o desenvolvimento sustentável. Pois a assimetria de gênero na política é matéria transversal e híbrida, exala dos discursos de direitos humanos, impede a justiça social implícita na teoria do Estado e no compromisso assumido para o desenvolvimento de políticas globais amenizadoras das diferenças de gênero. O estudo, também, propôs demonstrar que as políticas públicas brasileiras de redistribuição para promoção da representação feminina não têm sido eficientes, uma vez que são destituídas de reconhecimento e representação. Para o desenvolvimento desse trabalho, a pesquisa que melhor se adequou foi a exploratória-descritiva associada à metodologia “diamante ético”, com abordagem qualitativa e quantitativa, por meio de pesquisa bibliográfica, documental e estatística de instituições públicas e privadas.

**Palavras-chave:** (Sub)representação<sup>1</sup> das mulheres. Paridade de gênero. Estado Democrático de Direito. Desenvolvimento sustentável. Tocantins.

---

<sup>1</sup> Neste trabalho, o vocábulo (sub)representação será empregado entre parênteses quando a autora quer possibilitar sua leitura tanto em sentido negativo (como barreira à implementação da paridade de gênero), demonstrando a situação política atual brasileira, quanto em sentido positivo (subtraindo o prefixo para mostrar a imprescindibilidade desse verbete para a democracia, cidadania e dignidade humana). Contudo, o uso do prefixo entre parênteses é, prioritariamente, na intenção de estigmatizar o sentido negativo da palavra, que viola e atrasa a paridade de gênero, bem como o desenvolvimento sustentável.

## ABSTRACT

This study aims to identify obstacles to the redistribution, recognition, and representation of women in public spaces, with the aim of promoting political emancipation and female human dignity, leveraging the quality of democracy, and accelerating sustainable development. Gender asymmetry in politics is a cross-cutting and hybrid issue, permeating human rights discourses, and impeding the social justice implicit in state theory and the commitment to developing global policies that mitigate gender differences. The study also aims to demonstrate that Brazilian public redistribution policies to promote female representation have not been effective, as they lack recognition and representation. The best-suited research for this study was an exploratory-descriptive approach, combined with the "ethical diamond" methodology, with a qualitative and quantitative approach, through bibliographic, documentary, and statistical research from public and private institutions.

**Key-words:** (Under)representation of women. Gender parity. Democratic State of Law. Sustainable development. Tocantins.

## LISTA DE ILUSTRAÇÃO

|                                                                                                                                    |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Figura 1 - Semântica dos Direitos Humanos .....                                                                                    | 20  |
| Figura 2 - Relação da igualdade de gênero e políticas voltadas para o crescimento.....                                             | 41  |
| Figura 3 - Variantes dos Sistemas Eleitorais.....                                                                                  | 45  |
| Figura 4 - Os 3Rs imbricados aos respectivos fatores condicionantes em busca de paridade de representação e justiça de gênero..... | 104 |
| Figura 5 - Corrida de Obstáculos: principais barreiras à eleição de candidatas ao Legislativo brasileiro.....                      | 112 |
| Gráfico 1 - Candidatas e eleitas no Brasil (sistema proporcional) - Poder Legislativo                                              | 123 |
| Gráfico 2 - Candidatas e eleitas no Brasil (sistema proporcional) - Poder Executivo                                                | 124 |
| Gráfico 3 - Candidatas e eleitas no Tocantins (sistema proporcional) - Poder Legislativo                                           | 125 |
| Gráfico 4 - Candidatas e eleitas no Tocantins (sistema majoritário) - Poder Executivo                                              | 126 |
| Gráfico 5 - Candidatas a “não reeleição”                                                                                           | 127 |
| Gráfico 6 – Relação entre a quantidade de filiadas, membras da Diretoria Nacional e cargo de presidenta                            | 128 |
| Gráfico 7 - Relação entre a quantidade de filiadas, membras da Diretoria Estadual e cargo de presidenta                            | 129 |
| Gráfico 8 - Percentual de razões de participação política feminina                                                                 | 134 |
| Gráfico 9 - Percentual dos motivos que levaram mulheres a se candidatarem                                                          | 135 |
| Gráfico 10 - Você já sofreu algum tipo de violência ou discriminação?                                                              | 136 |
| Gráfico 11 - Você já passou por alguma das situações abaixo?                                                                       | 136 |
| Quadro 1 - Legislações tocaninenses de políticas públicas para igualdade de gênero.....                                            | 115 |
| Quadro 2 - Análise do capital político de algumas políticas tocaninenses .....                                                     | 131 |

## **LISTA DE TABELAS**

|                                                                                                                 |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Tabela 1 - Sistemas eleitorais e percentual de representação de gênero em alguns países da América Latina ..... | 57  |
| Tabela 2 - Análise do capital econômico de mulheres políticas de carreira no Tocantins.....                     | 132 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|         |                                                                                     |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 3Rs     | Redistribuição, Reconhecimento e Representação                                      |
| ADI     | Ação Direta de Inconstitucionalidade                                                |
| AV      | Voto Alternativo                                                                    |
| BA      | Bahia                                                                               |
| BV      | Votação em Bloco                                                                    |
| CEDAW   | Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres |
| CEFEMEA | Centro Feminista de Estudos e Assessoria                                            |
| CEPAL   | Comissão Econômica para a América Latina e Caribe                                   |
| CF      | Constituição Federal                                                                |
| CD      | Câmara dos Deputados                                                                |
| CN      | Congresso Nacional                                                                  |
| DF      | Distrito Federal                                                                    |
| DUDH    | Declaração Universal dos Direitos Humanos                                           |
| EC      | Emenda Constitucional                                                               |
| EUA     | Estados Unidos da América                                                           |
| FP      | Fundo Partidário                                                                    |
| FEFC    | Fundo Especial de Financiamento de Campanha                                         |
| FPTP    | First Past The Post                                                                 |
| HGPE    | Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral                                            |
| IBGE    | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística                                     |
| IPU     | Inter-Parliamentary Union                                                           |
| MDB     | Movimento Democrático Brasileiro                                                    |
| MMP     | Mixed Member Proportional                                                           |
| ODS     | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável                                            |
| ODM     | Objetivos de Desenvolvimento do Milênio                                             |
| OLPR    | Lista Aberta                                                                        |
| OMV     | Observatório da Mulher contra a Violência                                           |
| ONG     | Organização Não-Governamental                                                       |
| ONU     | Organização das Nações Unidas                                                       |
| PCdoB   | Partido Comunista do Brasil                                                         |
| PL      | Projeto de Lei                                                                      |

|        |                                                                      |
|--------|----------------------------------------------------------------------|
| PEC    | Projeto de Emenda à Constituição                                     |
| PNUD   | Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento                    |
| PR     | Partido da República                                                 |
| PRF    | Partido Republicano Feminino                                         |
| PSB    | Partido Socialista Brasileiro                                        |
| PSDB   | Partido da Social Democracia Brasileira                              |
| PT     | Partido dos Trabalhadores                                            |
| SNTV   | Single Non Transferable Vote                                         |
| STF    | Supremo Tribunal Federal                                             |
| STV    | Sistema Voto Único Transferível                                      |
| TCU    | Tribunal de Contas da União                                          |
| TRE-TO | Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins                             |
| TRE-MA | Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão                              |
| TSE    | Tribunal Superior Eleitoral                                          |
| UF     | Unidade da Federação                                                 |
| UFPR   | Universidade Federal do Paraná                                       |
| UFT    | Universidade Federal do Tocantins                                    |
| UNESCO | Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura |
| UNICEF | Fundo das Nações Unidas para a Infância                              |

## SUMÁRIO

|                                                                                            |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>                                                                  | <b>13</b> |
| <b>1.1 Problematização.....</b>                                                            | <b>15</b> |
| 1.1.1 Hipótese .....                                                                       | 15        |
| 1.1.2 Delimitação de escopo.....                                                           | 16        |
| 1.1.3 Justificativa.....                                                                   | 16        |
| <b>1.2 Objetivos.....</b>                                                                  | <b>18</b> |
| 1.2.1 Objetivo Geral .....                                                                 | 18        |
| 1.2.2 Objetivos Específicos .....                                                          | 19        |
| <b>1.3 Metodologia.....</b>                                                                | <b>19</b> |
| <b>1.4 Estrutura da dissertação .....</b>                                                  | <b>21</b> |
| <b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>                                                        | <b>23</b> |
| <b>2.1 Perspectiva da transversalidade da política de gênero .....</b>                     | <b>23</b> |
| 2.1.1 Qualidade da Democracia.....                                                         | 25        |
| 2.1.1.1 Mais participação e mais representação .....                                       | 28        |
| 2.1.1.2 Mais dignidade humana.....                                                         | 29        |
| 2.1.2 Paridade de gênero para garantia de direitos humanos.....                            | 32        |
| 2.1.3 Igualdade de gênero (ODS 5): um princípio integrado nos restantes ODS.....           | 37        |
| <b>2.2 Alguns obstáculos da representatividade de gênero na política.....</b>              | <b>42</b> |
| 2.2.1 Sistema eleitoral brasileiro: (In)eficiente para alcance da paridade de gênero ..... | 43        |
| 2.2.1.1 Sistema Majoritário .....                                                          | 45        |
| 2.2.1.2 Sistema Proporcional.....                                                          | 49        |
| 2.2.1.3 Sistema Misto .....                                                                | 54        |
| 2.2.1.4 Sistemas eleitorais mais adequados à representação paritária de gênero .....       | 55        |
| 2.2.2 Agremiações partidárias oligárquicas e patriarcalistas.....                          | 59        |
| 2.2.2.1 Oligarquia e patriarcalismo partidário.....                                        | 63        |
| 2.2.2.2 dinâmica de recrutamento, seleção e escolha de candidatas .....                    | 65        |
| 2.2.3 Divisão sexual do trabalho .....                                                     | 69        |
| 2.2.4 Capital Político .....                                                               | 73        |
| 2.2.4.1 Capital familiar.....                                                              | 76        |
| 2.2.4.2 Capital delegado .....                                                             | 77        |
| 2.2.4.3 Capital econômico .....                                                            | 79        |
| 2.2.4.4 Capital midiático .....                                                            | 80        |

|                                                                                                                                      |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 2.2.4.5 Análise do perfil do capital político feminino .....                                                                         | 82         |
| 2.2.5 Ações afirmativas ineficazes .....                                                                                             | 85         |
| 2.2.5.1 Cota de gênero no registro de candidatura .....                                                                              | 87         |
| 2.2.5.2 Cota de gênero na distribuição dos recursos de campanha .....                                                                | 92         |
| 2.2.5.3 Cotas de gênero na propaganda eleitoral que contribuem para o capital midiático .....                                        | 97         |
| 2.2.5.4 Violência política de gênero .....                                                                                           | 100        |
| <b>2.3 A teoria de justiça contemporânea de Nancy Fraser: Redistribuição, Reconhecimento e Representação .....</b>                   | <b>103</b> |
| 2.3.1 Retrato da assimetria política de gênero no Brasil .....                                                                       | 110        |
| 2.3.2 Transpondo as barreiras que impedem a consecução da paridade de gênero.....                                                    | 111        |
| <b>3 RESULTADOS E ANÁLISES .....</b>                                                                                                 | <b>117</b> |
| <b>3.1 Perfil da mulher na política .....</b>                                                                                        | <b>119</b> |
| <b>3.2 Panorama da sub-representação política da mulher no Brasil e no Tocantins .....</b>                                           | <b>121</b> |
| <b>3.3 Panorama da sub-representação da mulher nas agremiações partidárias .....</b>                                                 | <b>127</b> |
| <b>3.4 Panorama tocantinense do sucesso eleitoral feminino em cargos eletivos com variante em capital político e econômico .....</b> | <b>129</b> |
| 3.4.1 Capital político de mulheres políticas .....                                                                                   | 130        |
| 3.4.2 A importância do capital político financeiro .....                                                                             | 131        |
| <b>3.5 Participação política feminina – DataSenado .....</b>                                                                         | <b>133</b> |
| 3.5.1 Razões de participação política feminina .....                                                                                 | 134        |
| 3.5.2 Violência política e discriminações de gênero no ambiente político .....                                                       | 135        |
| <b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                                                                                   | <b>138</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>                                                                                                             | <b>143</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, muitos avanços sobre a participação feminina na política ocorreram, como o direito ao voto, à cidadania passiva (candidatura e eleição), à cota mínima de gênero no registro de candidatura e à reserva mínima de recursos do Fundo Partidário (FP) e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o gênero feminino, e, ainda, o acesso mínimo ao tempo de propaganda partidária gratuita de rádio e TV, e, também, promoção e difusão da participação feminina.

No entanto, a igualdade de gênero na política encontra-se muito distante do desejado, ora por discriminações à mulher nos espaços de poder e agremiações partidárias, ora por necessidade da superação do sistema eleitoral arcaico e desatualizado, ora pela dificuldade de acesso ao capital político – independente de vínculos hereditários, ora por ações afirmativas destituídas de monitoramento e fiscalização, ora por ausência de promoção do tripé dos 3Rs (Redistribuição, Reconhecimento e Representação) ou, ainda, por contextualizar um sistema patriarcalista que silencia e esteriliza a democracia cidadã. O produto final dessa realidade: exclusão histórica, sexista e androcêntrica.

Convém aludir que essa situação vem sendo questionada e reprimida em cenário mundial. Logo após a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, ocorrida em setembro de 1995, em Beijing - China, a problemática da sub-representação feminina na política e espaços de poder vem sendo tema de estudos, recomendações e condenações por omissões estatais, principalmente, porque não há como se pensar em uma democracia contemporânea se esferas de poder restringem a participação efetiva política de um gênero, enaltecem regras de falsa participação feminina e fomentam políticas públicas inautênticas e desigualitárias.

Por isso, o Brasil vem buscando amenizar a desigualdade vivenciada pelo gênero feminino no cenário político nacional por meio da inserção das mulheres no mundo político-partidário a fim de tornar o sistema representativo mais próximo da composição efetiva da sociedade que o elege e o mantém.

Embora essas iniciativas legislativas sejam louváveis, são insuficientes para transformar a realidade vivenciada pelas mulheres na política brasileira, visto que as ações afirmativas, como o sistema de cotas, têm sido ineficientes para garantir a igualdade de gênero.

Tal cenário exige mudanças profundas com vista a se construir uma sociedade justa, igualitária e democrática, em que se oportunize o acesso das mulheres aos espaços políticos e de poder, com novas articulações sociais, políticas, culturais e econômicas (Prá, 2014).

Para tanto, é primordial um reconhecimento e uma valoração cultural em função de seus efeitos para uma verossímil paridade social. Como assere a Ex-Procuradora-Geral da República, Rachel Elias Ferreira Dodge, em uma consulta ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), “numa República estabelecida por uma sociedade justa, fraterna e solidária não é possível um contingente humano equivalente à metade da população não se fazer presente de forma marcante na amostra política dos representantes de toda a sociedade nos parlamentos”<sup>2</sup>.

Ademais, pode-se frisar que o desafio assumido pelo governo brasileiro com relação à internalização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 (ODS 5) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), pressupõe alcançar, na próxima década, um pouco menos de 10 anos, a igualdade entre homens e mulheres (Iocken; Machado, 2019)<sup>3</sup>.

Diante disso, a participação feminina é imprescindível para a efetiva democracia, garantia da dignidade humana e legítimo desenvolvimento regional por meio de políticas públicas igualitárias. À vista disso, o quesito igualdade de gênero é uma questão proeminente à temática atual, transcendendo a área social para garantir uma reconhecimento do gênero feminino de forma harmônica e, principalmente, para consecução do compromisso assumido pelas nações: erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o nosso planeta oferece e sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações.

Outrossim, não há, mormente, justificativa plausível para se manter raízes históricas, estruturais e simbólicas de discriminação de gênero, principalmente, no âmbito da divisão sexual do trabalho, nas oligárquicas e patriarcalistas organizações partidárias, no sistema político que pretere minorias e nas ações afirmativas ineficientes.

Nada mais justo, então, que este trabalho busque discutir sobre as dificuldades que as mulheres vêm enfrentando para participar e serem representadas na política. Principalmente, porque a temática gênero na política é matéria transversal, atravessa eixos desde a teoria do estado aos direitos humanos, enviesa os compromissos globais de desenvolvimento e as políticas públicas afirmativas internas, reflete a saúde política da nação, cria um ambiente propício ao desenvolvimento sustentável.

Neste contexto, a teoria tridimensional (redistribuição, reconhecimento e representação) de Nancy Fraser pode ser um caminho para promoção da simetria de gênero e para o avanço democrático na perspectiva de gênero. As políticas públicas afirmativas devem imbricar essas

---

<sup>2</sup> Consulta TSE 0600252.18.2018.6.00.00003.

<sup>3</sup> O texto enfatiza o sentimento de urgência para a implementação dos ODS. Em apoio à Agenda 2030, a ONU Mulheres lançou a iniciativa global “Por um planeta 50-50”, a partir de compromissos concretos assumidos por mais de 90 países.

três dimensões de forma mútua, pois a redistribuição sem reconhecimento e representação não se efetiva, e não há representação sem redistribuição e reconhecimento, do mesmo modo que não há reconhecimento sem representação, e essa é indispensável em comunidades políticas que se afirmam democráticas, e aquele, na capacidade de expressão política.

## **1.1 Problematização**

A proposta de desenvolvimento deste trabalho justifica-se, principalmente, pela necessidade de ação, diante da realidade de (sub) representação do gênero feminino na política brasileira. Isso, porque esse contexto tem se tornado uma conjuntura violadora da democracia, dos direitos humanos das mulheres e, principalmente, do compromisso assumido para com a Agenda 2030.

Nesse sentido, é indispensável a perquirição de pressupostos que vêm tolhendo a participação feminina mais equânime nas esferas de poder. Não se afastando, do protagonismo dialógico que discutem a viabilização de soluções edificantes na promoção do acesso feminino, de forma paritária, ao campo político. Também, a institucionalização da Agenda 2030 pode oportunizar, sincronicamente, uma reconstrução social da “identidade feminina” e esforço coordenado e articulado das esferas de poder na promoção de programas que proporcionem relações simétricas entre os gêneros – ODS 5.

### **1.1.1 Hipótese**

Entendemos o termo “hipótese” como “um palpite, suposição, suspeita, afirmação ou ideia sobre um fenômeno, relação ou situação” (Halperin; Heath, 2020), fatos esses que deram início à investigação, tornando-os sua base.

Diante disso, apresentamos a teoria tridimensional (redistribuição, reconhecimento e representação) como caminho amenizador da assimetria de gênero na política brasileira para a justiça social. Uma vez que a desigualdade de gênero é histórica e persistente, viola a dignidade humana feminina, desestabiliza o Estado Democrático de Direito e freia o desenvolvimento sustentável, torna-se, imprescindível, buscar meios e hipóteses para redução dessa desigualdade de gênero.

Neste contexto, requer políticas públicas mútuas de redistribuição (variante materialista - ações afirmativas) de reconhecimento (variante cultural - mudanças de aspectos culturais) e, principalmente, de representação (variante político-institucional - sistema eleitoral proporcional de lista fechada, reserva de assentos), pois para reversão da sub-representação feminina é a emancipação política da mulher.

Para tanto, propõe-se o rastreamento das políticas públicas e de ações afirmativas de gênero, uma reavaliação do Sistema Eleitoral Proporcional brasileiro, uma reestruturação das agremiações partidárias, e, enfim uma promoção de políticas efetivas emancipatórias do reconhecimento do lugar da mulher na política.

Pois, o *gap* entre a política e o acesso de mulheres ao campo de tomada de decisões é resultado de uma cultura discriminatória estrutural de gênero, de uma estrutura oligárquica e patriarcalista das agremiações partidárias, de um modelo de sistema eleitoral inadequado para paridade de gênero, e, principalmente, por uma ausência de reconhecimento das mulheres de pertencimento a esses espaços.

#### 1.1.2 Delimitação de escopo

O trabalho se limitou à discussão da desigualdade de gênero na política, tanto no contexto privado como no público; identificou os obstáculos para conquista da paridade entre homens e mulheres dentro dos limites de redistribuição, reconhecimento e representação (Fraser, 2009); demonstrou a transversalidade e interseccionalidade do ODS 5 para o alcance da dignidade humana emancipadora, da democracia participativa e do desenvolvimento sustentável; e, por fim, buscou uma proposta de reconstrução da identidade feminina para mais reconhecimento e mais representatividade da mulher na política.

#### 1.1.3 Justificativa

A história da evolução dos direitos das mulheres registra momentos importantes como o acesso à educação, à liberdade para escolher a própria profissão, ao direito de trabalhar, de votar, de se divorciar e de se candidatar. Embora os avanços sejam tão aplaudidos, a desigualdade entre homens e mulheres ainda é nítida e não se justifica, comprovando a ineficiência da democracia estatal. Ademais, é incompreensível, paralelamente, o quadro de grave sub-representação feminina, que precisa ser combatido e modificado, tanto para a efetiva

democracia, quanto para a garantia dos direitos fundamentais e humanos da mulher, principalmente, no enfrentamento do ODS 5.

Com a redemocratização e adesão do Brasil aos tratados internacionais de direitos humanos que incorporaram a expressão gênero em seus textos, a discriminação e a violência contra a mulher passaram a ser reconhecidas como violação de direitos humanos, devendo ser combatidas.

Outrossim, tanto a participação política de mulheres e homens em igualdade de condições, como a promoção de oportunidades para as mulheres ocuparem cargos de liderança em qualquer nível de tomada de decisão foram reconhecidas mundialmente, na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, como contribuições fundamentais para que as sociedades sejam mais prósperas e estáveis.

Apensando-se, também, que o reconhecimento da privação do acesso das mulheres à cargos públicos leva a um *déficit* democrático, com efeitos multiplicados na sociedade, como ausência de representatividade de interesses, de igualdade de oportunidade, de participação política, enfim, de desenvolvimento socioeconômico.

No mesmo sentido, Iris Marion Young (2006) enfatiza que a mulher, além de sofrer com a superioridade masculina nas relações públicas e aceitar suas “capacidades superiores” para comandos, também sofre com sua “reputação” de “ser apolítica” e “descontextualizada da Democracia e República Brasileira”.

Para melhor compreender o problema de discriminação da mulher na política, é importante nos apropriarmos de conceitos fundamentais como androcentrismo, patriarcalismo, falência do sistema eleitoral brasileiro proporcional e aberto, coronelismo partidário, dificuldade de aquisição de capital político, ações afirmativas ineficientes, e principalmente, dominação sociocultural.

Embora esse assunto venha sendo objeto de muitos estudos, o enfoque do presente trabalho investigará os fatores que têm criado obstáculos à representação feminina na política e nos espaços de poder (desde a composição das agremiações partidárias ao acesso a postos de cargos ou órgãos de direção dos poderes das administração pública), examinando e identificando as razões econômicas, sociais, culturais e políticas que impedem a participação efetiva da mulher na política brasileira, propondo uma reorganização de políticas públicas e ações afirmativas sob o crivo da redistribuição, reconhecimento e representação de Fraser (2009).

Sensibilizado com essa realidade silenciada, este trabalho visa contribuir para o avanço

do conhecimento teórico e empírico sobre os mecanismos macro e microsociais que reforçam a assimetria de gênero social, refletida nos espaços públicos de poder. Igualmente, visa debater sobre as controvérsias estabelecidas nas estruturas institucionais, especificamente, no âmbito dos partidos políticos, que influenciam a invisibilidade de mulheres no Brasil, mesmo com ferramentas aparentemente fomentadoras.

Diante desse contexto, a questão norteadora central deste projeto é verificar e avaliar a participação da mulher na política, com vistas a contribuir para a redução da sub-representação feminina na política brasileira, com o intuito de emancipar a dignidade humana feminina, viabilizar uma participação mais ativa das mulheres para cumprimento da Agenda 2030 e desenvolvimento das democracias estatais contemporâneas.

A proposta desta pesquisa acadêmica, somada à narrativa de minha experiência como servidora da Justiça Eleitoral, foi um percurso muito importante, pois, além de retroalimentar elementos circunstanciais específicos da região, também permitiu colocar em prática proposições ontológicas e epistemológicas que proporcionaram uma ruptura do senso comum teórico dos juristas de gabinetes, validando perspectivas mais específicas e singulares do “não lugar” da mulher no espaço público: “as mulheres e qualquer grupo de excluído sabemos o que é estar com um ‘não lugar’, pretendendo participar, participando com se estivéssemos dentro, mas na realidade estando fora” (Lagarde, 2000, p. 13 *apud* Laena, 2020, p. 26).

Concluo, mas, indagando: até que ponto a minimização das barreiras históricas, culturais e estruturais de desigualdades de gênero (redistribuição) e a instrumentalização de contratos de reconhecimento para a promoção da participação ativa da mulher na política brasileira são canais filosóficos suficientes para a representação política paritária, legitimadora da democracia contemporânea e, conseqüentemente, do desenvolvimento sustentável equânime?

## **1.2 Objetivos**

### **1.2.1 Objetivo Geral**

Identificar os obstáculos à redistribuição, ao reconhecimento e à representatividade da mulher nos espaços públicos que as vêm impedindo de alcançar a emancipação política e a dignidade humana, atravancando a qualidade da democracia e desacelerando o desenvolvimento sustentável.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- Conhecer e entender as razões das ineficiências das ações afirmativas para o aumento da participação política de mulheres no Brasil;
- Compreender o porquê do sistema eleitoral brasileiro e das dinâmicas partidárias não fomentarem a participação efetiva mulheres na política;
- Mapear os obstáculos que inviabilizam a participação das mulheres na política;
- Observar as redes de consecução do ODS 5 para o desenvolvimento sustentável;
- Propor uma reflexão geral em torno da teoria dos 3Rs, contextualizando-a à realidade político-fática brasileira e ao discurso hegemônico que subjuga, subinclui e invisibiliza a participação feminina no espaço público.

### 1.3 Metodologia

Para desenvolvimento desta pesquisa, em síntese, utilizou uma pesquisa exploratória-descritiva associada à metodologia “diamante ético”, com abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica, documental e estatística de instituições públicas e privadas.

A metodologia “diamante ético”<sup>4</sup>, possibilita visualizar temas sensíveis aos direitos humanos, de forma realista e crítica, desconstruindo o caráter abstracionista do objeto de estudo (Cruz; Wolkmer, 2021). E ainda, em relação a temas híbridos, que é caso do trabalho, permite propor argumentos, caminhos, hipóteses que contemplem a possibilidade de luta pela dignidade humana (Proner; Correias, 2011).

E é isso o que se quer com esse estudo: encontrar possibilidades para o empoderamento feminino na política, diminuir a assimetria de gênero de representação, enfim promover o desenvolvimento sustentável. Ademais, a simetria de gênero é temática dos direitos humanos e afeta às democracias de qualidades e ao desenvolvimento sustentável proposto pela ONU na Agenda 2030.

Para isso, foi imprescindível, inicialmente, um levantamento de bibliografias e de documentos focados nos temas centrais trabalho, a fim de oportunizar uma visão ampla e variada dos fatores históricos, sociais, econômicos e políticos que debruçam em torno da

---

<sup>4</sup> Metodologia de Joaquín Herrera Flores, contribui para visualizar os direitos humanos a partir de uma teoria realista e crítica, que busca desconstruir seu caráter abstracionista.

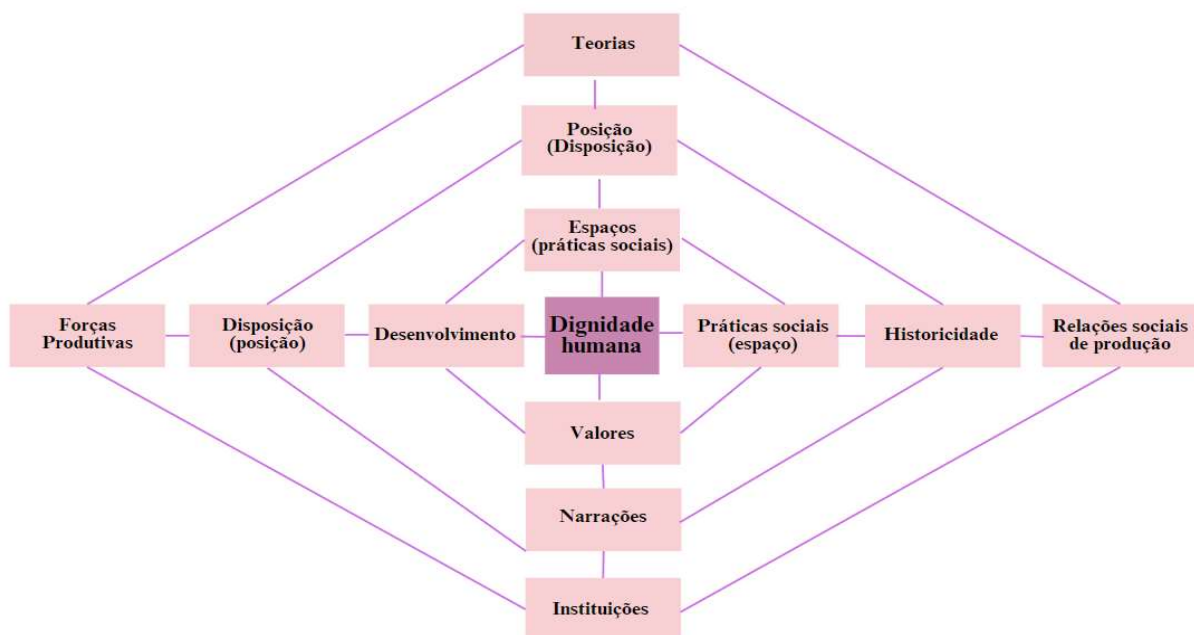
exclusão da participação política das mulheres, e ainda, possibilitar um debate e um monitoramento da invisibilidade feminina em políticas públicas que visam amenizar as assimetrias de gênero.

Concomitantemente, buscamos mapear os obstáculos que vêm impedindo a representatividade política do gênero feminino no Brasil. Normalmente, essas pesquisas são usadas para estabelecer relações entre construtos (modelos que estabelecem um paralelo entre o idealizado e a teoria) e variáveis (características dos dados levantados). Segundo Gil (2019), essas pesquisas que buscam levantar a opinião, atitudes e crenças de uma população. Também, uma “análise, conduzindo a descrições sistemáticas, qualitativas ou quantitativas, ajuda a reinterpretar as mensagens e a atingir uma compreensão de seus significados num nível que vai além de uma leitura comum” (Moraes, 1999, p. 2).

Posteriormente, para a análise do material levantado, devido à singularidade do objeto de estudo, o “diamante ético”, do professor Herrera Flores (2009) é uma proposta muito promissora, pois essa metodologia possibilita visualizar os direitos humanos a partir de uma teoria realista e crítica, desconstruindo seu caráter abstracionista e recompondo-os para mais efetividade (Cruz; Wolkmer, 2021).

A Figura 1, o infográfico (Semântica dos Direitos Humanos) demonstra a sincronia e semântica dos direitos humanos.

Figura 1 - Semântica dos Direitos Humanos



Fonte: Elaborado pela autora com base em Herrera Flores (2009).

Como fica claro, a estrutura desse diamante permite a visibilidade de todos os seus componentes de qualquer ponto em que o sujeito se ponha e nenhum de seus elementos se dá isoladamente, o que ressalta a complexidade e a interdependência entre estes. Nele tudo se relaciona e a sua abrangência serve para refletir a ampla composição da cidadania (Monteiro, 2019).

Por fim, encontramos possíveis respostas e apresentamos proposta de solução para causa e efeitos dos fenômenos regionais da (sub)representação feminina da mulher na política tocaninense. Respondendo algumas indagações: Quais as causas e fatores da assimetria de gênero? O que pode ser feito para que a paridade de representação seja efetiva? De que forma a desigualdade de oportunidade de representação política de gênero pode violar direitos humanos, desestabilizar a democracia e o desenvolvimento sustentável? E por fim, a redistribuição, o reconhecimento e a representação são alternativas para alavancar a participação de mulheres em espaços de poder?

#### **1.4 Estrutura da dissertação**

Este trabalho está dividido em três partes: a primeira é a fundamentação teórica; a segunda, a análise dos resultados, e a última apresenta a conclusão e apresentação de propostas para maximização dos resultados das ações afirmativas.

A fundamentação teórica se estrutura em três eixos. O primeiro eixo demonstra a transversalidade dos temas gênero (na qualidade da democracia, na garantia dos direitos humanos, na no desenvolvimento sustentável), possibilitando ao leitor uma visão do quadro hodierno da necessidade de busca pela paridade para qualidade da democracia.

Já no segundo, pontua-se, detalhadamente, algumas barreiras que dificultam a amenização e/ou extinção das desigualdades de gênero na política brasileira: formato familiar androcêntrico, o sistema eleitoral obsoleto, a estrutura patriarcalista e oligárquica dos partidos, a dificuldade de aquisição de capital político pelas mulheres, as ações afirmativas ineficazes, divisão sexual do trabalho e a violência política.

Por fim, no terceiro eixo, propôs-se uma reconstrução social e psicológica da identidade política feminina para paridade de gênero no processo de desenvolvimento sustentável, embasada nos 3Rs de Nancy Fraser (2009): redistribuição, reconhecimento e representação.

Na análise dos resultados, os elementos fáticos e narrativos demonstram, representam e comprovam fielmente a realidade empírica levantada na pesquisa. Por isso, a reconstrução da

identidade de gênero é um clamor emergencial, para, nas palavras de Laena (2020, p. 314), ressignificar a política, tornando o “não lugar feminino em um terreno fértil de ética e a democracia um real espaço de igualdade de gênero”.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste título, abordaremos o produto da pesquisa exploratória, a qual foi alicerçada no tripé da transversalidade do tema “gênero” (Democracia, Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável), nos obstáculos à representatividade política feminina e na proposta para a efetividade da paridade de gênero na política através da teoria tridimensional de Nancy Fraser.

### 2.1 Perspectiva da transversalidade da política de gênero

O conceito de transversalidade, no seu sentido mais *lato*<sup>5</sup>, como instrumento de implementação de políticas públicas, nasceu na Suécia no início da década de 1990, no quadro de articulação de política de promoção da igualdade de gênero, e foi internacionalizado na Quarta Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher realizada em Pequim em 1995 sob o nome de integração da perspectiva de gênero (Serra, 2004).

Nessa Conferência, os chefes de estado e de governo presentes comprometeram-se a adotar e levar por diante uma estratégia de internalização da igualdade de gênero nas políticas públicas correntes “*mainstreaming*” e a avaliar, regularmente, o impacto desta estratégia do ponto de vista da igualdade de gênero. A adoção de estratégia de *mainstreaming*, corresponde a uma nova etapa na concepção do feminismo por parte da cultura ocidental, pondo em discussão a cegueira política em relação ao gênero (Silva, 2000).

Na IV Conferência Mundial das Mulheres, em Beijing (1995), finalmente essa estratégia foi designada por “*gender mainstreaming*” e reconhecida como transversalidade de gênero. Foi adotada na documentação produzida desde então, garantindo a incorporação da melhoria do *status* das mulheres em todas as dimensões da sociedade – econômica, política, cultural e social –, com repercussões nas esferas jurídicas e administrativas. Incidiu, ainda, em aspectos como

---

<sup>5</sup> A transversalidade também está presente como conceito em outras disciplinas, a exemplo das áreas de educação, em referência ao ensino interdisciplinar para a formação integral do aluno (IPEA, 2009a) e da psicologia, em conceito desenvolvido por Félix Guattari. A partir de pesquisas psicoterápicas e psicanalíticas, este autor define a transversalidade no grupo como “uma dimensão contrária e complementar às estruturas geradoras de hierarquização piramidal e dos modos de transmissão esterilizadores de mensagens. A transversalidade é o lugar do sujeito inconsciente do grupo, o além das leis objetivas que o fundamentam, o suporte de desejo do grupo” (GUATTARI, 1981, p. 100). Está em oposição à verticalidade nos organogramas, com chefes, subchefes etc., e tem o potencial de produzir questionamentos ou novos procedimentos capazes de levar a processos de mudança em relação ao comportamento hegemônico. Guardados os contextos a que se aplicam, é possível observar semelhanças em relação à essência horizontal e, quiçá, democrática, dos sentidos da transversalidade, na psicologia ou na administração pública

remuneração, segurança social, educação, partilha de responsabilidades e paridade nas decisões (FERREIRA, 2000).

Sylvia Walby (2000), em seu artigo “A União Europeia (UE) e as políticas de igualdade de oportunidades”, enfatiza a importância de transversalidade de gênero nas políticas públicas da União Europeia, nomeando-a de políticas de igualdade de oportunidades. Afirmar a autora que essas políticas existem para tentar proporcionar igualdade de tratamento de mulheres e homens. Contudo, na UE, tem-se preocupado mais com a igualdade nos processos do que com os resultados finais, isto é, igualdade de tratamento mais do que com a igualdade dos resultados, oferecendo mais a igualdade formal, que a igualdade real.

Manuela Silva (2000), maximiza o *mainstreaming* para institucionalizar o feminismo, o qual deverá permear todas as instâncias da organização da vida pública e influenciar todas as estratégias e as políticas públicas. Na abordagem dessa autora, a temática não se restringe apenas à questão da problemática da igualdade de gênero, vai além, transpassando à concepção da democracia, à afirmação dos direitos humanos e a uma nova contratualização social entre o público e o privado.

No mesmo sentido, para Marcondes e Farah (2020), a transversalidade de gênero não é apenas a tradução do termo *gender mainstreaming*, mas também, um processo específico de estruturação das políticas para a igualdade de gênero, com abordagem tridimensional, em três dimensões imbricadas: enquadramento das políticas por perspectivas feministas; condições institucionais para a transversalidade; e aderência às agendas políticas feministas.

Mieke Verloo (2005) alerta sobre a importância da fiscalização e monitoramento da integração da perspectiva de gênero, por meio da: (re)organização, melhoria, desenvolvimento e avaliação dos processos políticos, de modo que a perspectiva de igualdade de gênero seja incorporada em todas as políticas, em todos os níveis e em todas as fases, pelos intervenientes, normalmente, envolvidos na formulação de políticas.

Em síntese, Walby (2000) resume a perspectiva de gênero em uma teoria de estado, de política e de democracia, principalmente, de desenvolvimento de políticas globais transnacionais, de formas multilaterais de governança, bem como de desenvolvimento de diversos discursos globais de direitos humanos que transcendem as fronteiras dos países.

É por isso, que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável reflete essa ideia ao promover o compromisso da comunidade internacional para com a obtenção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, através do objetivo específico número 5 e, de forma transversal, dos restantes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A

Agenda 2030 também reconhece o empoderamento das mulheres como uma condição prévia à obtenção do conjunto dos objetivos, o que exige considerar as questões de gênero de forma transversal nos restantes ODS (Álvarez; Rodríguez, 2021, p. 7-9).

Então, neste capítulo demonstraremos que a transversalidade de gênero nos campos da democracia de qualidade (mais representação, participação, igualdade e liberdade), dos direitos humanos efetivos e do desenvolvimento sustentável.

### 2.1.1 Qualidade da Democracia

O termo democracia, como é sabido, teve a certidão de nascimento na Grécia, numa data imprecisa do segundo quartel do século VI. Etimologicamente, é uma junção de *demos* (de *dêmos* que significa "povo") e *krat-* (de *kratos* que significa "força" ou "soberania"). Democracia é assim o "governo pelo *dêmos*" (Ferreira, 1990, p. 120).

José Ribeiro Ferreira (1990) explica que o *dêmos*, no apogeu da democracia ateniense no século V, tanto significava "os cidadãos no seu conjunto" (pobres e ricos) como o "povo", ou no sentido restrito, somente as classes inferiores. A igualdade era uma das características significativas da democracia grega. Atenas considerava esse aspecto tão importante que se gabava de possuir a isonomia (igualdade entre cidadãos), a isegoria (liberdade de expressão na Assembleia), e a isocracia (oposição à tirania, um regime em que os direitos são iguais entre uma pluralidade de cidadãos), ou seja "a igualdade de direitos" ou perante a lei, a "igualdade no falar", ou a "franqueza no falar" como aparece designada em certas fontes, e a "igualdade no poder", respectivamente.

Colling (2004) alerta que havia uma igualdade na sociedade grega para homens livres, dos quais eram excluídas as mulheres, crianças e escravos, não respectivamente nessa ordem. O que na verdade, ao nosso ver, era uma democracia disfarçada de "aristocracia".

Canotilho (2003) aponta, ainda, o processo de democratização deve ser um processo dinâmico a fim de possibilitar o desenvolvimento dos cidadãos, fomentar a participação crítica e isonômica no processo político e consolidar a democracia na dimensão material:

O princípio democrático não se compadece com uma compreensão estática de democracia. Antes de mais, é um processo de continuidade transpessoal, irreduzível a qualquer vinculação do processo político a determinadas pessoas. Por outro lado, *a democracia é um processo dinâmico inerente a uma sociedade aberta e activa, oferecendo aos cidadãos a possibilidade de desenvolvimento integral e de liberdade de participação crítica no processo político em condições de igualdade económica, política e social* (Canotilho, 2003, p. 289, grifo nosso).

Campbell (2008) reforça que a democratização de uma sociedade é oriunda de um longo processo de mudanças que vão incorporar os grupos sem privilégios nos benefícios dos direitos que igualam os indivíduos, indistintamente, na esfera política, social e econômica.

Por isso, a visão democrática ampliou, contemplando, tanto a democracia representativa – do tipo liberal, consagrada no século XX pelo sufrágio universal, até meados dos anos 50 e 60 (votos da mulher), quanto à democracia participativa, cujos principais resultados foram alcançados em novas constituições latino-americanas e do Leste Europeu no último quartel do século XX (Espín, 2014). O princípio democrático, passa a apresentar tanto uma dimensão organizatória e procedimental (democracia em sentido formal – governo da maioria e de respeito a direitos fundamentais), quanto uma dimensão material (atuação estatal na promoção do fim da desigualdade de fato – estabelecimento de patamares mínimos para que essa seja implementada).

Hodiernamente, democracia vai além de representação e participação, pode-se dizer, que há entre direitos fundamentais e democracia uma relação de interdependência ou reciprocidade. O Estado Democrático de Direito é uma correlação entre esses dois elementos (democracia e direitos humanos), com a finalidade de proteger e promover a dignidade da pessoa humana (Binenbojm, 2008). Além disso, o Estado e o direito têm a dignidade humana situada no seu epicentro axiológico, razão última de sua própria existência. Há entre os direitos fundamentais e a democracia uma relação de interdependência e reciprocidade (Sarmento, 2003).

Luís Roberto Barroso (2022) trata do assunto como constitucionalismo democrático, no qual há uma conciliação entre soberania popular e direitos fundamentais, entre governo da maioria e vida digna e em liberdade para todos, em um ambiente de justiça, pluralismo e diversidade. Esse continua a ser, ainda, um bom projeto para o milênio.

No mesmo sentido, Corralo (2016), após expor e comparar grandes expoentes como Robert Dahl, Norberto Bobbio, Joseph Schumpeter, Larry Diamond e Leonardo Morlino, Alexis de Tocqueville, Dietrich Rueschemeyer, reitera que a democracia e a dignidade humana são faces de uma mesma moeda, as quais se complementam. A liberdade e a igualdade são pilares de sustentação da democracia, sem as quais o que pode existir é uma democracia na aparência. Sem liberdade – direitos fundamentais civis e políticos – não há o oxigênio mínimo para a sobrevivência e desenvolvimento de um regime que se queira democrático. Sem um mínimo de igualdade – o que pode ser melhor compreendido na acepção de igualdade de oportunidades e na concretização de direitos fundamentais sociais – há a consequente

desigualdade política e, por óbvio, o desmoronamento da democracia. Uma igualdade mínima há de requerer, como ponto de partida, a inexistência de abismos sociais e a efetivação de um sistema educacional com qualidade e universalmente abrangente, o que complica em muito a situação de países emergentes, como o Brasil.

Assim, a democracia pressupõe a representação de uma pluralidade de perspectivas e de interesses nas esferas representativas, e a inclusão política das mulheres é, por conseguinte, uma de suas condições (Sacchet, 2012).

Já que um dos pontos-chave do trabalho é a histórica violação do regime democrático em relação à desigualdade de oportunidade de gênero no processo político brasileiro, acha-se por bem corroborar que a igualdade de gênero é fator imprescindível na garantia de princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e de valores do Estado Democrático de Direito. Reiterando que a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a liberdade e a cidadania constituem um verdadeiro “desafio humanista”.

Entretanto, a sociedade brasileira, tal como tem ocorrido em outras democracias, aparenta passar por um mal-estar. A crença na democracia como um horizonte melhor não foi suficiente para sanar os problemas pós-ditatoriais: é necessário questionar a tessitura extremamente desigual (e pouco representativa, portanto) em que se edificou o sistema político brasileiro (Coelho, 2020).

Pois, a qualidade de uma democracia, segundo Óscar de Sanchez Muñoz (2014), pode ser medida pelos meios oferecidos para que se garanta, satisfatoriamente, a igualdade de oportunidades aos sujeitos que competem pelo voto da cidadania, pois a ideia de competição eleitoral é pedra fundamental nas democracias contemporâneas e, como tal, serve de corolário aos dois elementos-chave sobre os quais se sustenta todo o sistema democrático: a ideia de pluralismo e o princípio majoritário.

Para melhor sintetizar, Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2022) avultam que o princípio da democracia constitucional garante-se especialmente, mas não exclusivamente, no reconhecimento do direito fundamental de oposição e pelos direitos políticos das minorias; participação e representação política dos diversos setores da sociedade; fiscalização e controle do poder; garantia de direitos processuais individuais e coletivos; reconhecimento de identidades coletivas sociais e culturais; ações afirmativas inclusivas e compensatórias de desigualdades fáticas, tratando de rol exemplificativo.

Então, a democracia de qualidade para uma justiça social, suplica por mais representatividade, participação, igualdade, liberdade e, principalmente, inclusão.

#### *2.1.1.1 Mais participação e mais representação*

Sartori (1994) faz um colóquio de autores para enfatizar o dilema empírico da representação e participação - como defender os interesses das minorias e evitar que o princípio da maioria, que caracteriza o regime democrático, incorra na exclusão das minorias? Quando Burham (1944, p. 162 *apud* Sartori, 1994, p. 54) escreveu que “a característica fundamental da democracia no sentido em que usamos a palavras (independente do que significava para os gregos que a inventaram) é a concessão do poder de expressão política às minorias”, acreditava corretamente estar registrando uma concepção de democracia amplamente aceita. Segundo as palavras de Lord Acton (1877 *apud* Sartori, 1994, p. 54), “o teste mais seguro para julgarmos se um país é realmente livre é o grau de segurança desfrutado pelas minorias”. E Guglielmo Ferrero (1947, p. 217 *apud* Sartori, 1994, p. 54) apresentou concisamente a questão da seguinte forma: “Nas democracias, a oposição é um órgão de soberania popular tão vital quanto o governo. Suprimir a oposição é suprimir a soberania do povo”. O poder limitado da maioria continua sendo uma característica fundamental da democracia, e, assim concebida, corresponde ao povo todo, isto é, à soma da maioria com a minoria.

Para Pedro Henrique Alcântara (2018), a democracia rearticulou as ideias a partir de uma defesa da ampliação dos espaços disponíveis para a participação do cidadão comum e dos novos atores sociais, pois democracia não se constitui apenas como um sistema político ancorado em arranjos institucionais legitimados pelo voto, como querem os “elitistas” e liberais mais conservadores, é também, um modo de existência social que possibilitaria ao indivíduo desenvolver suas capacidades através da participação constante nos assuntos públicos.

Pode-se, então, afirmar que não existe regime democrático onde a coletividade – ou parte significativa dela, como os grupos social, econômica ou culturalmente vulneráveis – esteja alijada das esferas em que se forjam o debate e as orientações de caráter público, porque a democracia caracteriza-se como o regime no qual as decisões fundamentais defluem de todos os cidadãos e cidadãs (Dias; Junqueira, 2017).

Para John Stuart Mill (1981) é parte essencial da democracia o fato de que as minorias devam ser adequadamente representadas. Sem isso, não será possível uma verdadeira democracia, haverá apenas uma falsa aparência de democracia.

O princípio democrático pressupõe e impõe o respeito pelas minorias e mesmo a sua proteção e promoção. A proteção das minorias não se limita, portanto, ao mero fato de poderem participar do processo deliberativo e – sendo derrotadas – resignar-se a uma mera submissão à vontade majoritária e ao consenso sempre relativo daí resultante (Sarlet; Marinoni; Mitidiero, 2022).

Habermas (1997), por seu turno, destaca que os sujeitos de direito assumem também papel de autores de sua ordem jurídica, através dos direitos fundamentais à participação, em igualdade de chances, em processos de formação da opinião e da vontade, nos quais os civis exercitam sua autonomia política e através dos quais eles criam direito legítimo.

Então, a ideia de democracia contemporânea vai além da dimensão formal, do direito de participação do processo político e garantias fundamentais insculpidas em documentos legais, sua dimensão material deve garantir o mínimo para que diferenças sejam amenizadas e ou até extintas. A democracia deixou há muito de ser “o governo da maioria” (aspecto procedimental) para ser “o governo de todos” (sentido material).

Já Alfredo Gugliano (2013) relaciona a qualidade da democracia à necessidade de abrir espaços de debates sobre a questão das mulheres, na qualidade de minoria social, para finalmente exercer sua cidadania de forma paritária, como cidadã efetiva, com o fim de recuperar o real significado da democracia.

Com base nisso, o estudo se justifica, pois, a participação das mulheres nos espaços de poder e na tomada de decisões na esfera pública pode ser considerada uma condição necessária para que os interesses femininos sejam levados em consideração, como exigência básica de justiça e democracia, além de tornar a composição desses espaços semelhante à real composição da sociedade (Conferência Mundial sobre a Mulher, 1995).

#### *2.1.1.2 Mais dignidade humana*

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º dispõe que a República Federativa do Brasil se constitui em um Estado Democrático de Direito, que tem como fundamentos, essencialmente: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Piovesan (2022) elucida que desde o preâmbulo, a Carta de 1988 projeta a construção de um Estado Democrático de Direito, “destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça,

como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (...)”. Piovevan (2022), citando José Joaquim Gomes Canotilho, expõe que Estado de Direito é intersecção de três dimensões fundamentais: juridicidade, constitucionalidade e direitos fundamentais.

José Afonso da Silva (1988) estrutura o Estado Democrático de Direito em mais pilares, ou seja, em 8 pilares, dos quais importa nesse momento: o princípio democrático - representação, participação e garantia da geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais – (art. 1º, CF/1988), o sistema de direitos fundamentais individuais, coletivos, sociais e culturais (Títulos 11, VII e VIII, CF/1988), o princípio da justiça social (referido no art. 176, *caput*, no art. 198 da CF/1988), o princípio da igualdade (art. 5, *caput*, e inciso I, CF/1988) e o princípio da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI a LXXIII, CF/1988). Tendo em vista que a tarefa fundamental do Estado Democrático de Direito consiste em superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social.

Esses direitos garantidos na Carta de 1988, são resultados de longos processos de lutas na seara dos direitos humanos, estão estritamente relacionados ao Estado Democrático de direito, tem um valor fundamental, que é a dignidade da pessoa humana, porque, como se sabe, o direito só existe em razão do homem e para que ele possa viver em paz na sociedade. Em consequência disso, surgem alguns princípios básicos essenciais, como os da liberdade, igualdade e justiça.

A igualdade, a liberdade e a justiça social são interligadas e interdependentes. A igualdade é fundamento e pré-requisito para a liberdade, sem liberdade não há justiça social, e a justiça social é recíproca, pois busca garantir que a igualdade e a liberdade sejam efetivas para todos. A promoção de uma sociedade justa e equitativa exige a defesa desses três pilares, trabalhando para garantir que todos tenham acesso aos direitos, às oportunidades e aos recursos necessários para viver uma vida digna e plena.

Paulo Gustavo Gonet Branco e Gilmar Mendes (2012) entende que a liberdade e a igualdade foram erigidas a elementos essenciais do conceito de dignidade da pessoa humana, e fundamento do Estado Democrático de Direito brasileiro, vértices do sistema dos direitos fundamentais. Assim, o Estado democrático se justifica como meio para que essas liberdades sejam garantidas e estimuladas – inclusive por meio de medidas que assegurem maior igualdade entre todos, prevenindo que as liberdades se tornem meramente formais.

No mesmo sentido, Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2022) reforçam que liberdade e igualdade (e os direitos fundamentais correlatos) exigem que todos possam, em condições de

igualdade, influir na vida estatal, respeitando e protegendo a dignidade humana, pois os seres humanos (portanto, o povo) formam o elemento dominante do (e no) Estado.

Para Bárbara Natália Lages Lobo (2013), a igualdade e a liberdade dão abertura do discurso político a todos os cidadãos de forma que os destinatários das normas sejam, ao mesmo tempo, seus coautores, isso é indispensável na concretização da democracia, pois, uma sociedade em que há exclusão social não pode se reconhecer como democrática. O Estado Democrático de Direito tem como fundamento a democracia, a qual se entende como o direito de liberdade de participação e igualdade de recursos/oportunidades: o Direito aqui é pluralista, participativo e aberto.

Marcelo Campos Galuppo (2002) denomina como democrática, a sociedade que possibilita a convivência de projetos divergentes, pois o pluralismo deve ser exercitado. O autor estabelece uma relação entre a igualdade, a sociedade pluralista e a sociedade democrática. Para a igualdade, uma sociedade pluralista deve se autocompreender como uma sociedade democrática, aplicando, aritmeticamente, desigual o direito, ou seja, justificados pela produção de mecanismos de inclusão, como no caso das políticas de ação afirmativa.

O Estado detém o papel de promoção de direitos, em que, principalmente, a igualdade impõe a necessária identificação das diferenças dos seres humanos, requisitando uma especialização de natureza subjetiva de modo a resguardar especialmente os necessitados ou marginalizados - minorias, doentes, presos, mulher, criança e idoso (Sampaio, 2004).

Segundo Comparato (2003), as diferenças biológicas ou culturais, não implicam em superioridade de alguns em relação a outros, são apenas matizes sociais. Todavia, as desigualdades, ao contrário, são criações arbitrárias, que estabelecem uma relação de inferioridade de pessoas ou grupos em relação a outros. Assim, enquanto as desigualdades devem ser rigorosamente proscritas, em razão do princípio da isonomia, as diferenças devem ser respeitadas ou protegidas, conforme signifiquem uma deficiência natural ou uma riqueza cultural.

Padrão de desigualdade, como bem ressalta Pinho (2018, p. 154), é a exclusão da perspectiva feminina que esvazia o conteúdo material do princípio constitucional da igualdade e, ainda, enfraquece a legitimidade democrática e a eficácia social. Por consequência, enfraquece e esvazia as ações voltadas à paridade da representação da mulher. É indubitável que a instituição constitucional da paridade se inicia a partir do entendimento de que a igualdade material entre os sexos é um objetivo permanente (em face do caráter compensatório e temporal das cotas) e que a representação política deve refletir a presença de homens e mulheres na

sociedade de forma equilibrada (Quintela; Dias, 2017).

Entretanto, Habermas (1997) questiona que, nenhuma regulamentação, por mais sensível que seja ao contexto, poderá, sozinha, concretizar, adequadamente, o direito igual a uma configuração autônoma da vida privada se ela não fortalecer, ao mesmo tempo, a posição das mulheres na esfera pública política, promovendo a sua participação em comunicações políticas, nas quais é possível esclarecer os aspectos relevantes para uma posição de igualdade.

É o que será demonstrado em tópicos posteriores, que a redistribuição (ações afirmativas), desacompanhadas de reconhecimento e representação, são insuficientes para promoção da dignidade humana feminina e justiça social.

Por fim, há um círculo vicioso entre a democracia, dignidade humana e justiça social: sem a dignidade, de cada um e de todos se faça respeitar na sociedade, a cidadania capenga, porque carece do seu elemento próprio, a sua própria condição humana. Sem a cidadania exercida ativa e solidariamente, a dignidade se acanha, porque está ausente do seu desdobramento político inerente à liberdade para a qual flui e na qual se aperfeiçoa. Por isso, o fenômeno denominado de “exclusão social” transgride a ordem jurídica, transgride o Direito e fere o sentimento de Justiça e o sentido que ele adota na base do ordenamento jurídico posto pelo Estado à universalidade dos homens. Por exclusão social, entende-se a situação que deixa à margem do processo político, social, participativo e econômico e, portanto, das garantias fundamentais de uma pessoa ou grupo social (Rocha, 1996, p. 21).

### 2.1.2 Paridade de gênero para garantia de direitos humanos

A luta pela paridade de gênero é, indubitavelmente, resultado de uma desigualdade histórica vivenciada pelo sexo feminino, em que as características biológicas e sexuais justificam a assimetria de gênero no campo cultural, social e político, estabelecendo uma relação de dominação: o sexo masculino é dominante, e o sexo feminino, o dominado.

As explicações históricas das diferenças biológicas vêm sedimentando justificativas da superioridade masculina sobre a feminina. Nesse sentido, Beauvoir (1970, p. 10) parafraseia alguns pensadores, como Aristóteles, que diz: "A fêmea é fêmea em virtude de certa carência de qualidades" e "Devemos considerar o caráter das mulheres como sofrendo de certa deficiência natural"; Sto. Tomás, depois dele, decreta que a mulher é um homem incompleto, um ser "ocasional"; "A mulher, o ser relativo...", diz Michelet; e é por isso que Brenda afirma em Rapport d'Uriel: "O homem é pensável sem a mulher. Ela não, sem o homem".

No panorama de Colling (2004), as desigualdades entre sexos foram desenvolvidas por filósofos, médicos, psiquiatras, padres e pedagogos. A diferença sexual deve pouco à ciência e quase tudo à política e à cultura. A autora destaca alguns discursos que contribuíram para a inferiorização e submissão da mulher ao homem. No discurso grego, a mulher possui uma “debilidade” natural e congênita que legitima sua sujeição. Aristóteles, ao analisar a diferença entre machos e fêmeas no mundo animal, ao tomar como objeto de análise o homem e a mulher, transforma diferença em desigualdade. Segundo ele, entre outras tantas diferenças, a mulher possui um cérebro menor que o homem e como todo ser inferior, morre antes. O discurso judaico cristão, que colaborou de forma decisiva para a inculcação da inferioridade da mulher, a criação posterior da mulher e sua parte na tentação de Adão têm efeitos devastadores sobre a imagem da dignidade do feminino. Para o discurso médico, o corpo da mulher se torna coisa médica por excelência, o útero dá identidade à mulher, é a sede dos males e toma conta do intelecto feminino. Cria-se a histerização do corpo feminino e novamente aparece a maternidade como única saída.

Continua a autora, no discurso psicanalítico, o pensamento de Freud empresta um caráter científico à delimitação dos papéis sexuais, o sexo feminino é definido negativamente em relação ao masculino; mulheres são homens castrados e, pela inveja da falta de um pênis, sofrerá de um sentimento de inferioridade. Por fim, o discurso da prática jurídica, as leis que normatizaram a vida dos homens e das mulheres seguiram o ideal masculino, resta a elas o papel da esposa fiel, serviçal e submissa. Os argumentos que os juristas dão para justificar a inferioridade das mulheres vão desde a falta de força física até a questões relacionadas com a honra e a moral, e com uma suposta incapacidade intelectual. O antigo Código Civil brasileiro, que vigorou até 2002, transformou-se na bíblia da desigualdade sexual contemporânea. Paradoxalmente, o casamento, ao mesmo tempo que é o passaporte para a menoridade, é o anseio e desejo das mulheres (Colling, 2004).

Foram séculos de discriminação sexual (justificada em diferenças), de sedimentação da cultura androcêntrica e patriarcalista, com reflexos nos campos social, político e psíquico, ratificando a desigualdade de direitos e liberdades de gênero, perpetuando uma discriminação estrutural.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> [O] elemento-chave na discriminação estrutural não é a intenção, mas o efeito de manter grupos minoritários em uma posição subordinada (Pincus, 1994, p. 84). (...). Quando as regras das principais instituições de uma sociedade produzem consistentemente resultados desproporcionalmente desvantajosos para os membros de certos grupos sociais importantes e a produção de tais resultados é injusta, então há discriminação estrutural contra os membros dos grupos em questão, além de qualquer discriminação direta na qual os agentes coletivos ou individuais da sociedade possam se envolver (Altman, 2016).

Esse contexto de discriminação traz inúmeras questões sobre o conflito entre igualdade e liberdade na promoção da justiça social. Questiona-se: a igualdade e liberdade de forma desigual, e o verdadeiro sentido de justiça social.

Preliminarmente, verifica-se que o androcentrismo e o patriarcalismo são históricos e fundamenta e estrutura a realidade discriminatória de gênero. Eles são fatores do distanciamento da paridade sonhada, da democracia de qualidade e do desenvolvimento sustentável.

Para melhor compreender essa relação, é imprescindível entender o que vem a ser o androcentrismo. Etimologicamente, o termo vem do grego *andrós* + *kétron* + *ismo*, refere-se a privilegiar ideias e pensamentos masculinos. É uma tendência a dar valor para o que os homens fazem e pensam, não havendo igualdade entre os gêneros (Sousa, 2022).

O termo "androcêntrico" devemos ao Prof. Lester F. Ward (1903). Em seu livro, *Pure Sociology*, ele descreve a Teoria Androcêntrica da vida, até então universalmente aceita, e apresenta sua própria "teoria ginecocêntrica". “A teoria do Prof. Ward é, para mim, a mais importante que já foi oferecida ao mundo desde a Teoria da Evolução; e sem exceção o mais importante que já foi apresentado sobre as mulheres” (Gilman, 1911, p. 19), então vejamos:

*A teoria androcêntrica é a visão de que o sexo masculino é primário e o feminino secundário no esquema orgânico, que todas as coisas se centram, por assim dizer, no macho, e que a fêmea, embora necessária na execução do esquema, é apenas o meio de continuar a vida do globo, um acessório sem importância e fator incidental no resultado geral. A visão de que o homem é primário e a mulher secundária, que todas as coisas se concentram, por assim dizer, no homem, e aquela mulher, embora necessária para o trabalho de reprodução, é apenas um meio de continuar a raça humana, um fator sem importância, acessório e incidental no resultado geral (Ward, 1903, p. 303, tradução nossa, grifo nosso).*

Posto isso, fica evidente que a desigualdade de gênero tem natureza econômico-política e de valoração cultural. As dimensões econômico-políticas se justificam na divisão fundamental entre trabalho “produtivo” remunerado e altos salários e trabalho “reprodutivo” e doméstico não remunerado ou de baixa remuneração, atribuindo às mulheres a responsabilidade primordial por este último. Já a valoração cultural, abarca elementos que se assemelham mais à sexualidade do que à classe, privilegiando os traços associados à masculinidade. Seguramente, uma característica central da injustiça de gênero é o androcentrismo: a construção autorizada de normas que privilegiam os traços associados à masculinidade (Fraser, 2006).

Bourdieu (2012), na obra *A dominação masculina*, explica que a visão androcêntrica se constrói com a ordem social, a qual funciona como uma imensa máquina simbólica que tende

a ratificar a dominação masculina, evidenciando sua força, justificada pela diferença biológica entre os sexos (diferença anatômica entre os órgãos sexuais), a qual reforça a diferença socialmente construída entre os gêneros, principalmente, na divisão social do trabalho.

No mesmo sentido, Alda Facio Montejo (1992) relaciona o androcentrismo à sociedade patriarcal, enfatizando que aquele é uma característica dessa. Para a autora, todos os estudos, análises, investigações, narrações e propostas são realizadas a partir de uma perspectiva unicamente masculina e tomadas como válidas para a generalidade dos seres humanos, sejam homens ou mulheres.

O androcentrismo se reforça na definição da situação singular da mulher, onde ela está na condição de Outro, que lhe é destinada e imposta. A situação dela pressente que se torne objeto, que seja para sempre transcendência transcendida por uma consciência essencial e soberana. Aceitar-se, no entanto, como Outro é negar a reivindicação fundamental do Sujeito que ela é: a de pôr-se como essencial (Gunella, 2014).

Na perspectiva de Beauvoir (1970), o homem vem representando o positivo (poder) e o neutro. A mulher aparece como o negativo, de modo que toda determinação lhe é imputada como limitação, sem reciprocidade (sem poder). O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o outro. E ainda, a mulher não se reivindica como sujeito, porque não possui os meios concretos para tanto, porque sente o laço necessário que a prende ao homem sem reclamar a reciprocidade dele e porque, muitas vezes, se compraz no seu papel de outro.

Ademais, o androcentrismo está literalmente ligado à noção de patriarcado, o qual não se circunscreve apenas ao privilégio dos homens, mas também à forma com a qual as experiências masculinas são consideradas como as experiências de todos os seres humanos e tidas como uma norma universal, tanto para homens quanto para mulheres, sem dar o reconhecimento completo e igualitário à experiência feminina. É também chamada de sociedades falocêntricas<sup>7</sup> aquelas que assim se moldam (Nascimento, 2020).

O conceito de patriarca tem uma história de uso entre cientistas sociais, como Weber (1947 *apud* Walby, 1990), que o usou para se referir a um sistema de governo no qual os homens governavam as sociedades por meio de sua posição como chefes de família. O significado do termo evoluiu para se referir à dominação das mulheres pelos homens. Assim, patriarcado é um sistema de estrutura e práticas sociais nas quais os homens dominam, oprimem e exploram as

---

<sup>7</sup> FALOCÊNTRICO: Etimologia de *falo+centro+ico*, como *phallocentrique*, centra no falo, postula a superioridade ou primazia do sexo masculino (MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, *online*).

mulheres.

Joan Scott (1995, p. 76) justifica o patriarcado na "necessidade" masculina de dominar as mulheres como o efeito do desejo dos homens de transcender sua alienação dos meios de reprodução da espécie. O princípio da continuidade geracional restaura a primazia da paternidade e obscurece o trabalho real e a realidade social do esforço das mulheres no ato de dar à luz. A fonte da libertação das mulheres reside numa "compreensão adequada do processo de reprodução", numa avaliação das contradições entre a natureza do trabalho reprodutivo das mulheres e a mistificação ideológica (masculina) deste.

Em nível abstrato, o patriarcado, é composto de seis estruturas: o modo de produção patriarcal, as relações patriarcais no trabalho remunerado, as relações patriarcais no Estado, a violência masculina, as relações patriarcais na sexualidade e as relações patriarcais nas instituições culturais. Concretamente, em relação a cada uma das estruturas é possível identificar conjunto de práticas patriarcais menos sedimentadas. As estruturas são propriedades emergentes das práticas e têm efeitos causais umas sobre as outras, reforçando e bloqueando, mas são relativamente autônomas (Walby, 1990).

Dessas seis estruturas abstratas citadas por Walby, constatamos o patriarcado nas relações sociais brasileiras. As mulheres brasileiras enfrentam obstáculos nas relações de produção (não existe lugar para mulheres na política, medicina, magistratura, políticas, ocupações de decisões), quando conseguem conquistar lugares que antes eram, estritamente, masculinos, sofrem violências (de ordem moral, sexual, política, institucional), sem falar da dupla e até tripla jornada feminina (trabalho produtivo, reprodutivo, educacional), desestimulam-nas e impedem-nas da conquista de capital delegado, e ainda, a camuflada violência ideológica da falácia - o autodesinteresse de mulheres pela política. Fatos que serão analisados, detalhadamente, em capítulos posteriores.

Cusack (2013) relaciona a assimetria de gênero aos estereótipos de gênero, os quais podem assumir formas variadas e sobrepostas em relação a características emocionais, físicas, biológicas e cognitivas das mulheres, a comportamentos esperados nas mulheres (castidade, passivas, cuidadoras, donas de casa), ou ainda, de forma composta, estereótipos de mulheres com deficiência, estereótipos de esposas, estereótipos de lésbicas. Essas formas de estereótipo podem ser injustas e prejudiciais e violadoras de direitos humanos.<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> "Estereótipo" é uma visão generalizada ou um preconceito sobre atributos ou características que são ou deveriam ser possuídos, ou os papéis que são ou deveriam ser desempenhados por membros de um determinado grupo social (Cusack, 2013).

A exploração dessas questões fará emergir uma história que oferecerá novas perspectivas sobre velhas questões, tornará as mulheres visíveis como participantes ativas e criará uma distância analítica entre a linguagem aparentemente fixa do passado e nossa própria terminologia. Além disso, essa nova história abrirá possibilidades para a reflexão sobre atuais estratégias políticas feministas e o futuro (utópico), pois ela sugere que o gênero deve ser redefinido e reestruturado em conjunção com uma visão de igualdade política e social que inclua não somente o sexo, mas também a classe e a raça (Scott, 1995).

Para superação da discriminação de gênero contra a mulher, que é o objeto desse trabalho, exige, portanto, o seu reconhecimento como sujeito ativo do desenvolvimento, mas um desenvolvimento de cunho humanista, isto é, aquele em que o foco seja o pleno exercício dos direitos de todos os humanos. O empoderamento contribui de forma decisiva para atingir tal escopo, ao tornar as mulheres autônomas e cientes de sua responsabilidade. O desfrute dos direitos humanos, possibilitado nestas circunstâncias, reforça o enfrentamento dos fatores ensejadores da vulnerabilidade socioeconômica, uma vez que sua própria negação facilita a perpetuação de desigualdades e de ambientes discriminatórios, incompatíveis com o respeito à dignidade humana (Lopez; Santos Júnior; Botelho, 2017, p.25-26).

### 2.1.3 Igualdade de gênero (ODS 5): um princípio integrado nos restantes ODS

O conceito de desenvolvimento sustentável popularizou-se por volta da década de 1980 nas conferências realizadas pela ONU, especificamente, em 1987, com o Relatório de Brundtland – *Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future*. Esse relatório faz uma interligação entre economia, tecnologia, sociedade e política e enfatiza uma nova postura ética entre as nações e os membros contemporâneos da sociedade atual (Stroh *et al.* 1994).

Desenvolvimento sustentável [...] não é um estado fixo de harmonia, mas sim um processo de mudança em que a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico, e mudanças institucionais são feitas de acordo com necessidades futuras e presentes (ONU, 1987, p. 25).

A partir daí, no ano de 2000, na Cúpula do Milênio das Nações Unidas, 191 Estados-membros da ONU comprometeram-se a “promover a igualdade de gênero e empoderar as mulheres” até o ano de 2015. Para tanto, foram estabelecidos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) (Brasil, [20--]).

Decorridos quinze anos, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável. Com 17 objetivos globais, os Estados-membros aprovaram um plano de ação para promover o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza. Com isso, foram definidas 169 metas globais com foco nas pessoas, no planeta, na prosperidade e na paz mundial. As metas para o alcance da igualdade de gênero estão concentradas no ODS 5 e transversalizadas em outros 12 objetivos globais (ONU Mulheres Brasil, [20--]).

Esse documento dá ênfase em políticas voltadas às populações e grupos sociais mais vulneráveis e na redução das desigualdades de renda e de oportunidades, além de ser o compromisso com a igualdade de gênero, reforçando um lema fundamental dos ODS: promover o desenvolvimento sem deixar ninguém para trás. Entretanto, isso demandará um amplo esforço coletivo e reformas políticas e institucionais para garantir o alinhamento de políticas e práticas ao alcance dos ODS, e principalmente, o acompanhamento e o monitoramento das iniciativas, ações e políticas adotadas pelos países. Esse será outro tipo de compromisso imprescindível que a sociedade precisará assumir caso deseje realmente transformar a Agenda 2030 em realidade (Menezes, 2019).

Outrossim, a igualdade de gênero, além de normatizada pela Agenda 2030, é um direito da pessoa humana, também prevista na CF/1988, em seu artigo 5º, inciso I, que dispõe que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, tratando-se, portanto, além de um objetivo para o desenvolvimento sustentável, de um direito fundamental a ser garantido e alcançado.

A questão da paridade de gênero tem como diretriz “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”. Busca-se a consecução de nove metas principais, classificadas como finalísticas, ou seja, que têm objeto diretamente relacionado para o alcance do ODS (metas 5.1 a 5.6), ou como metas de implementação, que se referem a recursos humanos, financeiros, tecnológicos e de governança necessários para o alcance do ODS (metas 5.a a 5.c) (Iocken; Machado, 2019).

Embora seja vasta essa temática na Agenda 2030 e ODS, este trabalho limitar-se-á a duas metas: meta 5.5, que visa à “participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública” (ONU, 2015, *on-line*); e meta 5.c, “adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis” (ONU, 2015, *online*).

Nessa perspectiva, a relatora Ministra Ana Arraes, em acórdão de relatório de auditoria

do Tribunal de Contas da União (TCU), ressaltou a relação do desenvolvimento sustentável e a paridade de gênero. Além de ser um direito humano básico, ficou comprovado que o empoderamento de mulheres e meninas possui um efeito multiplicador e ajuda a promover o crescimento econômico e o desenvolvimento em nível mundial. De igual maneira, a ONU afirma que a igualdade entre os gêneros é base necessária para conseguir um mundo pacífico, próspero e sustentável. Conquanto tenham ocorrido avanços mundiais em relação à igualdade de gêneros graças aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), as mulheres e as meninas ainda sofrem discriminação e violência, tornando primordial o cumprimento do objetivo de igualdade de gênero (ODS 5) presente na Agenda 2030 (Brasil, 2019a).

Por isso, torna-se necessário fomentar e promover a participação das mulheres para ocupação de espaços de poder, ou seja, garantir o empoderamento material dessas, como um instrumento de emancipação política e social, reafirmação da democracia contemporânea participativa.

Buscar melhorar as condições de vida de mulheres e meninas sob todos os aspectos da sua existência, e, ainda, na promoção do empoderamento para que possam atuar enfaticamente no fomento do desenvolvimento sustentável, por meio da participação na política, na economia, e em diversas áreas de tomada de decisão, demonstra a transversalidade da Agenda 2030. A igualdade material com os homens e a cidadania plena para todas as mulheres serão alcançadas com a transversalidade e a interseccionalidade das políticas públicas como princípios estruturantes ao enfrentamento à desigualdade de gênero e promoção do ODS 5, uma vez que os fatores da desigualdade são multicausais e operam de forma diversa para diferentes mulheres (Cruz; Gonzati, 2021).

Para tanto, há necessidade de (re)construção da identidade feminina pelos sujeitos sociais, de modo a internalizar como antissocial a cultura da desigualdade. O ODS 5, que compreende tanto a dimensão negativo-repressiva, como as metas relacionadas à dimensão positivo-inclusiva da participação das mulheres nas esferas de poder, enfatiza a natureza transversal da igualdade de gênero e seu efeito multiplicador para a promoção do crescimento econômico e do desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo, refletindo diretamente na implementação de toda a Agenda 2030 (Locken; Machado, 2019).

Como verificado, o ODS 5 - paridade de gênero é peça chave na implementação da Agenda 2030 para um desenvolvimento sustentável igualitário e democrático, pois a igualdade de gênero não é apenas um dos 17 ODS, mas, por sua natureza transversal e interseccional, serve de pilar na promoção e implementação da Agenda 2030.

Outro fator a ser considerado do efeito enviesado do ODS 5, é a demanda de políticas públicas integradas e transversais, não apenas direcionadas a combater as formas de violência, mas também, a promover e incluir a mulher no espaço público decisório, estabelecendo-se, assim, um novo contrato social entre homens e mulheres (Salazar, 2018).

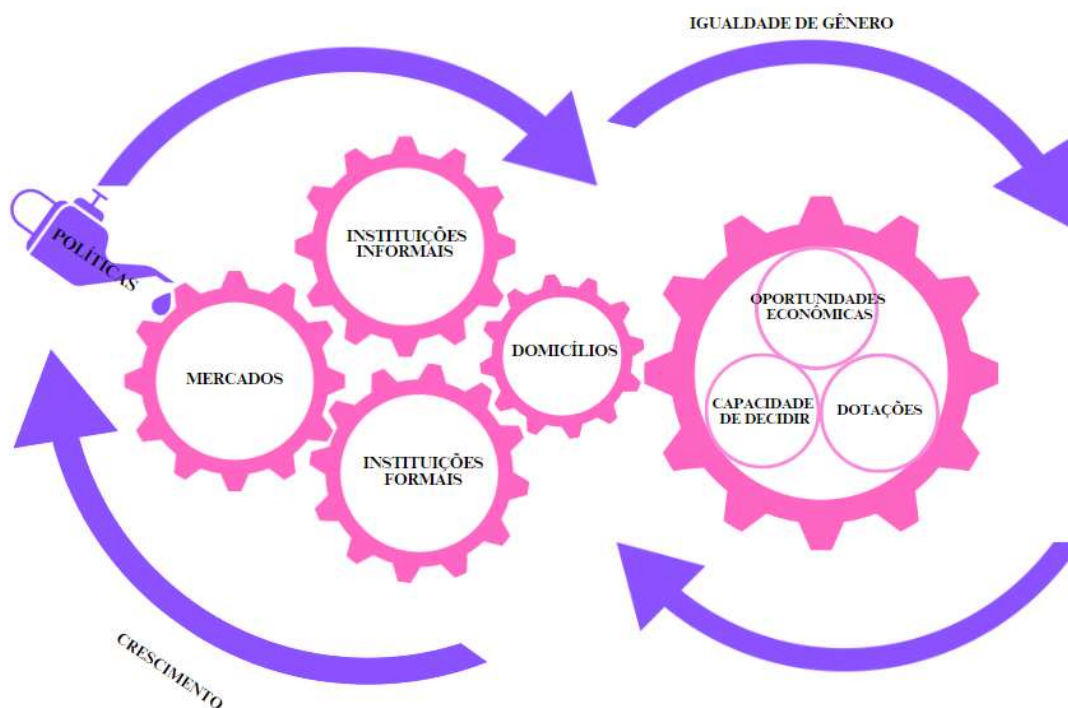
A (re)significação da presença das mulheres no mundo democrático quebra a visão de séculos associada a um paradigma de dependência e submissão da figura feminina, fortalece os direitos humanos das mulheres tanto por meio de políticas de autonomia econômica ou de combate à violência, quanto de qualificação das mulheres como sujeitos importantes na construção de sociedades para o bom concerto intergeracional (Yaghsisian; Garcez; Cardoso, 2020).

Inclusive, também, há certa dificuldade em se transversalizar de maneira adequada a perspectiva de gênero nas análises econômicas e de planejamento, daí o aumento mundial da pobreza. A pobreza enfraquece a cidadania feminina e impede as mulheres de assumirem ações políticas, institucionais e legais, para modificar tal condição (Bandeira; Almeida, 2013).

O Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial de 2012 reitera que a igualdade de gênero é importante para o desenvolvimento, ou seja, a paridade de gênero representa uma economia inteligente, aumentando a eficiência econômica e melhorando outros resultados de desenvolvimento de três maneiras: primeiro, removendo barreiras que impedem as mulheres de ter o mesmo acesso que os homens têm à educação, às oportunidades econômicas e insumos produtivos que podem gerar enormes ganhos de produtividade – ganhos essenciais em um mundo mais competitivo e globalizado; segundo, melhorando a condição absoluta e relativa das mulheres, inclusive para seus filhos; terceiro, quando as mulheres e os homens têm chances iguais para se tornar social e politicamente ativos, provavelmente, as instituições e as escolhas de políticas serão mais representativas e mais inclusivas, levando assim a um melhor caminho de desenvolvimento (Banco Mundial, 2011).

Na Figura 2, presente na Estratégia de Gênero do Grupo Banco Mundial (EF16-21) Promovendo a Igualdade de Gênero para Reduzir a Pobreza e Promover a Prosperidade Compartilhada 2016-2021, fica demonstrado, claramente, o funcionamento de uma engrenagem social voltada para o crescimento sustentável:

Figura 2 - Relação da igualdade de gênero e políticas voltadas para o crescimento



Fonte: Adaptado de Grupo Banco Mundial (2015)<sup>9</sup>.

Já ficou comprovado que o rendimento nas mãos das mulheres tem efeitos benéficos e importantes sobre o bem-estar familiar, porque uma proporção maior é gasta na alimentação, saúde e educação das crianças, razões importantes para garantir que as mulheres tenham melhor acesso à economia (Mehra; Esin; Sims, 2003).

A inserção das mulheres como sujeitos importantes na construção de soluções criativas nos conflitos que envolvem os estados subnacionais, por meio das habilidades que lhes são próprias, é de importante contribuição para a sociedade pós-moderna, marcada pela complexidade de conflitos que ultrapassam fronteiras espaciais e temporais e reclamam uma forma diferente de solução. Alcançar espaços para além dos já conquistados, a fim de proteger as futuras gerações e percorrer caminhos que atualmente implicam compartilhamento, complementaridade e cooperação dos estados subnacionais entre todos os atores da sociedade, sem distinção do binário clássico homem/mulher, constitui *conditio sine qua non* para o bom concerto intergeracional (Yaghsisian; Garcez; Cardoso, 2020).

Em suma, a igualdade entre os gêneros, no tocante a direitos e oportunidades, é essencial

<sup>9</sup> World bank consultations. Gender Strategy to Reduce Poverty and Promote Shared Prosperity, 2016-2021. Disponível em: [https://consultations.worldbank.org/content/dam/sites/consultations/doc/migration/wbg\\_gender\\_strategy\\_concept\\_note\\_por.pdf](https://consultations.worldbank.org/content/dam/sites/consultations/doc/migration/wbg_gender_strategy_concept_note_por.pdf). Acesso em janeiro de 2024.

para a busca do crescimento observando o desenvolvimento sustentável. Essa igualdade oportuniza a inserção da mulher no mercado de trabalho, empodera-lhe, garante-lhe a participação nas lideranças, assegura-lhe o direito à liberdade sexual e reprodutiva e, com isso, acelera o crescimento econômico, diminui as taxas de natalidade, amplia as rendas familiares, diminui as fomes coletivas e é um fato crucial para o desenvolvimento (Andrade, 2022).

## **2.2 Alguns obstáculos da representatividade de gênero na política**

Para Miguel, Marques e Machado (2015), o ingresso de qualquer indivíduo na carreira política está condicionado por dois fatores: a vontade de participar da política institucional e o acesso aos recursos necessários – tanto materiais quanto simbólicos – para que esta participação se efetive.

Já para Bourdieu (1989), o acesso ao campo político conduz à ideia de capital político, o qual resulta tanto de fatores extrínsecos à pessoa do agente político – que diz respeito, por exemplo, ao partido do candidato –, quanto de fatores intrínsecos ao agente, ou seja, suas características pessoais, tais como sexo, idade, escolaridade, sua história pessoal, profissional ou familiar.

Abordagens semelhantes, com vocábulos diferentes: o que Miguel, Marques e Machado (2015) designam de vontade de participar, Bourdieu (1989) chama de fatores intrínsecos; enquanto aqueles descrevem como acesso aos recursos necessários para que a participação se efetive, esse discrimina como fatores extrínsecos à pessoa do agente (capital político, sistemas eleitorais brasileiros, legislações ineficazes, violência política, dentre outras).

Já Fonçolin Quintela e Joelson Costa Dias (2017) enfocam a sub-representação na mulher na política em três pilares: a) a estrutura patriarcal e machista brasileira; b) o emprego de candidatas “laranjas” por parte dos partidos e coligações, c) a estruturação do nosso sistema eleitoral.

Além desses, verifica-se a existência de barreiras à representação de mulheres, tais como: a ocupação de mulheres na base da pirâmide partidária, a inexistência de referência à equidade de gênero, a pequena oferta de capacitações e cursos de formação de lideranças femininas, a inexistência de princípios paritários como critérios para o financiamento de campanhas e a ausência de reserva de vagas para mulheres em órgãos decisórios dos partidos (Llanos; Roza, 2010).

Há, ainda, outras situações na sociedade que limitam a presença da mulher na política,

como: a) a elevada carga de trabalho, com tripla jornada, compreendendo o trabalho doméstico, trabalho remunerado e o trabalho materno; b) o caráter machista da sociedade, observado nas atitudes que colocam o homem em posição de dominação e superioridade sobre as mulheres; e c) o domínio masculino dos partidos políticos e dos cargos de direção e poder dentro de suas estruturas. Ademais, com relação às ações afirmativas, o próprio desenho da cota, bem como o sistema eleitoral adotado no Brasil, afeta a eficácia desse instrumento para promover a participação feminina. Isso porque (i) as cotas de gênero são pouco eficazes nas cotas de lista aberta de candidatura; (ii) historicamente há uma baixa alocação de recursos nas campanhas das mulheres; (iii) têm sido comuns as tentativas de burlar a legislação pelos partidos políticos, enxertando as eleições com candidaturas fictícias, sem que tais atos sejam punidos com o devido rigor; e (iv) não há estímulo às campanhas de conscientização (Silva; Aguiar, 2020).

Posto isso, é indiscutível que são inúmeros os fatores que contribuem para o afastamento das mulheres da vida política. Nos subtópicos seguintes serão analisados, alguns os obstáculos que impedem a implementação da paridade política brasileira, assim, como as consequências da desigualdade de oportunidade no desenvolvimento sustentável.

### 2.2.1 Sistema eleitoral brasileiro: (In)eficiente para alcance da paridade de gênero

O trabalho seminal de Douglas Era, de 1967, marcou a tendência em como estudar os sistemas eleitorais e suas consequências políticas. O interesse por examinar os sistemas eleitorais é algo, portanto, recente e ganhou força porque, com o processo de democratização, representação e reforma eleitoral, esse tema foi colocado em alta na agenda política (Nicolau, 2012).

Esse assunto é de suma importância, uma vez que os sistemas eleitorais definem como o sistema político irá funcionar. Metaforicamente, os sistemas eleitorais são as engrenagens que mantêm as rodas da democracia funcionando adequadamente. Em quase todos os cursos sobre política, os seguintes tópicos geralmente aparecem como importantes a serem considerados: eleições e representação; partidos e sistemas partidários; formação de governo e a política de coalizões (Farrell, 1998).

Entre os estudiosos dos sistemas eleitorais e partidários, a maior parcela dos trabalhos tem se concentrado na análise dos diversos sistemas eleitorais utilizados pelas democracias liberais contemporâneas (majoritários, proporcionais e mistos), nas consequências produzidas pela magnitude das circunscrições, nos efeitos mecânicos e psicológicos relacionados às

fórmulas eleitorais (incentivo ao voto estratégico, com impactos no número de partidos efetivos) bem como, nos impactos agregados dessas regras no funcionamento do sistema partidário e dos diferentes sistemas de governo (Vogel, 2011).

Como se está falando, fundamentalmente, em democracias representativas, deve-se decidir de que maneira será feita a representação, como será composto o corpo representativo. A escolha do sistema eleitoral, marcadamente para a formação das casas legislativas, está intrinsecamente ligada à decisão fundamental relativa ao regime político, pois permite a configuração do regime democrático a partir da definição de suas prioridades (Salgado; Guimarães; Monte-Alto, 2012).

Assim, discute-se o que vem a ser sistemas eleitorais? E, quais as modalidades de sistemas eleitorais utilizados pelos Estados democráticos liberais? Como funciona a competição eleitoral? E, qual a magnitude assumida nessa representação?

Jairo Nicolau (2012), resumidamente, conceitua sistema eleitoral como o conjunto de normas que define como o eleitor fará suas escolhas e como serão computados os votos oriundos dessas escolhas, transformando-os em mandatos, e a composição de um parlamento, que pode variar de acordo com o sistema eleitoral adotado.

Conforme José Antônio Giusti Tavares (1994), sistemas eleitorais são construtos técnico-institucional-legais (regulado pelos Estados), instrumentalmente, subordinados, de um lado, à realização de uma concepção particular da representação política, e de outro, à consecução de propósitos estratégicos específicos, concernentes ao sistema partidário (majoritário, proporcional ou misto), à competição partidária pela representação parlamentar e pelo governo (lista aberta, fechada ou flexível), à constituição, ao funcionamento, à coerência, à coesão, à estabilidade, à continuidade e à alternância dos governos, ao consenso público e à integração do sistema político.

Em suma, o sistema eleitoral é um relacionamento entre os eleitores e seus agentes na tomada de decisões e de prestação de contas (Young, 2006). São os meios pelos quais os votos são traduzidos em assentos no processo de eleição de políticos para cargos públicos, mas também, os esforços para garantir que o número de assentos que cada partido ganhe reflita, tanto quanto possível, o número de votos que recebeu (Farrell, 1998).

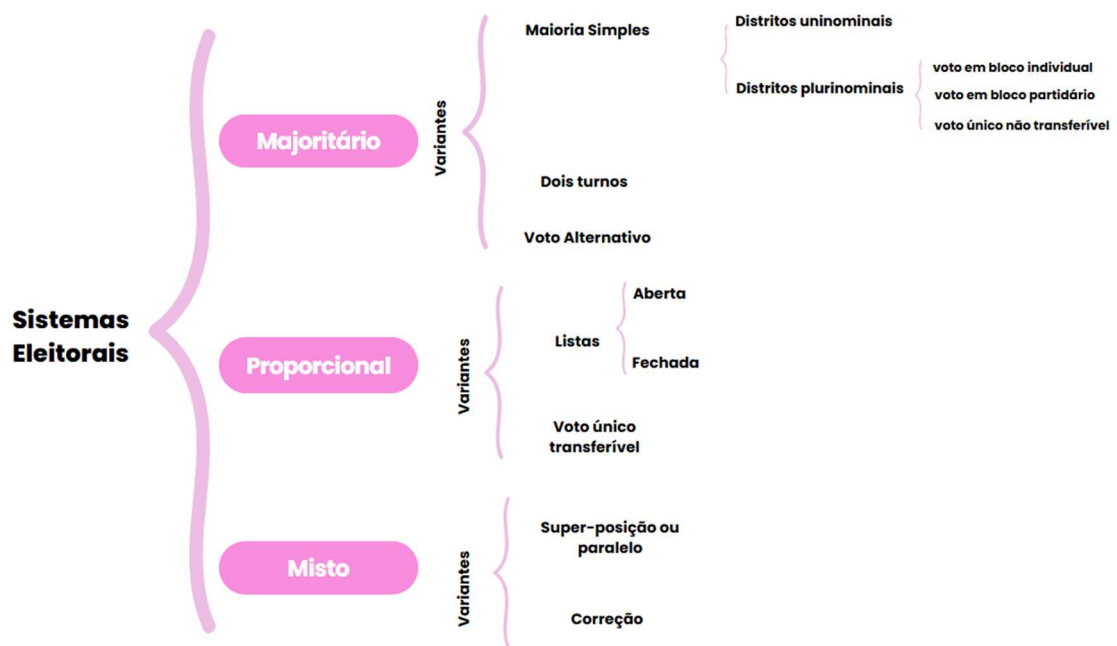
Quais são esses meios que concretizam a relação entre eleitores e eleitos? Não existe uma classificação uniforme pré-determinada dos sistemas eleitorais, para tanto, utilizaremos da classificação proposta por Jairo Nicolau (2012), que classifica o sistema eleitoral, *a priori*, em três: majoritários, mistos e proporcionais. Autores como Andrew Reynolds *et al.* (2005)

também ratificaram essa divisão, todavia, retiram o sistema de voto único intransferível do sistema majoritário, colocando-o em “outros sistemas”.

Mesmo que existam classificações uniformizadas, para Farrell (1998), como o mundo dos sistemas eleitorais é lotado e complexo, o sistema eleitoral de um país nunca é igual ao de outro (embora, em alguns casos, as diferenças sejam bastante pequenas). Dada a gama de variações entre os diferentes sistemas eleitorais, a vida do analista que procura produzir uma tipologia aceitável é dificultada. Diante disso, propõe-se a classificação dos sistemas em termos dos seus resultados, isto é, com referência ao processo de tradução de votos em assentos, em que se distingue entre os sistemas que têm resultados “proporcionais” e aqueles com resultados “não proporcionais”.

Passaremos a analisar e entender cada tipo de sistema eleitoral, suas características e sua relação na promoção da paridade de gênero na política. Para melhor entender as variantes:

Figura 3 – Variantes dos Sistemas Eleitorais



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

### 2.2.1.1 Sistema Majoritário

O sistema majoritário tem o propósito de assegurar apenas a representação do candidato mais votado em uma eleição. Esse tipo de votação é mais utilizado em distritos uninominais, em que o candidato mais votado recebe 100% de representação. Tal sistema tem como variantes

o contingente mínimo de 50% para ser eleito, e pode ser dividido em sistema de maioria simples, sistema de dois turnos e voto alternativo (Nicolau, 2012).

a) Sistema majoritário de maioria simples

Para Reynolds *et al.* (2005), no sistema majoritário de maioria simples, também conhecido como sistema de pluralidade/maioria ou sistema *First Past The Post* (FPTP) (por vezes conhecido como sistema distrital de pluralidade de membro único), o vencedor é o candidato com mais votos, mas não necessariamente com a maioria absoluta dos votos. FPTP é a forma mais simples de sistema de pluralidade/maioria, utilizando distritos uninominais e votação centrada nos candidatos. O eleitor recebe os nomes dos candidatos indicados e vota escolhendo um, e apenas um deles. O candidato vencedor é simplesmente aquele que obtiver mais votos; em teoria, ele ou ela poderiam ser eleitos com dois votos, se todos os outros candidatos obtivessem apenas um único voto<sup>10</sup>.

Outrossim, Jairo Nicolau (2012) apresenta novas nomenclaturas para o sistema majoritário de maioria simples: *FPTP*, *plurality*, *relative majority*, *simple majory*, *single member single plurality*, e acrescenta que os partidos apresentam apenas um candidato por distrito, em que o único resultado eficiente é ser o mais votado do distrito. Sendo assim, o candidato eleito é aquele recebe mais votos do que seus concorrentes em uma circunscrição eleitoral (distritos). Com isso, pequenos partidos e de grupos sociais minoritários dependem de como os votos são distribuídos pelo território, visto que vale a maioria simples em distrito uninominal, não importando alcançar o segundo ou o terceiro lugar, mesmo que seja com votação significativa, pois não há segundo turno (Nicolau, 2012).

Enumera-se como vantagem desse sistema: o controle da atividade por seus representantes (acompanhar e fiscalizar o desempenho dos eleitos), pois a dimensão da representação é a base territorial (distrito) e a criação de governos fortes (apenas um partido controla); ao revés, pode gerar distorções de representação no âmbito nacional, pois os votos dados ao candidato que não foi eleito são desconsiderados causando prejuízo na representação das minorias (Nicolau, 2012).

---

<sup>10</sup> Até à data, os sistemas FPTP puros são encontrados principalmente no Reino Unido e nos países historicamente influenciados pela Grã-Bretanha. Juntamente com o Reino Unido, os casos mais analisados são Canadá, Índia e Estados Unidos. O FPTP também é usado por vários países do Caribe; na América Latina, por Belize; na Ásia, por cinco países: Bangladesh, Birmânia, Índia, Malásia e Nepal; e por muitos dos pequenos países insulares do Pacífico Sul. Na África, 15 países, na sua maioria antigas colônias britânicas, utilizam o sistema FPTP (Reynolds *et al.*, 2005).

Há fortes evidências de que as minorias étnicas e raciais em todo o mundo têm muito menos probabilidades de serem representadas em legislaturas eleitas pela FPTP. A síndrome do “candidato mais geralmente aceitável” também afeta a capacidade de as mulheres serem eleitas para cargos legislativos porque são frequentemente menos propensas a serem selecionadas como candidatas por estruturas partidárias dominadas pelos homens, isso pode ser desestabilizador para o sistema político como um todo (Reynolds *et al.*, 2005).

Há também o sistema majoritário, de maioria simples, em distritos plurinominais, que apresentaremos, resumidamente, as três variantes expostas no infográfico anterior, a títulos de conhecimento, entretanto, são dispensáveis para o objeto de estudo. Tendo em vista, que já foram utilizados e alterados em todos países devido ao desconforto com os resultados que produziram (Reynolds *et al.*, 2005).

Segundo Nicolau (2012), no sistema de voto em bloco individual, cada partido pode apresentar o mesmo número de candidatos que o de cadeira em disputa; em contrapartida, os eleitores têm possibilidade de votar em candidatos de diferentes partidos. Já, no de bloco partidário - o partido apresenta uma lista de candidatos, conforme o número de cadeiras do distrito, mas o eleitor só apresenta um único voto. O partido mais votado elege todos os representantes do partido; e por fim, no sistema de voto único não transferível - “*single non transferable vote*” (SNTV)<sup>11</sup> - o partido apresenta uma lista de candidatos conforme o número de cadeiras do distrito, mas o eleitor só apresenta um único voto. Os candidatos mais votados individualmente são eleitos.<sup>12</sup>

#### b) Sistema majoritário de dois turnos

O sistema majoritário de dois turnos<sup>13</sup>, *Second Ballot*<sup>14</sup>, *Two-Round System*<sup>15</sup>, é semelhante ao sistema de maioria simples, distingue-se do mesmo por exigir mais de 50% dos votos, no primeiro ou segundo momento; sendo que, esse só acontece, se naquele nenhum candidato obtiver o percentual mínimo, que geralmente é de 50%. Se nenhum candidato alcançar o percentual mínimo, um segundo turno é realizado entre os dois candidatos mais votados do distrito no primeiro turno. O principal objetivo é aumentar a probabilidade de o

<sup>11</sup> Nomenclatura segundo Reynolds *et al.* (2005).

<sup>12</sup> Alguns autores classificam esse sistema como semiproportional, por aumentar a probabilidade de representação de pequenos partidos (Lijphart, 2003; Sartori, 1994).

<sup>13</sup> (Nicolau, 2012).

<sup>14</sup> (Farrell, 1998).

<sup>15</sup> (Reynolds *et al.*, 2005).

candidato eleito ter uma maioria global de apoio no círculo eleitoral, ou seja, mais de 50% dos votos expressos (Nicolau, 2012; Reynolds *et al.*, 2005; Farrell, 1998). Ao permitir aos eleitores votarem duas vezes em um pequeno intervalo de tempo, possibilita que reorientem seu voto com base nos resultados do primeiro turno, apelando para uma votação estratégica, em favor do candidato com possibilidade real de ganhar a eleição (Sartori, 1994).

#### c) Sistema majoritário de voto alternativo

A última variedade do sistema majoritário é o voto alternativo (AV), que garante que todos os eleitos receberão maioria absoluta. É um sistema complexo em relação ao sistema de apuração e ao procedimento para votação, que pode invalidar o voto do eleitor.

O sistema eleitoral de voto alternativo foi concebido na década de 1870 por WR Ware, professor do Instituto de Tecnologia de Massachusetts. É quase exclusivamente um sistema australiano, onde é usado para eleições federais para a câmara baixa, bem como para a maioria das eleições legislativas estaduais para a câmara baixa. Ele também foi usado em partes do Canadá na década de 1950. A República da Irlanda utiliza-o para eleições presidenciais e eleições parciais (Farrell, 1998).<sup>16</sup>

No procedimento de votação do sistema de voto alternativo, o eleitor ordena suas preferências, colocando um número ao lado de cada nome, sendo que, se não houver a ordenação de preferência, o voto é considerado nulo. O procedimento de apuração observará se o candidato obtiver mais de 50% dos votos, sendo considerado eleito, e, caso isso não ocorra, é dado início a um trabalho de apuração no qual elimina-se da disputa o candidato menos votado, transferindo-se seus votos para outro candidato (Nicolau, 2012).

Para Reynolds *et al.* (2005), esse tipo de sistema propicia a combinação de interesse, uma melhor negociação entre partidos e, ainda, proporciona incentivos significativos para políticas acomodatórias e cooperativas. No entanto, requer habilidade razoável com os números e escrita a ser utilizado de forma eficaz.

Acreditamos que esse sistema eleitoral não se adequaria ao Estado Brasileiro, visto que, mesmo tendo um processo simples de votação por meio da urna eletrônica, contribuiria para a exclusão de eleitores que não tem habilidades com números, enfim esse sistema de votação não representaria a democracia consciente da maioria.

---

<sup>16</sup> AV é usado na Austrália, Fiji e Papua Nova Guiné (Reynolds *et al.*, 2005).

### 2.2.1.2 Sistema Proporcional

Segundo John Stuart Mill (1981, p. 72), “toda ou qualquer seção[do povo] deve ser representada, não desproporcionalmente, mas proporcionalmente”, com a eleição de representantes da minoria, que serão a minoria dos representantes. Sem dúvida, a adoção do princípio proporcional evidencia uma concepção de democracia pluralista e inclusiva. Para Arend Lijphart (2003), esse modelo se relaciona com a democracia consensual, que impõe abranger o maior número possível de pessoas, determina a negociação e acolhe o sistema proporcional.

O sistema proporcional, resumidamente, é a tradução consciente da quota de votos de um partido numa proporção correspondente de assentos na legislatura (Reynolds *et al.*, 2005). Esse sistema procura garantir uma equidade matemática entre os votos e as cadeiras dos partidos que disputam uma eleição, assegurando a diversidade de opiniões e garantindo uma correspondência entre os votos recebidos pelos partidos e sua representação. Existem duas variantes de representação proporcional: voto único transferível e o sistema de lista (Nicolau, 2012).

O sistema proporcional tem como função principal transformar votos em cadeiras no parlamento na proporção exata, ou seja, o percentual de votos alcançado por um partido resultará no mesmo percentual conquistado de vagas no Parlamento (Fleischer; Dalmoro, 2005).

Parafraseando o jurista José Jairo Gomes (2016), o sistema proporcional foi concebido para refletir os diversos pensamentos e tendências existentes no meio social. Visa, com isso, distribuir entre as múltiplas entidades políticas as vagas existentes nas Casas Legislativas, tornando equânime a disputa pelo poder e, principalmente, ensejando a representação de grupos minoritários. Por isso, o voto pode ter caráter dúplice ou binário, de modo que votar no candidato significa igualmente votar no partido; também é possível votar tão somente na agremiação, caso em que apenas para ela o voto será computado.

A essência dos sistemas proporcionais é garantir que o número de assentos que cada partido ganha reflita, tanto quanto possível, o número de votos que recebeu. Em sistemas não proporcionais, pelo contrário, é atribuída maior importância à garantia de que um partido tenha uma clara maioria de assentos sobre os seus concorrentes, aumentando assim a perspectiva de um governo forte e estável (Farrell, 1998).

O sistema proporcional é dividido em sistema proporcional de voto único transferível e

sistema proporcional de lista aberta e sistema proporcional de lista fechada. Passemos a entendê-los.

a) Sistema proporcional de voto único transferível

O jurista Thomas Hare publicou, em 1859, o livro *Tratado sobre Eleição de Representantes, Parlamentar e Municipal*, que ressalta que o propósito fundamental de um sistema eleitoral é assegurar a representação das opiniões individuais, e não das comunidades ou partidos políticos. Para tanto, propõe o embrião do que mais tarde seria conhecido como voto único transferível (Nicolau, 2012).

O sistema voto único transferível (STV)<sup>17</sup> usa distritos com vários membros e os eleitores classificam os candidatos em ordem de preferência no boletim de voto, da mesma forma que no sistema de Voto Alternativo. Na maioria dos casos, essa marcação de preferência é opcional e os eleitores não são obrigados a ordenar todos os candidatos; se desejarem, podem marcar apenas um (Reynolds *et al.*, 2005).

Nesse sistema elimina totalmente as listas partidárias, sendo o voto ao mesmo tempo pessoal e proporcional. Os eleitores escrevem o nome dos seus candidatos seguindo a ordem de sua preferência, sem mencionar partidos – muito embora a experiência tenha mostrado que as pessoas sabem muito bem em que partido estão votando. Toda votação excedente é redistribuída de acordo com a segunda preferência, e os candidatos com menos votos são eliminados sucessivamente, sendo redistribuídas suas preferências até que todas as vagas sejam preenchidas. É de suma importância reforçar que tal sistema enfraquece os partidos (Sartori, 1982).

Diferentemente da lista aberta, “o eleitor tem controle sobre a natureza da transferência de seu voto: na lista aberta, um voto pode eleger um candidato pelo qual não se tem simpatia” (Nicolau, 2012, p. 41). Atenuando, portanto, o fenômeno conhecido, no Brasil, como “puxadores de voto”<sup>18</sup>.

<sup>17</sup> Na República da Irlanda desde 1921, em Malta desde 1947, e uma vez na Estônia em 1990. Também é usado nas eleições para o Senado Federal australiano e em vários estados australianos, e para eleições europeias e locais na Irlanda do Norte. Foi adotado para eleições locais na Escócia e em algumas autoridades na Nova Zelândia.

<sup>18</sup> Denominam-se puxadores de votos, em cada partido ou coligação, nas eleições proporcionais, aqueles candidatos que obtêm número significativo de votos – acima do quociente eleitoral ou com o percentual dos votos válidos depositados nas urnas – e concorrem, assim, para puxar a eleição de candidatos menos votados. PUXADORES de votos. In: FARHAT, Saïd. **Dicionário parlamentar e político: o processo político e legislativo no Brasil**. São Paulo: Melhoramentos; Fundação Petrópolis, 1996. p. 823.

## b) Sistema proporcional de lista

Cuida-se do arranjo mais comum do sistema de representação proporcional, em que, via de regra, o grande protagonista é o partido político, a quem incumbe oferecer uma lista de candidatos para as eleições. Ao eleitor pode ser dada uma ou mesmo duas das seguintes opções: votar na lista ofertada pelo partido, o que é conhecido, no Brasil, como voto de legenda; ou votar em um nome (ou mais) constante de uma das listas de candidatos apresentadas pelo partido.

Essa variante do sistema proporcional se divide em dois tipos básicos de listas partidárias que são as abertas (*panachage*)<sup>19</sup> e as fechadas. Serão fechadas quando sua ordenação couber ao partido (por exemplo, Israel e a maioria dos países da América Latina), e abertas, “quando não há uma ordenação predeterminada, e os eleitores têm a possibilidade de manifestar uma preferência ou mais, indicando, na lista os nomes da sua escolha” (Sartori, 1982, p. 22).

A distinção entre os tipos de lista está no grau de influência dos partidos comparados com os dos eleitores. Há o sistema de lista fechada, aberta e flexível (Nicolau, 2012). As listas podem ser de três tipos: fechadas, como se utiliza atualmente na Costa Rica, Espanha e Israel; parcialmente abertas<sup>20</sup>, como as listas na Bélgica e Holanda; ou abertas, da qual Finlândia e Brasil são os principais exemplos (Lijphart, 2003, p. 173).

### 1) Lista fechada ou preordenada

A lista fechada é uma variável do sistema proporcional, caracterizada pela definição da ordem dos candidatos – na lista – por parte dos partidos, antes das eleições, fazendo com que os votos sejam apenas na legenda do partido, não permitindo que o eleitor expresse preferências. É o mais usado entre as novas democracias que o optaram pela representação proporcional: Argentina, Bulgária, Portugal, Moçambique, Espanha, Turquia, Uruguai, Colômbia, Costa Rica, África do Sul e Paraguai (Nicolau, 2012).

Os sistemas de lista fechada, em particular, permitem que os partidos controlem os seus

---

<sup>19</sup> Panachage - a variation of the list system that permits the voter to redistribute names from several party lists into a list having names in an order of his own choice. *In*: DICTIONARY Merriam-Webster, 1828. Disponível em: <https://www.merriam-webster.com/dictionary/panachage>. Acesso em: 13 jan. 2024. Tradução nossa: “uma variação do sistema de lista que permite ao eleitor redistribuir nomes de várias listas partidárias em uma lista com nomes em uma ordem de sua escolha”.

<sup>20</sup> Nicolau (2012) classifica essa lista como lista flexível.

políticos, porque nesses sistemas os partidos controlam a posição de cada candidato na lista. Assim, os eleitores não podem escolher entre políticos do mesmo partido, o que os impede de responsabilizar individualmente os políticos pelas suas ações (Hix; Johnston; Mclean, 2010).

Andrada (2007) explana que os eleitores vão votar na lista de candidatos do partido, o que significa, praticamente, votar no partido como um todo, não votando nos candidatos isoladamente, como acontece hoje no Brasil. Terminada as eleições, se o partido de um Estado fizer cinco cadeiras, serão dadas aos cinco primeiros nomes da lista de candidatos escolhida pela convenção do Partido, quer dizer, o primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto e o quinto nome da lista é que passam a ser eleitos. A disputa, por conseguinte, para ser escolhido para o Congresso Nacional, para a Assembleia, para a Câmara de Vereadores, ocorrerá dentro dos Partidos, fortalecendo, assim, as agremiações partidárias. O povo, então, votará neste ou naquele partido, mas não neste ou naquele candidato.

Defensores desse sistema entendem que sua adoção contribuiria para reduzir a pressão crescente por recursos financeiros necessários ao êxito eleitoral, centralizando e racionalizando os gastos do partido, gastos globais das eleições, e ainda, uma prestação jurisdicional mais satisfatória, tendo em vista a redução de prestação de contas apreciadas (Vogel, 2011). Nos sistemas proporcionais de lista fechada, os parlamentares não têm incentivos para reivindicar benefícios particularistas; há uma expectativa de que os candidatos do partido defendam políticas de cunho universal, focadas na reivindicação coletiva do esforço realizado para alcançar aquela política ou benefício para o conjunto do eleitorado (Pippa Norris, 2006).

Dias (2017), em seu trabalho *Breve análise da adequabilidade do sistema de votação em lista partidária fechada ao sentimento constitucional de democracia*, ao analisar a compatibilidade entre o sistema de lista fechada e a Constituição da República de 1988, sublinha que esse sistema pode esbarrar na limitação material ao poder de reforma, haja vista o inciso II do § 4º do art. 61 da Lei Maior, que veda a própria deliberação de intento à abolição ao caráter imediato do voto. Sabe-se que, dada a rigidez da atual Carta Magna, as cláusulas pétreas buscam dotar de estabilidade, ao longo do tempo, aspectos fundamentais da atividade do constituinte.

Em contrapartida, a doutrina é unânime em considerar que a lista fechada preordenada, isto é, o voto no partido político, não constitui burla ao princípio do voto direto. No mesmo sentido, Gilmar Mendes e Paulo Branco (2012) discorrem sobre a questão destacando que o voto direto impõe que seja dado pelo eleitor a determinado candidato ou a determinado partido sem que haja mediação por uma instância intermediária ou por um colégio eleitoral. Tem-se

aqui o princípio da imediatividade do voto. O voto só é indireto se o eleitor votar em pessoas incumbidas de eleger outros eventuais ocupantes de cargos.

## **2) Lista aberta**

No sistema de lista aberta, cada partido apresenta uma lista de candidatos não ordenada e o eleitor vota em um dos nomes; os votos recebidos pelos candidatos da lista são somados e utilizados para definir o número de cadeiras conquistadas pelo partido, e essas serão ocupadas pelos candidatos mais votados. Nesse sistema, os partidos têm fortes incentivos para atrair homens de lideranças e personalidade com “alta popularidade”. Ainda, nesses pleitos, a campanha assume um caráter personalista de cada candidato sem que haja foco nos partidos que estes compõem (Nicolau, 2012, p. 56).

Na lista aberta, os políticos do mesmo partido são forçados a competir entre si por votos, e os partidos tendem a controlar menos os políticos, dando-lhes mais independência e fomentando mais a infidelidade partidária (Hix; Johnston; Mclean, 2010). As campanhas são centradas no candidato. Como eles têm que obter votos individuais, é natural que reforcem seus atributos (reputação pessoal) para se distinguir dos colegas de partido, ou dos atributos que são comuns a todos os membros do partido (reputação partidária) (Nicolau, 2006).

O sistema eleitoral brasileiro é proporcional de lista aberta, com caráter individualizado à competição eleitoral e apresenta alguns problemas: autonomia do políticos em relação aos partidos, competição inter e intrapartidária, gastos individuais maciços e estímulo a corrupção financeira, desconhecimento dos laços entre os eleitores e os seus representantes (padrão de clientelismo e favores); fragmentação partidária, devido ao sistema eleitoral, com suas tendências individualistas, estar associado ao sistema presidencialista e ao forte federalismo (Wall, 2021; Aquino de Souza, 2016; Reynolds *et al.*, 2005; Mainwaring, 1990).

A utilização do sistema de lista aberta no Brasil chama a atenção por uma série de razões. A primeira delas é a longevidade. Nenhum país do mundo utiliza a lista aberta há tantos anos. A segunda deriva da magnitude do eleitorado brasileiro, 115 milhões em 2002, em contraste com o de outros países que utilizam o mesmo modelo: Polônia, 29,4 milhões (2001); Peru, 14,9 milhões (2001); Chile, 8,1 milhões (2001); Finlândia, 4,1 milhões (1999); como veremos, o número de eleitores é particularmente importante para definir certos padrões de relação entre representados e representantes. A terceira razão está associada à combinação da lista aberta com outros atributos do sistema eleitoral: grandes distritos eleitorais, possibilidade

de realização de coligações eleitorais, eleições simultâneas para outros cargos (presidente e governadores de estado e senadores) e distorção acentuada na representação dos estados na Câmara dos Deputados (Nicolau, 2006).

### 3) Lista flexível

Nicolau (2012) explica que, na variante lista flexível, o eleitor tem a possibilidade de intervir no ordenamento dos candidatos feito pelos partidos antes das eleições, e, caso os eleitores concordem com a lista, eles votam; se não concordarem, eles podem indicar a preferência por determinados candidatos, que pode ser feita de duas formas: ou assinalando o nome na lista, ou reordenando a lista segundo suas preferências.

No sistema de lista fechada flexível, em regra, vota-se na legenda do partido, mas com a possibilidade de se votar também no candidato individualizado. Caso o candidato alcance certo número de votos, passa a figurar como o primeiro da lista do partido pelo qual estiver concorrendo (Silva Neto, 2015).

Avaliando a proposta de aplicação da lista flexível no Brasil, Cerqueira (2004) especula que o método não alcançaria os efeitos desejados (fortalecimento do sistema partidário, com partidos mais coesos e ideologicamente mais coerentes e programáticos). Para o autor, na conjuntura política brasileira, a lista flexível resultaria, na prática, na continuidade da lista aberta.

#### 2.2.1.3 Sistema Misto

Um grupo de sistemas eleitorais, cada vez mais popular nas últimas duas décadas, combina elementos tanto de círculos eleitorais uninominais quanto de sistemas de listas multimembros, argumenta-se que a combinação dos dois componentes proporcionaria o “melhor dos dois mundos” – uma legislatura cujos membros representassem círculos eleitorais territoriais com os outros eleitos com base no princípio geral da representação proporcional (Hix; Johnston; Mclean, 2010, p. 81).

A combinação envolve, para uma mesma eleição, de um lado, a representação proporcional (lista ou voto único transferível) e de outro, o sistema majoritário (voto em bloco, voto em bloco partidário e voto único não transferível). Existem dois tipos de sistemas mistos: *mixed parallel* (também conhecido como *superposition* ou *mixed-member majoritarian*) e

*mixed-member proportional* <sup>21</sup>(MMP, também conhecido como *correction ou compensation*). O primeiro conduz o processo eleitoral nos dois princípios eleitorais de forma separada, sem relação entre si. O segundo busca associar o processo eleitoral de ambos os princípios eleitorais de modo que a parte proporcional é usada para compensar as desproporcionalidades da parte distrital. No Brasil, eles são conhecidos como sistemas mistos “paralelo” e “de correção” (Andrade, 2024; Nicolau, 2012).

Segundo levantamento dos sistemas eleitorais mistos em funcionamento no ano de 2024, feito pelo Institute for Democracy and Electoral Assistance —IDEA, 25 países utilizam o modelo misto paralelo, enquanto sete utilizam o modelo MMP. Dos países que adotam o sistema de correção, a Alemanha é aquela que, de longe, conta com maior tempo (desde 1949) de experiência sob tal sistema eleitoral. A Coreia do Sul teve apenas uma eleição sob o misto de correção, em 2020; a versão parallel era utilizada naquele país desde 1988. Dos restantes, Lesoto utiliza o modelo MMP desde 2002; Bolívia, desde 1997; Nova Zelândia, desde 1996; Hungria, desde 1990; e, por fim, o México utiliza o modelo misto desde 1963, muito embora utilize a versão de correção apenas desde 1997 (Andrade, 2024).

#### 2.2.1.4 Sistemas eleitorais mais adequados à representação paritária de gênero

A escolha do sistema eleitoral a ser adotado por um país mostra-se decisiva para a apresentação de algumas das características básicas do sistema político como, por exemplo, a fragmentação partidária do Legislativo, os custos das campanhas, a formação de maiorias e a identidade entre o eleito e o eleitor (Pereira; Galape, 2015, p. 262).

No caso do Brasil, o sistema eleitoral proporcional de lista aberta enfrenta problemas como: fragmentação partidária que enfraquece os partidos políticos e estimula a promoção de campanhas eleitorais centradas no candidato, vinculando o voto, prioritariamente, e ao candidato e não ao partido, e como consequência, o fenômeno dos puxadores de votos e as competições intrapartidárias encarecem os custos das campanhas eleitorais brasileiras, por fim, fomentam à corrupção financeira eleitoral.

Outro problema do sistema eleitoral brasileiro, está descrito na recente pesquisa da Corporación Latinobarómetro<sup>22</sup> (2023), que ficou constatado que o mesmo não representa

---

<sup>21</sup> (Reynolds *et al.*, 2005).

<sup>22</sup> Organização não governamental latino-americana sediada no Chile que realiza pesquisas em 18 países da América Latina, entrevistando cerca de 20 mil pessoas nesses países. Dados disponíveis em: <https://www.latinobarometro.org/lat.jsp>.

efetivamente os brasileiros, ou seja, não transforma a vontade desses cidadãos em ações político-jurídicas – especialmente sob a forma de políticas públicas – de maneira eficaz: 80,1% dos entrevistados disseram ter nenhuma ou pouquíssima confiança nos partidos; 14,2% ter um pouco de confiança e apenas 4,1% muita confiança. Reflexo disso, o Congresso Nacional, símbolo maior da ação partidária, tem confiança de apenas 9,3% dos entrevistados e 20,3% alguma confiança, sendo que 66,7% disseram não se sentir representados pelo Congresso. Ademais, quando perguntados sobre o motivo atual da situação econômica do Brasil, 15% responderam que é devido a problemas com política e corrupção. Ainda, quando perguntados sobre a liberdade de participação na política, 57,7% dos entrevistados acreditam em pouca ou nenhuma liberdade, e 20,7% têm alguma liberdade e apenas 18,7% liberdade plena. A distância entre a política e o cidadão brasileiro também pode ser explicada, pois 53,9% dos cidadãos nunca ou quase nunca falam sobre política com amigos. O último número da pesquisa é um verdadeiro resumo do afastamento do cidadão da esfera coletiva, pois 79,1%, quase equilibrado entre homens e mulheres, não têm interesse por política (Corporación Latinobarómetro, 2023).

Sabrina de Paula Braga (2021) protesta que, teoricamente, no sistema de lista aberta, todas as candidatas e candidatos têm as mesmas chances percentuais de serem eleitas ou eleitos, embora na prática, o que vemos é a influência de vários outros fatores aumentando as chances de eleição de determinados segmentos da sociedade em detrimento de outros, tais como financiamento de campanha, apoio dos partidos, capital político, tempo para dedicação à campanha, e, no caso específico das mulheres, essas têm, em seu desfavor, questões como os estereótipos de gênero e a divisão sexual do trabalho. Em contrapartida, o sistema proporcional de lista fechada impulsiona a representação feminina, especialmente em países conservadores, nos quais perduram traços patriarcais com exclusão do sexo feminino de todas as esferas de poder e representação. (Braga, 2021).

Adriana Campos Silva e Sabrina de Paula Braga (2020) apresentam a lista fechada, preordenada por gênero, com posição competitiva da mulher, como alternativa de política de reconhecimento apta a mudar o panorama atual, citando quatro fatores que determinam o sucesso da política de cotas, quais sejam: o sistema de lista fechada, o tamanho da circunscrição eleitoral, o compromisso partidário e a norma de obrigatoriedade de posição. Este último, também adotado por Costa Rica, Honduras e México, tem se mostrado positivo para o incremento da representatividade feminina nos sistemas que adotam lista fechada.

Na Tabela 1, observa-se um paralelo da situação de alguns países na América Latina

---

que têm conseguido uma melhor representação de gênero quando associam o sistema de cotas ao sistema eleitoral proporcional de lista fechada ou sistema eleitoral misto à previsão legal distributiva. Percebe-se que países que apresentam concomitantemente as duas variáveis: cotas e lista fechada, demonstram os melhores resultados, e que a existência de um ordenamento estabelecido é fundamental para assegurar posições competitivas às mulheres (Spohr *et al.*, 2016).

Tabela 1 - Sistemas eleitorais e percentual de representação de gênero em alguns países da América Latina

| Ranking | País       | Tipo de Sistema Eleitoral                                                                                                                              | %<br>previsão<br>legal | % de<br>representação |
|---------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| 4°      | México     | Sistema Proporcional de lista fechada e bloqueada                                                                                                      | 50%                    | 50,4%                 |
| 8°      | Costa Rica | Sistema Proporcional de lista fechada e bloqueada (partidos que alcançaram o QE tem direito a assentos e o residual entre partidos que não alcançaram) | 50%                    | 47,4%                 |
| 10°     | Bolívia    | Sistema eleitoral misto tanto na Câmara como no Senado (maioria simples e proporcional de lista fechada)                                               | 50%                    | 46,7%                 |
| 24°     | Argentina  | Proporcional de Lista Fechada (CN) e Lista Fechada, desbloqueada e mista em âmbito municipal                                                           | 30%                    | 42,4%                 |
| 33°     | Peru       | Sistema Proporcional de lista fechada e bloqueada                                                                                                      | 30%                    | 38,5%                 |
| 21°     | Equador    | Sistema Eleitoral Misto (majoritário + proporcional de lista aberta + maioria simples para eleitores no exterior)                                      | 50%                    | 43,1%                 |
| 46°     | Chile      | Sistema Proporcional de lista fechada (Senado), lista aberta desbloqueada (Câmara dos Deputados)                                                       | 40%                    | 35,5%                 |
| 72°     | Colômbia   | Sistema Proporcional de lista fechada para Câmara de Representantes e Senado                                                                           | 30%                    | 28,9%                 |
| 96°     | Uruguai    | Sistema Proporcional de lista fechada e bloqueada                                                                                                      | 50%                    | 25,3%                 |
| 100°    | Paraguai   | Sistema Proporcional de lista fechada                                                                                                                  | 20%                    | 23,8%                 |
| 135°    | Brasil     | Sistema Proporcional de lista aberta                                                                                                                   | 30%                    | 17,5%                 |

Fonte: Elaborado pela autora com base em CEPAL (2023) e Inter-Parliamentary Union (2024).

Destacam-se as experiências de Bolívia, Peru e Portugal, onde a implementação das cotas de gênero no sistema de lista fechada efetivamente promoveu o aumento da participação

feminina na política, com destaque para o crescimento significativo do número de mulheres no parlamento boliviano (Silva; Braga, 2020).

Outro caso que chama a atenção é o do Equador, por ter um elevado percentual de mulheres em sua legislatura nacional (41,6%), mesmo utilizando um sistema eleitoral de RP com lista aberta, que, segundo a literatura, é considerado como um dos menos favoráveis à eleição de mulheres (Sacchet, 2015).

Nota-se que o Brasil apresenta um dos piores resultados na América Latina, quanto à presença de parlamentares mulheres. A combinação da lista aberta e o sistema de cotas específico do Brasil (sem sanções efetivas para burlas legais) não propiciam a participação de mulheres.

Teresa Sacchet (2015, p. 164), em suma, faz uma análise com dados de 18 países latino-americanos em relação ao sistema eleitoral:

Primeiro, dos 18 países latino-americanos listados, nove utilizam RP com listas fechadas, cinco RP com listas abertas e quatro possuem sistemas mistos. Dentre eles, os países com sistemas mistos têm representação média de mulheres de 31,7%, os de RP com lista fechada têm 25,64% e os de RP com lista aberta, uma média de 21,9%. É importante destacar aqui que o Equador eleva significativamente o percentual dos países com RP e listas abertas. Sem este país, o percentual médio dos países com RP e listas abertas seria de apenas 16,9% [...]. Dos seis países com médias superiores a 30%, dois deles (Bolívia e México) têm sistemas eleitorais mistos, três têm RP com listas fechadas (Argentina, Costa Rica e Nicarágua), e um deles (Equador) tem RP com lista aberta.

Para finalizar, não existe um sistema eleitoral perfeito. Cada um possui virtudes e defeitos. Conceber um sistema eleitoral envolve fazer uma escolha sobre como equilibrar vários objetivos desejáveis. Dois desses compromissos que os cientistas políticos compreendem razoavelmente bem são: (1) a representatividade de um parlamento e a responsabilização do governo; e (2) a responsabilização dos políticos individuais e a coesão partidária. No que diz respeito ao compromisso do primeiro, algumas pessoas acreditam que as eleições deveriam produzir principalmente um parlamento altamente representativo, em que as quotas de votos dos partidos se traduzam diretamente em quotas de assentos partidários. Outras pessoas acreditam, entretanto, que as eleições deveriam principalmente proporcionar um governo de partido único responsável. É difícil alcançar ambos os objetivos (Hix; Johnston; Maclean, 2010, p. 20).

Tratar-se-á da relação dos sistemas eleitorais com ações afirmativas para melhor promoção da representação feminina nos espaços de poder, no tópico “Ações afirmativas ineficazes” mais à frente.

### 2.2.2 Agremiações partidárias oligárquicas e patriarcalistas

As estruturas partidárias podem, de fato, representar uma barreira significativa para o acesso das mulheres aos espaços de poder. Nesta subseção, vamos conhecer um pouco sobre as agremiações, e ainda, trataremos de algumas atitudes que afastam mulheres dos nichos de poder dessas instituições.

Os partidos políticos são associações voluntárias de pessoas com o objetivo de alcançar fins políticos comuns, têm como missão organizar e conferir os meios necessários para que determinado grupo de cidadãos almeje assumir o poder e execute programas de governo. Banhos (2020) reforça que a agremiação tem que possuir um ideário, um programa e diretrizes legitimamente estabelecidas, que deverão ser concretizadas pelos vitoriosos dos certames.

Há também uma relação entre os partidos e o princípio da representação, pois os partidos são canais de expressão, isto é, pertencem, em primeiro lugar e, principalmente, aos meios de representação; são instrumentos, ou uma agência de representação do povo, expressando suas reivindicações. Além de que, tornaram-se os meios de expressão juntamente com o processo de democratização da política (Sartori, 1982, p. 48).

Daniel Castro Gomes da Costa (2020) faz uma acareação entre estudiosos do tema e pontua que Max Weber asseverou que partido político são associações motivadas tanto pela realização de um plano objetivo com pretensões materiais ou ideais de determinado grupo, quanto pelo fim pessoal de participar da gestão do poder político e da obtenção de benefícios. Doutro vértice, para José Afonso da Silva, os partidos políticos representam uma forma de agremiação social que se propõe a organizar, a coordenar e a instrumentalizar a vontade popular com o fim de assumir o poder para realizar seu programa de governo. Ainda, segundo Dieter Grimm, os partidos políticos são importantes instituições que exercem uma função de mediação entre povo e Estado no processo de formação da vontade política, especialmente no que concerne ao processo eleitoral, na medida em que apresentam lideranças pessoais e programas para a eleição e procuram organizar as decisões do Estado consoante as exigências e as opiniões da sociedade.

Em síntese, os partidos políticos constituem uma entidade formada pela livre associação de pessoas, com organização estável, cujas finalidades são alcançar e/ou manter de maneira legítima o poder político-estatal e assegurar, no interesse do regime democrático de direito, a autenticidade do sistema representativo, o regular funcionamento do governo e das instituições políticas, bem como a implementação dos direitos humanos fundamentais (Gomes, 2016).

Sob a ótica funcional, Kollman (2014) aponta três funções desempenhadas pelos partidos: 1) organizam a ação governamental, influenciando os agentes públicos no sentido de alcançar os objetivos; 2) organizam esforços dos cidadãos, candidatos e políticos, com vista a lograrem êxito nas eleições; 3) orientam os eleitores a definirem o voto, com base nas ideias e objetivos abraçados pela agremiação.

No Brasil, os partidos políticos têm natureza de pessoa jurídica de direito privado, sendo essencial o seu registro no TSE, a fim de que possam adquirir a capacidade para participar do processo eleitoral. Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, assevera que constitui fundamento do Estado Democrático de Direito do Brasil o pluralismo político, ressaltando, conforme o parágrafo único do citado artigo, que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos diretamente” (Banhos, 2020, p. 61).

No âmbito do Estado Democrático de Direito, faz-se extremamente relevante a organização político-partidária para a realização do princípio da representação, dada sua capacidade de mediar a convivência entre interesses heterogêneos da sociedade. O princípio do regime democrático, por sua vez, pressupõe que todo partido deve respeitar, interna e externamente, os princípios democráticos, relativos à representatividade popular e à divisão de poderes, principalmente quanto ao seu funcionamento (Costa, 2020, p. 30).

Realidade não praticada dentro das agremiações, uma vez que minorias não fazem parte das elites e das cúpulas de decisões partidárias brasileiras. Outro fundamento da República brasileira é o pluripartidarismo, ou seja, a existência de mais de dois partidos políticos com possibilidades reais de atingir o poder, é imprescindível para garantia da representação do pensamento de diversas correntes de opinião, respeito às minorias políticas, ao peso de uma influência que naturalmente não lhes pertenceria no sistema bipartidário ou unipartidário (Bonavides, 2019, p. 363).

O pluripartidarismo se opõe ao monopólio de determinada corrente social, política, cultural, econômica ou de comunicação. A Constituição privilegia a participação política e o debate de opiniões e ideologias; não há sentido em se corroborar a exclusão. O princípio da necessária participação das minorias impõe não apenas que o Estado crie mecanismos para proporcionar uma presença mais efetiva das minorias sociais no processo político-democrático, mas também que os partidos políticos o façam, incentivando a participação desses grupos e concedendo-lhes espaço no processo de formação de opinião. Por sua vez, o princípio da máxima igualdade na disputa eleitoral decorre dos princípios constitucionais republicanos e da isonomia, impondo uma regulação estatal das campanhas eleitorais no intuito de promover uma

disputa mais equilibrada (Costa, 2020).

Como os partidos políticos ocupam papel central nas democracias representativas, com raras exceções, são o único canal de mediação entre cidadãos e os espaços representativos. Nessa mediação, os partidos têm atribuições essenciais para o funcionamento do processo político, dentre as quais destacamos o recrutamento e a seleção de candidatos, a distribuição de recursos, a organização de bancadas e a definição de agendas parlamentares. Com tamanha centralidade, suas diferentes dinâmicas de funcionamento, sua estruturação, institucionalidade e ideologia têm efeitos decisivos sobre o acesso das mulheres às estruturas de poder político (Araújo; Sacchet, 2022).

Os partidos políticos brasileiros são a principal instituição por meio da qual o cidadão exerce a titularidade do poder político, eles detêm o monopólio da representação política, já que candidaturas avulsas não são admitidas. A necessidade da representação partidária é explícita, com base na leitura do inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, bem como no art. 87 do Código Eleitoral, e, ainda, no art. 18 da Lei nº 9.096/1995, Lei dos Partidos Políticos. Nesse contexto, vale destacar que, como a representação política hoje no Brasil é partidarizada, é dever da agremiação, portanto, cumprir, em seu âmbito interno de atuação, os princípios que regem o Estado brasileiro, nomeadamente o princípio democrático, bem como os princípios da liberdade de expressão e da igualdade de participação (Banhos, 2020).

De forma sintética, a ordem jurídica brasileira confere aos partidos políticos a atribuição de resguardar a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, visando assegurar a autenticidade do sistema representativo quando da institucionalização do poder (Costa, 2020).

Ora, parece lógico que se os partidos políticos são instituições que objetivam concretizar a democracia, eles mesmos devem ser democráticos em seu âmbito interno. Em outros termos, seria no mínimo contraditório que um partido político buscasse em sua atuação externa a concretização da democracia se, em sua atuação interna, agisse de maneira ditatorial ou antidemocrática – especialmente quando se considera que os partidos políticos detêm o monopólio das candidaturas para os cargos eletivos no Brasil (Banhos, 2020).

No mesmo sentido, Gilmar Mendes e Paulo Branco (2012) salientam que os partidos precisam resguardar o regime democrático, conforme explícito no caput do art. 17 e caput do art. 1º da Constituição Federal, estendido ao dever fundamental de garantia da máxima participação possível aos seus filiados nas decisões que venham a ser tomadas pelo partido. Nesse sentido, quando um partido político não concretiza a democracia interna, malfere direito

fundamental dos cidadãos, dado que atua em desfavor do próprio princípio democrático estabelecido na Constituição Federal.

Assim, a inclusão de mulheres na política é tarefa das agremiações que devem respeitar o direito fundamental das mulheres e atuar em favor do Estado Democrático de direito.

Clara Araújo e Teresa Sacchet (2022) e Arend Lijphart (2003) são autores que defendem a importância de considerar o grau de inclusão política das mulheres como uma medida da qualidade da democracia. Em seu estudo comparativo sobre democracia em diferentes nações, o autor argumenta que avaliar a representação política das mulheres e a proteção de seus interesses é um meio efetivo para julgar a representação dos grupos minoritários em geral e o nível de desenvolvimento dos seus direitos.

No mesmo sentido, Viviane Roza, Beatriz Llanos e Gisela Grazón de la Roza (2010) introduzem que os partidos políticos desempenham um papel fundamental na determinação do número de mulheres em cargos eletivos, uma vez que são responsáveis pelo recrutamento e seleção dos candidatos que ocuparão os cargos de decisão. Os partidos exercem controle sobre quem chega aos cargos de poder na medida em que decidem quem será incluído nas listas de candidatos, bem como a ordem em que aparecerão. Nesse sentido, são considerados os principais “guardiões” do avanço das mulheres rumo ao poder.

Além disso, os partidos também desempenham o papel de articulação, agregação e legitimação de interesses no governo. São aqueles que formulam estratégias, objetivos e políticas, e aqueles que promovem os interesses dos seus constituintes. Como tal, devem desempenhar um papel importante na abordagem e representação das preocupações e prioridades estratégicas das mulheres. Contudo, face a esta responsabilidade não agem com neutralidade de gênero.

Outrossim, os partidos são os principais *gatekeepers*. A indiferença dos partidos diante do recorrente *gap*: o favorecimento de homens em processos de recrutamento, na seleção de candidatos e no apoio com recursos às suas campanhas. Todavia, o desequilíbrio na presença de homens e mulheres em espaços de tomada de decisão política não tem na estrutura partidária sua única explicação, pois fatores históricos, culturais, socioeconômicos e institucionais também operam como impeditivos (Araújo; Sacchet, 2022).

Resta evidenciado que os partidos políticos são de suma importância para o princípio da representação e para o processo político-democrático, principalmente, para a necessária participação das minorias, no caso em estudo, o gênero. Canalizam as forças vivas e os ideais diversos no espaço do mercado eleitoral. Todavia, até que ponto essas organizações têm

cumprido seu papel de forma democrática? Quais atitudes intra ou extrapartidária têm colocado em crise a democracia representativa? Como as minorias, parte fundamental de uma democracia constitucionalista, têm se visto representada por essas organizações?

Passa-se a enumerar algumas atitudes das agremiações que vêm prejudicando a representação de minorias, bem como, colocando em crise a democracia representativa.

#### *2.2.2.1 Oligarquia e patriarcalismo partidário*

São inúmeras as pesquisas acadêmicas que evidenciam a falta de democracia intrapartidária e as estruturas, ainda, oligárquicas da maioria dos partidos políticos, tanto pela ausência de diversidade nos seus cargos de liderança e direção partidária, como pelo engessamento desses partidos, muitas vezes conformados pela simples recondução dos mesmos e antigos dirigentes, sem ampla deliberação democrática com filiados e população são algumas das maiores resistências para a participação feminina na política (Araújo, 2021).

A realidade das agremiações brasileiras é preocupante, uma vez que têm forte caráter oligárquico, ou seja, apenas aqueles que compõem a cúpula dirigente dos partidos tomam as decisões mais importantes, entre elas – e com destaque – a de seleção dos candidatos para o momento eleitoral. Nos partidos políticos brasileiros, há flagrante incoerência: as agremiações, cuja razão de ser é o próprio regime democrático, não garantem verdadeira democracia aos seus filiados em seu âmbito interno. E, em linhas gerais, dos grandes aos pequenos partidos, poucas pessoas, de alguns poucos partidos, decidem quem pode ser o futuro presidente da República. Com isso enseja um distanciamento no relacionamento entre os partidos políticos e os cidadãos, especialmente em relação às suas bases sociais (Banhos, 2020).

José Jairo Gomes (2016), ainda, identifica dentro da oligarquização partidária: os vícios do culto à personalidade, as figuras do “coronel” e do “curral eleitoral”, características da primeira República brasileira, só mudaram de feição, mas continuam a praticar a patronagem e carrear vantagens materiais a seus dirigentes e clientes.

Por isso, a necessidade de existir mecanismos para o controle da democracia interna das agremiações (Banhos, 2020). Reverter a “oligarquização” e a ditadura intrapartidárias é matéria preliminar, pois a possibilidade de abuso dos institutos referidos por parte dos dirigentes dos partidos políticos pode representar verdadeiro prejuízo à representatividade partidária, em nada compatíveis com as premissas constitucionais (Costa, 2020).

Nesse sentido, a democracia representativa ainda está impregnada dos perfis racista,

sexista e classista da sociedade brasileira, que consolidaram um poder hegemônico de face masculina, branca e heterossexual, em que pesem as diferenças político ideológicas entre os partidos (CEFEMEA, 2002).

A falta de representação de minorias ou de identificação da população com os partidos políticos é recorrente na maioria dos partidos políticos brasileiros. Onde, dirigentes autoritários, com projetos e escolhas de forma monocrática, oriundos de poucos debates, e participação ínfimas das minorias são práticas que seguiram os partidos políticos ao longo dos anos.

Na verdade, a participação das mulheres nesses processos segue um padrão claramente piramidal. Elas são encontradas em quantidades significativas na base, mas poucas no topo. À medida que o poder aumenta, a presença de mulheres diminui. Na base, as mulheres representam aproximadamente 51% dos membros dos partidos, contudo, a proporção de mulheres que serviram como presidentes ou secretárias atingiu apenas 19% (Roza; Llanos; Garzón de La Roza, 2010).

Por isso, é inescusável a participação dos partidos políticos no processo de fomento da participação das eleitoras nos assuntos e nas esferas de poder intrapartidários, permitindo-lhes que tenham voz ativa (voto) e poder de decisão nas questões *interna corporis* partidária – incluindo-as em questões relativas às candidaturas e tudo o que é necessário para que as mulheres concorram em igualdade, jurídica e material, aos cargos eletivos. Em verdade, tudo isso seria facilmente alcançado se, dentro dos partidos políticos, encontrássemos institucionalizada uma real democracia intrapartidária. No entanto, não é o que se observa (Moretti, 2020).

Analisando-se o quadro geral brasileiro, percebe-se que a democracia intrapartidária ainda é bastante incipiente, especialmente porque a maioria dos partidos hoje funciona como cartórios para a formalização de candidaturas, concentrando grande poder na mão de seus presidentes, héteros. Infelizmente, em nosso ordenamento jurídico não há exigência expressa de democracia intrapartidária que vincule as agremiações. Para que elas possam atuar de maneira adequada nas democracias, cumprindo o papel a elas reservado pelas Constituições, faz-se necessário provocar uma renovação em suas práticas internas (Coêlho, 2018). Assim, é importante reforçar que são os partidos políticos brasileiros que resistem a implantar medidas que poderiam alterar o quadro de sub-representação feminina na política. Isso é uma grande barreira, dado que os partidos são os principais *gatekeepers* para a entrada e permanência das mulheres na política (Inácio; Oliveira, 2022). Mas, de que forma os partidos minam a busca para paridade de gênero na política?

Clara Araújo (2001, p. 238-239) chamou de “resistência partidária masculina” a dificuldade de aceitar a figura feminina no espaço público. Dessa dificuldade faz parte a quebra das bases do edifício do preconceito contra as mulheres e também a ruptura da visão de que os homens que compõem os partidos, por tê-los criado majoritariamente, são tradicionalmente seus donos, detendo o capital eleitoral de modo concentrado dentro de uma disputa que deveria ser equitativa (Coelho, 2021).

No âmbito legal, a contribuição do judiciário para que a sub-representação fosse amenizada intrapartidariamente é exposta por Gabriela Shizue Soares de Araújo (2021). A autora explana a resposta da ilustre Ministra Rosa Weber nos autos da Consulta nº 0603816-39/DF, de autoria da senadora Lídice da Mata (PSB/BA), a qual respondeu afirmativamente para a composição das comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais dos partidos políticos, de suas comissões provisórias e demais órgãos equivalentes.

#### *2.2.2.2 dinâmica de recrutamento, seleção e escolha de candidatas*

O recrutamento político é meio de renovação dos quadros partidários, esse processo engloba tanto a fase externa (filiação) para angariar simpatizantes, quanto a fase interna de participação dos quadros diretivos e das eleições (Machado, 2016; Sacche, 2011; Norris, 2006). O processo é mais simplificado na fase externa e mais segregacionista na fase interna.

Na fase externa de recrutamento, há uma relação entre a origem do recrutamento e o sucesso eleitoral, e uma justificação da segregação feminina nas agremiações em decorrência do desinteresse delas pela política. Isto porque, embora haja diferentes maneiras de recrutamento de membros, as associações e os movimentos sociais são as principais formas de construção de um capital político que atuam como ampliadores da igualdade de oportunidades de participação. Em contrapartida, sugere-se que os problemas da participação de mulheres nos espaços partidários são extrapartidários, como: a “falta de interesse”, a “corrupção”, o “preconceito”, a “descrença” e a “desconfiança” - elementos explicativos que compõem uma espécie de versão generalizada sobre a “ausência” de mulheres no cenário político. Na maioria dos casos, os dirigentes demonstram o desconhecimento de causas de segregação no âmbito dos partidos, invisibilizando as possíveis dificuldades de reconhecimento e incentivo limitado no interior da agremiação (Barreira; Gonçalves, 2012, p. 321-324).

Quando se discute o lugar da mulher na política, desvelam-se inúmeras interpretações de cariz sexista, não sendo raro ouvir-se que essa pouca presença nos cargos públicos, eletivos

ou não, ou nos órgãos de direção partidária, se deve ao próprio desinteresse, a um desapego pelo exercício do poder, a uma peculiar ausência de vocação para a política, à percepção de que tal atividade seria prejudicial à vida familiar, além de se tratar de ambiente pernicioso, povoado por corruptos e corruptores. E é aí, acredita-se, que nasce a falácia de que mulher não vota em mulher, em uma espécie de “solidariedade” às avessas, pois, sendo a política e o poder um lugar difícil de viver e conviver, elas não conseguiriam dar conta (Coelho, 2020, p. 201).

Enumera-se, no caso brasileiro, os motivos intrapartidários que dificultam a inserção e a participação das mulheres na estrutura organizacional dos partidos: a) fragmentação partidária; b) baixo nível de nacionalização; c) personalismo na direção e na gestão das agremiações; d) formação de oligarquias e dinastias partidárias; e) baixo investimento em políticas de inclusão feminina; f) baixa presença de mulheres nas instâncias decisórias dos partidos; g) baixo nível de institucionalização da militância feminina (Barros; Nascimento, 2021).

Todavia, os líderes partidários ao serem questionados sobre o assunto, contestam tal situação e, de forma mais ou menos explícita, atribuem às próprias mulheres a causa de seu baixo desempenho eleitoral, apresentando como explicação contundente seu suposto desinteresse político (Sacchet, 2012, p. 165).

Já na fase interior de recrutamento, o processo de indicação é considerado como variável dependente que serve como um prisma para compreender a distribuição de poder intrapartidário entre diferentes órgãos e facções. Em alguns poucos países certos aspectos do processo de escolha de candidatos são estipulados por lei, em sua maioria; contudo, os partidos são encorajados a determinar seus próprios métodos e regulações internas. As dimensões-chave da democracia interna aos partidos políticos são: a) o grau de centralização, nomeadamente o quanto as indicações são determinadas principalmente por liderança partidária nacional ou remetidas para baixo, para os órgãos regional, distrital ou local; b) a amplitude da participação, um elemento relacionado com o anterior, mas distinto dele, relativo a se apenas alguns poucos selecionadores recrutam os candidatos ou se muitas pessoas estão envolvidas nesse processo; c) o escopo do processo de tomada de decisão, relativamente se ele consiste na seleção de um, poucos ou muitos contendores disputando a nomeação (Norris, 2006).

O método de seleção de candidatos dentro do partido varia de país para país e, entre os partidos, envolve modelos menos ou mais participativos. De um lado, há modelos que concentram o poder de decisão exclusivamente nas mãos dos líderes partidários e/ou dos comitês executivos dos partidos. De outro, há modelos inclusivos, nos quais os processos

seletivos se efetivam através de eleições diretas (primárias), que contam com a presença de membros dos partidos ou da população local (Sacchet, 2011).

Barry Ames (1995, p. 408) explica que “[...] no Brasil, os partidos estaduais, e não os partidos nacionais, selecionam candidatos legislativos, e o distrito eleitoral (o estado) é uma importante arena política por direito próprio”. O processo seletivo brasileiro é efetivado em convenções partidárias, realizadas normalmente nos diferentes níveis de sua estrutura organizativa, e podem ser mais ou menos inclusivos, dependendo da constituição partidária (Sacchet, 2011).

Esse processo de recrutamento intrapartidário pode ser um distanciador entre a participação e o sucesso das mulheres. Para Maria Luzia Miranda Álvares (2008), a desmotivação feminina é influenciada pelo imaginário social, que considera o modelo de candidato político desvinculado das experiências vivenciadas por mulheres. O pior é que “a responsabilidade é posta sobre as mulheres, como um problema de livre e particular escolha individual e não um problema da democracia” (Araújo, 2005, p. 212).

É o que confirma a pesquisa *Perfil da mulher na Política* (Elas no Poder; Me Farei Ouvir, 2020), a maioria das entrevistadas não têm intenção de se candidatar, ou por falta de perfil, ou por desinteresse ou por não estar no foco, entretanto, diferente do que acreditam os homens, as mulheres têm interesse em política, e principalmente, sabem da necessidade de terem representantes mulheres.

Isso demonstra a importância de trabalharmos com a ambição política das mulheres, mostrando que a política é um espaço para os mais diversos perfis e personalidades. Abolindo, também, a violência política contra mulheres, e a falácia do desinteresse feminino por agendas políticas.

Esse suposto desinteresse das próprias mulheres calhou como a justificativa perfeita para que os líderes partidários não realizassem qualquer esforço para incentivar suas filiadas a participarem da política a ponto de quererem ser candidatas (Coelho, 2020). O que na verdade, as agremiações partidárias brasileiras, em sua maioria, configuram-se como oligarquias, com regras formais e informais que favorecem a concentração de poder e o personalismo, que perpetua a discriminação negativa das mulheres, inclusive no âmbito interno das agremiações (Guimarães; Rodrigues; Braga, 2019).

Barros e Nascimento (2021) avaliam os fatores que influenciam a participação das mulheres nas variáveis socioeconômicas. Filiadas que estão empregadas são um pouco mais participativas do que as desempregadas, mas as com rendas mais baixas tendem a participar

mais, e a maioria das filiadas possuem alto nível educacional. Segundo esses autores, não há estudo que relacione a influência da escolaridade para a participação feminina. Os dados mostram que 48,93% das filiadas atribuem a filiação ao incentivo da família; 20,5% informaram que foram motivadas pela militância estudantil; enquanto 11,22% filiaram-se em função do ativismo em movimentos sociais; a convivência com pessoas já filiadas aos partidos aparece com 13,60%, superando a influência dos movimentos sociais; apenas 6,21% tomaram a iniciativa de procurar o partido por conta própria, revelando o quanto as relações sociais interferem na decisão de se filiar.

A orientação ideológica dos partidos é considerada um fator que influencia sua inclinação a selecionar mais ou menos mulheres. Segundo estudiosos da questão, quanto mais próximo à esquerda do espectro político, maior a tendência do partido em responder às demandas por igualdade de gênero e por inclusão política das mulheres (Barros; Nascimento, 2021; Sacchet, 2011; Norris, 2006).

Já Resende e Epitácio (2017) relacionam o capital político das candidatas à ideologia partidária, verificando que as deputadas dos partidos de esquerda possuem maior tempo de filiação em seus respectivos partidos, apresentam uma trajetória pouco vinculada à laços familísticos, galgando cargos numa escala gradativa, como vereadoras, deputadas estaduais e só depois chegando ao Legislativo Federal. Nos partidos de centro e de direita, observa-se um padrão de ascensão mais célere na carreira política, o que se deve à “utilização de atalhos, tais como o capital político acumulado por outros indivíduos e compartilhado mediante relações de parentesco, de modo que a conquista do cargo ocorre de maneira precoce” (Resende; Epitácio, 2017).

Daniel Gaxie (2012), em seu artigo *A lógica do recrutamento político*, mesmo sem amplitude de gênero, fala do perfil do candidato na fase da seleção. Segundo ele, observa-se que, nessa fase, a probabilidade de exercer um poder político (seja qual for) aumenta conforme a posição na hierarquia social e que a posição social de origem (medida, por exemplo, pela última profissão antes da entrada na política) dos políticos é tanto mais elevada quanto mais altas as posições ocupadas na hierarquia política. Independentemente do cargo considerado (prefeito, gestor departamental, candidato às eleições legislativas, deputado ou ministro), pode-se estabelecer uma correlação estreita entre a representação política de um grupo e a posição social de seus membros.

Marina Merlo (2017, p. 13), em sua tese de doutorado, ao analisar casos bem-sucedidos de candidatas eleitas como vereadora em São Paulo, reitera que a vivência prévia como filiada

é um dos fatores fundamentais para que as mulheres tomem a decisão de se candidatar. Além disso, o suporte partidário durante as campanhas eleitorais é considerado igualmente relevante, “especialmente por darem legitimidade e o acesso às redes de contato com outras figuras políticas já bem estabelecidas”. Em todas as etapas, Merlo ressalta que são as lideranças das legendas que exercem papel central no suporte às candidatas e depois às eleitas para o exercício do mandato.

É oportuno ressaltar que as dificuldades após a eleição é tema pouco explorado na literatura, visto que os trabalhos se concentram nos obstáculos às candidaturas e à eleição das mulheres. Nesse viés, Antonio Teixeira de Barros, Isabele Batista Mitozo e Elisabete Busanello (2021) mostram as barreiras para o exercício do mandato, cujas lógicas de exclusão, após a eleição, levam as mulheres a guetos ou nichos temáticos menos prestigiados e, portanto, pouco disputados pelos homens, como educação, família, saúde, seguridade social, meio ambiente e direitos humanos. Isso leva a uma agenda política que, embora relevante socialmente, é pouco expressiva em termos de formação de capital eleitoral.

Conforme argumenta Barros (2015), não basta a eleição de representantes femininas, mas principalmente a existência de condições institucionais para que as mulheres possam exercer plenamente seu papel de sujeito político, ou seja, que as representantes eleitas possam efetivamente exercer seu mandato em sintonia com as causas por elas defendidas, em nome dos grupos sociais por elas representados.

### 2.2.3 Divisão sexual do trabalho

Quando a secretária de vocês me convidou para vir aqui, ela me disse que esta Sociedade atende à colocação profissional das mulheres e sugeriu que eu falasse um pouco sobre minhas experiências profissionais. Sou mulher, é verdade, tenho emprego é verdade; mas que experiências profissionais tive eu? Difícil dizer. Minha profissão é a literatura; e é a profissão que tirando o palco, menos experiência oferece às mulheres – menos, quero dizer, que sejam específicas das mulheres [...] escrever era uma atividade respeitável e inofensiva. O riscar da caneta não perturbava a paz do lar. Não se retirava nada do orçamento familiar. Dezesseis penses bastam para comprar papel [...] imaginem uma moça num quarto, com uma caneta na mão (...) os artigos tem de ser sobre alguma coisa. O meu, se bem me lembro, era sobre um romance de um homem famoso (...) ia ter que combater um certo fantasma (...) “O Anjo do Lar”, ela logo apareceu atrás de mim e sussurrou: “querida, você é uma moça (...) Seja afável; seja meiga; lisonjeie, engane (...) Nunca deixe ninguém perceber que você tem uma opinião própria. E principalmente, seja pura”. [...] Matar o Anjo do Lar fazia parte da atividade de uma escritora. [...] E, segundo o Anjo do Lar, as mulheres não podem tratar de nenhuma dessas questões com liberdade franqueza [...] demorou muito para morrer (...) é muito mais difícil matar um fantasma do que uma realidade. Quando eu achava que já tinha acabado com ela, sempre reaparecia sorrateira (...) ela morreu [...] mesmo quando um caminho está nominalmente aberto – quando nada

impede que uma mulher seja médica, advogada, funcionária pública –, são muitos, imagino eu, os fantasmas e obstáculos pelo caminho (...) vocês ganharam quartos próprios (...) essa liberdade é só o começo, o quarto é de vocês, mas ainda precisa ser decorado, precisa ser dividido (...) (Woolf, 2012, p. 9-20).

Este conto de Virginia Woolf retrata a dificuldade das mulheres em ultrapassar as barreiras do espaço privado, marcadas em sua identidade pela força da representação. Essas marcas de sua construção precisam ser apagadas. Para Ana Maria Colling (2004), esses discursos estão localizados entre relações de poder. As mulheres desmerecem-se, atribuindo-se pouca importância, assumindo o discurso masculino segundo o qual o lugar do poder no mundo político é reservado aos homens. Ao internalizar como natural a discriminação, torna-se difícil para ela romper com esta imagem de desvalorização de si mesma.

Conforme a autora, esta dicotomia entre o público e o privado ocupa um lugar de destaque na história das mulheres. Mais do que a separação dos sexos entre as duas esferas, há uma hierarquização e uma valoração direcionada ao homem público, que sempre foi reconhecido pela sua importância na participação das decisões de poder. Diante disso, ao masculino: cultura, política, razão, justiça e poder. Em contrapartida, ao feminino: natureza, emoção, amor e intuição (Colling, 2004).

No ponto de vista da filosofia moderna, a justificação da divisão social de gênero ocorre sob dois elementos do sistema de gênero: os papéis e o *status*. Por papéis entende-se a divisão sexual do trabalho com a correlata diferenciação de dois âmbitos: o mundo do público, da razão, da igualdade – pelo menos perante a lei – e o mundo do doméstico, que é o mundo das necessidades corporais: se alimentar, descansar, sexuais e afetivas (apoio emocional), satisfeitas pelas tarefas femininas do cuidado. O *status* diz respeito à hierarquia entre os dois gêneros (ou sexos), hierarquia que marca a desigual valoração dos papéis do mundo público e doméstico e a dificuldade de reconhecimento social que ainda temos de enfrentar – as mulheres – em diferentes esferas da vida (atividade profissional, criação intelectual e artística etc.) (Puleo, 2004).

Roberta Laena (2020) denomina o espaço público de “não lugar de mulher”. Segundo a autora, foi o capitalismo que instituiu a divisão sexual do trabalho como conhecemos hoje. Tal divisão está intrinsecamente relacionada à divisão liberal entre as esferas pública e privada, em que a esfera privada foi destinada às mulheres, trabalho doméstico, não remunerado, reprodutor, desvalorizado, ou seja, “vítimas” da divisão sexual do trabalho abstratamente considerado.

Carole Pateman (1993) explica a antinomia privado/público, expressão das divisões natural/civil, mulheres/homens, a partir da gênese do direito patriarcal ou instância do sexual –

o poder que os homens exercem sobre as mulheres, trata-se do contrato social sexual, onde há uma história de liberdade e sujeição dominante, dominado. Entretanto, a diferença sexual não é, somente, uma diferença social, incorporando a concepção patriarcal, no direito político.

Embora a divisão sexual do trabalho é um fenômeno antigo, complexo e multifacetado, que reflete e perpetua as desigualdades de gênero profundamente enraizadas na sociedade, tem-se mantido, separando o trabalho de homem e, de mulher.

O desenvolvimento econômico, a elevação da escolaridade e a luta do movimento de mulheres e feministas nacional e internacional provocaram mudanças na sociedade e no papel feminino. As mulheres foram massivamente ao mercado de trabalho, mas, as enormes desigualdades existentes na sociedade permitiram esta incorporação feminina no mercado de trabalho, sem que isso provocasse maiores mudanças nas relações de gênero. A divisão sexual do trabalho não mudou, continua existindo trabalho de homem e de mulher. O índice do Fórum Econômico Mundial capta esta realidade e desnuda a longa caminhada que já se fez e ainda precisa ser percorrida para se viver numa sociedade mais igualitária (Melo, 2011, p. 7).

Mesmo em muitas transformações ocorridas nas últimas décadas, com a maior profissionalização feminina, a entrada massiva das mulheres no mercado de trabalho em diversos ramos de atividade e a redivisão das tarefas domésticas, a divisão sexual do trabalho vem se mantendo. Pesquisas vêm expondo, já há algum tempo, a conquista de mercado de trabalho por mulheres acarretou na dupla jornada de trabalho desempenhado por essas, ou seja, o crescimento do tempo total dedicado ao trabalho remunerado e não remunerado e uma redução do tempo para o ócio e o lazer (Biroli, 2014).

Para Margarete de Castro Coelho (2020), à mulher cabe a tripla jornada (enquanto trabalhadoras, donas de casa e mães) pelas quais algumas passam, praticamente anulando a possibilidade de sair da esfera pessoal e entrar no campo político em condições de paridade com as figuras masculinas. Além desse campo da tripla jornada, a sociedade coloca sobre a mulher um olhar preconceituoso e maldoso: se não quer sequer cuidar de casa ou dos filhos, como poderá querer gerir a esfera pública? Esse tipo de questão deve desvencilhar-se dos argumentos de aceitação para o embate: primeiramente, porque não há obrigação de a mulher comandar tudo sozinha, caso haja um companheiro. Em um segundo, porque a forma como ela lida com o tempo não a desqualifica necessariamente para uma disputa política. Ademais, a dedicação às campanhas eleitorais e aos mandatos eletivos podem demandar o afastamento das funções profissionais e o comprometimento da renda familiar. É possível afirmar que o *déficit* de tempo feminino (tanto para poder, pela primeira vez, participar na disputa como também

para a dedicação a ela) é um fator extra de constrangimento para o distanciamento da política formal.

Nessa dinâmica, Michele Perrot (1998) afirma que a entrada das mulheres na política não é normal em nenhum lugar, quer se trate dos partidos, do Legislativo ou do Executivo. A política é uma profissão de homens, concebida e organizada no masculino. Em seus ritos, em seus ritmos, em seus horários, em suas formas de sociabilidade, em sua apresentação de si, que molda também a expectativa do público, eventualmente decepcionado por ser representado por uma mulher, porque tem a sensação de ser desvalorizado ou menos bem representado.

Na verdade, a divisão do trabalho dentro dos partidos reflete geralmente a tradicional divisão sexual do trabalho na sociedade. Para as mulheres eleitas ou nomeadas em cargos de decisão dentro da estrutura partidária têm sido historicamente atribuídas as comissões de educação e assistência social, onde exercem uma espécie de “extensão” do seu papel tradicional como mães e responsáveis pelo cuidado e bem-estar dos outros. Essas comissões apresentam menos poder e prestígio em comparação com as comissões de economia, assuntos eleitorais e relações públicas. Em geral, as mulheres tendem a ocupar cargos de menor influência, como secretária de registros e arquivos, diretora de formação ou diretora de cultura (Roza; Llanos; La Roza, 2010).

Devemos ter cuidado com qualquer abordagem neutra em termos de gênero, como se não existissem relações de poder entre os gêneros, embora reconheçam-se diferenças entre eles, resultam sempre na manutenção e reprodução da subordinação das mulheres. Mesmo que as normas tentam compatibilizar o princípio da igualdade, dados factuais da divisão sexual do trabalho tendem a perpetuar a desigualdade noutros domínios. Por exemplo, uma regra que compensaria as mulheres donas de casa pelas suas diversas tarefas domésticas, resultaria na consolidação do estereótipo de que as tarefas domésticas são das mulheres, o que tem repercussões importantes em outras áreas do Direito, como o direito da família, para citar apenas uma (Facio, 1999).

Ademais, a divisão sexual do trabalho é um fator relevante na reprodução das desigualdades. No âmbito doméstico, impõe às mulheres ônus que serão percebidos como deficiências em outras esferas da vida. Para a corrente materialista, as formas convencionais da divisão sexual do trabalho produzem uma ética distinta da ética da justiça, a chamada ética do cuidado ou do desvelo.

O treinamento social das mulheres para o cuidado com os outros e sua especialização no cuidado dos dependentes em sociedades nas quais a divisão sexual do trabalho continua a

ter importância na organização das relações na esfera privada e na esfera pública as mantêm nas posições mais baixas nas hierarquias salariais e de prestígio, mesmo quando se desdobram no exercício de atividades remuneradas. Em conjunto, a divisão sexual do trabalho e a invisibilização do trabalho não remunerado realizado pelas mulheres na esfera doméstica e familiar obscurecem “uma dimensão importante da desigualdade de gênero” e enfraquecem “o poder de barganha das mulheres individualmente” (Biroli, 2014, p. 37-38).

#### 2.2.4 Capital Político

Calcula-se que o homem haja estabelecido seu domínio sobre a mulher há cerca de seis milênios, sendo múltiplos os planos da existência cotidiana em que se observa esta dominação. Um nível extremamente significativo desse fenômeno diz respeito ao poder político (Safioti, 1987).

No entanto, antes de adentrar ao poder político deficitário das mulheres, é interessante entender o capital político e sua relação com outros capitais.

O termo “capital político”, citado pela primeira vez pelo sociólogo Pierre Bourdieu, caracteriza-se como um capital simbólico, ou seja, um poder subordinado, uma forma transformada, irreconhecível, transfigurada e legitimada das outras formas de poder. O capital simbólico existe porque aquele que lhe está sujeito crê que ele existe (Bourdieu, 1989, p. 15).

O capital simbólico diz respeito, muitas vezes, ao prestígio ou à boa reputação que uma pessoa possui num campo específico ou numa sociedade em geral. Ele se refere ao modo pelo qual essa pessoa é vista ou percebida pelos outros. E essa visão, na maioria das vezes, está associada à posse dos outros tipos de capital. Não que isso seja uma regra geral, mas com frequência é isso que acontece (Nogueira; Nogueira, 2004).

No campo do capital simbólico, há certa hierarquia, na qual os sujeitos capazes de produzir e monopolizar um bem com o valor simbólico (legitimidade do discurso político pelos políticos) são os detentores de capital simbólico e dominantes dentro do campo em que estão inseridos. Esse acúmulo de capital determina a posição de dominação dos sujeitos dentro do campo (Luz, 2020).

Outrossim, o capital simbólico encobre outros capitais. Somente existe porque anteriormente a ele existiram outros tipos de capital que lhe possibilitaram legitimar-se e justificar sua existência com base em sua objetivação (Conti, 2007).

A relação entre capital simbólico e político é uma relação de meio e fim. O capital

político é uma forma de capital simbólico (o reconhecimento da legitimidade daquele indivíduo para agir na política), que também se baseia em porções de capital cultural (treinamento cognitivo para a ação política), capital social (redes de relações estabelecidas) e capital econômico (que dispõe do ócio necessário à prática política). No entanto, como toda forma de capital, o capital político está desigualmente distribuído na sociedade: na base da pirâmide estão os eleitores (com pouca voz ativa na vida política); no topo, situam-se os líderes (autores das alternativas em jogo, reconhecidos como representantes dos diversos segmentos sociais). Uma importante categoria intermediária é formada pelos analistas políticos, que interpretam o jogo político para os leigos (Miguel, 2003, p. 121).

Então, o capital político representa um crédito firmado na crença e no reconhecimento (crédito fiduciário), ou, mais precisamente, nas inúmeras operações de crédito pelas quais os agentes conferem a uma pessoa. O homem político retira a sua força política da confiança que um grupo põe nele, seu poder propriamente mágico representa a opinião, a crença da fides (Bourdieu, 1989).

Miguel (2003) adequando Bourdieu ao campo político brasileiro, subdivide o capital político, em dois subtipos, assim definidos: a) capital delegado, entendido como o capital originário do próprio campo político e/ou estatal. Isto é, a notoriedade advinda de mandatos eletivos anteriores, da ocupação de cargos públicos (de confiança) no Poder Executivo e da militância partidária; b) capital convertido, ou seja, a popularidade conseguida em outros campos e deslocada para a política e também a transferência do capital econômico, por meio de campanhas eleitorais dispendiosas.

Explica o autor que, a partir daí, podem ser esboçadas duas trajetórias políticas idealtípicas. Para o político do tipo “capital delegado”, a carreira política faz-se paulatinamente, começando com os cargos eletivos mais baixos (vereador); ou então, após longas estadas em cargos públicos ou partidários. Já o político do tipo “capital convertido”, por outro lado, possui grande capital não político e busca convertê-lo de modo a logo alcançar uma posição mais elevada (Miguel, 2003).

O capital convertido se subdivide em capital pessoal de notoriedade e de popularidade, com base em Bourdieu (1989) (produto de uma acumulação lenta e contínua, a qual leva em geral toda uma vida); e em capital heroico ou profético, no qual pensa Max Weber quando fala de “carisma” como produto de uma ação inaugural, realizada em situação de crise (Miguel, 2003; Miguel; Marques; Machado, 2015).

Como desdobramentos do capital político delegado e do convertido, as seguintes fontes

de capital político: capital econômico (vinculação íntima com grupo econômico importante em sua região); capital midiático (incluindo tanto a “popularidade” de personalidades da indústria da comunicação, como atores, jornalistas, radialistas e cantores, e também de celebridades do esporte, que se tornam conhecidas do grande público pela presença na televisão, rádio, revistas e jornais, quanto os proprietários de veículos de imprensa; direção de sindicatos e federações de trabalhadores; direção de sindicatos e associações patronais; vinculação com religião organizada, na posição de sacerdote ou de líder de movimento leigo autorizado pela hierarquia); capital político do próprio campo, ou seja, capital delegado de cargos públicos e/ou partidários ocupados anteriormente; e capital familiar, quando o parlamentar se beneficiou com o prestígio e/ou os contatos de parente próximo ou cônjuge com liderança política (Miguel; Marques, Machado, 2015).

Ao invés de desdobramento do capital político, entende-se que esses capitais (econômico, midiático e social) servem de base para o capital simbólico que é o caminho para a efetivação do capital político. Isso porque são condições sociais (dinheiro, ocupação social, família) e pessoais (gênero, idade, cultura e mídia) do agente para o acesso ao campo político. Trata-se, por exemplo, da disponibilidade financeira, do tempo livre para se dedicar a questões políticas do seu entorno, do nível educacional, da trajetória profissional e de demais características pessoais, tais como idade, sexo e história familiar (Duflohlh *et al.*, 2019).

Em outro trabalho, Luis Felipe Miguel (2003, p. 121) ratifica que o capital político se baseia em porções de capital cultural (treinamento cognitivo para a ação política), capital social (redes de relações estabelecidas) e capital econômico (que dispõe do ócio necessário à prática política).

Conclui-se que é imperioso estabelecer um vínculo entre capital político e o êxito na política, independente do gênero. Todavia a construção do capital político pela mulher tem “lugar comum” e/ou é uma *via-crúcis* no seu reconhecimento. “Lugar comum” quando a maioria das mulheres com carreira na política são detentoras de capital político de origem familiar (herança de nome, capital cultural político, capital econômico, relações estabelecidas), ou, por outro lado, essas mulheres políticas conquistam seu capital político de forma lenta e contínua (conquista de capital cultural e/ou militância e participação de grupos sociais e/ou exposição midiática). Por isso, dedicaremos à análise das variáveis dos capitais familiares, econômicos, culturais e social (contexto de agremiações e midiático), pois são as que mais justificam a sub-representação feminina nos espaços de poder.

#### 2.2.4.1 Capital familiar

Já ficou comprovado que, no âmbito da participação política feminina, o capital político herdado é o que mais promove o sucesso eleitoral da mulher. Lenkic e Guedon (2018), em uma pesquisa sobre *A representação feminina no Rio de Janeiro: a influência do capital político herdado no sucesso eleitoral*, evidenciam que o capital político “herdado”, na candidatura feminina, é o fenômeno mais recorrente nas duas casas legislativas, pois é uma forma de superação dos constrangimentos institucionais e socioculturais que limitam ou dificultam a sua participação.

Segundo Miguel, Marques e Machado (2015), a existência de parentes próximos ocupando posições de liderança política (capital familiar) beneficia: o momento de recrutamento endógeno; a familiaridade com a profissão, pois seu detentor dispõe de conhecimentos sobre o funcionamento do campo; o interesse com a carreira política dotada de visibilidade (seu sobrenome); e principalmente, uma rede de contatos com outros operadores políticos, de cabos eleitorais e dirigentes partidários a financiadores de campanha e jornalistas, que podem favorecer sua própria carreira.

Verifica-se que a regra de hereditariedade para o preenchimento de cargos públicos é um fenômeno mundial, como George W. Bush que chegou à presidência dos Estados Unidos nas eleições de 2000, oito anos após o final do mandato do pai; Cristina Kirchner foi eleita em 2007 para suceder ao marido Néstor, na presidência da Argentina.

Os mesmos autores apontam quatro crenças sobre esse fenômeno relacionado ao capital familiar na carreira política da mulher brasileira:

- 1) O capital familiar é crucial para o ingresso das mulheres na política, mas menos importante para os homens.
- 2) O capital familiar é mais presente nas carreiras de políticos e políticas vinculados aos partidos tradicionais ou de direita do que aos partidos de esquerda.
- 3) O capital familiar tem um peso maior nas regiões economicamente menos desenvolvidas (Norte, Nordeste e Centro-Oeste).
- 4) A prevalência do capital familiar é um indício de “atraso” político, tendendo, portanto, a se reduzir com o amadurecimento da democracia no País (Miguel; Marques; Machado, 2015, p. 721-722).

Além de ser fato a necessidade do capital familiar herdado para sucesso da carreira política da mulher, esse se efetiva melhor quando associado a partidos de direita, em regiões menos economicamente desenvolvidas, demonstrando um atraso na democracia do país, fatos que serão melhor analisados na análise dos dados da pesquisa.

Há tempos, os estudos sobre a trajetória política das mulheres no Brasil têm afirmado que o capital familiar é a principal rota de acesso delas aos cargos políticos. Embora se reconheça que ele tem peso também entre os homens, considera-se que para eles é apenas um recurso entre muitos outros; nesse tipo de capital, a relevância seria bem maior para as mulheres. Por exemplo, até hoje apenas sete diferentes mulheres elegeram-se governadoras de estados brasileiros. Cinco delas possuíam vínculos familiares com ex-governadores, fossem os de filha (Roseana Sarney, quatro vezes eleita para o governo do Maranhão), cônjuge (Rosinha Matheus, eleita no Rio de Janeiro em 2002, e Suely Campos, eleita em Roraima em 2014, após ter assumido a candidatura de seu marido, impedido de concorrer pela Lei da Ficha Limpa), ex-cônjuge (Vilma de Faria, eleita no Rio Grande do Norte em 2002) ou nora (Rosalba Ciarlini, eleita no Rio Grande do Norte em 2010) (Miguel; Marques; Machado, 2015).

Reforçando a estatística, na eleição de 2022, para o cargo de governador do estado de Pernambuco, duas mulheres chegaram ao segundo turno: Raquel Lyra<sup>23</sup>, eleita, filha do ex-governador de Pernambuco João Lyra Neto, neta de João Lyra Filho (ex-prefeito de Caruaru), sobrinha de Fernando Lyra (Ministro de Justiça no governo de Sarney); e Marília Arraes<sup>24</sup>, neta de Miguel Arraes, ex-governador do estado do Pernambuco. Ambas possuidoras de capital político acumulado no decurso de lutas passadas, assunto que será tratado no próximo tópico.

#### 2.2.4.2 *Capital delegado*

O capital delegado é entendido como capital originário do próprio campo político e/ou estatal. Isto é, a notoriedade advém de mandatos eletivos anteriores, da ocupação de cargos públicos (de confiança) no Poder Executivo e da militância partidária, sendo construída paulatinamente, começando de cargos eletivos mais baixos ou por longas estadias em cargos públicos ou partidários, ou, ainda, em outras carreiras com notoriedade - médico, advogado, funcionário de carreira (Miguel, 2003).

É o do sacerdote, do professor e, mais geralmente, do funcionário, produto da transferência limitada e provisória (embora renovável, por vezes vitaliciamente) de um capital detido e controlado pela instituição e só por ela: é o partido que, por meio da ação de seus quadros e dos seus militantes, acumulou no decurso da história um capital simbólico de reconhecimento e de fidelidade” (Bourdieu, 1989, p. 191).

<sup>23</sup> Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/saiba-quem-e-raquel-lyra-governadora-eleita-de-pernambuco/>. Acesso em: 12 fev. 2024.

<sup>24</sup> Disponível em: <https://pt.org.br/marilia-arraes>. Acesso em: 12 fev. 2024.

Isto é, o político é depositário de um capital que pertence, na verdade, à organização. É possível encaixar aqui os detentores de cargos públicos em geral (Miguel, 2003). O capital delegado é conferido mediante a “investidura”, que consiste num “ato propriamente mágico de instituição pelo qual o partido consagra oficialmente o candidato oficial a uma eleição e que marca a transmissão de um capital político” (Teixeira Fernandes, 2006, p. 83).

Diferente dos outros capitais que são pessoais, o capital delegado é aquele que a instituição (partido, sindicato) fornece ao indivíduo. Na situação brasileira, em que as instituições partidárias são frágeis e o capital político próprio dos partidos é seguramente minguido (salvo raras exceções), é necessário reformular a conquista do capital político, por meio de um *mix* complexo de todos os capitais (Miguel, 2003).

A transferência é limitada e provisória (apesar de renovável, por vezes vitaliciamente) de um capital detido e controlado pela instituição e só por ela: é o partido que, por meio da ação dos seus quadros e dos seus militantes, acumulou no decurso da história um capital simbólico de reconhecimento e de fidelidade e que a si mesmo se dotou, pela luta política e para ela, de uma organização permanente de membros permanentes capazes de mobilizar os militantes, os aderentes e os simpatizantes e de organizar o trabalho de propaganda necessário à obtenção dos votos e, por este meio, dos postos que permitem que se mantenham duradouramente os membros permanentes (Bourdieu, 1989).

Miguel (2003) incluiu no capital delegado, por exemplo, os recursos oriundos não apenas do partido, mas também da ocupação pelos parlamentares de cargos políticos anteriores, eletivos ou de confiança, cargos que disponibilizam aos ocupantes visibilidade social e redes de apoio partidário e extrapartidário necessárias à competição eleitoral.

E qual a relação desse capital delegado em relação a sub-representação da mulher na política? Até que ponto esse tipo de capital tem contribuído para o sucesso da representação feminina nos espaços de poder?

Segundo a Declaração da Plataforma de Ação de Beijing de 1995, que tem objetivo estratégico na implementação de medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso à estrutura de poder, as participações das mulheres em arenas, como partidos políticos, órgãos governamentais, sindicatos e cargos de direção no setor privado, podem minimizar a sub-representação das mulheres no espaço de poder. Ratifica Norris (2006) que é importante incluir a presença de mulheres em espaços de poder e tomada de decisão no setor privado, uma vez que a ocupação de posições de direção e chefia em sindicatos e corporações pode garantir

“habilidades e experiências valiosas para altas posições públicas”.

Com exceção às que detêm capital político familiar, o perfil de algumas mulheres brasileiras eleitas relaciona-se à formação universitária, a sua presença em postos de direção nos setores público e privado, incluindo partidos políticos e sindicatos, associações, dentre outros, ou que fizeram carreiras em cargos de piso. Na análise de dados mencionaremos mulheres políticas no Tocantins que conquistaram capital político na modalidade delegado. Por hora, um exemplo de capital delegado é a eleição da candidata ao cargo de governadora do estado do Rio Grande do Norte, em 2022. Maria de Fátima Bezerra, pedagoga, já ocupou cargos de deputada federal, senadora, e tem militância em sindicatos e conselhos<sup>25</sup>.

#### 2.2.4.3 Capital econômico

O poder que assenta no capital econômico tem em vista impor a legitimidade da sua dominação quer por meio da própria produção simbólica, quer por intermédio dos ideólogos que servem aos interesses dos dominantes, que tendem sempre a colocar o capital no topo da hierarquia dos princípios de hierarquização (Bourdieu, 1989). Segundo Bourdieu (1989), esse capital intenta definir a posição de um determinado agente no espaço, implica na divisão do trabalho político, quanto menos capital econômico maior a dependência dos partidos.

Dada sua importância, é válido analisar a relação do capital econômico com o sucesso eleitoral, esse na maioria das vezes vem associado aos capitais familiar e delegado. Ensinam Silva, Silotto e Cunha (2015, p. 133) sobre o ciclo dos *Incumbents*. Ser um candidato *incumbent* não é garantia de capital político, paradoxalmente, ser um *incumbent* é uma condição necessária para acumular capital político, dado o acesso a recursos políticos e monetários que permitem influenciar a formação e implementação de políticas públicas. Trata-se de um “ciclo quase fechado”, pois as empresas doadoras têm interesse em financiar atores dotados de capacidade de influenciar o processo decisório, uma vez que tais atores detentores de alto capital político passam a ter condições de manter suas posições. Isso não significa que novos atores (*challengers*) – e, portanto, com baixo capital político – sejam incapazes de sagrarem-se vitoriosos no momento eleitoral, mas torna a disputa com *incumbents* viesada em favor do último grupo de candidatos.

Prétola (2020) enfatiza que o fator dinheiro, ainda que não seja a única variável para o

---

<sup>25</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74037/biografia>. Acesso em: 12 fev. 2024.

sucesso, possui grande influência na arrecadação de votos pelos candidatos no eleitorado. Verifica-se que as candidatas dependem mais de recursos financeiros para serem eleitas do que os candidatos, e ainda, elas têm maior dificuldade em agregar redes de financiamento capazes de lhes fornecerem campanhas competitivas. Diante disso, conclui-se que as mulheres enfrentam um problema de subfinanciamento e sub-representação, na medida em que possuem um capital político menor do que os homens na maioria dos casos (Prétola, 2020).

As mulheres, apesar de terem, atualmente, garantia de 30% de vagas no registro de candidaturas, e reserva mínima de 30% dos recursos do Fundo Partidário (FP) e Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha (FEFC), convivem com a inexpressiva representação política.

Na análise de dados demonstrar-se-á a importância do capital econômico no sucesso da carreira política feminina.

#### 2.2.4.4 *Capital midiático*

O capital midiático, ou seja, a “popularidade” de personalidades da indústria da comunicação, como atores, jornalistas, radialistas e cantores, e também de celebridades do esporte, que se tornam conhecidas do grande público pela presença na televisão, rádio, revistas e jornais, quanto os proprietários de veículos de imprensa, representa a terceira mais importante fonte de capital político relevante (Miguel; Marques; Machado, 2015).

Em um mundo minado pela mídia e com grande apelo para o consumo imediato e descartável, a popularidade passou a ser um capital altamente disputável pelos diversos campos e transferível de um campo para o outro. Alguém que tenha popularidade em um campo possui facilidade de transitar de um campo para outro, desvalorizando, no interior do campo, os agentes possuidores de uma grande quantidade de capital originário do próprio campo. Um exemplo flagrante é a perda de poder do militante partidário cujo capital origina-se apenas do fato de ser militante *vis-à-vis* a pastores evangélicos “comunicadores” e mesmo atores variados (Pinto, 1996).

Miguel (2003) afirma que a mídia interfere na estrutura da carreira política, exatamente por influenciar a produção de capital político. Em especial, os meios de comunicação geram novos “atalhos” na carreira, na medida em que indivíduos com alta visibilidade midiática podem postular cargos mais elevados do que seria esperado em um desenvolvimento “normal” da carreira política. No entanto, a hipótese também contempla uma contra face: a mídia não substitui nem torna obsoletas as formas anteriores de progresso na vida política. Antes, convive

com elas, interfere em alguns aspectos e gera formas novas, concorrentes.

A influência dos meios de comunicação de massa é diferente de acordo com os diferentes cargos e com a trajetória de cada agente. Afinal, a relação entre o campo da mídia e o campo da política está longe de ser de mão única. O campo político impõe resistências à interferência dos meios de comunicação e, ademais, também os influencia. A relação entre os dois campos, para o que se propôs o nome de “simbiose tensionada”, obedece a um modelo complexo, que as simplificações correntes em boa parte da análise política não permitem entender (Miguel, 2003).

Por isso, há que se reconhecer a importância da divulgação da propaganda eleitoral com o fim da democracia representativa, na medida em que visa propiciar um voto informado e ainda, desenvolvimento do capital político.

Vale a pena ressaltar, de forma sintética, que o capital político, imprescindível para o sucesso eleitoral das mulheres, lembrando que se trata de um capital simbólico, vincula capital familiar ao capital econômico e capital midiático. Miguel, Marques e Machado (2015) comprovam essa intersecção do capital econômico e midiático para aquisição do capital simbólico. No resultado de sua pesquisa dispõem que, para o sucesso político, 68,4% apresentam indícios de posse de capital econômico, contra 49% dos restantes; 23,6% aparecem como relacionados à mídia, percentual que cai para 16,5% entre os demais.

O capital midiático é o capital que apresenta maior sub-representação da mulher. Na pesquisa de Miguel e Biroli (2011), as mulheres quase não aparecem na mídia em geral (TV, *internet*, redes sociais), a não ser para comprovar a divisão entre o público e privado. E quando os territórios são a economia e a política (espaços tipicamente masculinos), a diferença aumenta ainda mais, são 8,2 homens para cada mulher nas revistas e 6,1 homens para cada mulher nos telejornais.

Reconhece-se, portanto, que a mídia orienta fortemente o público no que diz respeito aos temas sobre os quais pensar, isto é, o que é relevante e merece atenção na conquista do capital político (Coelho, 2020). Entretanto, observam Romero, Figueiredo e Araújo (2012, p. 453-454), que “a distribuição do tempo de propaganda entre os candidatos homens e mulheres evidencia desequilíbrio de acesso, indicando preferências dos partidos pelos candidatos masculinos”. Argumentam que “a sub-representação feminina, já conhecida nas candidaturas, parece ser potencializada na propaganda eleitoral”. Nesse quadro, “tendo em vista que o percentual de candidatas já está abaixo do mínimo esperado, o percentual de exposição destas aparece aquém do necessário”, e tal fato “indicaria um tratamento desigual dispensado pelos

partidos”.

Com efeito, Anne Phillips (2001) observa que a política que nos é retratada através dos jornais diários e das redes de televisão permanece predominantemente masculina em pessoal e estilo; enquanto que, em algumas partes do mundo, as mulheres enfrentam ataques diretos contra direitos civis, recentemente alcançados, vindos de partidos e governos que resistem à implicação da igualdade sexual.

#### *2.2.4.5 Análise do perfil do capital político feminino*

O campo político é o lugar por excelência de exercício do capital simbólico: é um lugar em que existir é ser percebido. Um político é, em grande medida, um homem conhecido e reconhecido; não é um acaso se os políticos são particularmente vulneráveis ao escândalo, sendo este gerador de descrédito, e o descrédito é o inverso da acumulação do capital simbólico (Bourdieu, 1989).

Como é sabido, o desenvolvimento dos partidos políticos institucionaliza papéis e influencia o capital de seus agentes. Segundo Bourdieu (2012), o capital político de um agente político dependerá tanto do peso político de seu partido, como do peso que o filiado tem dentro deste. Afinal, como destaca o autor, o partido é uma espécie de banco de capital político, específico, e o secretário-geral de um partido é uma espécie de banqueiro que controla o acesso ao capital político, burocratizado, burocrático, garantido e autenticado burocraticamente pela burocracia de um partido. À medida que o campo político se burocratiza, o ingresso à instituição supõe direitos de acesso, os quais estão cada vez mais frequentes sendo outorgados pelos partidos.

A imersão no cotidiano partidário também contribui para a produção de vínculos entre os futuros líderes do partido e os dirigentes populares. Ademais, o interesse por esse tipo de atividade partidária é legitimado e reafirmado pelas redes sociais de pertencimento dos novos recrutados, transformando-se em um valor simbólico interno que confere capital social entre seus pares (Barros; Nascimento, 2021).

As mulheres são privadas de um tradicional e relevante meio de formação de capital político, apto a sustentar-lhes uma candidatura efetiva, uma vez que ali poderiam demonstrar sua capacidade de gestão, além de lhes proporcionar o poderoso “palanque” da publicidade institucional e espaço nas pautas dos noticiários dos meios de comunicação de massa. Cuidando de cada um desses fatores, com um pouco mais de profundidade, será possível perceber quão

grande é o desafio que a cidadania brasileira terá de enfrentar para aproximar as mulheres do portão de entrada na política (Coelho, 2020).

O perfil do capital político feminino é moldado por uma série de fatores, incluindo experiência política, redes de contatos, financiamento de campanha, visibilidade pública e acesso a recursos institucionais. Para elas aumentarem sua visibilidade e reconhecimento, devem superar estereótipos de gênero e discriminação, que as julgam menos capazes de liderar ou menos aptas para cargos políticos. Convém ratificar, também, que o capital que tem promovido êxito na carreira política feminina se resume ao capital familiar, que vem acompanhado de capital financeiro e social, e o capital midiático, que pode ser convertido em capital político.

Teresa Sacchet (2009) enfatiza que as redes de contatos são dominadas por homens, pois participam mais em associações ligadas à esfera pública, como, por exemplo, aquelas relacionadas ao mundo da política, do trabalho e do lazer. Eles têm capital do tipo público (*“bridging” e “linking”*), que são mais efetivos para a geração de recursos eleitorais, como capital financeiro e conhecimento político; as mulheres participam mais em associações que lidam com assuntos relacionados à família e à comunidade.

Os tipos de grupos em que as mulheres participam favorecem a construção de redes mais homogêneas, importantes para o estabelecimento e o fortalecimento de laços pessoais que são importantes para a vida e solidariedade comunitária. Esses grupos também contribuem para a politização de tópicos antes restritos à esfera privada, e podem auxiliar na construção de consciência de direitos. Porém essas redes são menos efetivas para gerar retorno político-eleitoral. Os homens, por outro lado, associam-se mais a grupos ligados à esfera pública, os quais auxiliam na formação de redes interpessoais mais heterogêneas, que criam incentivos políticos e geram recursos político e financeiro (Sacchet, 2009).

Percebe-se, portanto, que existe desigualdade de recursos causada pelo resultado da estruturação de cada rede interpessoal: o retorno político é diferente com relação ao tipo de capital social construído por cada gênero, o que torna necessária a exposição dos aspectos que fazem exitosa a participação individual em uma disputa política. A partir do momento em que as mulheres estão mais envolvidas em relações na esfera privada, o caráter pessoal que estrutura a ação, de imediato, escasseia a amplitude de recursos necessários para a disputa eleitoral. Significa dizer que, desde o aspecto material ao financiamento, por exemplo, a visibilidade dada às mulheres para o embate é mínima, já que os homens, detentores de uma rede interpessoal mais aberta ao público, podem ser mais exitosos no contexto da apreensão de capital social e

da conversão desse em capital político (Coelho, 2020).

Outrossim, o capital político feminino pode ser influenciado pela experiência anterior em cargos políticos, seja em nível local, estadual ou nacional. Mulheres com experiência política prévia, como ocupar cargos legislativos, executivos ou em organizações da sociedade civil, geralmente têm mais recursos e habilidades para competir em eleições futuras e exercer influência política.

Uma análise do perfil das deputadas da Câmara Federal brasileira corrobora que se trata majoritariamente de parlamentares com alta escolaridade, profissionais liberais, com idade superior a 41 anos. Ordenando esses perfis no espectro ideológico, verificou-se que as deputadas dos partidos de esquerda possuem maior tempo de filiação em seus respectivos partidos, ou seja, mais de 50% (13 das 25 mulheres eleitas) estão filiadas aos partidos há pelo menos 16 anos. Já nos partidos de centro, apenas uma mulher, do total de 12 eleitas, está a mais de 16 anos. O mesmo foi observado nos partidos de direita, que contam com 17 deputadas no total. Verificou-se ainda que as parlamentares dos partidos de esquerda apresentam uma trajetória pouco vinculada à laços familísticos, enquanto que esse cenário não foi encontrado nos partidos de centro e direita. Porém, cabe destacar que 48,1% do total das mulheres eleitas apresentam alguma relação de parentesco com políticos estabelecidos (Resende; Epitácio, 2017).

Tal fato deve-se às barreiras institucionais e estruturais. As instituições políticas muitas vezes operam de maneira a favorecer os homens e perpetuar a sub-representação das mulheres. Isso pode incluir processos de seleção de candidatos tendenciosos, falta de políticas de conciliação trabalho-família e culturas organizacionais machistas. Essas barreiras institucionais podem dificultar o acúmulo de capital político pelas mulheres e limitar suas oportunidades de ascensão política.

Diversamente do pretendido pela legislação brasileira, diferentes formas de sociabilidade, tais como reuniões, rodas de conversas e comemorações, levam a crer que os partidos congregam diferentes formatos de participação não especificamente enquadrável no que é designado como “formação política”. A existência de determinados espaços de participação, a exemplo de comitês designados “Ala feminina do partido x”, “Grupo de mulheres”, além de outros coletivos, não necessariamente trazem por resultado o aumento de postulantes femininas ao Legislativo (Barreira; Gonçalves, 2012, p. 331).

A busca pelo capital político feminino “é um exercício diário na diáde gênero-poder político” (Sacchet, 2009, p. 306). Entretanto, a sub-representação política feminina não reside

apenas nas condições que precedem os pleitos eleitorais: nas estruturas internas dos partidos, a ausência da mulher nos órgãos de direção se reflete diretamente na sua baixíssima participação nas decisões da agremiação, na falta de espaço para a manifestação de opinião nos fóruns ou a simples desconsideração delas são fatores determinantes para desestimular a presença das mulheres nos campos da política (Sacchet, 2009).

É, pois, de fácil percepção a existência de um círculo lógico que promove a ausência feminina nas instâncias de decisão: havendo mais homens nos contextos políticos, existirá maior prevalência deles nos cargos de direção dos governos. Dessa maneira, as mulheres enfrentam imensa dificuldade para se mostrarem como boas gestoras ou atuantes no espaço decisório, seja enquanto militantes seja dentro dos quadros do próprio partido político de que fazem parte (Coelho, 2020)

Esses são apenas alguns dos muitos fatores que dificultam a aquisição do capital político pelas mulheres, com vista na promoção da igualdade de gênero na política. Investir em oportunidades para as mulheres construírem capital político é fundamental para aumentar sua representação e influência nos processos políticos e espaços decisórios.

### 2.2.5 Ações afirmativas ineficazes

O termo ação afirmativa tem origem nos Estados Unidos, local que ainda hoje se constitui como importante referência no assunto. Nos anos 60, os norte-americanos viviam um momento de reivindicações democráticas internas, expressas principalmente no movimento pelos direitos civis, cuja bandeira central era a extensão da igualdade de oportunidades a todos (Moehlecke, 2002).

Santos, Falcão e Peroli (2021, p. 126) explicam que ações afirmativas são uma manifestação da igualdade jurídica, a qual, segundo Rui Barbosa, consiste em “aquinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade material, é que se acha a verdadeira lei da igualdade”. As ações afirmativas são consideradas um tipo de discriminação positiva (“*positive discrimination*”) – conceito utilizado, sobretudo na literatura inglesa, para definir formas de tratamento desiguais aos que são, justamente, desiguais, na igual medida de suas desigualdades.

Do ponto de vista finalístico, ação afirmativa é uma “forma jurídica para se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias”, a qual “reconstrói o tecido social, introduzindo propostas novas à convivência política, nas quais se descobrem

novos caminhos para se igualar, na verdade do direito e não apenas na palavra da lei, o que o preconceito de ontem desigualou sem causa humana digna”. Assim, as minorias não devem ser interpretadas apenas no sentido quantitativo “senão que no de qualificação jurídica dos grupos contemplados ou aceitos com um cabedal menor de direitos, efetivamente assegurados, que outros, que detém o poder” (Rocha, 1996, p. 285).

As ações afirmativas consistem em políticas públicas e privadas, voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional, de compleição física e situação socioeconômica. Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fundo cultural e estrutural enraizada na sociedade. De cunho pedagógico e não raramente impregnadas de um caráter de exemplaridade, têm como meta, também, o engendramento de transformações culturais e sociais relevantes, inculcando nos atores sociais a utilidade e a necessidade de observância dos princípios do pluralismo e da diversidade nas mais diversas esferas do convívio humano (Gomes, 2001).

Flávia Piovesan (2022, p. 479) destaca que, “na qualidade de medidas especiais temporárias, com vista a acelerar o processo de igualização de *status* entre homens e mulheres, as ações afirmativas cessarão quando alcançados os seus objetivos”, pontuando tratar-se de medidas compensatórias temporárias com o objetivo de “remediar as desvantagens históricas, aliviando as condições resultantes de um passado discriminatório”.

A ações afirmativas assumiram formas como: ações voluntárias, de caráter obrigatório, ou uma estratégia mista; programas governamentais ou privados; leis e orientações a partir de decisões jurídicas ou agências de fomento e regulação (Moehleck, 2002). São ações desenvolvidas para materializar as indicações de bem comum, justiça social e igualdade entre os cidadãos, visando à efetivação dos direitos fundamentais de forma universalizada (Banhos, 2020).

A adoção das cotas à legislação eleitoral brasileira é uma ação afirmativa. Foi uma grande conquista em favor da participação política feminina e, claro, importante oportunidade de abertura do próprio Poder Legislativo brasileiro a transformações. Apesar disso, apenas a observação dos números não explica a baixa efetividade da ação afirmativa, assim como não se pode avaliar a representatividade das mulheres no Parlamento como resultado exclusivo da lei, ou pensar que ela, sozinha, seria capaz de resolver a questão da sub-representação feminina (Quintela; Dias, 2017).

Entretanto, os sistemas de cotas são apenas uma das possibilidades de aumento da participação de mulheres. As estratégias de promoção da participação de mulheres em partidos e em eleições dividem-se em três categorias: retóricas (declarações em estatutos partidários e regras partidárias), ação positiva (a capacitação de mulheres, a provisão de incentivos financeiros e o estabelecimento de espaços organizacionais específicos para promoção da participação feminina) e de discriminação positiva (leis de cota de gênero em três níveis, aspirantes a candidatas, listas eleitorais e número de assentos) (Roza; Llanos; La Roza, 2010).

Não bastam estratégias de discriminação positiva, se as estratégias retóricas e de ação positiva são desprezadas. Para a promoção da participação feminina estas três categorias estão imbricadas.

Antônio Teixeira Barros (2021) ratifica que as cotas eleitorais, sozinhas, são insuficientes para a inclusão das mulheres na política, embora reconheça a importância de tais iniciativas, vistas como necessárias. O mais crucial em sua visão é a democratização das estruturas partidárias e das formas de recrutamento político (ação positiva). Considerando que a literatura mostra que a base do recrutamento é a lei da oferta e da demanda de candidaturas, é necessário prestar mais atenção às regras do mercado eleitoral. Afinal, nesse mercado, a principal cotação está relacionada às qualidades e ao capital político dos candidatos. Nesse aspecto, tradicionalmente os partidos sempre investiram nos atributos políticos dos homens. Essa lógica prevalece ainda hoje. Logo, sem alterações estruturais nessa lógica, nenhuma lei de cotas femininas será eficiente.

Diante disso, propomos uma análise de três temáticas de ações afirmativas na política brasileira: cotas no registro de candidatura, cotas de verbas públicas para financiamento de campanha, e cota de horário de rádio e TV e cotas de gênero no âmbito das organizações partidárias.

#### *2.2.5.1 Cota de gênero no registro de candidatura*

Uma das primeiras ações afirmativas voltadas ao aumento da representação feminina foi o estabelecimento de patamar mínimo de candidaturas de cada sexo por cada partido ou coligação, o que ficou conhecido por cota de gênero (Prétola, 2020).

Segundo Salgado, Guimarães e Monte-Alto (2015), tudo começou após a IV Conferência Mundial da Mulher, que ocorreu em 1995, em Beijing, quando efetuou-se, no Brasil, a primeira tentativa de se implementar um mecanismo de mitigação da desigualdade de

gênero na política.

No Brasil, em 29 de setembro de 1995, foi promulgada a Lei nº 9.100, que estabelecia, provisoriamente, normas para as eleições municipais que seriam realizadas em outubro do ano seguinte. No art. 11, § 3º dessa lei, estipulou-se que “vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres”. No entanto, diante da continuidade da baixa participação feminina, a Lei nº 9.100/95 foi revisitada, de forma que em setembro de 1997 foi adotada a Lei nº 9.504, que estabeleceu normas para as eleições e determinou, em seu art. 10, § 3º, que “cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo”. Embora se tenha aumentado o percentual de reserva das vagas para as mulheres de 20% para 30%, não houve um efetivo aumento das candidaturas femininas.

Segundo Gabriela Shizue de Araújo (2021), a redação do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, deixou a gosto dos partidos o cumprimento da cota estipulada. A expressão “deverá reservar” deu abertura para que os partidos políticos procedessem a uma interpretação literal e questionável do supramencionado dispositivo legal, como um subterfúgio para que não se vissem compelidos a de fato preencher as vagas que deveriam ser ocupadas pelas candidatas, apenas deixando-as reservadas a elas, o que na prática tornou a legislação de cotas ineficaz.

Em outras palavras, as agremiações partidárias adotaram a interpretação de que estariam autorizadas a registrar apenas 70% (setenta por cento) das candidaturas a que teriam direito nas chapas proporcionais, mesmo que 100% (cem por cento) masculinas, somente para não terem que dar espaço às mulheres, cujas vagas deveriam ser “reservadas”, mas não obrigatoriamente preenchidas. Foram necessárias reiteradas decisões judiciais penalizando os partidos pelo boicote sistemático às cotas de gênero (Araújo, 2021).

Essa situação só se alterou em 2009, quando, na minirreforma eleitoral daquele ano, foi alterada a redação do parágrafo terceiro do art. 10 da Lei nº 9.504/97, com a mudança do verbo de “deverá reservar” para “preencherá”, tornando-se imperativo que os partidos políticos preenchessem 30% de suas vagas proporcionais com candidaturas de mulheres, sob pena de terem seus Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários indeferidos e não pudessem participar do pleito (Macedo, 2014).

No entanto, os partidos políticos encontraram meios de burlar as regras eleitorais, o que Teresa Sacchet (2023), no painel *Dinâmica Partidária e Mulheres* durante o colóquio *Mulheres no Poder no Brasil e nos EUA*, realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina,

denominou de agentes de *backlash*<sup>26</sup>.

Apesar da regra expressa, a recalcitrância das direções partidárias fez com que surgissem, a cada eleição, candidatas laranjas (também denominadas de candidaturas fictícias), cujos nomes eram apresentados apenas para atender aos limites previstos na candidatura e viabilizar um número maior de candidatos homens (Silva; Bueno, 2020).

Como reforçado pelo Gabinete Compartilhado (2020), as candidaturas fictícias, vulgarmente conhecidas, também, como “fantasmas” ou “laranjas” ou “de simples fachada”, são um artifício utilizado pelas agremiações partidárias para cumprirem ficticiamente o percentual mínimo exigido pela legislação eleitoral. “Candidaturas laranjas: são mulheres que apenas se inscrevem (ou são inscritas) como candidatas (cumprindo formalmente a cota) mas não fazem campanha e acabam, muitas vezes obtendo zero votos” (Gabinete Compartilhado, 2020, *online*).

Luciana de Oliveira Ramos *et al.* (2020), em *Um estudo sobre os impactos das regras eleitorais na inserção de mulheres na política*, levantam que o fenômeno das candidaturas laranjas (ou fictícias) é fruto da má aplicação das cotas de candidaturas, criando um obstáculo à participação das mulheres na política. Trata-se de uma realidade assustadora, visto que, mesmo com a legislação eleitoral, até hoje não se conseguiu garantir um percentual mínimo de 30% de mulheres nos cargos legislativos, pois mulheres são instrumentalizadas pelos partidos políticos para registro de candidaturas femininas fictícias apenas para cumprimento da norma (Laena, 2020).

Gatto e Wylie (2021) afirmam que as quotas de gênero floresceram com muitos países conseguindo aumentar substancialmente a participação das mulheres nas legislaturas. Todavia, no Brasil, permanece como uma anomalia, pois a prática dos partidos de nomear cordeiros para sacrifício – candidatos fantasmas (“laranjas”) – é um exemplo de instituição informal que acomoda intencionalmente uma resposta à adoção e ao fortalecimento da legislação brasileira “Lei de Cotas”.

---

<sup>26</sup> “Os partidos se aproveitam dessas brechas para fazer manter o *status quo* partidário, o *status quo* do processo político decisório em que os homens brancos têm domínio enfim do processo de tomada de decisão. Então os partidos nestas pesquisas e na minha pesquisa são considerados atores centrais e utilizam-se de dinâmicas informais normalmente para evitar a implementação efetiva de regras formais que a gente vai ver aqui. E aí eu trago um conceito aqui que discuto eu vou elaborar eu estou elaborando esses conceitos partidos funcionam tanto com gatekeepers como agentes de backlash” (...) *backlash* é uma ação intencional de resistência a mudanças para salvaguardar o *status quo* partidário, em que homens (brancos) controlam o processo de tomada de decisão. Utilizam estratégias para enviarem a implementação efetiva de medidas que têm potencial para mudar a composição histórica de espaços decisórios, como cotas e ações afirmativas. Podem atuar de forma preventiva. Não sendo necessariamente uma reação à avanços (Sacchet, 2023, *online*).

Conforme Laena (2020), as candidatas laranjas podem ser tipificadas sob três enfoques: a) consentimento - involuntária (não consente, sem sua vontade), induzida (anui, mas o consentimento é viciado), coagida (consentimento viciado pela coação) e voluntária (concorda e tem conhecimento da intencionalidade da agremiação); b) motivos da anuência - aliada (aceita participar da disputa por causa de familiares), estrategista (anui no intuito de benefício posterior), para fins de fruição de licença remunerada (servidora que desvirtua a lei), para fins de percepção de verba pública (preenche a cota e recebe verba dos FP e FEFC); e c) desempenho eleitoral - candidata pro forma (não realiza atos de campanha, não tem gastos e tem votação zerada), aparente (realiza gastos mínimos e votação inexpressiva) e desertora (voluntária, mas desiste).

Kristin Wylie, Pedro dos Santos e Daniel Marcelino (2019) criticam o caso brasileiro de cotas de gênero na eleição, sintetizando que a legislação é um fracasso e consequência do Sistema Eleitoral Proporcional de Lista Aberta e da resistência dos partidos em mudanças institucionais de gênero. Esses autores, também, estabeleceram tipologias de laranjas - candidatos inviáveis, subdividindo-os em quatro tipos ideais de candidatos extremos inviáveis que variam nas dimensões de legalidade e intencionalidade: laranjas em licença (servidores públicos que se candidatam só por causa da licença, fraudando o serviço público - ilegais e intencionais); laranjas não consensuais (esses são ilegais, pois nem sabiam que eram candidatos - ilegais e não intencionais); laranja não intencional, mas legal, laranja ingênua, os verdadeiros cordeiros sacrificiais<sup>27</sup> (sabem da candidatura, mas não recebem nenhum tipo de incentivo); e, por fim, o laranja estratégico (o de última hora, ajuda o partido a cumprir metas).

As tentativas de burlar o sistema de cotas de gênero e demais sistemas de garantia de representação das minorias não são exclusividade brasileira: no ano de 2009, o caso mexicano das “Juanitas”, processado na Corte Superior Eleitoral sob nº SUP-JDC 12.624/2011 e apensos, ficou conhecido justamente por se tratar de manobra eleitoral para driblar a legislação de cotas local. No célebre caso, os partidos políticos preenchiam as cotas de gênero com esposas, irmãs, filhas e outras mulheres próximas aos líderes políticos masculinos, que, quando eleitas, cediam seus cargos aos suplentes – representantes estes do sexo masculino. Por decisão do *Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación*, os partidos políticos ficaram obrigados a apresentar no mínimo 40% de candidatos do mesmo gênero, sendo mandatório que candidato

---

<sup>27</sup> Descreve candidatos em cenários precários quase impossíveis. O termo cordeiro sacrificial não é usado pelos brasileiros para descrever candidatos que tem chances quase impossíveis de vencer. Em vez disso, o termo laranja é amplamente utilizado no vernáculo popular (Wylie; Santos; Marcelino, 2019, p. 4).

e suplente sejam do mesmo gênero (Bertholdi, 2018).

No Brasil, a falta de um conceito e critérios judiciais uniformes de candidaturas laranjas é problemática porque cria um cenário de loteria judicial. Isto é, a depender de quem julga o processo, os critérios adotados podem ser um ou outro, resultando em decisões com consequências distintas reconhecendo ou não e, assim, punindo ou não candidaturas. De um lado, esse cenário beneficia os partidos políticos, que jogam estrategicamente com o risco de punição e a impunibilidade e, de outro, prejudica especialmente as candidatas, que ficam sem parâmetros para evitar ou se defender de eventual processo judicial contra elas (Ramos *et al.*, 2020).

Para tanto, um artigo com acadêmicas internacionais, inconformadas com o uso de instituições informais pelos partidos para mediar a eficácia da quota de gênero, desenvolveram uma pesquisa que buscou mensurar, com base em dados de eleições, como identificar as candidatura inviáveis, empregando duas variáveis dependentes principais: % de candidatas mulheres e % de mulheres eleitas por um partido; e variáveis explicativas: para examinar a influência de uma instituição informal acomodatória, medimos a parcela de laranjas que cada partido estadual indica em uma determinada disputa – considera-se como provável laranja o candidato ou a candidata que não recebeu pelo menos um 1% dos votos do último pleito (Gatto; Wylie, 2021).

Por isso, o cientista de dados Henrique Xavier, em parceria com o Gabinete Compartilhado (2020), desenvolveu o projeto “Laranjômetro”, que buscou identificar, antes da votação das eleições municipais de 2020: candidaturas aos cargos de vereador com risco de serem laranjas; coligações que violam ou que apresentam riscos de violar a cota feminina, seja por não atingirem o mínimo de 30% de candidaturas femininas, seja por atingirem o mínimo através do uso de candidaturas laranjas. Em suas conclusões, pontua que o modelo desenvolvido na Nota Técnica nº 003/2020 foi rico, todavia a chance de encontrar candidatas laranjas com mais de um voto seria mais difícil, para tal exigiria mais investigação.

Nesse sentido, Roberta Laena (2020) propõe que o cruzamento de dados – votos obtidos e gasto com propaganda eleitoral – é a forma mais consistente para identificação das candidatas fictícias de um determinado município. Enfatiza que a proposta não pretende trazer um critério absoluto, pois uma análise acurada do caso concreto pode revelar uma candidata real ou fictícia fora desses parâmetros, pela existência de alguma variável diferente.

No intuito de punir instituições políticas para as eleições de 2024, o TSE editou a Resolução nº 23.735, de 27 de janeiro de 2024, que configura fraude lesiva ao processo eleitoral

a prática de atos com aparência de legalidade, mas destinados a frustrar os objetivos de normas eleitorais cogentes; a obtenção de votação zerada ou irrisória de candidatas; a prestação de contas com idêntica movimentação financeira e a ausência de atos efetivos de campanha em benefício próprio; a negligência do partido político ou da federação na apresentação e no pedido de registro de candidaturas femininas, revelada por fatores como a inviabilidade jurídica patente da candidatura, a inércia em sanar pendência documental, a revelia e a ausência de substituição de candidata indeferida. Para a caracterização da fraude à cota de gênero, é suficiente o desvirtuamento finalístico, dispensada a demonstração do elemento subjetivo (*consilium fraudis*), consistente na intenção de fraudar a lei, acarretando a cassação do diploma de todas as candidatas eleitas e de todos os candidatos eleitos, a invalidação da lista de candidaturas do partido ou da federação que dela tenha se valido e a anulação dos votos nominais e de legenda, com as consequências previstas no *caput* do art. 224 do Código Eleitoral.

Mas, diante disso, questiona-se: uma resolução tem competência para tipificar conduta ilícita? Quanto às candidaturas laranjas não consensuais e que não têm conhecimento da sua candidatura? Por fim, como mensurar homonimamente “votação irrisória” em os juízos eleitorais brasileiros?

#### 2.2.5.2 Cota de gênero na distribuição dos recursos de campanha

É praticamente uníssona na literatura – seja na ciência política, seja no direito financeiro eleitoral – a relevância conferida ao dinheiro no processo eleitoral. Os recursos financeiros são necessários para que os candidatos consigam captar a atenção dos eleitores (Prétola, 2020).

Aline Osório (2022) vê a relação entre dinheiro e eleições bastante complexa. De um lado, recursos financeiros são essenciais para viabilizar as campanhas eleitorais: propaganda, os atos de campanha e boa parte das atividades de proselitismo eleitoral. Nesse caso, o dinheiro possui uma dimensão instrumental diretamente ligada à liberdade de expressão, servindo para a produção e para a divulgação do discurso.

De outro lado, porém, o dinheiro tem a possibilidade de afetar negativamente o processo eleitoral democrático: compra de votos; acesso desigual a recursos pelos diferentes candidatos e partidos, em violação à paridade de armas, influenciando indevidamente o poder econômico sobre os resultados do pleito. Para enfrentar o uso abusivo dos recursos financeiros no âmbito eleitoral, todos os países democráticos adotam alguma regulação direcionada a limitar o papel do dinheiro nas eleições (Osório, 2022).

Sérgio Silveria Banhos (2020, p. 73) elabora um diálogo entre ministros sobre a importância do dinheiro para as campanhas eleitorais e sua relação com a democracia. Para o Ministro Dias Tofolli, denominação mais adequada ao tema não seria financiamento de campanha, nem mesmo financiamento partidário, mas financiamento da própria democracia, pois há relação entre recursos financeiros e política; o Ministro Gilmar Mendes salienta que é uma relação extremamente complexa; em uma pesquisa sobre a realidade em outros países, comprova que não há fórmulas universais à regulação da matéria. Daí o paradoxo assinalado pelo Ministro Teori Zavascki: o dinheiro pode fazer muito mal à democracia, mas ele, na devida medida, é indispensável ao exercício e à manutenção de um regime democrático. A necessidade de recursos é uma exigência de um sistema eleitoral cujos partidos políticos são, em sua maioria, enfraquecidos e contam com programas eleitorais pouco delineados em termos ideológicos, o que leva a uma maior dependência do caráter personalista de candidatos (Prétola, 2020).

Outrossim, o funcionamento de uma democracia exige a existência de partidos políticos e estes, assim, como qualquer outra organização, necessitam gerar rendas para financiar sua vida permanente, custear sua operação e, muito em particular, para entrar e competir na disputa eleitoral (Zovatto, 2005). Como observa Delia Matilde Ferreira Rubio (2004), é necessário verificar as condições fáticas para que a paridade da representação do gênero se torne realidade, sendo que o acesso aos recursos econômicos desempenha um papel importante, tanto na construção de uma carreira, como no sucesso eleitoral. Sem recursos é muito difícil competir. O problema não é apenas o acesso aos fundos, é preciso também saber como e para que usá-los, quando e em que proporção, para que contribuam eficientemente para a construção de lideranças, para o sucesso eleitoral ou para uma gestão eficiente.

Daí a importância dos recursos financeiros destinados às campanhas femininas. Apesar de não serem obtidos na mesma proporção por todos os grupos sociais, além de ser um obstáculo na consecução de campanhas competitivas que assegurem votos, uma vez que, há uma maior dificuldade em arrecadar recursos financeiros pelas candidatas, os recursos fomentam a representação feminina na política. Todavia, conforme exposto anteriormente, a menor quantidade de recursos financeiros destinados às campanhas femininas não deve ser encarada como fator exclusivo que explique a sub-representação delas na política brasileira (Prétola, 2020).

A Constituição Brasileira de 1988 não determinou um modelo específico de financiamento de campanha. Coube à Lei nº 9.504/97 definir as normas a respeito de como se

dará o financiamento das campanhas eleitorais brasileiras. Preliminarmente, é importante a retomada histórica dos diferentes tipos de financiamento de campanha no Brasil, intensificando como a legislação eleitoral se desenvolveu para atingir um estágio em que reconhece a necessidade de ações afirmativas destinadas ao financiamento de campanhas das candidatas para que o quadro de sub-representação feminina possa ser alterado (Prétola, 2020).

O Brasil adota um sistema misto de financiamento de campanhas eleitorais (Zovatto, 2005). O financiamento de campanhas é dividido em financiamento privado, que se subdivide em contribuições de pessoas jurídicas (vedado com a ADI 4.650) e de pessoas físicas, com autofinanciamento e contribuições de terceiros; e o financiamento público, dividido em horário eleitoral gratuito, FP e FEFC. Dessa forma, parte do custeio advém de recursos públicos, consubstanciados nas verbas recebidas do fundo partidário e FEFC pelos partidos políticos e na propaganda eleitoral do rádio e da televisão, a qual assegura às emissoras o direito à compensação fiscal por ceder o horário gratuito. A outra parte do custeio advém de recursos privados, oriundos do próprio candidato, de doações de pessoas físicas e de outros candidatos.

Doações de recursos financeiros a campanhas eleitorais por pessoas físicas são, em princípio, uma forma de exercício da soberania popular e da cidadania. Permitem que o povo, investido em suas preferências políticas, esteja intimamente ligado à eleição daqueles que serão capazes de lhe conferir representatividade. A principal questão se refere ao limite das doações para que se possa garantir paridade de armas entre os postulantes, assim como para que as contribuições vedadas de pessoas jurídicas não sejam direcionadas aos partidos políticos por meio das pessoas físicas sem que haja efetiva redução na influência do poder econômico.

Como forma de conferir maior isonomia entre os postulantes, a legislação federal também prevê o financiamento de campanhas eleitorais pelo poder público. O financiamento público pode ocorrer por subsídios diretos, com a transferência de recursos financeiros aos cofres dos partidos políticos, oriundos do Fundo Partidário e do FEFC, assim como por subsídios indiretos, em que não há a transferência direta de recursos financeiros aos partidos, como o Horário Eleitoral Gratuito (Prétola, 2020).

O estabelecimento de limites absolutos de gastos para os diferentes cargos em disputa é uma das principais formas de garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos e partidos, evitando que o dinheiro tenha papel decisivo nos resultados eleitorais, favorecendo a legitimidade do pleito. Na medida em que se restringe a capacidade de dispêndio de recursos por parte dos competidores, submetendo todos a um mesmo teto de gastos, produz-se um maior equilíbrio entre as diferentes correntes e opções políticas, que terão chances mais equânimes de

se tornarem visíveis ao eleitorado (Osório, 2022).

O modelo de financiamento de campanha, que vigorou até as eleições de 2018, não estimulava a paridade de armas e a isonomia no processo eleitoral, na medida em que privilegiava os mais ricos. De maneira lógica, tal modelo também contribuiu para a sub-representação feminina na política, considerando a forte influência do dinheiro no sucesso eleitoral. Por exemplo, nas eleições de 2018, dos 100 candidatos que mais contribuíram financeiramente com suas próprias campanhas, apenas quatro são mulheres (4%), todas de cor/raça declaradamente branca. Das quatro, duas foram eleitas. Já para as eleições de 2020, o candidato poderia usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer (Prétola, 2020)<sup>28</sup>. Com isso, como as mulheres ainda ganham menos que os homens, têm menor patrimônio pessoal, a regra em comento cumpre papel diretamente oposto aos ideais do princípio da paridade de oportunidades no processo eleitoral (Coelho, 2020).

Com base no artigo *Financiamento eleitoral de candidatas mulheres: da proibição de doações empresariais à reserva de recursos públicos*, Gabriel Prétola (2020) constata que, nos financiamentos de campanha eleitoral privados de terceiros, não são as mulheres as preferidas pelos doadores, e que na modalidade de autofinanciamento, são poucas candidatas que contribuíram para suas próprias campanhas. Quanto aos financiamentos públicos, recentemente regulamentados, a proporção de recursos públicos que foi destinada às candidaturas femininas ainda é baixa quando comparada a dos homens. Também, identifica-se que as candidatas dependem mais de recursos financeiros para serem eleitas do que os candidatos, e que elas têm maior dificuldade em agregar redes de financiamento capazes de lhes fornecerem campanhas competitivas. Diante disso, conclui-se que as mulheres enfrentam um problema de subfinanciamento e sub-representação, na medida em que possuem um capital político menor do que os homens na maioria dos casos.

Ademais, apesar de documentos como a ADI nº 5.617/2018, em que o STF decidiu que a distribuição de recursos do Fundo Partidário, destinado ao financiamento das campanhas eleitorais direcionadas às candidaturas de mulheres, deve ser feita na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o patamar mínimo de 30% (trinta por cento) de candidatas previsto na Lei Eleitoral nº 9.504/97; ou Consulta/TSE nº 0600252-

---

<sup>28</sup> Os dados foram obtidos da Distribuição de Recursos e Gastos de Campanha, do TSE. Disponível em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/consulta/campanha/2018/2022802018/ranks>. Acesso em: 07 ago. 2019. As duas eleitas foram: (i) Dra. Cleide Coutinho (PDT) como Deputada Estadual e (ii) Paula Belmonte (PPS) como Deputada Federal.

18.2018.6.00.0000, que assegura às mulheres pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos do FEFC e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV; e ainda, a Emenda Constitucional nº 117, que altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a obrigação de aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do FEFC e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas, eles não são suficientes para garantir às mulheres uma participação na política com as mesmas condições de competitividade que os homens, enquanto elas não ocuparem de forma paritária as instâncias decisórias dos seus partidos políticos (Oliveira, 2022).

Nesse contexto, alguns obstáculos existentes são o autofinanciamento reduzido, uma vez que as mulheres ainda ganham menos que os homens, têm menor patrimônio pessoal; a baixa alocação de recursos financeiros nas campanhas das mulheres por parte dos partidos políticos e outros financiadores, sendo que alguns repasses de recursos dos fundos eleitorais para as candidaturas de mulheres ocorrem de forma camuflada, através das chamadas “dobradinhas” – quando uma candidata financia a propaganda conjunta comum com um candidato para potencializar a votação de ambos (o que tem sido defendido como legítimo pelas candidatas e admitido pela Justiça Eleitoral, observados certos requisitos), ou quando esses recursos são utilizados de forma não declarada (caixa dois) para candidaturas masculinas. Observa-se, portanto, que a qualidade da democracia brasileira deve passar necessariamente pela abordagem desses conflitos e que a participação cidadã influencia no caminho em direção à resolução das contendas múltiplas (Coelho, 2020).

Outro fator importante é que o subfinanciamento de campanhas das mulheres revela uma atuação “viciada” dos partidos, isto é, que o processo de escolha de candidatos e de apoiadores de candidaturas não se alterou profundamente com as novas disposições legislativas e determinações judiciais. Ao contrário, os partidos continuam preferindo os candidatos que tem maior chance de serem eleitos, havendo uma identificação de representantes políticos com padrões de gênero masculino, já que os homens participam há mais tempo do espaço público, enquanto as mulheres continuam associadas ao ambiente doméstico e também limitadas em sua participação política por essa dupla ou tripla jornada (Araújo, 2005).

Segundo Milla Maia e Priscila Chammas (2022), os dados demonstraram que o fundo eleitoral também parece não incentivar a participação feminina na política. De todo o valor distribuído, em relação ao pleito de 2022, apenas 27,9% foi destinado a mulheres, ainda que

haja cota para tal. O percentual, inclusive, é menor que o de candidaturas femininas (33,7%). Ficando evidente que os recursos se mostram concentrados nas mãos de poucos candidatos, de maior renda e mais influência política, funcionando, em verdade, como uma ferramenta de perpetuação de poder para uns e barreira de entrada para outros.

Mesmo reconhecendo-se que a variável financeira não deve ser vista como única condição para o desempenho e o sucesso na disputa, devendo ser colocada em perspectiva em meio aos demais fatores que influenciam o processo de escolha dos representantes, o dinheiro é um dos maiores obstáculos aos espaços públicos, uma vez que o acesso a recursos financeiros pelas mulheres é inversamente proporcional a custo de candidaturas femininas, pois recebem menos recursos e precisam de mais dinheiro para alcançarem o eleitorado (Prétola, 2020).

#### ***2.2.5.3 Cotas de gênero na propaganda eleitoral que contribuem para o capital midiático***

O direito à comunicação tem sua base na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), ocorrida em 1948, na qual “todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (Unicef, 1948, *online*).

Embora o termo “direito à comunicação” não esteja explícito no texto da DUDH, a definição de que o ser humano deva ter a liberdade para “procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios” demonstra que não se trata apenas de ter a liberdade de opinião e de expressão garantidas, mas também a liberdade de acessar informações e transmitir as suas próprias pelos meios necessários. Trata-se do direito de o ser humano ser um sujeito ativo em relação às dinâmicas de comunicação (Ferreira, 2021, p. 90).

A Comissão Internacional para Estudo dos Problemas da Comunicação, instituída em 1977 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), resultou na publicação da obra *Many Voices, One World* (Unesco, 1980), também conhecida como Relatório MacBride, em que relaciona o direito à comunicação e à liberdade de expressão, à informação e à liberdade de imprensa com a democracia, e ainda, reconhece que os meios de comunicação social estão formulando novas práticas para eliminar preconceitos sexistas na linguagem ou nas imagens que degradam ou ridicularizam as mulheres, ou que perpetuam estereótipos ultrapassados, pois a consecução da plena igualdade para as mulheres é uma questão de justiça e de direitos humanos.

Faz-se também necessário que a sociedade mobilize todas as suas forças para o progresso social, especialmente, para os esforços de desenvolvimento. O mundo não pode se permitir desperdiçar os grandes recursos representados pelas capacidades e talentos das mulheres. Esse é o pensamento que deve estar constantemente na mente dos responsáveis pelas decisões na comunicação (Unesco, 1980).

Como afirmado no relatório supracitado, o direito à comunicação constitui um prolongamento lógico do progresso constante em direção à liberdade e à democracia. Em todas as épocas históricas, o indivíduo lutou para se libertar dos poderes que o dominavam, independentemente de que fossem políticos, econômicos, sociais ou religiosos, e que tentavam impedir a comunicação. Graças apenas a alguns esforços fervorosos e infatigáveis, os povos conseguiram a liberdade de palavra, de imprensa e de informação. Hoje em dia, prossegue a luta por estender os direitos humanos e conseguir que o mundo das comunicações seja mais democrático do que agora (Ramos, 2005).

Entretanto, Miguel e Biroli (2011) queixam da ausência da mídia especificamente nos modelos explicativos dominantes na ciência política. Embora o cuidado quase obsessivo que os agentes políticos tenham com a gestão de sua imagem pública e com a obtenção de janelas de visibilidade na mídia de massa, a política e mídia têm atuado na construção dos consensos e na definição do ambiente político em quatro subcampos com pesos e alcances diferenciados: a comunicação governamental; a mídia local; as novas mídias, propiciadas sobretudo pela *internet*; e as formas de ativação de redes tradicionais, como as igrejas e o sindicalismo, instâncias que estabelecem relações complexas com a grande mídia e com os discursos políticos eleitorais e também entre si.

Não obstante, o campo da comunicação e da política seja amplo, neste subtítulo, dedicaremos essencial atenção às cotas no Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral (HGPE) e nos programas de promoção e difusão de programas de participação das mulheres na política, conforme estabelecidos com edições da Lei nº 12.034/2009, Lei nº 13.165/2015, Lei nº 14.211/2021, da ADI nº 5.617 e da Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000 e EC nº 117/2022.

Enfatiza-se que o HGPE é indispensável para a democracia, na medida em que visa propiciar um voto informado, sendo considerado uma modalidade de financiamento público indireto de campanhas por não haver transferência direta de recursos financeiros aos cofres dos partidos, assim como por não depender de contraprestação dos partidos às emissoras de rádio e televisão (Prétola, 2020).

Para Julie Ballington e Muriel Kahane (2014), a possibilidade de uma mulher ser eleita

é uma atividade diretamente relacionada à quantidade de dinheiro, à visibilidade midiática, ao tempo de campanha, à rede de *networks* e às legislações que visam amenizar a assimetria de gênero. As mulheres enfrentam frequentemente desafios para tornarem-se conhecidas, também são menos capazes de pagar pelo dispendioso tempo de mídia ou não têm acesso igual à mídia por parte deles. A exposição na mídia é vital para vencer uma campanha e pode contribuir para desafiar os estereótipos generalizados que impedem as mulheres de serem vistas como políticos capazes, sendo um importante meio para obterem o reconhecimento de seu nome.

Como pode-se constatar, a comunicação passou a ser, então, um dos temas evocados pelo Estado para solucionar o acesso das mulheres à política formal, representada pela garantia de recursos materiais (dinheiro) e simbólicos (visibilidade midiática), para que as candidatas possam fazer chegar às eleitoras e aos eleitores as mensagens das suas campanhas. Esse reconhecimento da comunicação é importante, especialmente, em decorrência do sistema eleitoral de lista aberta que operacionaliza o processo eleitoral no Brasil, em que a ordenação das posições se dá pela vontade do eleitorado (Ferreira, 2021).

Há um outro lado de invisibilidade feminina, o qual não pode ser resolvido com ações afirmativas de correção de desigualdade na comunicação eleitoral. Segundo Massuchin e Tavares (2022), é preciso uma mudança sobre o processo de hierarquização dos temas de interesse por parte do público para depois se exigir que as candidatas levem para a esfera eleitoral a discussão sobre gênero, ou mesmo que sejam eleitas quando falam sobre temas tidos como “mais leves”, discurso estereotipado que influencia nas decisões dos eleitores.

Observa-se que a evolução da legislação para promoção de oportunidades midiáticas para as mulheres é somativa, de caráter redistributivo somente. Entretanto, toda ação afirmativa, para sua eficiência, requer fiscalização, monitoramento, acompanhamento, ajustes, enfim, *accountability*.

Em suma, as dificuldades (políticas, econômicas, legais, técnicas, simbólicas e estruturais) enfrentadas pelas mulheres produzem discursos sobre si mesmas, suas atividades e suas agendas (seja enquanto grupo ou enquanto indivíduo), algumas vezes impeditivas à garantia do direito humano de comunicação. Nesse sentido, o acesso aos meios de comunicação no período eleitoral mediante uma ação afirmativa (seja garantindo recursos, seja garantindo espaço), mesmo ancorado em uma ação de redistribuição de bens materiais (dinheiro e espaço) e em uma ação de reconhecimento (da necessidade de as mulheres serem as beneficiárias desse remédio “afirmativo”), não tem sido suficiente para gerar-lhes benefício, uma vez que a dominação masculina e os estereótipos de gênero acabam por impactar todas elas.

Agora, a questão é saber se as normas legais serão suficientes para garantir às mulheres uma participação na política com as mesmas condições de competitividade que os homens, enquanto elas não ocuparem de forma paritária as instâncias decisórias dos seus partidos políticos (Oliveira, 2022).

#### 2.2.5.4 *Violência política de gênero*

A violência política de gênero são ações ou condutas agressivas cometidas por uma pessoa ou de instituição, por elas próprias ou através de terceiros, causando danos físico, psicológico ou sexual contra uma mulher que esteja no exercício de representação política ou sua família para restringir o exercício de seu cargo ou induzi-la a tomar decisões contra sua vontade, seus princípios ou contra a lei (Coelho, 2020, p. 256).

A violência política de gênero tem sido objeto de atenção crescente nos últimos anos, tanto no âmbito do sistema internacional de proteção dos Direitos Humanos, quanto no ordenamento jurídico interno dos países, incluindo o Brasil (Abade; Freitas, 2023). A violência contra as mulheres na política é um problema generalizado e vem enfraquecendo as democracias em todo o mundo, como demonstrado no relatório A/73/301 do Relator Especial das Nações Unidas sobre a Violência contra as Mulheres, as suas Causas e Consequências, em outubro de 2018 (ONU, 2018).

Para ilustrar a magnitude do problema, o *Inter-Parliamentary Union* (2020) realizou um estudo em 39 países durante 2016 e identificou que mais de 40% das mulheres entrevistadas que ocupam posição em órgãos legislativos receberam ameaças de sequestro, lesão, estupro, sequestro de seus filhos e até mesmo de morte. Ainda, 81,8% de mulheres no legislativo relataram terem sido submetidas a ataques psicológicos, comentários sexistas e xingamentos (Silva; Bueno, 2020).

Para melhor entender, a violência política de gênero ocorre quando as mulheres são alvo de intimidação, ameaças, agressões e outros atos violentos por sua participação em atividades políticas ou por causa de suas posições políticas. A violência política de gênero acarreta um impacto significativo na participação política das mulheres, limitando a sua capacidade de participar de maneira significativa, estabelecendo obstáculos que intimidam a participação feminina em eventos ou candidatura a cargos políticos, e reforçando os estereótipos negativos das barreiras institucionais para dificultarem sua participação na política, como: falta de financiamento ou acesso limitado a redes políticas (Abade; Freitas, 2023).

Em 2021, no Brasil, a matéria foi tratada na Lei nº 14.192/2021, que, em seu art. 3º, considera violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

Ainda, o art. 326-B do Código Eleitoral (Brasil, 1965) tipifica como crime a prática de atos contra a mulher candidata ou com mandato, com a finalidade de embaraçar a sua campanha eleitoral ou o desempenho do mandato eletivo, obrigando ainda as agremiações a inserir, nos estatutos, norma de repressão à violência contra a mulher no âmbito dos partidos. No mesmo ano, a Lei nº 14.197, de 1º setembro de 2021, acrescentou o artigo 359-P ao Código Penal Brasileiro, tratando da tipificação do crime contra o funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral e violência política quando as condutas dificultarem o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

A violência política de gênero não é apenas um problema de injustiça individual, concreta ou isolada, mas também, do ponto de vista da desigualdade estrutural, é um problema da estrutura social resultado de práticas sociais e institucionais que historicamente geraram relações de submissão e subordinação entre homens e mulheres. É certo que representa a resistência à mudança de paradigma em que as mulheres pararam de participar apenas da vida privada para intervir ativamente em um espaço tradicionalmente masculino (Silva; Bueno, 2020).

A violência contra as mulheres na política é um subconjunto da violência contra as mulheres e é ligeiramente distinto da violência contra as mulheres nas eleições. Enquanto essa última inclui atos durante períodos eleitorais dirigidos às mulheres como candidatas, eleitoras e ativistas, a violência contra as mulheres na política é perpetrado contra mulheres políticas, durante as campanhas eleitorais, mas, também, depois, à medida que as mulheres assumem posições políticas.

A violência política se difere do enfrentamento de críticas e desafios relacionados com as ideias políticas e desempenho, pois a liberdade de expressão é um elemento central de uma democracia saudável. No entanto, argumentamos que certos comportamentos “ultrapassam os limites” da liberdade de expressão, tornando-se violência, quando eles são dirigidos às mulheres como mulheres com o propósito de levá-las a se retirarem da política. Como tal, embora

infligidas a uma mulher em particular, essas ações são, na verdade, dirigidas a todas as mulheres (Krook; Sanín, 2016).

Margarete Coelho (2020), em seu livro *O teto de cristal da democracia brasileira*, dedica um capítulo às formas de violência política contra a mulher: candidatas renunciam seus cargos para cedê-los a seus suplentes homens; mulheres sofrem ameaças no exercício de seus mandatos; mulheres recebem menos tempo de rádio e televisão e menos recursos de campanha; os partidos fazem uso inadequado das verbas destinadas ao desenvolvimento de lideranças femininas, restringindo-se a organizar cerimônias comemorativas em vez de promover cursos de formação política; quando as regras internas dos partidos limitam a participação de mulheres e a ascensão de lideranças femininas; partidos ou parlamentares sonegam informações de mulheres candidatas ou eleitas; quando mulheres sofrem represálias por defenderem questões de gênero e direitos humanos; desqualificam propostas apresentadas por mulheres; as mulheres sofrem agressões verbais baseadas em estereótipos de gênero e em visões discriminatórias sobre as mulheres; e mulheres sofrem assédio, ataques físicos, violências sexual ou são assassinadas.

Tássia Rabelo de Pinho (2020), em seu artigo *Debaixo do tapete: a violência política de gênero e o silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados*, apresenta algumas denúncias ao Conselho de Ética sobre violência política de gênero: representação nº 02 de 2015, agressão verbal - “[...] mulher que bate como homem tem que apanhar como homem também”, e em seguida que - “[...] mulher que participa da política e bate como homem tem que apanhar como homem também”; representação nº 03 de 2015 trata de agressão física - “[...] agarrando seu braço e forçando-o na direção do chão num gesto de muita violência, machucando seu pulso”; representação nº 10 de 2016 - agressão verbal contra a Presidenta Dilma; representação nº 18 de 2017 - violência psicológica – divulgação de fotos íntimas da filha adolescente da Deputada Maria do Rosário; representação nº 26 de 2018 - violência de imagem – “Fraga postou em seu Twitter que Marielle havia sido casada com um traficante”; enfim, como todas as denúncias foram arquivadas e como a maioria do Conselho de Ética é formada por homens, pode-se afirmar que as decisões foram injustas e pouco democráticas.

Uma pesquisa DataSenado, em 2022, apurou que um terço das mulheres (32%) afirmam já terem sido discriminadas no ambiente político em razão do seu gênero. Essa segregação, contudo, não é vista como violência por todas elas. Ao serem perguntadas se já sofreram algum tipo de violência no desempenho de suas atividades políticas, apenas 23% delas afirmaram que SIM. Quando comparadas às candidatas municipais, mais mulheres que disputaram cargos de nível estadual e federal relatam terem sido discriminadas em função de seu gênero (40%)

(Brasil, 2022b).

Também o relatório de pesquisa *Elas no Poder* (2020), demonstra que a mulher não se dedica à participação política por medo da violência política, por motivos psicológicos de introspecção (espaço público não ofertado às mulheres), discursos de ódio, dentre outros.

Por fim, a violência política contra as mulheres ofende a Constituição Federal e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção de Belém do Pará. É por isso que o abuso de poder político contra as mulheres deve ser reconhecido como espécie de abuso que deriva do abuso de poder político, por exigência do princípio da igualdade, e coloca em xeque a questão da representação política no Brasil (Coelho, 2020).

### **2.3 A teoria de justiça contemporânea de Nancy Fraser: Redistribuição, Reconhecimento e Representação**

Há uma demanda para que as mulheres busquem, efetivamente, ampliar sua presença nos parlamentos e nos organismos de decisões, demarcando a sua condição coletiva de sujeitos/agentes de direitos e de diferença, condição dada com base na afirmação de seu pertencimento identitário, em razão das suas características físicas e/ou culturais, e não apenas, biológicas, ou mesmo, ideológicas. Para tanto, é imprescindível a relação mútua entre as bases da redistribuição, do reconhecimento e da representação.

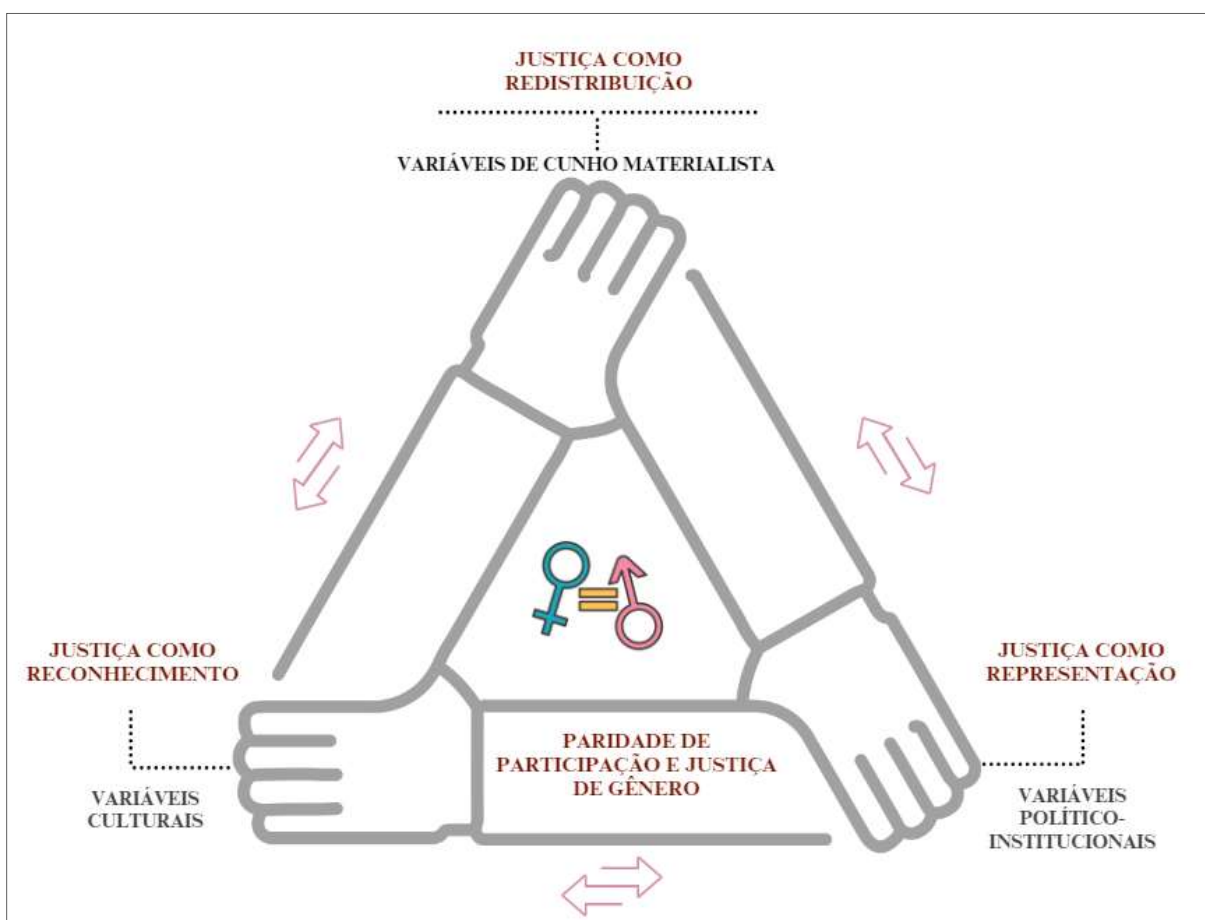
Nancy Fraser reconstruiu as bases teórico-analíticas de uma teoria de justiça na contemporaneidade, fundamentando a justiça social em parâmetros econômicos (redistribuição), culturais e simbólicos (reconhecimento) e, principalmente, políticos (representação). A teoria da justiça, denominada de teoria de justiça tridimensional, incorporou as três dimensões (política da representação, a dimensão econômica da distribuição e da dimensão cultural do reconhecimento) e propôs a necessidade de dinamicidade, de articulação, de redistribuição, e principalmente, de reivindicações por reconhecimento cultural e simbólico, de representação política, sendo essa última, fundamental para a justiça social no mundo globalizado contemporâneo (Matos, 2011).

Os 3Rs (redistribuição, reconhecimento e representação) estabelecem uma relação de reciprocidade triangular, uma relação de solidariedade (Matos, 2011), uma concepção de justiça apta a dar conta dos dilemas e problemas relativos à desigualdade social nas sociedades contemporâneas (Abreu, 2011). A teoria de Fraser é “a proposta de justiça tridimensional”, e se dá nos limites filosóficos e sociológicos, oferecendo os conceitos e esclarecimentos

necessários a fim de “lançar luz sobre os desafios que enfrentamos hoje” (Fraser, 2009, p. 12).

Na Figura 4, demonstramos a relação dos 3Rs (denominação de Matos, 2011) ou teoria tridimensional (denominação de Correia, 2021) de Nancy Fraser, relacionando-os aos três fatores teoricamente relevantes e condicionantes de maior igualdade de representação entre homens e mulheres. Vejamos:

Figura 4 - Os 3Rs imbricados aos respectivos fatores condicionantes em busca da paridade de representação e justiça de gênero



Fonte: Reformulado pela autora com base em Fraser (2009) e Matos (2011).

Relação funciona da colaboração das três variáveis: materialista, cultural e político-institucionais; trata-se de uma relação de mutualismo, onde a emancipação feminina só será efetivada com a emancipação das três áreas. Para melhor compreensão dessa relação analisaremos as três perspectivas.

Na perspectiva econômica, como são variáveis de cunho materialista, a justiça é vista como redistribuição. Fraser (2009, p. 12) afirma que no “modelo econômico keynesiano em nível nacional, as reivindicações por redistribuição geralmente se focalizavam em

desigualdades econômicas dentro dos Estados territoriais”. Andyara Letícia de Sales Correia (2021) faz uma análise da concepção tridimensional de Fraser e reforça que as reivindicações por justiça social, na dimensão econômica, requerem a redistribuição e tem como objetivo geral a distribuição econômica de forma justa de recursos e riquezas para a sociedade, a redistribuição social seria um remédio para profunda reestruturação da economia política.

Historicamente, a distribuição foi proposta por John Rawls (2000) em seu livro a *Teoria da Justiça*, que para uma sociedade justa teria dois pressupostos: primeiro, igualdade de oportunidade a todos em condições de igualdade plena, ou seja, equidade plena; e segundo, os benefícios consecutórios dessa sociedade justa devem ser distribuídos, preferencialmente, aos integrantes menos privilegiados da sociedade. Ainda, segundo a teoria de Rawls, para uma sociedade ser considerada justa, faz-se necessária a diminuição das diversas formas de desigualdades, e, para que isso ocorra, é indispensável a adoção de ações afirmativas em favor da minoria (Pinheiro, 2013).

Para Ricardo Perlingeiro Mendes da Silva (1998, p. 211) foi a partir de Rawls que surgiu o princípio da diferença distributiva, liberdade, igualdade, cidadania, oportunidade justa e mesmas chances. Apesar de abstrata para alguns, a Teoria da Justiça de John Rawls tem o mérito de ser a primeira grande teoria geral sobre a justiça, tendo provocado uma reorientação no pensamento filosófico americano, e também propiciado um novo tipo de igualitarismo teórico, um igualitarismo não mais de oportunidades, mas de resultados.

Entretanto, a teoria da justiça só se justificando pela redistribuição era insuficiente para a justiça social hodierna. Para tanto, Fraser (2006) construiu as bases da sua teoria de justiça tendo como referência o binarismo redistribuição/reconhecimento, numa tentativa de reconciliação crítica das correntes liberais e comunitárias. Para a autora, à época, a justiça equitativa só seria alcançada com a combinação de redistribuição e reconhecimento, pois a justiça social requer âmbito econômico, cultural e simbólico.

O reconhecimento surge a partir da demanda de certos setores sociais, abrange aspectos culturais para além da dimensão econômica presente nas demandas redistributivas, passando pela ideia de igualdade a partir do respeito de outrem e próprio autorrespeito (Abreu, 2011).

Positivando o reconhecimento, Luiz Fux (2016) contesta opiniões sobre o fato de inexistir uma cláusula geral sobre o direito à diferença e ao reconhecimento na Constituição de 1988. Para o ministro, há inúmeras disposições magnas que evidenciam a preocupação do Estado brasileiro em fomentar a diversidade cultural, tais como a proteção das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (art. 215, §1º), a valorização da diversidade étnica e

regional (art. 215, §3º, V), a proteção ao patrimônio cultural brasileiro composto por bens de natureza material e imaterial (art. 216), a partir das quais é extraível a positivação, no ordenamento pátrio, do direito à diferença e ao reconhecimento. Além disso, há sólidos fundamentos substantivos a amparar a proteção jurídica da diferença e do reconhecimento: a tutela de direitos de existência, de desenvolvimento e de reprodução da cultura de grupos tradicionais.

Na feliz definição da filósofa Nancy Fraser<sup>29</sup>, o direito de reconhecimento consiste no poder de reivindicar ou exigir ser tratado como um igual, não como um forasteiro, um estranho à comunidade política, social ou, mais geralmente, humana. Subjaz à ideia de reconhecimento, no combate aos efeitos negativos de atos depreciativos da identidade de certos grupos vulneráveis (Fux, 2016).

Daniel Sarmiento (2020), em seu livro *Dignidade da pessoa humana*, enfatiza a importância do reconhecimento para o ser humano, dedicando um capítulo a essa temática *in verbis*:

O olhar do outro nos constitui. O que somos, o que fazemos, a forma como nos sentimos, nosso bem-estar ou sofrimento, a nossa autonomia ou subordinação, tudo isso depende profundamente da maneira como somos enxergados nas relações que travamos com os outros. Quando a sociedade nos trata sistematicamente como inferiores, internalizamos uma imagem negativa de nós mesmos e passamos amoldar as nossas escolhas e ações a partir dela (Gogffan, 1963). Tendemos a não desenvolver a autoestima (Honneth, 2003), que mesmo Rawls, por vezes criticado pela sua concepção excessivamente abstrata de pessoa, considerava o “mais importante bem primário” na sociedade (Sarmiento, 2020, p. 269).

Continua o autor que a falta de reconhecimento oprime, instaura hierarquias, frustra a autonomia e causa sofrimento. Vícios no reconhecimento têm também reflexos diretos nas relações econômicas e de poder presentes na sociedade, pois “fecham portas”, criando embaraços ao acesso a posições importantes na sociedade para as pessoas estigmatizadas. Daí porque uma dimensão importantíssima do princípio da dignidade da pessoa humana é o reconhecimento intersubjetivo (Sarmiento, 2020, p. 270).

O Ministro Fux (2016), palestra, meritoriamente, que no tocante ao direito ao reconhecimento, enquanto dimensão do vetor axiológico da dignidade da pessoa humana, proscree-se, em sua dimensão negativa, a imposição de entraves que possam prejudicar o efetivo desfrute de direitos humanos universais pelos membros de grupos vulneráveis,

---

<sup>29</sup> Na obra *From Redistribution to Recognition?: dilemmas of justice in a “postsocialist” age*, de 1997.

minoritários e estigmatizados. Em seu viés positivo, o reconhecimento sugere a implementação de medidas específicas, de caráter universalista, no afã de atender necessidades particulares dos integrantes dos grupos estigmatizados.

Axel Honneth (2014), voltado para as minorias de modo geral, aponta que um ato de reconhecimento deve resultar em modos de comportamento que expressem os valores nele articulados. Para haver uma modificação nas formas de comportamento, são necessárias medidas e providências institucionais a fim de que se promova um reconhecimento institucionalmente generalizado. Assim, quando novos modos de reconhecimento generalizado são implementados socialmente, determinações de direito precisam ser alteradas, outras formas de representação política têm de ser estabelecidas, redistribuições materiais têm de ser efetuadas (Honneth, 2014).

Para o trabalho em questão, Nancy Fraser (2006) é mais específica ao relacionar o reconhecimento ao gênero, asseverando que as mulheres, ou tudo que é associado ao feminino, faz parte de uma coletividade bivalente, sofrendo não apenas com a má distribuição socioeconômica, mas também com o não reconhecimento cultural, sendo que ambos os efeitos são primários e cooriginais, demandando políticas de redistribuição e reconhecimento. Para a filósofa, o gênero é fator de diferenciação econômica e de *status*, cujas questões englobam elementos que se relacionam mais com a sexualidade do que com a classe social (Silva; Braga, 2020).

Os autores Axel Honneth (2014), Fux (2016) e Nancy Fraser (2009) defendem o reconhecimento, entretanto, divergem-se no *status* que ele ocupa na organização social. Abreu (2011) demonstra, de forma didática, o debate entre eles: Fraser afirma que entre reconhecimento e redistribuição não há um valor que prevaleça, mas, sim, faz-se necessário construir uma ordem de justiça em que os dois sirvam como parâmetro; em contrapartida, Honneth, fiel a uma tradição filosófica hegeliana, elegeu o reconhecimento como fio moral organizador do projeto social ao qual a redistribuição estaria subordinada – houve, portanto, um deslocamento do foco da justiça da redistribuição para o reconhecimento; Fraser, por sua vez, treplica que há uma falsa antítese entre os dois, sendo tampouco possível reduzir um ao outro. Para ela, colocar o reconhecimento como o valor moral norteador da organização social justa é dar valor demasiado à dimensão cultural da vida social. Esta, ao contrário, comporta, de forma igualmente intensa, demandas por uma igualdade econômica e por um mundo que tolere e dê espaço para as diferenças (*difference-friendly*).

Daniel Sarmiento (2020) também confronta o reconhecimento de Honneth e Fraser, e

conclui que a teoria do reconhecimento de Axel Honneth é rica e complexa, mas inflaciona a ideia de reconhecimento, confundindo-a com a própria noção de justiça, que tem outros componentes. Ademais, como observou Nancy Fraser, o *approach* de Honneth é excessivamente “psicologizante”, ao estar centrado, acima de tudo, nos reflexos dos processos de desrespeito sobre a autoimagem das pessoas. Penso que esse deva ser um elemento adicional a ser considerado na formulação de uma teoria sobre o reconhecimento, mas não pode ser o seu eixo principal, que tem de ser deslocado para o campo da legitimidade moral das práticas sociais e institucionais. Pelo menos para o Direito, se não for assim, a categoria do reconhecimento perde quase todo o seu potencial explicativo e regulatório. Fraser tem uma visão bifocal de justiça, onde articula demandas de reconhecimento com políticas de redistribuição econômica.

Com a superação da teoria bidimensional: redistribuição e reconhecimento, partimos para a teoria tridimensional da filósofa Nancy Fraser, a teoria dos 3Rs. Marlise Matos (2011) resume a teoria assim: é um possível caminho para se alcançar a justiça social no mundo globalizado contemporâneo. Então, os fatores envolvidos nessa proposta teórica incluem: a) as dimensões sociomateriais e distributivas; b) as percepções sobre a cultura democrática e os valores simbólicos associados às relações de gênero e raça; e c) questões vinculadas propriamente à participação política. Assim, essa proposta, intencionalmente mais complexa e multidimensional, pode oferecer caminhos e estratégias distintos de transformação, que podem trazer avanços democráticos na perspectiva da justiça de gênero e raça, e daquela vinculada ao espaço da política e da democracia representativa (Matos, 2011).

Por fim, a terceira dimensão da justiça – “a representação” – vem complementar as duas primeiras, na medida em que diz respeito à demanda por voz de grupos que não predominam e muitas vezes nem mesmo estão presentes nas estruturas representativas da organização social. Na representação, portanto, está acoplada a dimensão propriamente política da justiça, que tem como papel, precisamente, garantir canais em que as demais demandas possam ser manifestadas e os conflitos sociais equacionados e, quem sabe, solucionados (Abreu, 2011).

Em *Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado*, Nancy Fraser (2009) reforça que as três dimensões estão em relações de mútuo imbricamento e influência recíproca. Assim, a má distribuição e o falso reconhecimento agem conjuntamente na subversão da capacidade de expressão política de todo cidadão, mesmo em comunidades políticas que se afirmam democráticas. E, obviamente, o contrário é também verdadeiro, pois aqueles que sofrem da má representação estão vulneráveis às injustiças de *status* e de classe, não têm expressão política, são incapazes de articular e defender seus interesses com respeito à distribuição e ao

reconhecimento, o que, por sua vez, exacerba a sua má representação. Em tais casos, o resultado é um círculo vicioso em que as três ordens de injustiça se reforçam mutuamente, negando a algumas pessoas a chance de participar como pares com os demais na vida social. As lutas contra a má distribuição e o falso reconhecimento não serão bem-sucedidas a menos que se aliem com lutas contra a má representação, e vice-versa.

Então, a (re)construção da identidade social feminina pressupõe a existência de relações sociais pautadas pelo olhar subjetivo da igualdade, o que exige uma mudança coletiva cultural, alicerçada pela percepção individual inclusiva para a estruturação de novas relações simétricas entre homens e mulheres. Pressupõe-se, também, a existência de relações sociais pautadas pelo olhar subjetivo da igualdade, o que requer uma mudança coletiva cultural, alicerçada pela percepção individual inclusiva para a estruturação de novas relações simétricas entre homens e mulheres (Salazar, 2018).

A agenda internacional induz à “normalização” da igualdade de gêneros, tornando-se esse o comportamento social padrão, ou seja, o “não natural” passa a ser a desigualdade. Trata-se de uma reconstrução profunda da percepção das estruturas sociais (Locken; Machado, 2019).

No entanto, a concretização da igualdade de gênero demanda, além da eleição de mulheres, a garantia de que essas possam influenciar o processo decisório de fato, com o objetivo de disseminar uma perspectiva de gênero nas políticas públicas resultantes do processo legislativo. Nesse sentido, a capacidade das legisladoras em influenciar o processo decisório no Legislativo é requisito importante para garantir transversalidade de gênero à representação política de mulheres (Rezende, 2017).

A resposta está na indignação de Fraser (2009), ao palestrar heroicamente que a dimensão política da justiça e injustiça não podem ser ignoradas, pois, à medida que a globalização politiza a questão do enquadramento, ela também torna visível um aspecto da gramática da justiça que foi frequentemente negligenciado em um período anterior.

Agora, é evidente que nenhuma reivindicação por justiça pode evitar pressupor alguma noção de representação, implícita ou explícita, uma vez que nenhuma consegue impedir de assumir um enquadramento. Desse modo, a representação já está sempre incorporada em todas as reivindicações por redistribuição e reconhecimento. A dimensão política está implícita na gramática do conceito de justiça e, certamente, é por ela requerida. Assim, não há redistribuição ou reconhecimento sem representação (Fraser, 2009).

Logo, para a “justiça hodierna globalizada” não basta ter mulheres participando das cotas no sistema de registro de candidatura, no direito a recursos ou à antena. É fundamental

políticas públicas de empoderamento, de reconhecimento de seu *status* em organizações sociais familiares, educacionais e de movimentos, político-partidárias e político-institucionais, organizações governamentais e não governamentais, de que política é “lugar de todos”.

E, principalmente, mesmo não pretendendo “sugerir que o político seja a dimensão principal da justiça, mais fundamental do que o econômico e o cultural” (Fraser, 2009, p. 25), a representação é a que mais padece com a má distribuição e o falso reconhecimento que “agem conjuntamente na subversão do princípio da igual capacidade de expressão política de todo cidadão, mesmo em comunidades políticas que se afirmam democráticas” (Fraser, 2009, p. 25). A paridade de representação é inevitável para a consecução da isonomia, do Estado Democrático de Direito e, principalmente, para a garantia dos Direitos Humanos e desenvolvimento econômico sustentável.

### 2.3.1 Retrato da assimetria política de gênero no Brasil

“Uma sociedade realmente democrática inclui a participação das mulheres em todas as áreas, inclusive na política” – essa frase está na abertura do sítio digital do TSE Mulheres, trata-se de uma das ações que o judiciário eleitoral vem promovendo para demonstrar em dados a participação da mulher na política brasileira.

Hodiernamente, as mulheres representam mais da metade do eleitorado brasileiro: 53% de 156.454.011 eleitores, 33% das candidaturas e, somente, 15% dos candidatos eleitos. Uma realidade que reflete a sub-representação feminina na política brasileira (TSE Mulheres, 2024)<sup>30</sup>.

Da pesquisa DataSenado (Brasil, 2022b), realizada entre candidatos a cargos municipais para o pleito de 2020, extrai-se que apenas 33% dos candidatos eram do sexo feminino, considerando juntas as eleições de 2018 e de 2020. Esse percentual não reflete a proporção de mulheres acima de 18 anos na população brasileira, que é de 52,53%, demonstrando que a equidade de gênero é ainda um desafio para a sociedade em geral. Isso porque as mulheres ainda se sentem menos confiantes do que os homens em relação às chances de serem eleitas; relatam “falta de apoio dos partidos políticos”; e verificam que o sistema político privilegia indivíduos do sexo masculino.

A pesquisa afirma, ainda, que a maioria (81%) das candidaturas femininas são apoiadas

---

<sup>30</sup> Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>. Acesso em: 15 fev. 2024.

em geral pela família. Isso sugere a importância dessa rede no desenvolvimento das atividades políticas. Chama a atenção o fato de grande número de mulheres afirmar ter cônjuge ou ex-cônjuge na política. Há, também, um percentual significativo de candidatas reportando discriminação e desqualificação em razão de serem do sexo feminino.

Em uma arena, como o ambiente político, em que as diferenças deveriam ser tratadas com respeito e de forma democrática, a questão de gênero deve ser olhada com atenção. Esses dados reforçam a importância da Lei nº 14.192, de 2021, que “estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher”. Para os entrevistados é consenso de que é necessário aumentar a presença de mulheres nas posições de poder (Brasil, 2021b).

O Brasil está seguindo na contramão dos países onde a representação feminina aumentou, ou por listas fechadas ou por reservas de cadeiras, sistemas de revezamento, ou ainda, por ações afirmativas. *A priori*, sem o levantamento e análise dos questionários e entrevistas, constata-se que o sistema de lista aberta e proporcional, juntamente com leis que tem anistiado agremiações partidárias de obrigações para amenizar as desigualdades de gênero, está sendo infrutífero e tem aumentado o *gap* dos gêneros.

### 2.3.2 Transpondo as barreiras que impedem a consecução da paridade de gênero

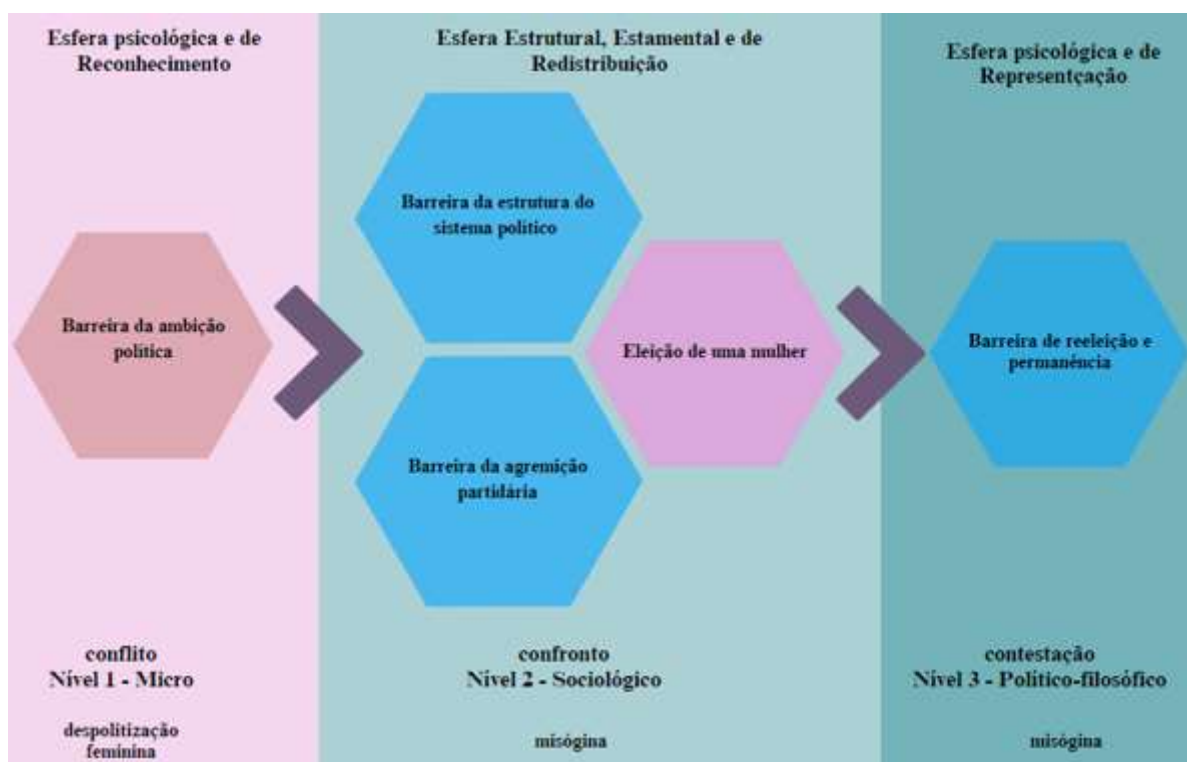
Marlise Matos (2011), em seu trabalho *A política na ausência das mulheres: um estudo sobre recrutamento político, trajetórias/carreiras e comportamento legislativo de mulheres*, elaborou uma figura em que apresenta as principais barreiras à eleição de candidatas ao Legislativo. Nessa elaboração, ela reconstrói outros três níveis da proposta de modelagem, refazendo-os com base em uma nova perspectiva.

A autora reconstruiu alguns impasses existentes a partir de um conjunto de obstáculos que circunscreveriam, então, três grandes níveis: o nível micro – cunho atitudinal (falácia do desinteresse); o nível sociológico – cunho oligárquico, legal, financeiro e midiático; e o nível político-filosófico – cunho funcional, administrativo, político e criminal.

De acordo com a Figura 5, os obstáculos se esquematizam em três níveis. Essa tríade reúne aspectos sociomateriais, simbólico-culturais e político-institucionais. No primeiro nível, estão os fatores relacionados à perspectiva de ambição política feminina, o que inclui um horizonte avaliativo sobre seu capital político pessoal e sua capacidade de articulação. Trata-se de uma avaliação subjetiva sobre condições de sucesso eleitoral, clima político do momento da campanha, conjuntura eleitoral e capacidade para captar recursos financeiros e apoiadores

políticos. No segundo nível, há um conjunto de assimetrias na distribuição do poder, o que implica limitações na participação dos espaços decisórios institucionais (partidos políticos), a invisibilidade feminina (ausência de capital político, social e midiático), a presença de desequilíbrios estruturais de raça/etnia, geração, estado civil, classe e situação ocupacional que pré-definem certo perfil de elegibilidade das mulheres e, ainda, o nível de renda das candidatas. No terceiro nível estão as dificuldades no plano institucional estatal, pois depois de eleitas, enfrentam uma série de barreiras internas: a dificuldade para ocuparem cargos estratégicos na estrutura política, o direito de voz e, principalmente, o abuso do poder político e violência política de gênero, ou seja, “trata-se de um jogo forjado e mantido ‘por e para os homens’” (Matos, 2010, p.46). Exercem papel fundamental nesse nível os partidos e suas lideranças (Barros; Mitozo; Busanello, 2021; Matos, 2010; 2011).

Figura 5 - Corrida de Obstáculos: principais barreiras à eleição de candidatas ao Legislativo brasileiro



Fonte: Elaborado pela autora com base em Matos (2011).

Para o primeiro nível, como observado por Matos (2011), é necessário identificar as variáveis explicativas para o desinteresse feminino pelo direito político passivo. A priori, entende-se que esse nível é consequência do segundo nível, e ao mesmo tempo, é uma consequência sociológica estrutural não citada pelos autores.

Débora Thomé (2021) faz um cotejo de estudiosos do tema, e relaciona alguns fatores

que possam estar impedindo que a ambição nascente (referente ao desejo de pertencer à política) se torne uma ambição expressiva (que efetivamente leva à candidatura) no perfil de potenciais candidatas. As evidências mostram que candidaturas dependem fortemente de um grau de autorrecrutamento (Shames, 2015)<sup>31</sup>, baseado na própria percepção sobre possibilidades de sucesso (Dittmar, 2015<sup>32</sup>; Piscopo, 2018<sup>33</sup>). A falácia da questão das dinâmicas domésticas e dupla jornada são derrubadas por Lawless e Fox (2013) e Gatto e Thomé (2020)<sup>34</sup>, os quais mostram que tais aspectos não alteram a ambição política de forma significativa na etapa da vida em que essas candidatas a candidaturas se encontram.

Alinhado ao entendimento de Piscopo (2018), o que se vê é que o problema está menos relacionado à falta de confiança, capacidade e ambição dessas candidatas que a uma resposta racional a restrições identificadas em relação ao tratamento que recebem dos partidos. As lideranças partidárias continuam sendo vistas como um obstáculo, inclusive, para que sua ambição nascente se torne uma ambição expressiva. Tais limitações moldam a dinâmica institucional do recrutamento político antes mesmo de elas se tornarem candidatas, reforçando a forma generificada como os partidos funcionam.

Como supracitado por Thomé (2021), a estrutura antidemocrática partidária tem sido o maior dos obstáculos na promoção do desinteresse feminino pela política (segundo nível), somada à falta de incentivo partidário e à ausência de autoimagem. Em entrevista ao jornal digital Metrôpoles (Vinhali, 2020, *online*), a cientista política Letícia Medeiros, pesquisadora e cofundadora do Elas no Poder, explica que a “falta de perfil” da mulher para a política está associada com a descrença da autoimagem, ou seja, mulheres não se sentem acolhidas ou empoderadas nos espaços políticos. Medeiros relata: “Perto das eleições de 2018, acompanhei muitas candidaturas femininas e, frequentemente, tive o papel de incentivar as mulheres a não desistirem da corrida eleitoral. Vi muitas delas duvidarem da capacidade, mas nunca vi homens na mesma situação” (Vinhali, 2020, *online*). Mesmo não sendo em grande número, “elas existem, estão mobilizadas, mas ainda não estão suficientemente empoderadas para entenderem que ali também é um espaço delas, que pode acolhê-las”. Continua a autora: “Por isso acredito

---

<sup>31</sup> American Women of color and rational non-candidacy: when silent citizenship makes politics look like old white men shouting. **Citizenship Studies**, v. 19, n. 5, p. 553-569, 2015.

<sup>32</sup> Incouragement is not enough: Addressing social and structural barriers to female recruitment. **Politics & Gender**, v. 11, n. 4, p. 759-765, 2015.

<sup>33</sup> The limits of leaning in: ambition, recruitment, and candidate training in comparative perspective. **Politics, Groups, and Identities**, 7:4, 817-828, 2018.

<sup>34</sup> Resilient Aspirants: Women's Candidacies and Election in Times of COVID-19. **Politics & Gender**, v. 16, n. 4, p. 1001-1008, 2020.

que a sociedade civil e os partidos políticos podem criar estratégias para recrutá-las. Legendas ainda são a principal porta de entrada na política. Se você é podada, qual motivação terá para permanecer? ” (Vinha, 2020, *online*).

Ainda em relação ao nível 2 (sociológico), como já supracitado, o TSE examinou a Consulta nº 0603816-39.2017.6.00.0000, formulada pela senadora Lídice da Mata, em que questionava se a regra da reserva de gênero de 30%, prevista para as candidaturas proporcionais nas eleições em geral, também se aplicaria à constituição de órgãos partidários, como comissões executivas e diretórios. Por unanimidade, os ministros do TSE entenderam que a regra deve se aplicar também às eleições intrapartidárias. Em seu voto, a relatora da consulta, Ministra Rosa Weber, afirmou que seria um “paradoxo democrático” permitir que a democracia interna das agremiações partidárias caminhasse em sentido diverso daquele que vem sendo adotado na realidade política do país (TSE [...], 2020).

Para lutar contra as barreiras do nível 3, foi criado o Ministério das Mulheres e o Grupo de Trabalho Interministerial, esse instituído pelo Decreto nº 11.485 de 6 de abril de 2023, que tem como objetivo: elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres; apresentar um diagnóstico sobre as situações de violência política contra a mulher a partir de compilação de dados e de pesquisas nacionais e internacionais disponíveis; elaborar estudos sobre as situações de violência política e os mecanismos para o seu enfrentamento; mapear e consolidar relatos e experiências de profissionais atuantes no sistema de Justiça, na Segurança Pública e nos serviços socioassistenciais e de mulheres que vivenciaram situações de violência política em suas diferentes formas e em diferentes espaços.

Vale enfatizar que uma sociedade se constrói com mudanças continuadas. O mundo está em profunda transformação, e a democracia representativa clama por novos ares que assegurem a paridade e a justiça social. Por isso, o momento é de ação, revestida de reflexão. Para se conseguir a paridade, objetivo transnacional, deve haver engajamento entre os atores no processo e compromisso com o reconhecimento.

No Tocantins, podemos enumerar leis estaduais que visam debater e formular políticas públicas para mulheres e incentivar a participação social com vistas à inclusão dessa representatividade nos espaços de poder, conforme sintetizado no Quadro 3, legislações de promoção para a paridade de gênero.

Embora sejam leis exteriores ao âmbito político, são ações de promoção e empoderamento feminino e partes de uma engrenagem de promoção do reconhecimento e da representação. Vejamos:

Quadro 1 - Legislações tocaninenses de políticas públicas para igualdade de gênero

| <b>Legislação</b> | <b>Assunto</b>                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lei nº 4.326/23   | Cria a data comemorativa Dia do Florescer da Autoestima da Mulher (realização de ações de promoção do autodesenvolvimento e autoaceitação para elevar a autoconfiança das mulheres com vistas ao fortalecimento pessoal e empoderamento feminino).                           |
| Lei nº 4.237/23   | Recria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (Cedim/TO), reúne um conjunto de diretrizes e ações favoráveis a elas. O objetivo é assegurar condições de liberdade, igualdade de direitos e estimular a participação das mulheres na política e no processo de decisões. |
| Lei nº 4.366/24   | Prevê a capacitação e formação das mulheres que desejam empreender no Tocantins, facilitando o acesso a linhas de crédito, fundamental para o sucesso de seus empreendimentos.                                                                                               |
| Lei nº 4.342/23   | Institui a Semana e o Dia da Mulher Rural e estabelece políticas públicas de incentivo à criação de grupos e cooperativas de trabalhos rurais liderados por mulheres.                                                                                                        |
| Lei nº 4.357/24   | Coibir o crime, além de promover a conscientização da população.                                                                                                                                                                                                             |
| Lei nº 4.107/23   | Concede atendimento prioritário nas delegacias da Polícia Civil do estado do Tocantins às mulheres, em caso de violência doméstica e familiar.                                                                                                                               |
| Lei nº 4.326/23   | Prestar o cuidado adequado, além de respeitar o direito da mulher de não ser constrangida ao silêncio, podendo decidir sobre o contato com o bebê em caso de natimorto.                                                                                                      |

Fonte: Elaborado pela autora com base em Medeiros (2024).

Nesse mesmo sentido, a Justiça Eleitoral do Tocantins possui o Programa de Incentivo à Participação Feminina no âmbito da Justiça Eleitoral do Tocantins, que foi instituído pela Portaria TRE-TO nº 589/2019 e segue as diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, cujos objetivos são: possibilitar o equilíbrio de oportunidades entre homens e mulheres nas unidades do Tribunal; propor políticas institucionais de valorização da mulher (atualmente o TRE-TO tem o projeto +Mulher +Democracia); prevenir ocorrências de assédio, violência ou discriminação da mulher (ver o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio); incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais; e promover ações de educação e conscientização sobre o tema (Tocantins, [2023]).

O projeto “+ Mulher + Democracia” vem promovendo, junto com a sociedade civil, um debate e sensibilização para o fortalecimento nas mulheres dos conceitos de cidadania e democracia, esclarecendo sobre direitos e deveres da mulher no processo político brasileiro, conscientizando-as para a importância de sua capacidade eleitoral ativa e passiva, enfatizando a autonomia feminina na escolha de candidatos(as) - ODS 5 (Tocantins, [2023]). O projeto é

desenvolvido pela Escola Judiciária Eleitoral do Tocantins por meio de *lives* e rodas de conversas, palestras e eventos, que já totalizaram, em 2021-2022, mais de 434 participantes presenciais e 1.755 participantes *online*. Em 2023, 1.014 participantes em 9 eventos de inclusão política da mulher<sup>35</sup>.

Além disso, no *site* do TRE-TO, há um canal de denúncias para violência política de gênero, em que o formulário é preenchido eletronicamente. Nesse sítio há informações explicando e esclarecendo sobre violência política de gênero, assédio e discriminação pelo gênero (Tocantins, [2023])<sup>36</sup>.

No estado do Maranhão há programa semelhante, o plano de ação reuniu o ODS 5 (igualdade de gênero) ao ODS 10 (igualdade social). O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) vem desenvolvendo projetos de conscientização sobre a participação feminina, e, segundo a coordenadora da comissão “TRE Mulher”, juíza Lavínia Coelho, verifica-se que não é possível tratar a questão social sem passar pela igualdade de gênero. “As mulheres já são a maioria da população e estão responsáveis pelo sustento de muitas famílias. É importante colocá-la dentro do processo de discussão sobre como atenuar essa desigualdade” (Camimura, 2021, *online*).

O motivo para tais programas são os dados do TSE, os quais demonstram o gênero feminino como a maioria do eleitorado brasileiro (52,7%), todavia as mulheres ainda continuam sub-representadas, tornando imprescindível a inclusão sociopolítica rumo à implementação do ODS 5, com vistas à promoção da igualdade de gênero na política e em todos os contextos sociais (Brasil, 2024a).

Ademais, nas eleições de 2022, o gênero feminino recebeu apenas 13,80 % do total dos votos para o cargo de Senador e, do total de 58 candidatas, apenas 4 mulheres foram eleitas para o Senado Federal, representando menos de 20% da representação de gênero nesse espaço. Mesma realidade é a da Câmara dos Deputados, onde, do total de 513 cargos para Deputado Federal, somente 91 mulheres foram eleitas, menos de 17,7 % das cadeiras (Brasil, 2022c).

Indignada, na entrevista, a supracitada juíza desabafa: “As questões sociais estão relacionadas a todas as áreas da nossa vida. Mas, como falar em desigualdade, sem falar da mulher, que trabalha, se capacita, representa 52,6% do eleitorado brasileiro, mas fica fora da discussão política?” (Camimura, 2021, *online*).

A luta pelos direitos das mulheres ainda está longe de terminar, uma vez que grande

<sup>35</sup> TRE-TO. Relatório de inclusão da mulher na política: + Mulher + Democracia (2021-2022).

<sup>36</sup> Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/servicos/ouvidoria/ouvidoria-da-mulher>.

parte das normas ainda não alcançou a totalidade de seus objetivos. A lei que cria políticas afirmativas é apenas um ponto de partida, visto que a transformação social não ocorre de maneira automática. Nesse sentido, faz-se necessário frisar a importância de se criar e sustentar um diálogo entre os movimentos em prol das mulheres e o Estado – como um caminho para manter o constante reconhecimento das individualidades femininas quanto à leitura de normas já postas. É inegável o papel fundamental que tais políticas possuem quando realizadas visando ao reconhecimento de identidades e o direito à diferença, para a construção de uma plataforma política eficaz, igualitária e emancipatória (Severino, 2019).

A participação feminina na política nacional não deve ser observada como um fim em si mesma, esgotando-se em legislações que concedam uma participação mais igualitária. Deve ser entendida como uma luta por uma porta de acesso imprescindível para a continuidade e a efetividade de todas as reivindicações das mulheres através de suas próprias vozes, uma vez que o acesso político busca transformações também em longo prazo (Severino, 2019).

### 3 RESULTADOS E ANÁLISES

A literatura de ciência política vem desenvolvendo duas linhas produtivas e distintas a respeito da sub-representação política das mulheres: uma concentra-se em identificar razões que levam as mulheres a serem sub-representadas (o padrão de recrutamento dos partidos, e patriarcalismo nas agremiações, capital político, e sistemas eleitorais, e a motivação das mulheres); a outra envolve questões sobre o desempenho representativo das mulheres (propostas de busca da paridade de gênero: ações afirmativas e fiscalização, e autoconsciência feminina da importância da representação das minorias).

Na pesquisa *Perfil das Mulheres na Política*, realizada em 2020 e conduzida exclusivamente com mulheres pelas organizações não governamentais (ONGs) “Elas no Poder” e “Me Farei Ouvir”, fica claro que “a falta de representação feminina nos espaços de poder público tem sido um problema no mundo todo”. “É quase unânime a concordância de que são necessárias mais mulheres na política”, a participação feminina na política “não é uma motivação é uma necessidade”, visto que a maioria das mulheres no poder é heterossexual, branca, de classe social mais baixa (Elas No Poder; Me Farei Ouvir, 2020, *online*).

Ainda, as mulheres em sua maioria não se candidatam por falta de perfil (ausência de sensibilização para vida política, caracterização do espaço político como de falsidade e patriarcal), e, quando se candidatam, o fator que as motiva é a vontade própria e incentivos

sociais (militância social e familiares na política); a promoção e o recrutamento de partidos políticos são ínfimos. Por fim, “é quase unânime a rejeição da ideia de que política não é lugar para a mulher”. Os temas, como desigualdade do trabalho doméstico, resistência dos partidos em abrirem espaço para mulheres e o assédio e desrespeito que sofrem, corroboram os entraves para a entrada das mulheres na política (Elas No Poder; Me Farei Ouvir, 2020, *online*).

Simone Lolatto (2019) reitera que o desinteresse das mulheres em ver a política eleitoral como um espaço de atuação pode ser explicado pela sobrecarga de atividades nos ambientes intrafamiliares com a casa, pelas dificuldades no interior dos partidos para se apresentarem como candidatas e ter acesso a recursos orçamentários, ou seja, as questões de baixa procura se dão em decorrência de ordem cultural.

Vale enfatizar que são vários os obstáculos na implementação da paridade política no Brasil, desde culturais (sistema patriarcalista), estruturais (androcentrismo partidário), políticas (ações afirmativas sem fiscalização), educacionais (ausência de promoção do reconhecimento) a jurídicos (a lista aberta e/ou inexistência de reserva de cadeiras), dentre outros que serão esclarecidos.

Para Julie Ballington e Muriel Kahane (2014), os obstáculos que inviabilizam a participação política das mulheres variam de acordo com os níveis de desenvolvimento socioeconômico, cultura, educação, geografia e tipo de política. As mulheres que disputam ou ocupam cargos políticos também apresentam grandes diferenças com base na classe, casta, raça, etnia e posição econômica e social, todos fatores determinantes para a prossecução da carreira política. Além disso, o tipo de sistema eleitoral utilizado num país, se é candidato ou centrado nos partidos, também afetará os requisitos de arrecadação de fundos dos candidatos. E por fim, o tipo de campanha, tempo de duração das campanhas, o limite de gastos, o tipo de financiamento, legislações que dificultam o acesso de minorias ao poder.

Portanto, são várias as barreiras que impedem a paridade de gênero na política brasileira, e, neste capítulo, analisaremos dados da pesquisa quantitativa realizada em sítios da Justiça Eleitoral (anos eleitorais), em pesquisas de campo do DataSenado (Brasil, 2022b) sobre a participação da mulher na política e pesquisa Perfil da mulher na Política realizado por “Elas no Poder” e “Me Farei Ouvir” (2020).

Para tanto, dividimos esta seção em 4 subseções: perfil da mulher na política; panorama da sub-representação da mulher no Brasil e no Tocantins; panorama da sub-representação da mulher nas agremiações partidárias; e panorama do sucesso eleitoral feminino em cargos eletivos com variante em capital político e econômico e participação política feminina –

DataSenado.

É imprescindível reforçar que o processo de representação política está no centro dos debates acerca da credibilidade da democracia nas sociedades contemporâneas ocidentais. Sua implementação envolve um processo de seleção, em que integrantes de uma comunidade decidirão quem receberá a chancela de representante, e um processo de *accountability*, no qual se estabelece um compromisso de retornar às integrantes e aos integrantes da comunidade informações sobre o desempenho e as ações de quem os representa (Miguel, 2013).

Para superar a ideia da assimetria, deve haver a instituição de medidas que deem às mulheres (ou a outros segmentos) mecanismos para influenciar a dinâmica da seleção de candidatos e candidatas ou seu desempenho no processo eleitoral, exigindo o reconhecimento de que as mulheres devem ser consideradas enquanto grupo e de que a pouca presença dessas nos resultados eleitorais ocasiona um contexto de injustiça que desqualifica o processo decisório derivado das instituições em que elas não estejam representadas (Ferreira, 2021).

### 3.1 Perfil da mulher na política

Muitos são os estudos que já tentaram compreender as razões para a sub-representação feminina na política, em especial, pesquisas internacionais. No entanto, no Brasil, ainda vivemos uma escassez de dados sobre o assunto. Pensando nisso, o Projeto Me Farei Ouvir e a ONG #ElasNoPoder decidiram desenvolver um estudo de abrangência nacional sobre a relação entre as mulheres e a política brasileira. O estudo tem caráter exploratório e buscou levantar questionamentos e reflexões sobre a participação feminina na política, como também, testar hipóteses sugeridas pela literatura mundial (Elas No Poder; Me Farei Ouvir, 2020).

Preliminarmente, ressaltamos que essa pesquisa teve amplitude nacional e participação tanto de mulheres políticas como apolíticas. Das mulheres que responderam à pesquisa que não pretendem se candidatar: 40% delas são por falta de perfil, 20% não está no foco, e 13,7% falta de interesse. Das que pretendem se candidatar, segundo a pesquisa, a maioria são mães e/ou pretendem ser no futuro e o estado civil das mulheres não parece influenciar muito em sua decisão de se candidatar ou não. Nos dados, não existem diferenças significativas entre as mulheres casadas, solteiras, divorciadas ou viúvas. Por outro lado, as mulheres com maior escolaridade (ensino superior, técnico ou pós-graduação) se mostram menos propensas a se candidatar. Uma possível explicação para isso pode ser porque essas mulheres já possuem carreiras mais estáveis e o custo de sair candidata seria muito alto no contexto profissional (Elas

No Poder; Me Farei Ouvir, 2020).

Ainda, segundo a pesquisa, o fator que mais motiva as mulheres a se candidatar é uma vontade própria. Em algum momento da vida, as mulheres sentem que precisam fazer alguma coisa e contribuir para a mudança. Dentre os motivos para isso, destaca-se o incentivo de familiares ou amigos, ou por grupos ou associações de que faz parte, ou ainda, na maioria por vontade própria (Elas No Poder; Me Farei Ouvir, 2020).

Estudos de Jennifer Lawless e Richard Fox (2013), em *Girls just wanna not run policy report*, mostram que os incentivos sociais servem como um dos fatores mais fortes de predição da ambição política entre as mulheres, mas que mulheres e meninas recebem, ao longo de sua vida, menos incentivos do que os homens. Por isso, é um longo caminho a percorrer até que mulheres e homens expressem igual interesse e conforto com a ideia de concorrer a um cargo público.

A pesquisa *Perfil da mulher na política*, ainda identificou que é possível notar a preferência das mulheres por cargos do Legislativo, especialmente municipais. Isso pode ser explicado pelo fato dessas disputas, de forma geral, precisarem de menos votos, o que torna a decisão de se candidatar mais palpável (Elas No Poder; Me Farei Ouvir, 2020).

Outro perfil das candidatas é que as mulheres que pretendem se candidatar já participaram de movimentos sociais e universitários, grupos religiosos e partidários (Elas No Poder; Me Farei Ouvir, 2020). Outro fator comum com a pesquisa de Lawless e Fox (2013), é que as mulheres apresentam menos propensão a se candidatarem por receber menos apoio parental, ausência de exposição à política na faculdade e com grupo de pares.

Outrossim, 43% das respondentes que já foram eleitas também possuem outros familiares que já foram políticos. Ter familiares na política demonstra ser um facilitador para a eleição de mais mulheres. Isso pode ser explicado por conta das redes de contatos e de financiadores que já apoiaram outros integrantes da família, tornando mais fácil para essa mulher alcançar essas pessoas, bem como as relações dentro dos partidos políticos (Elas No Poder; Me Farei Ouvir, 2020).

Lawless e Fox (2013) propõe que os agentes de socialização política – família, pares, escola e meios de comunicação social – facilitam a promoção do interesse das mulheres numa futura candidatura, ajudando a reduzir a desigualdade de gênero, e principalmente, a lacuna na ambição política.

A pesquisa, também, demonstrou, quase unânime, a rejeição da ideia de que política não é lugar para a mulher (97%), em que 87% também discordam que preferem votar em homens

candidatos e 69% das respondentes não concordam que mulheres não votam em mulheres (Elas No Poder; Me Farei Ouvir, 2020). Fatores como: a desigualdade do trabalho doméstico, a resistência dos partidos em abrirem espaço para mulheres e o assédio e desrespeito corroboram com a ideia de que os entraves para a entradas das mulheres na política são, em boa parte, estruturais.

Ainda, diversos estudos apontam que as mulheres, ao assumirem cargos políticos, dedicam maiores esforços na produção de políticas públicas de bem-estar social, em detrimento de temas mais “duros”, tais como segurança pública, política econômica, fiscal, etc (Elas No Poder; Me Farei Ouvir, 2020). Ao observar que a distribuição do posicionamento ideológico das entrevistadas é relativamente equilibrada, é notória a associação da pauta “política pública para mulheres” como posicionamento de esquerda (Elas No Poder; Me Farei Ouvir, 2020).

### **3.2 Panorama da sub-representação política da mulher no Brasil e no Tocantins**

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2023), em 2020, as mulheres representavam 51,48% da população brasileira; são mais de seis milhões de mulheres a mais que homens<sup>37</sup>. E em pesquisa no *site* do TSE<sup>38</sup>, depreende-se que as mulheres são a maioria do eleitorado (52,65%), com oito milhões de eleitoras a mais que eleitores. Representam, ainda, 46% dos filiados em partidos políticos, entretanto, apenas 18,9% de todas as filiadas desempenham cargos de direção nas agremiações partidárias em nível nacional. A nível estadual, 31% de filiadas no Tocantins estão nas direções das agremiações. Em contrapartida, o cargo mais ocupado pela filiadas são de secretárias, sendo poucas assumindo o cargo de presidentes, e quando são, acontece em partidos de esquerda, confirmando a rigidez e o patriarcalismo nas agremiações e a perpetuação da divisão sexual do trabalho.

Mesmo num cenário cotista (obrigação de registro de candidaturas de gênero não inferior a 30%), a representação feminina no parlamento federal brasileiro (Senado Federal e Câmara dos Deputados) e Poder Legislativo estadual (distrital) e municipal conta com apenas 17%, percentual que tem colocado o Estado brasileiro em estudo por estudiosos brasileiros e estrangeiros.

Diante disso, neste tópico, passaremos a analisar as cotas no registro de candidatura, as variantes de recrutamento de participação e de representação feminina nos espaços políticos de

<sup>37</sup> Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>.

<sup>38</sup> Disponível em: <https://sig.tse.jus.br>.

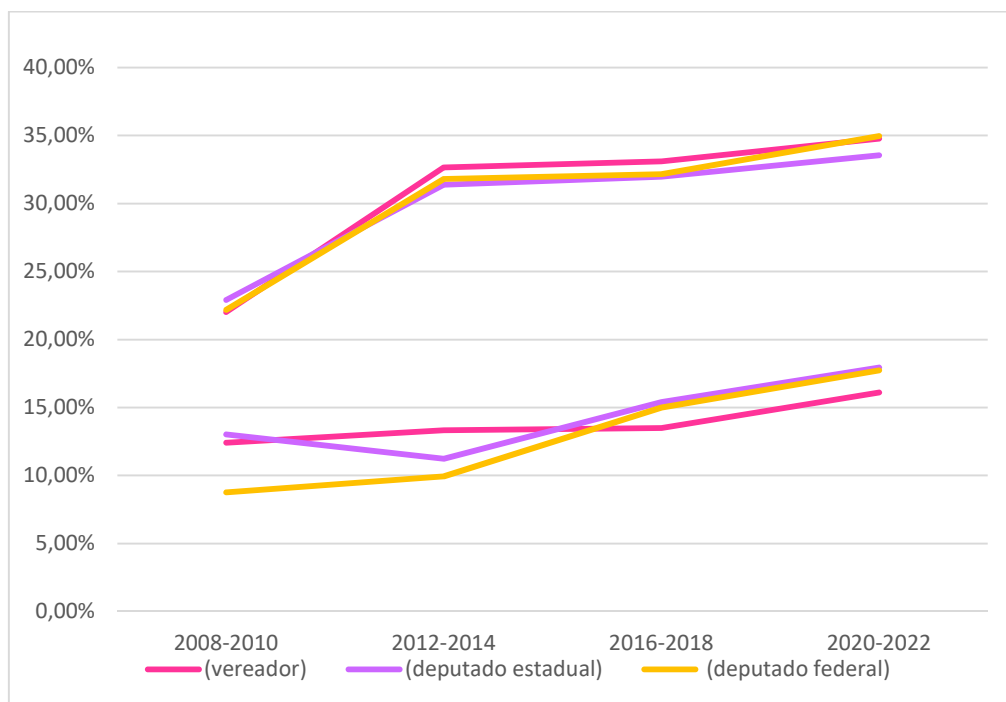
poder, pois mensurar a (sub)representação da mulher demonstra que o vazio em nosso sistema democrático é cada vez mais evidente. Destaca-se que é crescente a demanda pela democratização dos espaços políticos formais através da inclusão de diferentes setores da população nos seus processos políticos decisórios. Assim, a exclusão das mulheres da arena política afeta a qualidade da democracia e prejudica diretamente seus direitos sociais. Há um entendimento crescente de que instituições numericamente dominadas por homens e membros de grupos hegemônicos não promoverão mudanças que favoreçam as mulheres e as minorias, com a mesma intensidade e presteza que estruturas mais pluralmente constituídas (Sacchet, 2009).

Para análise dos próximos gráficos, é imprescindível esclarecer que as linhas superiores demonstram cumprimento de cotas no registro de candidaturas femininas, e as linhas inferiores representam o sucesso das candidaturas femininas com a ocupação dos assentos nas esferas de poder.

Vale ainda enfatizar que fizemos uma análise de cargos de sistema proporcional de eleições gerais e locais, e cargos de sistema majoritário, também, de eleições gerais e locais. Diante disso, os anos eleitorais não coincidem com eleições gerais e locais.

Os dados do Gráfico 1 representam a média nacional de candidaturas e eleitas para os cargos do Legislativo de 2010 a 2022. Percebemos que entre 2012 e 2014 houve um aumento substancial de mulheres com registro de candidaturas, provavelmente fruto da aplicação da Lei de Cotas, que, aparentemente, começou a ser cumprida. Aparentemente, pois, houve uma crescente burla da legislação pelos partidos, que começaram a registrar candidaturas de mulheres, sem sua ciência, ou até mesmo com sua ciência, todavia, somente para cumprir a cota (candidaturas “fantasmas” ou “laranjas”).

Gráfico 1 - Candidatas e eleitas no Brasil (sistema proporcional) - Poder Legislativo

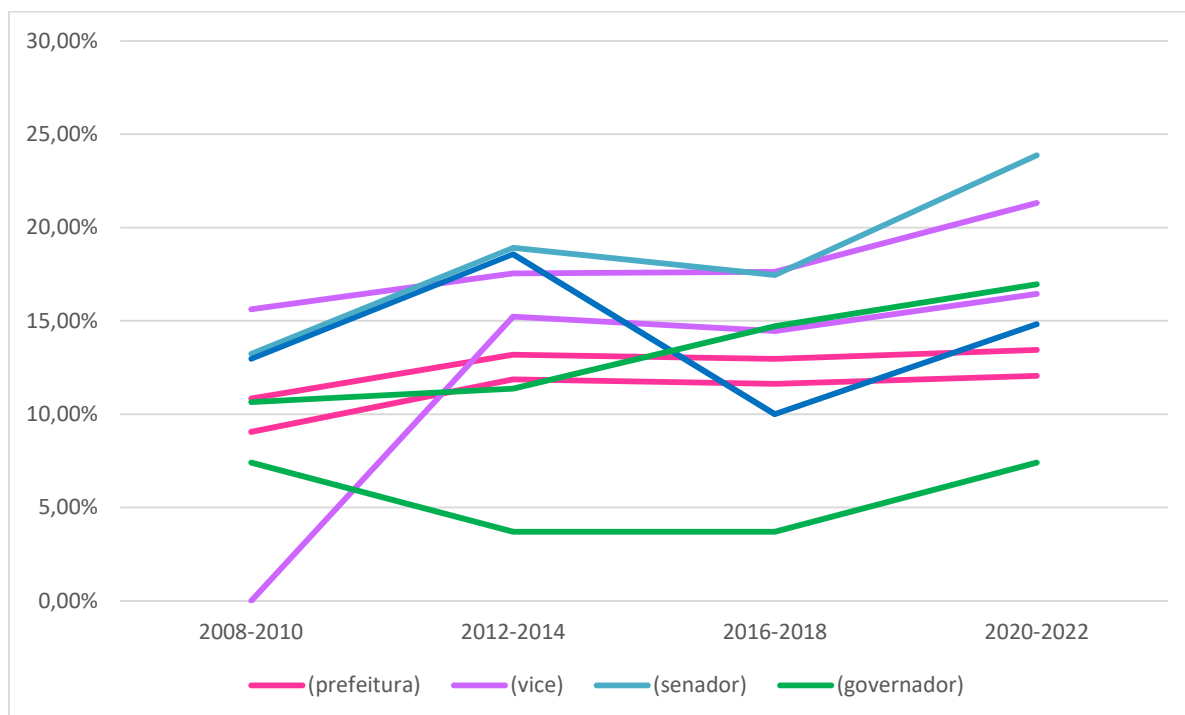


Fonte: Elaborado pela autora (2024) com base em estatísticas do TSE (Brasil, 2022c).

Paralelamente a esse aumento demonstrado no registro de candidaturas, houve um aumento de mulheres ocupando cargos no Poder Legislativo. Entretanto, é perceptível que a representação feminina não alcança 20% dos acentos, demonstrando a sub-representação das mulheres no Legislativo brasileiro.

No Gráfico 2 estão os resultados das eleições para o Poder Executivo, com exceção ao cargo de Senador, que apesar de ser parte do Legislativo, faz parte do sistema eleitoral majoritário. Nessas eleições, o cargo que mais se aproxima do percentual de registro de candidatura e com sucesso no processo eleitoral é o cargo de prefeito. Os de vice-prefeito, após as leis de cota, também, obtiveram um aumento significativo no registro de candidaturas, acompanhado do sucesso eleitoral. No entanto, deve-se registrar que o sucesso das mulheres nesse cargo não deve ser analisado isoladamente, pois as vice-candidatas não aparecem midiaticamente, em muitos casos não são conhecidas, ou até mesmo são utilizadas como atração de votos para a eleição dos prefeitos homens.

Gráfico 2 - Candidatas e eleitas no Brasil (sistema proporcional) - Poder Executivo



Fonte: Elaborado pela autora (2024) com base em estatísticas do TSE (Brasil, 2022c).

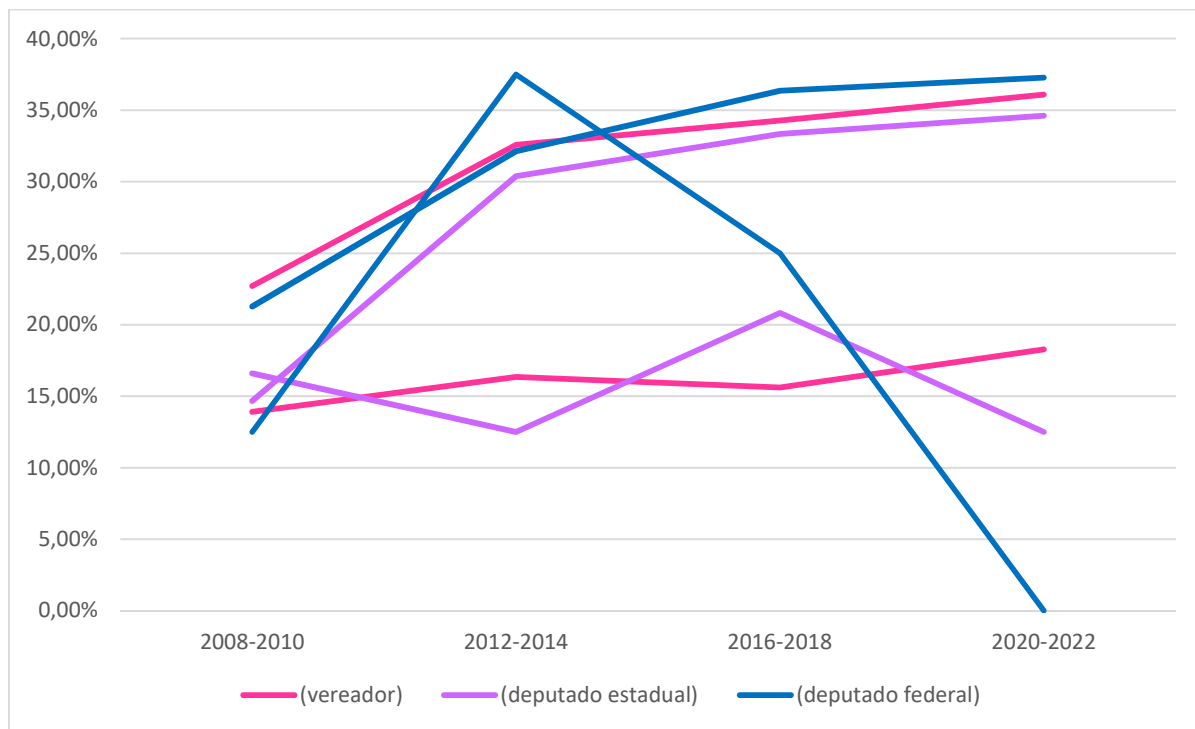
Houve, ainda, um aumento em candidaturas femininas para o cargo de governador, paralelamente, um aumento no sucesso das candidatas ao cargo. Todavia, deve-se registrar que, das 27 Unidades da Federação (UF), atualmente, apenas duas são governadas por mulheres, Rio Grande do Norte e Pernambuco. Entre 2018 e 2022, não tínhamos nenhuma UF governada por mulher.

Para os cargos de senador, destaca-se que, até 2012, o registro de candidaturas de mulheres refletia quase 100% do sucesso dessas para ocuparem o cargo. Em contrapartida, após o pleito de 2012, embora o Senado Federal seja parte do Parlamento Federal, o gráfico demonstra o reflexo transversal do cumprimento obrigatório das cotas nos cargos de deputados e vereadores. Com o advento da obrigatoriedade das cotas de registro de candidaturas, houve uma queda substancial de candidaturas femininas para o cargo, acompanhada do êxito de suas candidaturas.

O estado do Tocantins destoa um pouco da realidade média do Brasil nos cargos do Legislativo. Isso porque, em âmbito nacional, houve relação entre o aumento de candidaturas femininas seguidas do êxito de suas eleições. Como se percebe no Gráfico 3, mesmo com o aumento de registro de candidaturas femininas ultrapassando 30%, essas não estão obtendo êxito no certame eleitoral. Atualmente, não há mulheres na Câmara dos Deputados

representando as mulheres tocantinenses. E, ainda, há somente três mulheres, entre 24 deputados, na Assembleia Legislativa do Tocantins, representando pouco mais de 10% das mulheres no estado.

Gráfico 3 - Candidatas e eleitas no Tocantins (sistema proporcional) - Poder Legislativo



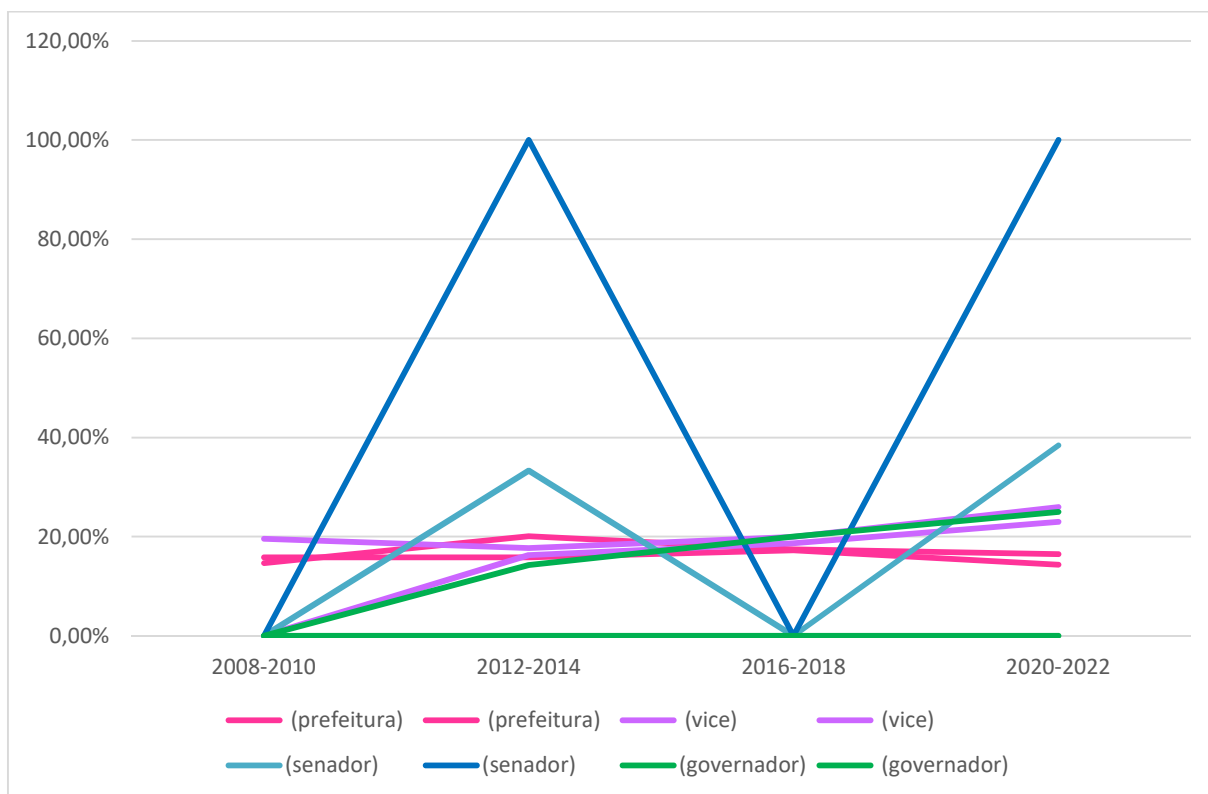
Fonte: Elaborado pela autora (2024) com base em estatísticas do TSE (Brasil, 2022c).

A partir do Gráfico 4, novamente, encontramos a situação singular do Tocantins em relação à média nacional. Apesar de haver candidatas mulheres para o cargo de governador, o estado só foi governado por homens. Houve uma vice-governadora no cargo, todavia, há quase oito anos ela exerce a função de deputada estadual.

Um dado interessante do Gráfico 4 é a proximidade entre as candidatas para o cargo de prefeitas e vice-prefeitas, significando que a maioria das mulheres que se candidatam a esses cargos obtém êxito nas eleições.

Para o cargo de senador, fica evidenciado que, antes de 2018, tivemos candidatas ao Senado, e somente uma representação, a qual foi posteriormente substituída pelo seu suplente (afastada para desempenho de função em Ministério). Em 2018, não tivemos candidatas ao Senado, e claro, consequentemente, nenhuma representação. Em 2022, a candidata que hoje representa o Tocantins no Senado, representou quase 40% das candidaturas, e foi a única eleita. Em tópico posterior trataremos sobre o capital político delegado dessa candidata.

Gráfico 4 - Candidatas e eleitas no Tocantins (sistema majoritário) - Poder Executivo



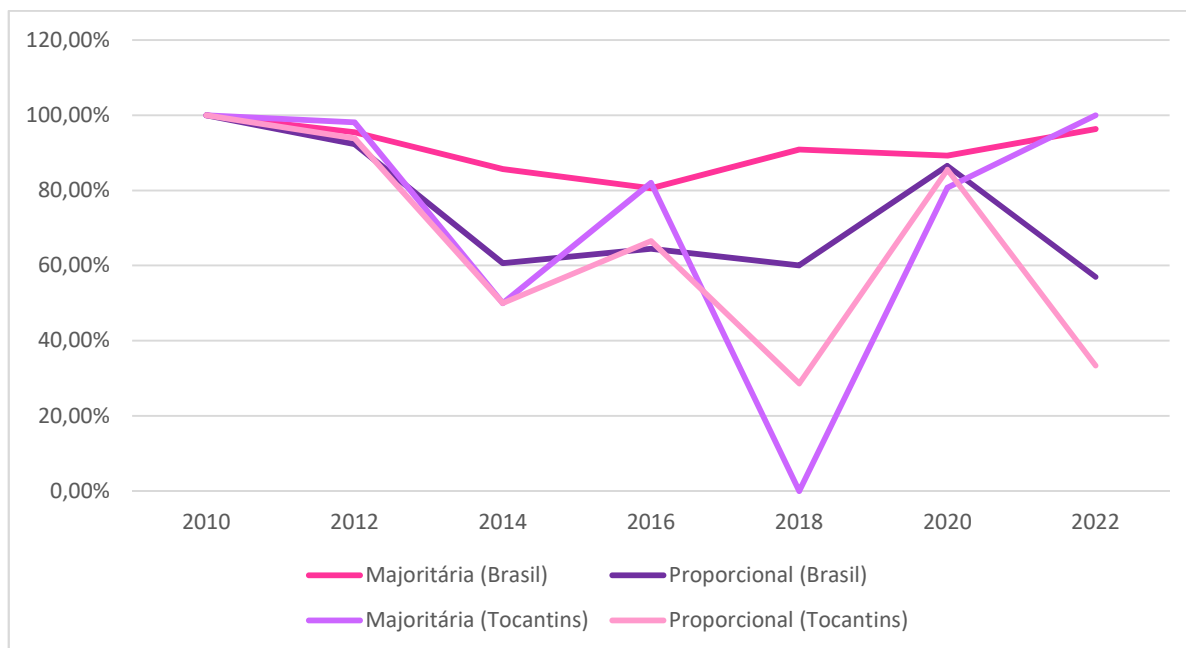
Fonte: Elaborado pela autora (2024) com base em estatísticas do TSE (Brasil, 2022c).

Conforme demonstrado acima, a legislação cotista por si só não é insuficiente para a promoção da representação feminina. Além disso, percebe-se um reflexo negativo em que à medida que aumentamos a representatividade feminina nas candidaturas para o Legislativo (vereador, deputado estadual e distrital, deputado federal) reduzimos a representatividade feminina em outros cargos majoritários.

Outro fator a se considerar é a reeleição de candidaturas femininas para os mesmos cargos. O Gráfico 5 demonstra que percentuais de não reeleição de candidatas para os mesmos cargos com votação majoritária e proporcional são superiores aos percentuais de candidatas que foram reeleitas.

Depreende-se do Gráfico 5 que, tanto nas eleições majoritárias quanto nas eleições proporcionais, na média nacional, mais de 60% das candidatas ocupantes de cargos entre 2010 e 2022 não foram reeleitas. Fato isolado aconteceu em 2022, nas eleições gerais, em que no sistema proporcional, houve uma diminuição de eleição de candidatas novas. Esse quadro de não reeleição de mulheres para o mesmo cargo pode ser resultado de candidaturas femininas em outro cargo (políticas de carreira), ou pelo desinteresse feminino ante as dificuldades e a discriminação de gênero – posteriormente analisaremos dados que tratam da violência política.

Gráfico 5 - Candidatas a “não reeleição”



Fonte: Elaborado pela autora (2024) com base em estatísticas do TSE (Brasil, 2022c).

No Tocantins, houve algumas peculiaridades que merecem comentários. Em eleições locais (2012, 2016 e 2020), houve renovação no quadro de candidatas eleitas para o cargo de vereadoras, que se justificam pelos mesmos casos supracitados em âmbito nacional. Para as eleições gerais, há deputadas estaduais e federais que galgam de legislatura a legislatura, exceção é claro para as eleições de 2022, em que não houve mulheres representando o Tocantins na Câmara dos Deputados e somente três deputadas para 21 deputados na Assembleia Legislativa do Tocantins.

Esse filtro em reeleição ajuda a identificar mulheres que estão fazendo a carreira política, ou estão adquirindo capital político por meio do capital delegado. Ainda, percebe-se a relação entre a não reeleição e a violência política de gênero e o desinteresse feminino pelo espaço de poder.

### 3.3 Panorama da sub-representação da mulher nas agremiações partidárias

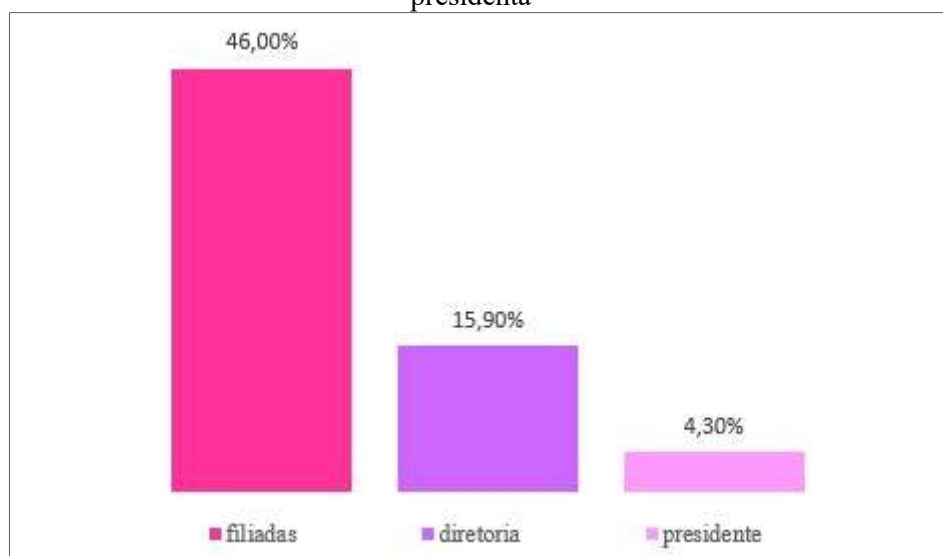
Como os partidos políticos são extensão do Estado Democrático de Direito, reforça-se a ideia de que não basta as mulheres terem assentos nos espaços de poder, elas devem também fazer parte de comissões de mesas, liderança de partido, se não, mais uma vez serão silenciadas.

A Consulta nº 0603816-39.2017.6.00.0000, como já supracitado, afirmou que seria um “paradoxo democrático” permitir que a democracia interna das agremiações partidárias caminhasse em sentido diverso daquele que vem sendo adotado na realidade política do país (Brasil, 2017).

Diante disso, neste subtítulo, propõe-se demonstrar que a estrutura partidária tem sido um dos empecilhos do acesso da mulher à carreira política. Exemplo disso são as diretorias das agremiações que já dão início de exclusão e separação do serviço “de mulher”.

Nos gráficos seguintes (Gráficos 6 e 7), são apresentados dados de âmbito nacional e regional relativos ao fato de as mulheres, apesar de filiadas, não terem acesso às diretorias, e, quando têm, são para o cargo de secretária.

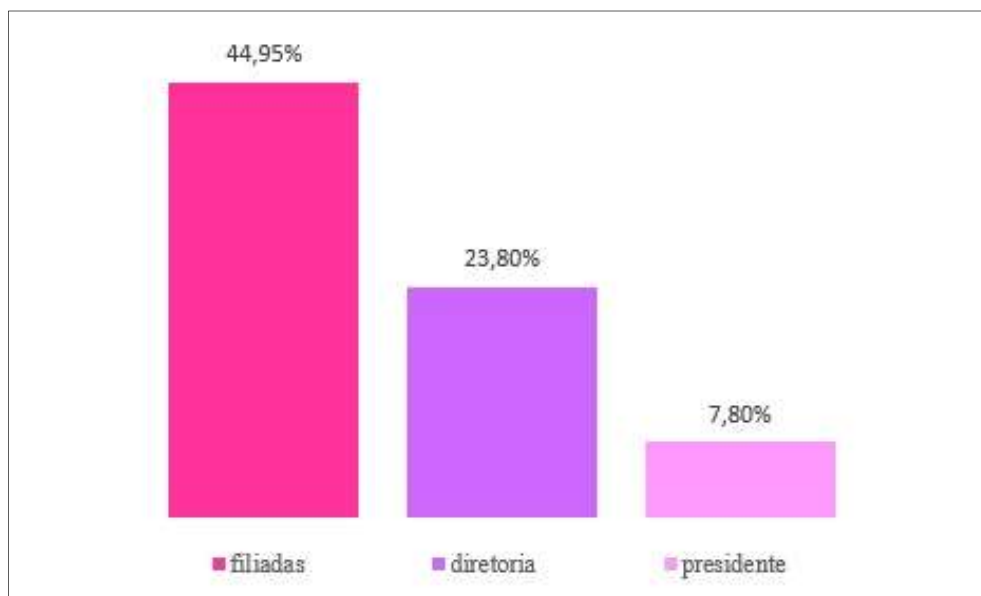
Gráfico 6 – Relação entre a quantidade de filiadas, membras da Diretoria Nacional e cargo de presidenta



Fonte: Elaborado pela autora (2024) com base em estatísticas do TSE (Brasil, 2024a).

Conforme dados do Gráfico 6, as mulheres representam mais de 7 milhões de filiadas no Brasil, 46% do total de filiados nos partidos políticos. Em contrapartida, apenas 15,9% estão nas diretorias desses partidos, com sua maioria no cargo de secretária. Quando alcançam o cargo de presidentas das agremiações, essas são de ideologia da esquerda.

Gráfico 7 - Relação entre a quantidade de filiadas, membras da Diretoria Estadual e cargo de presidenta



Fonte: Elaborado pela autora (2024) com base em estatísticas do TSE (Brasil, 2024a).

Conforme o Gráfico 7, o panorama tocantinense é um pouco melhor que o nacional. De 90.651 filiadas, apenas 9 mulheres, de 38 ocupantes de cargos de direção, fazem parte da diretoria de partidos, ou seja, 23%, e apenas 3 são presidentas (um pouco mais de 10% dos presidentes das agremiações). Outro fator divergente do nível nacional, os partidos que mais têm representação feminina no Tocantins, são: Movimento Democrático Brasileiro (MDB), 15,99%, União, 9,68%, PT (Partidos do Trabalhadores), 8,33% e Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), 8,03%, ou seja, somente um é de ideologia da esquerda.

### 3.4 Panorama tocantinense do sucesso eleitoral feminino em cargos eletivos com variante em capital político e econômico

Neste subtópico, trataremos do panorama tocantinense da representação feminina em parlamentos municipal (Palmas), estadual (Assembleia Legislativa do Tocantins) e federal (Senado Federal e Câmara dos Deputados). Analisaremos o tipo de capital político de algumas candidatas, verificando até que ponto os recursos financeiros de campanha têm contribuído para o sucesso eleitoral.

### 3.4.1 Capital político de mulheres políticas

As narrativas supracitadas revelam que a construção das carreiras políticas de mulheres forja-se na luta feminista e na participação militante política ou de sindicatos e, principalmente, a partir de vínculos familiares. Miguel, Marques e Machado (2015) identificaram as seguintes fontes de capital político para os deputados federais eleitos de 2002 a 2015: capital econômico e midiático, direção de sindicatos e federações de trabalhadores, vinculação com religião organizada, capital político do próprio campo, capital familiar.

No Tocantins, existem mulheres políticas de carreira com capital familiar, atuantes em religião organizada, vinculadas a sindicatos, ou vinculadas a líder de movimento, e ainda, atuantes nas questões éticas, com as vulnerabilidades que acometem a sociedade, preocupações com o bem-estar das pessoas e mais especificamente preocupações voltadas à proteção dos direitos das mulheres (Czapski; Santos; Parente, 2020). Por isso, estudos destacam a importância do aprendizado político para a consolidação da cultura cívica e dos valores democráticos, que dão ordem e significado para a experiência de filiação partidária como uma escola, algo similar já registrado na literatura (Ferreira Rubio, 2015, 145).

O aprendizado político relaciona-se diretamente com o desenvolvimento de atitudes e comportamentos considerados fundamentais para uma sociedade democrática, o que inclui “a aquisição e o aumento de informações, o desenvolvimento de virtudes cívicas, a exemplo da cooperação, do respeito e da tolerância e de habilidades políticas, na conformação de uma cidadania pautada na autonomia, dimensão central da democracia” (Luchmann, 2012, p. 515).

No Quadro 4, visualiza-se o sucesso eleitoral de algumas candidatas, bem como o tipo de capital político que elas detêm. Numa análise de carreiras políticas de mulheres no Legislativo em Palmas e Tocantins, é perceptível que a maioria das mulheres com sucesso em suas campanhas eleitorais são detentoras de capital político hereditário. As ocupantes de cargos ou são esposas de políticos com capital político já estruturado, ou, filhas ou irmãs. Em alguns casos, os maridos saíram da política, e elas são representantes dos interesses deles.

Seguido do capital hereditário, vem o capital social e econômico. Algumas constroem seu capital político delegado galgando níveis até a conquista do seu capital político, somando esse ao capital econômico, que contribui muito para a visibilidade da candidata no processo eleitoral. Outrossim, convém ressaltar, ainda, que, para se fixar na carreira política, as mulheres com capital político delegado, social e econômico estão mais propensas à reeleição do que a mulheres que só detêm capital político hereditário e financeiro.

Quadro 2 - Análise do capital político de algumas políticas tocantinenses

| <b>Parlamentar</b>        | <b>Cargos ocupados</b> | <b>Anos</b> | <b>Tipo de Capital Político</b>                                                                |
|---------------------------|------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Vanda Monteiro de Castro  | Vereadora de Palmas    | 2017-2020   | Capital político de militância, vem galgando posto                                             |
|                           | Deputada Estadual      | 2019-2022   |                                                                                                |
|                           | Deputada Estadual      | 2023-2026   |                                                                                                |
| Professora Janad Valcari  | Vereadora de Palmas    | 2021-2022   | Capital político social militante e financeiro                                                 |
|                           | Deputada Estadual      | 2023-2026   |                                                                                                |
| Professora Iolanda Castro | Vereadora de Palmas    | 2021-2024   | Capital político educacional + capital político de galgar até ser eleita                       |
| Laudecy Coimbra           | Vereadora de Palmas    | 2021-2024   | Capital político hereditário (viúva de parlamentar)                                            |
| Solange Dualibe           | Vereadora de Palmas    | 2021-2024   | Capital político hereditário                                                                   |
|                           | Deputada Estadual      | 2010-2014   | Capital político hereditário (marido já vereador de Palmas e prefeito)                         |
| Professora Dorinha        | Deputada Federal       | 2011-2022   | Capital político que vem conquistando                                                          |
|                           | Senadora               | 2023-2031   |                                                                                                |
| Dulce Miranda             | Deputada Federal       | 2014-2022   | Capital político hereditário (esposa de deputado estadual e depois governador)                 |
| Amália Santana            | Vereadora              | 2004-2010   | Capital político hereditário (irmã de ex-prefeito e deputado estadual)                         |
| Luana Ribeiro             | Deputada Estadual      | 2011-2022   | Capital político hereditário (filha de senador e produtor rural)                               |
|                           | Deputada Estadual      | 2010-2022   |                                                                                                |
| Cláudia Lélis             | Vice-Governadora       | 2014-2017   | Capital político hereditário (esposa de político, líder de partido) + capital social militante |
|                           | Deputada Estadual      | 2018-2025   |                                                                                                |
| Laudecy Coimbra           | Vereadora de Palmas    | 2021-2024   | Capital político hereditário (viúva de parlamentar)                                            |

Fonte: Elaborado pela autora (2024) com base em dados TSE (Brasil, 2022c).

### 3.4.2 A importância do capital político financeiro

A relação de dinheiro e sucesso na campanha eleitoral é lugar-comum. Por isso, queremos analisar a carreira política de algumas candidatas tocantinenses exitosas, identificando o quantitativo de recursos, legenda partidária e sucesso eleitoral.

A Tabela 2 demonstra que, antes de 2018, as mulheres recebiam muito menos recursos financeiros para suas campanhas. Quando os detinham, eram recursos próprios.

Tabela 2 - Análise do capital econômico de mulheres políticas de carreira no Tocantins

| Parlamentar                      | Cargos ocupados | Ano           | Receita total de campanha | Recursos de origem partidária | Partido político | Sistema de eleição |
|----------------------------------|-----------------|---------------|---------------------------|-------------------------------|------------------|--------------------|
| <b>Vanda Monteiro de Castro</b>  | Ver. (PWM)      | 2016          | R\$ 24.361,88             | R\$ 5.061,88                  | PSL              | QP*                |
|                                  | Dep. Est.       | 2018          | R\$ 60.000,00             | R\$ 0,00                      | PSL              | QP                 |
|                                  | Dep. Est.       | 2022          | R\$ 1.245.557,56          | R\$ 1.207.097,56              | União            | Média              |
| <b>Professora Janad Valcari</b>  | Dep. Est.       | 2018          | R\$ 409.300,00            | R\$ 400.000,00                | PMB              | Não eleita         |
|                                  | Ver. (PWM)      | 2020          | R\$ 185.665,33            | R\$ 4.808,34                  | PODE             | QP                 |
|                                  | Dep. Est.       | 2022          | R\$ 987.067,00            | R\$ 516.740,00                | PL               | QP                 |
| <b>Professora Iolanda Castro</b> | Ver. (PWM)      | 2012          |                           |                               | PSB              | Suplente           |
|                                  | Ver. (PWM)      | 2016          | R\$ 17.161,97             | R\$ 961,97                    | PSDC             | Suplente           |
|                                  | Ver. (PWM)      | 2020          | R\$ 8.350,00              | R\$ 3.000,00                  | PROS             | Média              |
|                                  | Dep. Est.       | 2022          | R\$ 204.086,66            | R\$ 194.086,66                | PTB              | Não eleita         |
| <b>Solange Dualibe</b>           | Dep. Est.       | 2006          |                           |                               | PT               | Não eleita         |
|                                  | Dep. Est.       | 2010          |                           |                               | PT               | Eleita             |
|                                  | Dep. Est.       | 2014          |                           |                               | SD               | Suplente           |
|                                  | Dep. Est.       | 2018          | R\$ 464.500,00            | R\$ 114.000,00                | PT               | Suplente           |
|                                  | Ver. (PWM)      | 2020          | R\$ 145.597,66            | R\$ 7.738,66                  | PT               | Média              |
| <b>Professora Dorinha</b>        | Dep. Fed.       | 2010          |                           |                               | DEM              | Média              |
|                                  | Dep. Fed.       | 2014          |                           |                               | DEM              | Média              |
|                                  | Dep. Fed.       | 2018          | R\$ 2.182.658,00          | R\$ 2.178.658,00              | DEM              | QP                 |
|                                  | Senadora        | 2022          | R\$ 3.375.382,10          | R\$ 3.375.382,10              | União            | Eleita             |
| <b>Dulce Miranda</b>             | Dep. Fed.       | 2014          |                           |                               | PMDB             | QP                 |
|                                  | Dep. Fed.       | 2018          | R\$ 2.468.800,00          | R\$ 2.460.500,00              | MDB              | Média              |
|                                  | Dep. Fed.       | 2022          | R\$ 2.525.000,00          | R\$ 2.515.000,00              | MDB              | Não eleita         |
| <b>Amália Santana</b>            | Ver. (COL)      | 2004/<br>2008 |                           |                               | PT               | Média              |
|                                  | Dep. Est.       | 2010          |                           |                               | PT               | Média              |
|                                  | Dep. Est.       | 2014          |                           |                               | PT               | QP                 |
|                                  | Dep. Est.       | 2018          | R\$ 292.600,00            | R\$ 210.000,00                | PT               | QP                 |
|                                  | Dep. Est.       | 2022          | R\$ 615.000,00            | R\$ 615.000,00                | PT               | Suplente           |
| <b>Luana Ribeiro</b>             | Dep. Est.       | 2010          |                           |                               | PR               | Média              |
|                                  | Dep. Est.       | 2014          |                           |                               | PR               | QP                 |
|                                  | Dep. Est.       | 2018          | R\$ 403.375,00            | R\$ 201.875,00                | PSDB             | QP                 |
|                                  | Dep. Est.       | 2022          | R\$ 386.300,00            | R\$ 250.000,00                | PC do B          | Suplente           |
| <b>Cláudia Lélis</b>             | Vice-Gov.       | 2014          |                           |                               | PV               | Eleita             |
|                                  | Dep. Est.       | 2018          | R\$ 991.263,06            | R\$ 840.806,47                | PV               | Média              |
|                                  | Dep. Est.       | 2022          | R\$ 808.067,30            | R\$ 799.997,40                | PV               | Média              |
| <b>Laudecy Coimbra</b>           | Ver. (PWM)      | 2016          | R\$ 114.461,97            | R\$ 20.961,97                 | SD               | Média              |
|                                  | Ver. (PWM)      | 2020          | R\$ 91.781,50             | R\$ 22.631,50                 | SD               | QP                 |

Fonte: Elaborado pela autora (2024) com base em dados TSE (Brasil, 2022c).

Notas: \* Quociente Partidário

Ainda, em relação a Tabela 2, observa-se, também, que há relação proporcional entre o

montante de recursos e o capital político hereditário e militante, e entre o montante de recursos doados pelos partidos e probabilidade de sucesso no pleito. Entretanto, o montante de recursos nem sempre é suficiente para o sucesso eleitoral. Em 2022, Dulce Miranda teve uma receita de mais de 2 milhões e meio de reais (mais de 90% dele de origem partidária), possuía capital político hereditário e de carreira, todavia não foi eleita. Vale ressaltar, novamente, que em 2022, nenhuma mulher foi eleita para o cargo de deputado federal no Tocantins. Em 2018, de oito deputados, havia duas mulheres: Dulce Miranda e Professora Dorinha, que investiram mais de 2 milhões de reais na campanha.

Em contrapartida, para o cargo de deputado estadual, foi o dinheiro que garantiu o sucesso das três deputadas estaduais. Houve investimentos de mais de 900 mil reais; candidatas ao cargo, mesmo sendo de carreira política, que tiveram receitas menores não conseguiram se eleger. Amália Santana, que triplicou sua receita de campanha em relação à eleição de 2018, mesmo assim ficou aquém dos recursos das outras candidatas.

Por fim, pode-se, ainda, concluir que não há uma relação entre o sucesso, a receita significativa, ou a origem. Candidatas como Vanda Monteiro (2022) Professora Dorinha (2022), Cláudia Lélis (2022) se elegeram com mais de 90% recursos provenientes de origem pública e Janad Valcari (2022), mais de 50% proveniente do FP e FEFC. Em contrapartida, Luana Ribeiro (2018), Janad Valcari (2020), Solange Dualibe (2018 e 2020) e Laudecy Coimbra (2020) tiveram mais arrecadação de campanha das fontes “recursos próprios” e “doação de pessoa física”.

### **3.5 Participação política feminina – DataSenado**

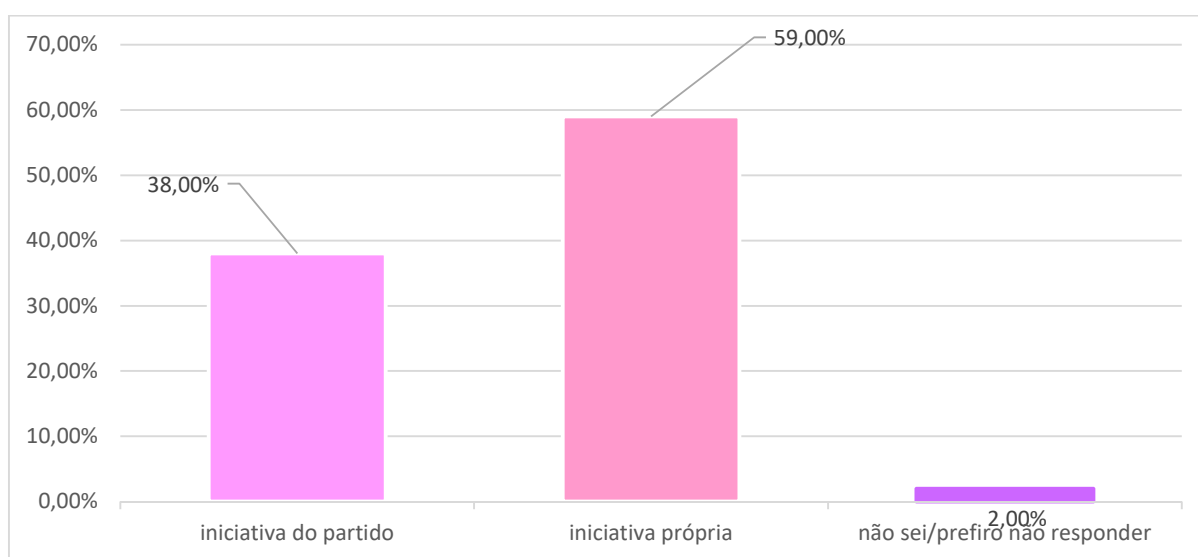
O Instituto de Pesquisa DataSenado realizou pesquisa de opinião, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), para ouvir candidatas e candidatos às eleições de 2018 e 2020 acerca dos desafios enfrentados no desempenho de suas atividades políticas. Os achados do censo foram apresentados ao final do relatório. Assim, passamos a apresentá-los na temática, além de abordar os motivos que levam as mulheres a participarem da política e a violência política sofrida por elas. Demonstraremos somente as respostas de mulheres.

### 3.5.1 Razões de participação política feminina

Neste tópico, o Instituto de Pesquisa DataSenado (Brasil, 2022b) analisou as razões pelas quais as mulheres se prontificam a participar da política brasileira, seja por vontade própria ou seja por iniciativa do partido.

Conforme dados do Gráfico 8, percebe-se que as mulheres se candidatam mais por vontade própria do que por iniciativa do partido. Desses dados, conclui-se que a falta de interesse feminino pela política é uma falácia. E ainda, completamos que as mulheres que se candidatam por iniciativa do partido são gênero das espécies candidatas com capital político hereditário e candidatas com capital político midiático, religioso, militante e educacional – por serem candidatas com capital simbólico já estabelecido, as agremiações se simpatizam no recrutamento com candidatas “puxadores de voto”.

Gráfico 8 - Percentual de razões de participação política feminina



Fonte: Elaborado pela autora (2024) com base em dados do DataSenado (Brasil, 2022b).

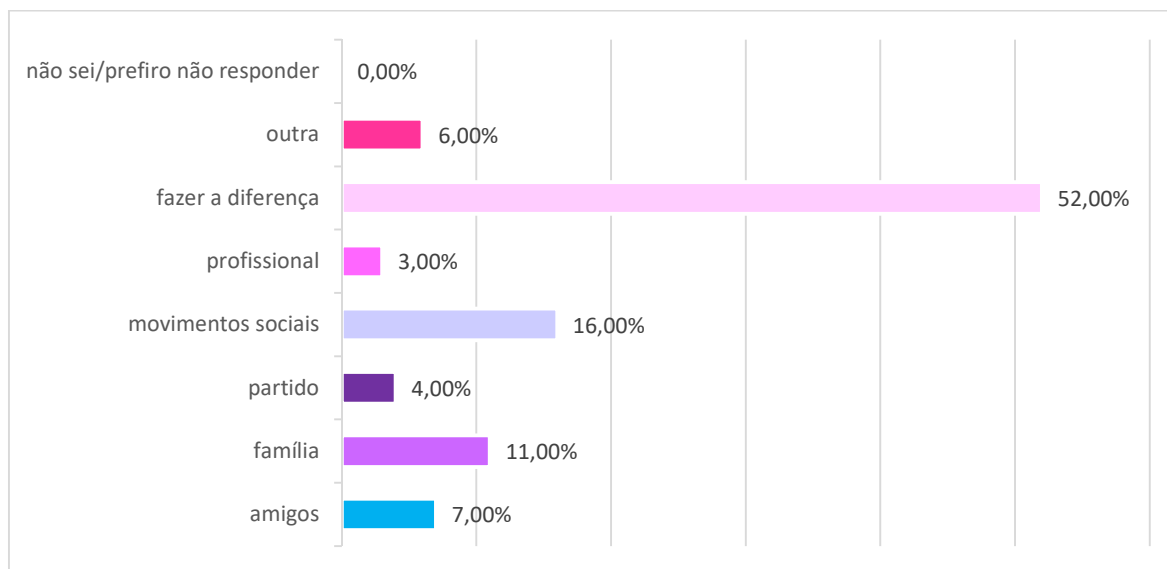
O DataSenado (2022b) descreve que, em relação à pesquisa de 2016, houve um aumento na iniciativa própria e declínio na iniciativa do partido. Isso pode ser visto como um sinal de alerta, indicando que o esforço por parte dos partidos para impulsionar candidaturas femininas vem caindo. Além disso, tem havido um maior empoderamento das mulheres em relação às suas próprias candidaturas, já que, em 2016, 53% delas atribuíam suas candidaturas à “iniciativa própria” e, em 2022, esse índice subiu para 59%.

Os dados do Gráfico 9 são mais uma prova de que o desinteresse da mulher pela política é uma falácia. Os motivos de candidaturas femininas em mais da metade destacam que as

mulheres querem fazer a diferença, e ainda, quase 20% são por participação de movimentos sociais, totalizando que, mais de 70% das mulheres que se candidataram, demonstraram ter interesse em participar da política brasileira. Enquanto, inversamente, apenas 11% se candidataram por causa da família (capital político hereditário); apenas, 7% por causa de amigos; e, 4% por causa de partidos.

Conclui-se que, na maioria dos motivos de candidaturas femininas, as mulheres têm buscado o empoderamento feminino por meio da representação, ou sejam, são mulheres edificando seu autorreconhecimento. Demonstra-se, também, que são poucas com capital político hereditário, razoavelmente militantes, e conscientes de sua importância no Estado Democrático de Direito.

Gráfico 9 - Percentual dos motivos que levaram mulheres a se candidatarem



Fonte: Elaborado pela autora (2024) com base em dados do DataSenado (Brasil, 2022b).

Ainda, é de suma importância ressaltar que, embora seja importante o estímulo dos partidos para a entrada das mulheres na vida pública, o resultado demonstra o inverso, as mulheres querem mais aspirações sociais, apesar de ainda se sentirem menos confiantes do que os homens em relação às chances de serem eleitas.

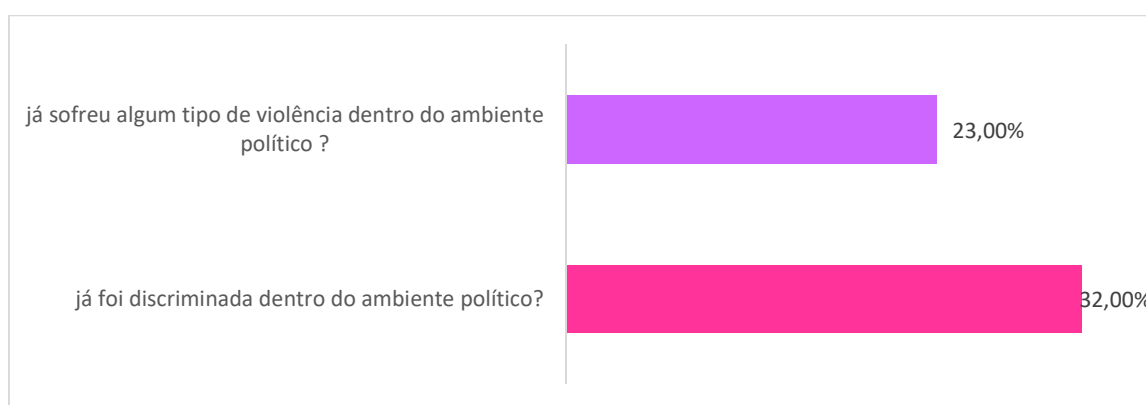
### 3.5.2 Violência política e discriminações de gênero no ambiente político

A violência de gênero, como já supradiscutido, é um dos fatores que mais vem afastando mulheres da política. Há inúmeras notícias na mídia atual de situações que expõem mulheres a

situações de extrema misoginia. Essa violência pode ocorrer antes de se candidatarem, durante o pleito eleitoral, e ainda, no exercício do mandato eletivo.

De acordo com o Gráfico 10, um terço das mulheres (32%) afirmaram já terem sido discriminadas no ambiente político em razão do seu gênero. Essa segregação, contudo, não é vista como violência por todas elas. Ao serem perguntadas se já sofreram algum tipo de violência no desempenho de suas atividades políticas, apenas 23% delas afirmaram que SIM (Brasil, 2022b).

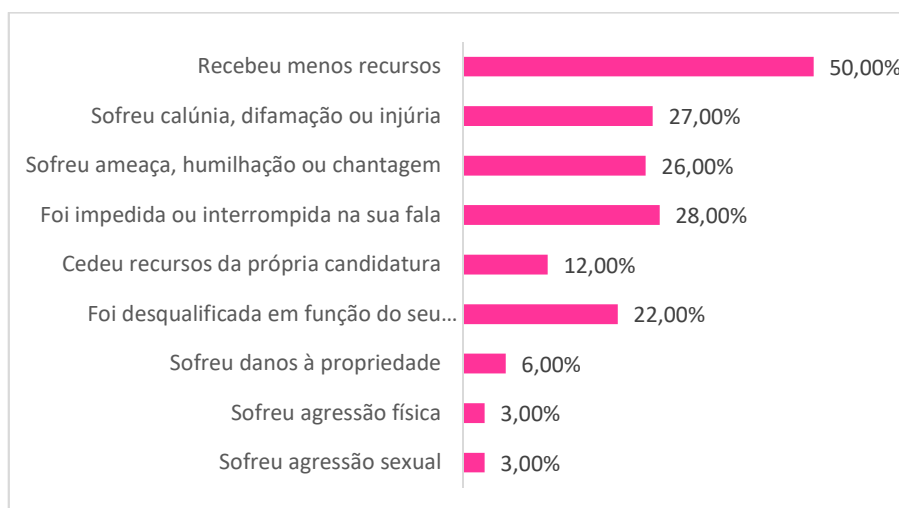
Gráfico 10 - Você já sofreu algum tipo de violência ou discriminação?



Fonte: Elaborado pela autora (2024) com base em dados do DataSenado (2022b).

Como muitas mulheres não reconhecem a discriminação, a próxima pergunta foi: Você já passou por alguma das situações abaixo? E foram enumeradas algumas atitudes caracterizadas como violência.

Gráfico 11 - Você já passou por alguma das situações abaixo?



Fonte: Elaborado pela autora (2024) com base em dados do DataSenado (Brasil, 2022b).

Como verificado no Gráfico 11, as mulheres ainda reconhecem que recebem menos recursos, sofrem calúnia, difamação e chantagem, são interrompidas quando falam, sofrem ameaças, humilhação ou chantagem, e, principalmente são desqualificadas em função do seu gênero.

Todavia, nesse item da pesquisa, a pergunta deveria ter sido direcionada em relação ao gênero, algo que não percebemos. “Homens, vocês recebem mais/menos recursos que as mulheres?” – com 54%, eles responderam que recebem menos recursos. Porém menos recurso relacionado a qual gênero de candidatos? E mais, como o tema da pesquisa é “Mulheres na Política”, a injúria, calúnia, difamação é em relação ao gênero? Enfim, as violências são em relação ao gênero ou a outro fato discriminatório?

Vale notar que a violência política de gênero é perceptível nos dados da pesquisa. Percentual significativo de candidatas reportou discriminação e desqualificação em razão de serem do sexo feminino. Os candidatos, por outro lado, não sofrem violência por serem do sexo masculino na mesma proporção. Em uma arena, como o ambiente político, em que as diferenças deveriam ser tratadas com respeito e de forma democrática, a questão de gênero deve ser olhada com atenção (Brasil, 2022b).

Ressalta-se que essa pesquisa foi base fundamental deste trabalho, uma vez que não houve questionários e entrevistas na proposta metodológica. A pesquisa da DataSenado veio somar e descrever um pouco do ambiente político que tem levado a mulher a um não lugar.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil vem seguindo na contramão dos países onde a representação feminina aumentou. Tal situação ocorre seja por causa do sistema eleitoral que não privilegia minorias, seja por ações afirmativas ineficazes e desmonitoradas, ou, ainda, por ausência de políticas públicas que garantam a paridade de gênero. Por isso, a pesquisa buscou identificar e descrever os obstáculos à redistribuição, ao reconhecimento e à representatividade da mulher nos espaços públicos brasileiros. Essas barreiras as impedem de alcançar a emancipação política e de consecução da sua dignidade humana, atravancam o Estado Democrático de Direito e desaceleram o desenvolvimento sustentável.

Preliminarmente, ressalta-se que, para a consecução da tão almejada justiça social e paridade de gênero, é imprescindível trilhar o caminho da tridimensionalidade da justiça: a redistribuição, o reconhecimento e a representação. Os 3Rs são *conditio sine qua non* para se alcançar a simetria de gênero na política e em outros espaços de poder.

Há uma relação de interdependência entre os três. A redistribuição fica truncada na medida em que não intersecciona ao reconhecimento e à representação, tendo em vista que atua mais especificamente no cunho econômico-social. Já o reconhecimento, base psicológica do indivíduo e cultural da sociedade, só se solidifica com mudanças estruturais sociais de redistribuição e representação – visto que assimetria é uma desigualdade histórica e simbólica. A justiça como representação é reorientada com autorrespeito, respeito de outrem e políticas redistributivas. É um círculo vicioso entre si e um tripé de sustentação da justiça social e, principalmente, da paridade de gênero na política.

Outrossim, a relação justiça social e representação política de minorias tem sido, por muitos estudiosos – como já supradebatido –, elemento indicador da qualidade da democracia estatal. A inclusão é condição constitutiva da democracia, e não se esgota no conceito clássico de representação formal, mas implica participação ampla, plena e em condições reais de igualdade de toda a população na direção dos assuntos públicos e na determinação do destino comum de uma sociedade.

Nesse cenário, descrevemos o caso brasileiro, em que políticas de redistribuição (leis cotistas, destituídas de reconhecimento e representação ineficaz) não têm contribuído, por si só, como fator amenizador das barreiras de ordens estruturais (por vezes simbólicas) que vêm atravancando o acesso feminino aos espaços de poder.

Podemos dizer que o problema brasileiro não é meramente de discriminação política de

gênero, é uma discriminação de ordem sócio-política-estrutural, somadas ao sistema político inadequado, à simetria de gênero e à imaturidade do Estado Democrático de Direito.

Esses obstáculos de cunho simbólico são, ainda piores, e mais complexos, pois vêm sendo cunhados psicológica e moralmente há séculos, e só podem ser transpostos com políticas públicas tridimensionais.

Para tanto, é de suma importância a promoção de algumas transformações no âmbito da cultura em geral e da cultura política mais especificamente, com a desnaturalização dos papéis sociais, das funções e das tarefas tradicionalmente exercidas por um e por outro sexo, a fim de que sejam desempenhadas por ambos. Essas mudanças podem ser incentivadas e aceleradas por mecanismos institucionais, iniciativas políticas e educação.

Como se não bastasse, esses obstáculos simbólicos interseccionam-se, também, na divisão sexual do trabalho, afastando as mulheres da participação e da representação nas agremiações partidárias e dos espaços públicos de poder; atuam, ainda, como empecilho à aquisição de capital político, perpetuando, assim, como justificativa para a violência de gênero na política.

Podemos dizer que a democracia no Brasil está em colapso, uma vez que vivemos uma realidade de disparidade e de androgenia. Embora, o país tenha sido um dos precursores da abordagem de gênero (uns dos primeiros países a dar direito ao voto às mulheres), hodiernamente, é um dos “lanternas” no *ranking* mundial da representação de gênero nos espaços de poder. Mesmo que as mulheres sejam a maioria da população e dos eleitores nacionais, elas ocupam menos de 20% dos espaços de tomadas de decisão e da política. Além disso, apesar da evolução normativa punitiva e de redistribuição social, política e econômica de gênero para promoção da paridade na política, a estrutura arcaica e patriarcalista dos partidos políticos brasileiros e o sistema eleitoral de lista aberta brasileiro vêm aumentando o *gap* entre a participação feminina e a representatividade efetiva feminina nos cargos políticos.

O sistema eleitoral de lista aberta brasileiro não beneficia minorias, pois já de início os candidatos são forçados a competir entre si. Assim, é natural que os candidatos homens que detêm de capital econômico, capital social e midiático, são preferidos pelos partidos e financiadores de campanha, e conseqüentemente, logrem êxito nas eleições. Também, as listas abertas propostas pelos partidos, característica desse sistema, com cotas de gênero, lista sem hierarquia de competição, servem apenas para cumprirem requisitos legais, como já demonstrado anteriormente. Com isso, há sempre uma parcela de candidatas fantasmas, as que restam não possuem as mesmas oportunidades dos candidatos.

Diante desse cenário, o sistema eleitoral proporcional de lista aberta não é um modelo adequado à promoção de minorias, sem falar da cláusula de exclusão, que atinge tanto minorias de gênero quanto minorias ideológicas.

Somado ao sistema eleitoral, os modelos das agremiações políticas brasileiras são impeditivos de acesso das mulheres à política, posto que são os partidos os principais *gatekeepers* de acesso à política. As práticas das agremiações interagem intencionalmente e não intencionalmente para afetar, negativamente, a representação política das mulheres, verificadas em atitudes como a nomeação intencional de candidatas fantasmas (“laranjas”), a distribuição injusta e não proporcional de recursos financeiros, a falta de oportunidade de acesso aos cargos de direção dentro da agremiação e, principalmente, a violência política sofridas pelas mulheres.

Ademais, as candidatas precisam muito mais de recursos financeiros para serem eleitas do que os candidatos, visto que elas têm maior dificuldade em agregar redes de financiamento capazes de lhes fornecerem campanhas competitivas e possuem menos tempo e acesso a espaços de promoção de capital político.

Outra barreira, não menos difícil, é a construção do capital político feminino. Em decorrência da divisão sexual do trabalho e dos espaços ocupados pelas mulheres, a formação do capital político feminino é uma *via-crúcis*, ou pela ausência de rede de contatos, ou pela ocupação, prioritariamente, de espaços privados, ou ainda, pelo sentimento de “não pertencimento” ou de “não lugar”. A conquista do capital político feminino, como demonstrado neste estudo, se dá mais em decorrência ou de capital político familiar, ou pelo capital político delegado, em que a mulher vem galgando e conquistando seu espaço.

A falácia misógina, construída erroneamente, de que a política é um “não lugar” de mulher deve ser superada. Tendo em vista, que não são somente as mulheres que devem se fazer mais presentes na vida pública, mas os homens também devem ocupar mais funções da vida privada (atividades domiciliares). É muito importante que a luta pela paridade política não seja vista como uma teimosia feminina, mas sim, como a garantia de concretização de uma democracia representativa de fato. Sendo assim, todos os indivíduos, independente de sexo ou gênero, devem estar engajados e conscientes do benefício social proveniente da igualdade de acesso aos espaços públicos e de decisões.

Para pensar numa possível transformação dessa realidade, propomos questionar preceitos, formar, educar e estruturar a sociedade numa perspectiva emancipatória e para isso é preciso subverter valores. Nesse sentido, a auto-organização das mulheres, mais do que pautar demandas sociais que promovam essa transformação, precisa ser fortalecida a partir de

processos de inclusão e emancipação humana, apontando as desigualdades e violências do patriarcado.

Deve-se, também, atentar que apenas a cota de gênero (redistribuição) não basta para o fomento da participação feminina na política, ela é apenas um dos meios de introduzir momentaneamente as mulheres no debate político.

Países latinos com estruturas sociais parecidas com o caso brasileiro vêm se destacando, seja pelo sistema de lista fechada ou bloqueada, seja pela reserva de cadeiras por gênero. Segundo Lisa Baldez (2006), Ruanda é o único na lista de países nos 20 primeiros lugares que reservou assentos para mulheres. Cinco dos países entre os 20 primeiros (Argentina, Bélgica, Costa Rica, Guiana e Iraque) têm leis de quotas de candidatos que exigem que uma certa percentagem de todos os candidatos legislativos sejam mulheres<sup>39</sup>.

Nessa mesma proposta, Salgado, Guimarães e Monte-Alto (2015) nomeiam as reservas de assento de cotas de representação, reservando cadeiras nas casas parlamentares segundo critérios de gênero, criando, obviamente, uma diferença de peso nas escolhas eleitorais. A reserva de assentos não é matéria nova, conforme Franceschet, Krook e Piscopo (2009), surgindo, cada vez mais, em países com baixa representatividade. Os assentos são normalmente estabelecidos por reformas constitucionais, com alterações nas leis eleitorais, que criam cadernos eleitorais especiais para mulheres e têm produzido mudanças.

No caso brasileiro, é indeclinável a necessidade de reforma política no sistema eleitoral, o qual não apresenta sincronia para promoção da paridade de gênero, ou por um sistema proporcional de lista fechada, que necessitaria, paralelamente, da reforma estrutural partidária (tanto organizacional como cultural); ou na reserva de assentos de gênero no parlamento (que a nosso ver, poderia fomentar, somente candidaturas de mulheres com capital político de notoriedade ou hereditários – ficando mais uma vez a minoria desrepresentada). Não basta termos mulheres no parlamento, é necessário termos mulheres que representam o interesse de minorias femininas.

A democracia deve estar progressivamente em mudanças, acompanhando as alterações culturais, sociais e políticas de cada nação. Não há uma receita pronta para o Brasil, bem como não se deve estudar o caso isoladamente pelo sistema político, uma vez que os partidos têm sido agentes de *backlash*, e a sociedade tem perpetrado cultura patriarcalista histórica. Entretanto, é certo que a educação é o caminho para a busca da paridade de gênero. É por meio dela que

---

<sup>39</sup> Conforme lista da Inter-Parliamentary Union (IPU) (2024).

conseguiremos o reconhecimento da igualdade de gênero, o reconhecimento que lugar da mulher é o lugar onde ela quer estar, o reconhecimento ao respeito, tanto o autorreconhecimento como o reconhecimento pelo outrem. Conquistado isso, surge o verdadeiro empoderamento da mulher, pois, assim ela atesta a importância de sua participação por meio da representação de outras mulheres.

A temática não se esgota nesta pesquisa, tendo em vista que a participação feminina não se esgota com o viés da paridade dos gêneros. A emancipação política feminina é fundamento da representação. A afirmação do papel da mulher na esfera pública, o abandono da identidade como procuradora de seus maridos, a assunção de seu papel de representante política local, o empoderamento na esfera política, o reconhecimento dos partidos políticos para respeito e capacitação das mulheres são requisitos indispensáveis à representatividade e à democracia.

Afinal, SOMOS TODAS TEREZAS: batistas, católicas, espíritas, religiosas ou não; profissionais de cargo ou do lar, cansadas da guerra diária, mas persistentes por recuperar nosso lugar de direito na sociedade, que nada mais é do que ter na igualdade de oportunidades a concretização da igualdade material como direito fundamental intrínseco ao Estado Democrático de Direito (Sivolella, 2022).

## REFERÊNCIAS

- ABADE, Denise Neves; FREITAS, Juliana Rodrigues. Violência política de gênero no sistema internacional e no ordenamento interno: o estado constitucional cooperativo sob enfoque. **Revista Mackenzie**, v. 17, n. 1, 2023. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/15967/11852>. Acesso em: 02 fev. 2024.
- ABREU, Maria Aparecida Abreu. Introdução. In: ABREU, Maria Aparecida Abreu (org.). **Redistribuição, reconhecimento e representação: diálogos sobre igualdade de gênero**. Brasília: Ipea, 2011. Disponível em: [https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3480102/livro\\_redistreconhecimento.pdf](https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3480102/livro_redistreconhecimento.pdf). Acesso em: 01 fev. 2024.
- AGORAFOBIA. In: **Dicionário Priberam**: Lisboa, 2023. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/agorafobia>. Acesso em: 11 jan. 2024.
- ALCÂNTARA, Pedro Henrique. Democracia e soberania popular: a teoria da participação e a crítica à abordagem elitista. **Revista Temática**, v. 14, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/tematica/article/view/37998>. Acesso em: 03 mar. 2023.
- ALTMAN, Andrew. Discrimination. In: ZALTHA, Edward (org.). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Winter 2016 Edition). Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/win2016/entries/discrimination/>. Acesso em: 30 dez. 2022.
- ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. Mulheres brasileiras em tempo de competição eleitoral: seleção de candidaturas e degraus de acesso aos cargos parlamentares. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, p. 895-939, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/NSTZHR6nhF4PfNDhS6s6mwr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 mar. 2023.
- ÁLVAREZ, Laura Molperes; RODRIGUEZ, Estibaliz Infante. **Guia prático para incorporar os critérios de integração da perspectiva de gênero nos Programas, Iniciativas e Projetos Adstritos da Cooperação Ibero-Americana**. Secretaria-Geral Ibero-Americana. Madrid: 2021.
- AMES, Barry. Electoral Strategy Under Open-List Proportional Representation. **American Journal of Political Science**, v. 39, n. 2, p. 406-433, maio 1995. Disponível em: [https://web.pdx.edu/~mev/pdf/PS410\\_Readings\\_2014/Ames.pdf](https://web.pdx.edu/~mev/pdf/PS410_Readings_2014/Ames.pdf). Acesso em: 14 mar. 2023.
- ANDRADA, Bonifácio de. **A crise dos partidos, do sistema eleitoral e a militância política**. 2. ed. Barbacena: UNIPAC, 2007. 137 p.
- ANDRADE, Eric Nogueira. Consequências políticas do sistema eleitoral misto: um estudo de caso da Alemanha. **Opinião Pública**, vol. 30, p.1-40. Campinas, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/pTyBNgkwqbpbmTsv3rHH98C/>. Acesso em 20 nov. 2024.
- ANDRADE, Raíssa Nacer Oliveira de. A importância da igualdade de gênero para o

desenvolvimento sustentável: reflexões sobre o ordenamento jurídico brasileiro em cumprimento ao ODS nº 5. **Revista Contemporânea**, [S. l.], v. 2, n. 4, p. 231-253, 2022. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/240>. Acesso em: 20 mar. 2024.

AQUINO DE SOUZA, Cristiane. A eficácia das cotas eleitorais na Argentina e no Brasil. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, SC, v. 21, n. 1, p. 246-268, 2016. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/8766>. Acesso em: 25 maio 2023.

ARAÚJO, Clara. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 24, p. 193-215, jun. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/tGtdSWCqjLRJX4cSsLDHfdB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 09 abr. 2024.

ARAÚJO, Clara. Construindo novas estratégias, buscando novos espaços políticos: as mulheres e as lutas por presença. In: MURARO, Rose Marie; PUPPIN, Andréa Brandão (orgs.). **Mulher, gênero e sociedade**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, FAPERJ, 2001.

ARAÚJO, Clara; SACCHET, Teresa. Partidos políticos, regras eleitorais e gênero nas eleições de 2022: possibilidades e desafios. In: INÁCIO, Magna; OLIVEIRA, Vanessa Elias de (orgs.). **Democracia e eleições no Brasil: para onde vamos?** 1. ed. São Paulo: Hucitec, 2022.

ARAÚJO, Gabriela Shizue Soares de. A influência jurisprudencial sobre a evolução das cotas de gênero e das políticas afirmativas no Brasil. **Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político - REDESP**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 5-22, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/8956>. Acesso em: 15 abr. 2024.

ÁVILA, Maria Betânia. A participação das mulheres e a reforma política. **INESC**, Brasília, 27- 28 mar. 2007. Disponível em: <https://inesc.org.br/a-participacao-das-mulheres-na-reforma-politica/>. Acesso em: 04 fev. 2024.

BALDEZ, Lisa. The pros and cons of gender quota laws: what happens when you kick men out and let women. **Politics & Gender**, v. 2, n. 1, p. 101–109, 2006. Disponível em: doi:10.1017/S1743923X06221019. Acesso em: 04 abr. 2024.

BALLINGTON, Julie; KAHANE, Muriel. Women in politics: financing for gender equality. In: FALGUERA, Elin; JONES, Samuel; OHMAN, Magnus. **Funding of political parties and election campaigns: a handbook on political finance**. Stockholm: Institute for Democracy and Electoral Assistance (IDEA), 2014. Disponível em: <https://www.idea.int/sites/default/files/publications/funding-of-political-parties-and-election-campaigns.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2024.

BANCO MUNDIAL. **Relatório sobre o desenvolvimento Mundial de 2012: igualdade de gênero e desenvolvimento**. Washington, D.C.: World Bank, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/conselho/relatorio-sobre-desenvolvimento-mundial-2012-2013-201cigualdade-de-genero-e-desenvolvimento/view>. Acesso em: 30 jan. 2024.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. **Revista do Ceam**, v. 2, n. 1, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/10075>. Acesso em: 25 out. 2023.

BANHOS, Sérgio Silveira. Financiamento de campanhas. In: BANHOS, Sérgio Silveira. **A participação das mulheres na política**: as quotas de gênero para o financiamento de campanhas no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 73-86. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L4072/E4241/27390>. Acesso em: 26 abr. 2024.

BARREIRA, Irllys; GONÇALVES, Danyelle Nilin. “Presença” e “ausência” de candidatas: mapeando representações de dirigentes partidários. In: ALVES, José Eustáquio Diniz; PINTO, Céli Regina Jardim; JORDÃO, Fátima (orgs.). **Mulheres nas eleições de 2010**. São Paulo: ABCP/Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2012. p. 315-336. Disponível em: [https://www.academia.edu/40442229/Mulheres\\_nas\\_elei%C3%A7%C3%B5es\\_2010\\_Organizadores\\_Membros\\_do\\_Cons%C3%B3rcio\\_Bertha\\_Lutz](https://www.academia.edu/40442229/Mulheres_nas_elei%C3%A7%C3%B5es_2010_Organizadores_Membros_do_Cons%C3%B3rcio_Bertha_Lutz). Acesso em: 11 out. 2023.

BARROS, Antonio de. Internet e política para mulheres. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, [s. l.], v.1, n.12, p. 183-211, 2015. Disponível em: [https://abcpública.org.br/wp-content/uploads/2021/02/11.-INTERNET\\_E\\_POLITICA\\_PARA\\_MULHERES\\_analis.pdf](https://abcpública.org.br/wp-content/uploads/2021/02/11.-INTERNET_E_POLITICA_PARA_MULHERES_analis.pdf). Acesso em: 12 nov. 2023.

BARROS, Antônio Teixeira de. Mulheres Filiadas a partidos políticos: relatos de experiências femininas na política partidária. **Revista Artemis**, [s. l.], v. 31, n. 1, p. 265-295, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/view/55542>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BARROS, Antonio Teixeira de; MITOZO, Isabele Batista; BUSANELLO, Elizabete. Depois de eleitas: os desafios de deputadas federais para o exercício do mandato. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 122, p. 115-162, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/8924>. Acesso em: 04 nov. 2023.

BARROS, Antonio Teixeira de; NASCIMENTO, Willber da Silva. Mulheres partidárias: atuação militante e participação nas atividades dos partidos. **Agenda Política**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 186-225, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/590>. Acesso em: 27 out. 2023.

BARROSO, Luís. Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. [E-book].

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: fatos e mitos. Tradução de Sérgio Milliet. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia, 1970.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: a experiência vivida. Tradução de Sérgio Milliet. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia, 1967.

BERTHOLDI, Juliana. O sistema internacional de classificação de cotas eleitorais de gênero e

a necessária revisão do modelo brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E41771/89648>. Acesso em: 27 abr. 2024.

BINENBOJM, Gustavo. **Uma teoria do direito administrativo**: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BIROLI, Flávia. O público e o privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 31-46. Disponível em: <https://democraciadireitoegenero.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/07/birol-flavia-o-publico-e-o-privado-feminismo-e-polc3adtica.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2024.

BIROLI, Flávia. Justiça e família. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 47-61. Disponível em: [https://moodle.ibiruba.ifrs.edu.br/pluginfile.php/25050/mod\\_resource/content/1/BIROLI\\_%20MIGUEL.%20Feminismo-e-Politica-Uma-Introducao-Boitempo-Editorial-2015.pdf](https://moodle.ibiruba.ifrs.edu.br/pluginfile.php/25050/mod_resource/content/1/BIROLI_%20MIGUEL.%20Feminismo-e-Politica-Uma-Introducao-Boitempo-Editorial-2015.pdf). Acesso em: 14 fev. 2024.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Tradução Maria Helena Kühner. Bertrand Brasil: Rio de Janeiro, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Difel: Lisboa, 1989.

BRAGA, Sabrina de Paula. **Sistema eleitoral proporcional de lista fechada**: um mecanismo de promoção da representatividade feminina no Poder Legislativo. Belo Horizonte: UFMG, 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. Revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. [Constituição de 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 02 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.485, de 06 de abril de 2023**. Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres. Casa Civil, Brasília, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11485.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11485.htm). Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 117, de 05 de abril de 2022**. Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres [...]. Casa Civil, Brasília, 2022a. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm). Acesso em: 14 fev. 2024.

**BRASIL. Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021.** Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária [...]. Casa Civil, Brasília, 2021a. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc111.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc111.htm). Acesso em: 14 fev. 2024.

**BRASIL. Lei nº 14.211, de 1º de outubro de 2021.** Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para ajustar a sua redação à vedação constitucional de coligações nas eleições proporcionais; [...]. Casa Civil, Brasília, 2021b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14211.htm#:~:text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%204.737,dos%20candidatos%20na%20distribuic%C3%A7%C3%A3o%20dos](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14211.htm#:~:text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%204.737,dos%20candidatos%20na%20distribuic%C3%A7%C3%A3o%20dos). Acesso em: 14 fev. 2024.

**BRASIL. Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021.** Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito [...]. Casa Civil, Brasília, 2021c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14197.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14197.htm). Acesso em: 13 mar. 2024.

**BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021.** Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher [...]. Casa Civil, Brasília, 2021d. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14192&ano=2021&ato=e5dkXVq5UMZpWT04e>. Acesso em: 14 nov. 2023.

**BRASIL. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.** Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Casa Civil, Brasília, 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13165.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13165.htm). Acesso em: 14 fev. 2024.

**BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.** Altera as Leis nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Casa Civil, Brasília, 2009. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12034&ano=2009&ato=9cbo3aU90dVpWT9ae>. Acesso em: 10 out. 2023.

**BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Casa Civil, Brasília, 1997. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>. Acesso em: 14 nov. 2023.

**BRASIL. Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995.** Estabelece normas para a realização das

eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Casa Civil, Brasília, 1995. Disponível em:  
<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9100&ano=1995&ato=276kXQq5UeJpWT593>. Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Casa Civil, Brasília, 1965. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4737compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm). Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Ministério Público Eleitoral. Procuradoria-geral Eleitoral. **Parecer à Consulta nº Consulta nº 0603816-39.2017.6.00.0000**. [Vice-Procurador-Geral Eleitoral Humberto Jacques de Medeiros]. Brasília, 2017. Disponível em:  
<https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Consulta060381639.2017.6.00.0000.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2024.

BRASIL. ODM Brasil. **O Brasil e os ODM**. [S. l.]: ODM Brasil., [20--]. Disponível em:  
<http://www.odmbrasil.gov.br/o-brasil-e-os-odm>. Acesso em: 11 mar. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 2766/2019**. Auditoria para avaliar a preparação do governo federal brasileiro para implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil especificamente o Objetivo 5: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Relatório de Auditoria. Processo 005.335/2018-3. Relatora: Ministra Ana Arraes. Publicado em 20 nov. 2019a. Disponível em:  
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/2766%252F2019/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uuid=a072c550-4d75-11ea-8bde-abf4e378fc3f>. Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Pesquisa DataSenado: mulheres na política**. [S. l.]: Instituto de Pesquisa DataSenado, 2022b. Disponível em:  
<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/relatorios-de-pesquisa/pesquisa-mulheres-na-politica-2022>. Acesso em: 04 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.617**. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, julgada em 15 mar. 2018a. Disponível em:  
<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5080398>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, julgada em 01 mar. 2018b. Disponível em:  
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200>. Acesso em: 04 abr. 2024.

BRASIL. TSE Mulheres. **Estatística**. 2024a. Disponível em:  
<https://www.justicaeeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>. Acesso em: 14 mar. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatística**. 2022c. Disponível em:  
<https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sig-eleicao/home?session=202713258827431>. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024.** Dispõe sobre os ilícitos eleitorais. 2024b. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-735-de-27-de-fevereiro-de-2024>. Acesso em: 15 mar. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. 2019b. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 09 set. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000 (PJe).** Brasília, DF, 2018c. Relatora Ministra Rosa Weber. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/vo/voto-rosa-weber-consulta-publica.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

ONU. General Assembly. **Report of the world commission on environment and development: our common future.** [S.l.], 4 ago. 1987. Disponível em: <https://ambiente.files.wordpress.com/2011/03/brundtland-report-our-common-future.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2023.

CAMIMURA, Lenir. Judiciário desenvolve soluções para problemas relacionados à Agenda 2030. **Agência CNJ de Notícias**, [S.l.], 7 out. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judiciario-desenvolve-solucoes-para-problemas-relacionados-a-agenda-2030/#:~:text=%E2%80%9CAs%20mulheres%20j%C3%A1%20s%C3%A3o%20a,feminina%2C%20a%20come%C3%A7ar%20na%20pol%C3%ADtica>. Acesso em: 13 mar. 2024.

CAMPBELL, David Friedrich James. **The basic concept for the democracy ranking of the quality of democracy.** Vienna: Democracy Ranking, 2008. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/228386893\\_The\\_Basic\\_Concept\\_for\\_the\\_Democracy\\_Ranking\\_of\\_the\\_Quality\\_of\\_Democracy](https://www.researchgate.net/publication/228386893_The_Basic_Concept_for_the_Democracy_Ranking_of_the_Quality_of_Democracy). Acesso em: 09 mar. 2024.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição.** 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CEFEMEA [Centro Feminista de Estudos e Assessoria]. Plataforma Política Feminista é aprovada em Brasília. **Radar Feminista no Congresso**, [s. l.], n. 113, jun. 2002. Disponível em: [https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/?option=com\\_content&view=article&id=687:plataforma-politica-feminista-e-aprovada-em-brasilia&catid=97:numero-113-junho-de-2002&Itemid=129](https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/?option=com_content&view=article&id=687:plataforma-politica-feminista-e-aprovada-em-brasilia&catid=97:numero-113-junho-de-2002&Itemid=129). Acesso em: 13 out. 2023.

CEPAL [Comissão Econômica para a América Latina e Caribe]. Observatorio de Igualdad de Género de América Latina y el Caribe. **Participación de las mujeres en la toma de decisiones en América Latina y el Caribe.** [S. l.]: CEPAL, mar. 2023. Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/node/2175>. Acesso em: 02 jul. 2023.

CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua. **Direito Eleitoral Brasileiro.** 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

COÊLHO, Marcus Vinícius Furtado. Democracia e partidos políticos. *In*: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (coords.); PECCININ, Luiz Eduardo (orgs.). **Direito partidário**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 15-22. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1694/1775/3983>. Acesso em: 13 nov. 2023.

COELHO, Margarete de Castro. Justiça 4.0: novos desafios do processo, p. 71-88. *In*: MENDES, Gilmar Ferreira; MORAIS, Carlos Blanco de (orgs.). **Sistemas políticos e gestão de crises**. [S. l.]: FGV, 2021. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/2490a51a-d00e-4d63-9d8d-c873c9e155d9/content>. Acesso em: 1 fev. 2024.

COELHO, Margarete de Castro. **O teto de cristal da democracia brasileira**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L4080>. Acesso em: 28 mar. 2024.

COLLING, Ana Maria. Gênero e História: um diálogo possível? **Revista Contexto e Educação**, [S. l.], v. 19, n. 71-72, p. 29-43, jan./dez. 2004. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/1131>. Acesso em: 04 mar. 2024.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CONTI, Irio Luiz. **Organizações não-governamentais, fórum social mundial e capital político**. 2007. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/12092>. Acesso em: 27 jan. 2024.

CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. **Latinobarómetro: opinion pública latinoamericana**. Informes anuales. Chile: Corporación Latinobarómetro 2023. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/latContents.jsp>. Acesso em: 27 jan. 2024.

CORRALO, Giovani da Silva. Liberdade, igualdade e a qualidade da democracia: cotejo entre o EIU'S INDEX e o IDH. **Revista Thesis Juris**, [s. l.], v. 5, n. 2, p. 421-438, 2016. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/9047>. Acesso em: 15 jan. 2024.

CORREIA, Andyara Leticia de Sales. **Uma análise da concepção tridimensional de justiça de Nancy Fraser**: redistribuição, reconhecimento e representação. Porto Alegre, RS: Editora Fundação Fênix, 2021.

COSTA, Daniel Castro Gomes da. **Partidos políticos e compliance**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L4073>. Acesso em: 25 jan. 2024.

CRUZ, Alex Sandro Teixeira da; WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher. O “diamante ético” de Herrera Flores como instrumento para a análise qualitativa das políticas públicas emancipatórias. *In*: VASCONCELOS, Adaylson Wagner Sousa de (org.). **Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas**. Ponta Grossa, PR: Atena, 2021. Disponível em:

<https://www.atenaeditora.com.br/index.php/catalogo/download-post/57371>. Acesso em: 22 jan. 2024.

CRUZ, Livia Pacheco da; GONZATI; Renata Maria. A transversalidade e interseccionalidade das políticas públicas como princípios estruturantes ao enfrentamento da desigualdade de gênero e promoção da agenda 2030. *In: SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA*, 16., 2021, [S. l.].

**Anais [...]**. [S. l.]: UNISC, nov. 2021. Disponível em:

<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/22015>. Acesso em: 04 dez. 2022.

CUSACK, Simone. **Gender stereotyping as a human rights violation: research report**. [S. l.]: [s. n.], 14 ou. 2013.

[https://elearning.un.org/CONT/GEN/CS/I\\_Know\\_Gender\\_\(English\)/story\\_content/external\\_files/M01\\_S09\\_Cusack.pdf](https://elearning.un.org/CONT/GEN/CS/I_Know_Gender_(English)/story_content/external_files/M01_S09_Cusack.pdf). Acesso em: 30 nov. 2023.

CZAPSKI, Alessandra Ruita Santos; SANTOS, Jeany Castro dos; PARENTE, Temis Gomes. Mulher e participação política no Tocantins: contando a história delas. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 7, n. 19, p.545-559, 2020. Disponível em:

<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/4718/2079>. Acesso em: 12 fev. 2024.

DIAMOND, Larry; MORLINO, Leonardo. The quality of democracy. **CDDRL Working Papers**, Stanford, CA, n. 20, set. 2004. Disponível em:

[http://cddrl.stanford.edu/publications/the\\_quality\\_of\\_democracy/](http://cddrl.stanford.edu/publications/the_quality_of_democracy/). Acesso em: 13 nov. 2023.

DIAS, Caio César Will Neri. Breve análise da adequabilidade do sistema de votação em lista partidária fechada ao sentimento constitucional de democracia. **Revista Estudos Eleitorais**, Brasília, v. 12, n. 2, p. 85-108, maio/ago. 2017. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4222>. Acesso em: 13 nov. 2023.

DIAS, Joelson; JUNQUEIRA, Ana Luísa Cellular. O Direito à participação política das pessoas com deficiência. **Resenha Eleitoral**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 159-180, nov. 2017. Disponível em:

[https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_informativo/bibli\\_inf\\_2006/Resenha\\_v.21\\_n.1.08.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Resenha_v.21_n.1.08.pdf). Acesso em: 27 jan. 2024.

DUFLOTH, Simone Cristina; HORTA, Cláudia Júlia Guimarães; SILVA, Max Melquiades da; COSTA, Marcelo Ladeira Moreira da; ROCHA, Michelle de Souza. Atributos e chances de sucesso eleitoral de prefeitos no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 53, n. 1, p. 214-234, jan./fev. 2019. Disponível em:

<https://www.redalyc.org/journal/2410/241059155011/241059155011.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2024.

ELAS NO PODER; ME FAREI OUVIR. **Relatório da Pesquisa Perfil da Mulher na Política**. [S. l.], fev. 2020. Disponível em: [https://elasnopoder.org/wp/wp-content/uploads/2020/07/ENP\\_MFO\\_RELAT%C3%93RIO\\_PESQUISA\\_V4.pdf](https://elasnopoder.org/wp/wp-content/uploads/2020/07/ENP_MFO_RELAT%C3%93RIO_PESQUISA_V4.pdf). Acesso em:

15 jan. 2024.

ESPÍN, Ruy Samuel. Democracia participativa: autoconvocação de referendos e plebiscitos pela população (análise do caso brasileiro). **Revista Brasileira de Direito Eleitoral**, Belo Horizonte, v. 6, n. 10, p. 175-191, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146>. Acesso em: 11 jan. 2024.

FACIO, Alda. Rumo a outra teoria crítica do direito. *In*: FRIES, Lorena; FACIO, Alda. **Gênero e Direito**. Santiago: LOM Edições, The Morada, 1999.

FACIO MONTEJO, Alda. **Cuando el género suena cambios trae**: una metodología para el análisis de género del fenómeno legal. 1. ed. San José, CR: ILANUD, 1992. Disponível em: [https://catedraunescohdh.unam.mx/catedra/CONACYT/16\\_DiplomadoMujeres/lecturas/modulo2/1\\_Alda%20facio\\_Cuando\\_el\\_gen\\_suena\\_cambios\\_trae.pdf](https://catedraunescohdh.unam.mx/catedra/CONACYT/16_DiplomadoMujeres/lecturas/modulo2/1_Alda%20facio_Cuando_el_gen_suena_cambios_trae.pdf). Acesso em: 02 jan. 2024.

FARRELL, David M. **Electoral Systems**: a comparative introduction. London: Macmillan, 1998.

FERREIRA, Gerson Luiz Scheidweiler. **O direito à comunicação e as mulheres na política**: ações de redistribuição e reconhecimento para o incentivo à eleição de mulheres no Brasil. Brasília: UNB, 2021. Disponível em: [http://www.rlbea.unb.br/jspui/bitstream/10482/41142/1/2021\\_GersonLuizScheidweilerFerreira.pdf](http://www.rlbea.unb.br/jspui/bitstream/10482/41142/1/2021_GersonLuizScheidweilerFerreira.pdf). Acesso em: 14 jan. 2024.

FERREIRA, José Ribeiro. **Participação e poder na democracia grega**. Faculdade de Letras. Coimbra: [s. n.], 1990.

FERREIRA, Virgínia. A globalização das políticas de igualdade entre os sexos: do reformismo social ao reformismo estatal. *Ex aequo* n° 2/3, pp. 13-42, 2000. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/95804?locale=pt>. Acesso 20 ago. 2024.

FERREIRA RUBIO, Delia Matilde. Financiamiento de los partidos políticos. **Revista Derecho Electoral**, [s. l.], 20, p. 134-148, 2015. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5605182>. Acesso em: 09 mar. 2024.

FLEISCHER, David Verge; DALMORO, Jefferson. Eleição proporcional: os efeitos das coligações e o problema da proporcionalidade. *In*: KRAUSE, Silvana; SCHMITT, Rogério (orgs.). **Partidos e coligações eleitorais no Brasil**. Rio de Janeiro; São Paulo: Fundação Konrad Adenauer; Unesp, 2005.

FRANCESCHET, Susan; KROOK, Mona Lena; PISCOPO, Jennifer M. The impact of gender quotas: a research agenda. *In*: ANNUAL MEETING OF THE AMERICAN POLITICAL SCIENCE ASSOCIATION, 2009, Toronto, Canada. **Paper**. Toronto, Canada: [s. n.], set. 2009. Disponível em: <https://mlkrook.org/pdf/FKP%20APSA%202009.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2024.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, São Paulo, SP, n. 77, p. 11-39, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/BJjZvbgHXyxwYKHjYbTYCnn/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 22 abr. 2024.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento?: dilemas da justiça numa era 'pós-socialista'. **Cadernos de Campo**, São Paulo, v. 15, n. 14/15, p. 231-239, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109/54229>. Acesso em: 15 out. 2023.

FUX, Luiz. Multiculturalismo no Direito Eleitoral: o direito à diferença e ao reconhecimento como filtros interpretativos para a qualificação jurídica do cacique de aldeia indígena como autoridade política. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral**, Belo Horizonte, v. 8, n. 14, p. 83-95, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2016/07/Multiculturalismo-no-Direito-Eleitoral.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2024.

GALUPPO, Marcelo Campos. **Igualdade e diferença**: Estado Democrático de Direito a partir do pensamento de Habermas. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

GATTO, Malu A. C.; WYLIE, Kristin N. Informal institutions and gendered candidate selection in Brazilian parties. **Party Politics**, [s. l.], v. 28, n. 4, p. 727-738, 2021. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/13540688211008842>. Acesso em: 09 mar. 2024.

GAXIE, Daniel. As lógicas do recrutamento político. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 8, p. 165-208, maio/ago. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/rYq9GKr8WvKmdK3Lnn3Vg3M/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 jan. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GILMAN, Charlotte Perkins. **The man-made world or our androcentric culture**. New York: Charlton Company, 1911. Disponível em: <https://seminariolecturasfeministas.files.wordpress.com/2012/01/charlotte-perkins-gilman-the-man-made-world-or-our-androcentric-culture.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2023.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**: o direito como instrumento de transformação social - a experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

GRUPO BANCO MUNDIAL. **Estratégia de gênero para reduzir a pobreza e promover a prosperidade compartilhada**: nota de conceitos (2016-2021). [S. l.]: Grupo Banco Mundial, 2015. Disponível em: [https://consultations.worldbank.org/content/dam/sites/consultations/doc/migration/wbg\\_gender\\_strategy\\_concept\\_note\\_por.pdf](https://consultations.worldbank.org/content/dam/sites/consultations/doc/migration/wbg_gender_strategy_concept_note_por.pdf). Acesso em: 30 jan. 2024.

GUGLIANO, Alfredo Alejandro. Apontamentos sobre o conceito de qualidade da democracia. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 229-243, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/187746/000881182.pdf?sequence=1&isAllowed>

=y. Acesso em: 14 fev. 2024.

GUIMARÃES, Andre Rehbein Sathler; RODRIGUES, Malena Rehbein; BRAGA, Ricardo de João. *Oligarquia desvendada: organização e estrutura dos partidos políticos brasileiros*.

**Dados**, [s.l.], v. 62, n. 2, 2019. p.1-34. disponível em:

<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/8597>. Acesso em: 12 out. 2023.

GUNELLA, Elis Joyce. **Ontologia e Ética n'O segundo sexo de Simone de Beauvoir**. 2014. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8133/tde-12122014-](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8133/tde-12122014-195339/publico/2014_ElisJoyceGunella_VOrig.pdf)

195339/publico/2014\_ElisJoyceGunella\_VOrig.pdf. Acesso em: 14 fev. 2024.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 1 v.

HALPERIN, Sandra; HEATH, Oliver. **Political rearch: methods and practical skills**. 3ed. New York: Oxford Univesity Press, 2020. Disponível em:

[https://www.oxfordpoliticstrove.com/display/10.1093/hepl/9780198820628.001.0001/hepl-](https://www.oxfordpoliticstrove.com/display/10.1093/hepl/9780198820628.001.0001/hepl-9780198820628)9780198820628. Acesso em: 12 fev. 2024.mora

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HIX, Simon; JOHNSTON, Ron; MCLEAN, Ian; CUMMINE, Angela. **Chossing an electoral system**. London: British Academy; Policy Centre, 2010. Disponível em:

<https://www.thebritishacademy.ac.uk/documents/246/Choosing-an-electoral-system.pdf>.

Acesso em: 27 jan. 2024.

HONNETH, Axel. **Freedom's right: the social foundations of democratic life**. New York: Columbia University Press, 2014.

IBGE [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística]. **Panorama: Censo 2022**. [S. l.]: IBGE, 2023. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 14 fev. 2024.

INÁCIO, Magna; OLIVEIRA, Vanessa Elias de. Introdução. *In*: INÁCIO, Magna; OLIVEIRA, Vanessa Elias de (orgs.). **Democracia e eleições no Brasil: para onde vamos?** 1. ed. São Paulo: Hucitec, 2022.

INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU). **Women in parliament in 2023: the year in review**. Geneva, Suíça: IPU, 2024. Disponível em:

<https://www.ipu.org/resources/publications/reports/2024-03/women-in-parliament-2023>.

Acesso em: 02 jul. 2023.

IOCKEN, Sabrina Nunes; MACHADO, Luciane Beiro de Souza. A (re)construção social da identidade feminina: desafios dos TCs na implementação do ODS 5. **Resenha Eleitoral**, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 71-88, 2019. Disponível em:

<https://revistaresenha.emnuvens.com.br/revista/article/view/16/12>. Acesso em: 14 abr. 2024.

KOLLMAN, Ken. **The American political system**. 2 ed. New York: W.W. Norton&Company, 2014. 411 p. Disponível em: <https://eclass.unipi.gr/modules/document/file.php/DES316/Ken%20Kollman%20-%20The%20American%20Political%20System%20%28Second%20Core%20Edition%29-W.%20W.%20Norton%20%26%20Company%20%282015%29.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2023.

KROOK, Mona Lena; Restrepo SANÍN, Juliana. Gender and political violence in Latin America: concepts, debates and solutions. **Política y Gobierno**, Ciudad de México, v. 23, n. 1, p. 125-157, jun. 2016. Disponível em: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1665-20372016000100127&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1665-20372016000100127&lng=es&nrm=iso). Acesso em: 14 jun. 2023.

LAENA, Roberta. **Fictícias: candidaturas de mulheres e violência política de gênero**. Fortaleza: Editora Radiadora, 2020.

LAWLESS, Jennifer L.; FOX, Richard L. **Girls just wanna not run: The gender gap in young americans' political ambition**. Washington, DC: Women & Politics Institute, maio 2013. Disponível em: [https://static1.squarespace.com/static/5b1595238ab7220b78a37d6d/t/5b1819e90e2e72eb18b4671a/1528306153942/Girls-Just-Wanna-Not-Run\\_Policy-Report.pdf](https://static1.squarespace.com/static/5b1595238ab7220b78a37d6d/t/5b1819e90e2e72eb18b4671a/1528306153942/Girls-Just-Wanna-Not-Run_Policy-Report.pdf). Acesso em: 14 out. 2023.

LENKIC, Manuela; GUEDON, Philippe. A representação feminina no Rio de Janeiro: a influência do capital político herdado no sucesso eleitoral. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, [s. l.], n. 23, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17425>. Acesso em: 12 maio 2023.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2003.

LOBO, Bárbara Natália Lages. **O direito à igualdade na constituição brasileira: comentários ao Estatuto da Igualdade Racial e a Constitucionalidade das Ações Afirmativas na Educação**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

LOLATTO, Simone. Aspectos culturais que dificultam a participação das mulheres na política eleitoral e sua relação com as esferas público-privada. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 13, n. 3, p. 157-178. set./dez. 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/debates/article/view/88979>. Acesso em: 9 nov. 2023.

LOPEZ, Ana Maria D'Ávila; SANTOS JÚNIOR, Luis Haroldo Pereira dos; BOTELHO, Carla Mariana Café. O empoderamento econômico da mulher e o impacto nos seus direitos humanos. **In: Gênero, Meio Ambiente e Direitos humanos**. Coordenação de César Barros Leal e Soledad García Muñoz.- Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2017.

LUCHMANN, Lígia Helena Hahn. Participação e aprendizado político no orçamento participativo: estudo de caso em um município catarinense. **Educação & Sociedade**, [s. l.], v. 33, n. 119, p. 513-532, abr. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/rSq4FWT4ZsTZ5YL5qXGpnsC/abstract/?lang=pt#>. Acesso em:

11 mar. 2024.

LUZ, Thaíze Ferreira da. Campo político a partir da perspectiva de Bourdieu e do poder: implicações no campo jornalístico. **Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, [s.l.], v. 6, mar. 2020. Disponível em: <https://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/1740/1155>. Acesso em: 20 jan. 2024.

MACEDO, Elaine Hazheim. A cota de gênero no processo eleitoral como ação afirmativa na concretização de direitos fundamentais políticos: tratamento legislativo e jurisdicional. **Revista da Ajuris**, [s. l.], v. 41, n. 133, p. 205-243, 2014. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/226>. Acesso em: 21 mar. 2024.

MACHADO, Amanda Santos. **Recrutamento partidário de jovens no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: UFRS, 2016.

MAIA, Milla; CHAMMAS, Priscila. **Fundo Eleitoral: o preço da democracia ou um instrumento de perpetuação política?** 14. ed. [S. l.]: Milenim Papers, 2022. Disponível em: [https://institutomillennium.org.br/wp-content/uploads/2023/05/2AF\\_PAPER\\_EDICAO-14\\_CAI.pdf](https://institutomillennium.org.br/wp-content/uploads/2023/05/2AF_PAPER_EDICAO-14_CAI.pdf). Acesso em: 16 fev. 2024.

MAINWARING, Scott. **Presidentialism, multiparty systems, and democracy: the difficult equation**. [S. l.]: Kellogg Institute, set. 1990. Disponível em: <https://kellogg.nd.edu/documents/1338>. Acesso em: 17 mar. 2024.

MARCONDES, Mariana Mazzini; DINIZ, Ana Paula Rodrigues; FARAH, Marta Ferreira Santos. Transversalidade de gênero: uma análise sobre os significados mobilizados na estruturação da política para mulheres no Brasil. *Revista do Serviço Público*, v. 69, nº 2, pp. 36-62, 2018. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/issue/view/185>. Acesso em: 15 mar. 2023.

MASSUCHIN, Michele Goulart; TAVARES, Camilla Quesada. Gênero na propaganda eleitoral: as candidatas dos pleitos majoritários de 2018 e o discurso protagonizado no Horário Gratuito Político Eleitoral (HGPE). **Revista Brasileira de Ciência Política**, [s.l.], n. 39, p. 1-39, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/tT66BHLHnk59qGdgyKbQCFF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 mar. 2024.

MATOS, Marlise. A sub-representação política das mulheres na chave de sua subteorização na ciência política. In: PAIVA, Denise (org.). **Mulheres, política e poder**. Goiânia: Cànone Editorial, Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de Goiás, 2011. Disponível em: [https://mulheresnoperder.unilab.edu.br/wp-content/uploads/2019/09/BR\\_ART\\_67\\_MULHERES\\_POLITICA\\_E\\_PODER.pdf](https://mulheresnoperder.unilab.edu.br/wp-content/uploads/2019/09/BR_ART_67_MULHERES_POLITICA_E_PODER.pdf). Acesso em: 09 out. 2023.

MATOS, Marlise. Paradoxos da incompletude da cidadania política das Mulheres. **Debate: Opinião Pública e Conjuntura Política**, v. 2, p. 31-59, 2010. Disponível em: <https://yumpu.com/pt/document/view/12817641/paradoxos-da-incompletude-da-cidadania->

politica-das-mulheres-. Acesso em: 23 mar. 2024.

MAYHEW, David. **Congress: the electoral connection**. New Haven: Yale University Press, 1974. Disponível em: [https://calgara.github.io/Pol1\\_Fall2017/Mayhew%201974.pdf](https://calgara.github.io/Pol1_Fall2017/Mayhew%201974.pdf). Acesso em: 04 abr. 2024.

MEDEIROS, Maisa. Aleto propõe e aprova leis que beneficiam mulheres no Tocantins. *In.: TOCANTINS. Assembleia Legislativa*. Palmas, 09 mar. 2024. 09:44. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/noticia/13955/aleto-propoe-e-aprova-leis-que-beneficiam-mulheres-no-tocantins>. Acesso em: 21 abr. 2024.

MEHRA, Rekha; ESIM, Simel; SIMS, Majorie. **Fulfilling The Beijing Commiment: reducing poverty, echancing womens's, economic options**. Washington, DC: International Center for Research on Women, 2003. Disponível em: <https://www.icrw.org/wp-content/uploads/2016/10/Fulfilling-the-Beijing-Commitment-Reducing-Poverty-Enhancing-Womens-Economic-Options.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

MELO, Hildete Pereira de. Uma avaliação do desempenho brasileiro no Global Gender Gap Index do Fórum Econômico Mundial. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, MG, v. 24, n. 2, p. 537-552, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/14457/9520>. Acesso em: 14 fev.2023.

MENEZES, Henrique Zeferino de. **Os objetivos de desenvolvimento sustentável e as relações internacionais**. João Pessoa: UFPB, 2019. Disponível em: <http://www.editora.ufpb.br/sistema/press5/index.php/UFPB/catalog/download/581/582/3044-1?inline=1>. Acesso em: 11 jan. 2024.

MERLO, Marina. **Mulheres tomando partido e partidos fazendo candidatas: a atuação partidária na trajetória das eleitas**. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2017. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-21052018-171334/pt-br.php>. Acesso em: 21 jan. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e representação: territórios em disputa**. São Paulo: Unesp, 2013.

MIGUEL, Luis Felipe. Capital Político e carreira eleitoral: algumas variáveis na eleição para o Congresso Brasileiro. **Revista de Sociologia e Política**, [s.l.], n. 20, p. 115- 34, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GZdWQw5qbZmzfNnNhMq6j4F/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 fev. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Meios de comunicação de massa e eleições no Brasil: da influência simples à interação complexa. **Revista USP**, São Paulo, n. 90, p. 74-83, jun./ago. 2011. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/34013>. Acesso em: 11 fev. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe; MARQUES, Danusa; MACHADO, Carlos. Capital familiar e carreira

política no Brasil: gênero, partido e região nas trajetórias para a Câmara dos Deputados.

**Dados** – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 58, n. 3, p. 721-747, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/Tt9CxbWZZcc6HQQBKqhnszD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 jan. 2024.

MILL, John Stuart. **O governo representativo**. Tradução de Manoel Innocêncio de L. Santos Junior. Brasília: UnB, 1981. (Coleção Pensamento Político, 19). Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7246502/mod\\_resource/content/1/Mill%20-%201861%20-%20Considerac%CC%A7o%CC%83es%20Sobre%20O%20Governo%20Representativo.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7246502/mod_resource/content/1/Mill%20-%201861%20-%20Considerac%CC%A7o%CC%83es%20Sobre%20O%20Governo%20Representativo.pdf). Acesso em: 06 mar. 2024.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 117, p. 197-21, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15559.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2024.

MONTEIRO, Lucília Coelly Carvalho Lopes. **A Teoria Crítica de Herrera Flores e o direito humano à educação**. Recife: [s. n.], 2019. 101f.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, RS, v. 22, n. 37, p. 7- 32, 1999. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4125089/mod\\_resource/content/1/Roque-Moraes\\_Analise%20de%20conteudo-1999.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4125089/mod_resource/content/1/Roque-Moraes_Analise%20de%20conteudo-1999.pdf). Acesso em: 24 nov. 2023.

MORETTI, Cristiane Halcsik Pires. Democracia intrapartidária: um dos caminhos para uma maior participação feminina na política? **Estudos Eleitorais**, Brasília, DF, v. 14, n. 1, ed. especial, p. 238-248, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/6855>. Acesso em: 22 jan. 2024.

NASCIMENTO, Dulcilene Ribeiro Soares. Androcentrismo: a construção da dominação cultural masculina. **Revista Científica Cognitionis**, [s. l.], v. 3, n. 1, 2020. Disponível em: <https://revista.cognitionis.org/index.php/cogn/article/view/52>. Acesso em: 11 jan. 2024.

NICOLAU, Jairo Marconi. **Sistemas eleitorais**. 6 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

NICOLAU, Jairo. O sistema eleitoral de lista aberta no Brasil. **Dados** – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 689-720, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/Mm8QL3xjPYBMN4bhGQWypLS/#>. Acesso em: 14 fev. 2023.

NOGUEIRA, Maria Alice; NOGUEIRA, Cláudio Marques Martins. **Bourdieu e a educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

NORRIS, Pippa. Recruitment. In: KATZ, Richard S.; CROTTY, William (eds.). **Handbook of Party Politics**. London: Sage, 2006. p. 89-106. Disponível em: [https://www.ucg.ac.me/skladiste/blog\\_50334/objava\\_177588/fajlovi/Recruitment%20-%20Pippa%20Norris.pdf](https://www.ucg.ac.me/skladiste/blog_50334/objava_177588/fajlovi/Recruitment%20-%20Pippa%20Norris.pdf). Acesso em: 14 fev. 2024.

GABINETE COMPARTILHADO. **Laranjômetro**: previsão de candidaturas laranjas em

2020. [Nota Técnica nº 003/2020]. [S. l.]: Gabinete Compartilhado, 2020. Disponível em: [https://henriquexavier.net/laranjometro/nota\\_tecnica\\_laranjometro\\_2020.pdf](https://henriquexavier.net/laranjometro/nota_tecnica_laranjometro_2020.pdf). Acesso em: 31 maio 2023.

OLIVEIRA, Reijjane de. Mulheres: direitos e acesso aos espaços de poder - uma corrida de obstáculos. In: MENDES, Denise Pinheiro Santos; MENDES, Giussepp; BACELAR, Jeferson Antônio Fernandes (coords.). **Magníficas mulheres**: lutando e conquistando direitos. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

ONU. Assembleia Geral. **Violence against women in politics**. [S. l.]: ONU, 2018. Nota do Secretário Geral. [A/73/301]. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n18/251/00/pdf/n1825100.pdf?token=HKsId25k8ju86j1ArG&fe=true>. Acesso em: 26 fev. 2024.

ONU. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher. Pequim, 1995. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_beijing.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf). Acesso em: 20 abr. 2023.

ONU MULHERES BRASIL. **Paridade de gênero**. [S. l.]: Onu Mulheres Brasil, [20--]. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/paridade/>. Acesso em: 15 jan. 2023.

ONU. (Brasil). **Transformando nosso mundo**: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. [S. l.]: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2022.

OSÓRIO, Aline. **Direito eleitoral e liberdade de expressão**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1993.

PENTEADO, Talita Bozon; BRANCHI, Bruna A. A desigualdade de gênero no Brasil e o compromisso com a agenda 2030. **Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales**, [s. l.], jul. 2020. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/ccss/2020/07/desigualdade-genero-brasil.html>. Acesso em: 11 fev. 2023.

PEREIRA, Rodolfo Viana; GALAPE, Lucas de Oliveira. Anacronismo do sistema proporcional de lista aberta no Brasil: o caso das razões originárias de sua adoção. **Revista de Informação Legislativa**, [s. l.], n. 205, p. 261-279, jan./mar. 2015. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/205/ril\\_v52\\_n205\\_p261.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/205/ril_v52_n205_p261.pdf). Acesso em: 13 mar. 2024.

PERROT, Michelle. **Mulheres Públicas**. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

PERU. Ministerio de la Mujer y Poblaciones Vulnerables. **Participación política de las mujeres de América de Sur**: “En busca de la paridad”. Foro Internacional de Mujeres Líderes de América del Sur y Países Árabes, Lima, abr. 2014. Disponível em: <https://www.mimp.gob.pe/files/direcciones/dgignd/publicaciones/Libro1-en-busca-de-la->

paridad-2014.pdf. Acesso em: 14 jan. 2024.

PHILLIPS, Anne. De uma política de ideias a uma política de presença?. **Estudos feministas**, [s.l.], v. 9, p. 269-290, 2001. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/ref/a/FdBzZvsFvDmZLZQQm5DKY8M/?format=pdf&lang=pt>.  
 Acesso em: 21 fev. 2024.

PINHEIRO, Regis Gonçalves. A teoria da justiça de John Rawls e a constitucionalidade das ações afirmativas no Brasil. **Revista CEJ**, Brasília, n. 59, p. 100-108, jan./abr. 2013. Disponível em:  
[https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/115954/teoria\\_justica\\_john\\_pinheiro.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/115954/teoria_justica_john_pinheiro.pdf). Acesso em: 03 abr. 2024.

PINHO, Leda de Oliveira. Igualdade de Gênero e Poder: uma análise sob a perspectiva da representatividade da mulher na magistratura. In: PIMENTA, Clara; SUXBERGER, Rejane Jungbluth; VELOSO, Roberto Carvalho (orgs.). **Magistratura e equidade: estudos sobre gênero e raça no Poder Judiciário**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 147- 165. Disponível em:  
[https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Magistratura-Equidade.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Magistratura-Equidade.pdf). Acesso em: 14 abr. 2023.

PINHO, Tássia Rabelo de. Debaixo do tapete: a violência política de gênero e o silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, [s. l.], v. 28, p. e67271, 2020. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/ref/a/3L8QwtCMJYN7xktYqSQsbXJ/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 14 abr. 2023.

PINTO, Céli Regina Jardim. O poder e o político na Teoria dos Campos. **Veritas**, Porto Alegre, v. 41, n. 162, p. 221-227, jun. 1996. Disponível em:  
<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/veritas/article/view/35834>. Acesso em: 21 jan. 2024.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. [E-book].

PRÁ, Jussara Reis. Mulheres, direitos políticos, gênero e feminismo. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 43, p. 169-196, dez. 2014. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/cpa/a/8nHJp8hN4rvR4sBpGWdKm9L/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 14 fev. 2024.

PRÉTOLA, Gabriel. Financiamento eleitoral de candidatas mulheres: da proibição de doações empresariais à reserva de recursos públicos. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral**, Belo Horizonte, v. 12, n. 23, jul./dez. 2020. Disponível em:  
<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/40208>. Acesso em: 19 abr. 2021.

PRONER, Carol; CORREAS, Oscar. **Teoria crítica dos Direitos Humanos**: in memoriam Joaquín Herrera Flores. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

PULEO, Alícia Helda. Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro. *In*: SÃO PAULO (Prefeitura). Coordenadoria Especial da Mulher; Secretaria do Governo Municipal. **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. 188 p. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05630.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

QUINTELA, Débora Françolin; DIAS, Joelson Costa. Participação política das mulheres no Brasil: das cotas de candidatura à efetiva paridade na representação. **Revista de Estudos Eleitorais**, [s. l.], n. 1, p. 193-210, 2017. Disponível em: [https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4238?locale-attribute=pt\\_BR](https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4238?locale-attribute=pt_BR). Acesso em: 02 fev. 2024.

RAMOS, Luciana de Oliveira *et al.* **Candidatas em jogo**: um estudo sobre os impactos das regras eleitorais na inserção de mulheres na política. São Paulo: FGV Direito SP, 2020. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/a9721cf2-1c1b-4e75-8f30-f3997968ddac/content>. Acesso em: 14 fev. 2024.

RAMOS, Murilo César. Comunicação, direitos sociais e políticas públicas. *In*: MARQUES DE MELO, José; SATHLER, Luciano (orgs.). **Direitos à comunicação na sociedade da informação**. São Bernardo do Campo: Unesp, 2005. Disponível em: <https://andi.org.br/documento/comunicacao-direitos-sociais-e-politicas-publicas/>. Acesso em: 14 fev. 2023.

RESENDE, Roberta Carnelos; EPITÁCIO, Sara. Mulheres à esquerda e à direita: carreiras políticas e partidos políticos. **Mediações**, Londrina, v. 22, n. 1, p. 350-366, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/30765/32276>. Acesso em: 15 fev. 2024.

REYNOLDS, Andrew *et al.* **Electoral system design**: The New International IDEA Handbook. Stockholm: IDEA, 2005. Disponível em: <https://www.eods.eu/library/IDEA.Electoral%20Systems%20Design%20EN.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2024.

REZENDE, Daniela Leandro. Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, [s. l.], v. 25, n. 3, p. 1199-1218, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/75Qtbgy8g3qGZP4FrngsjHn/#>. Acesso em: 22 fev. 2024.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Cidadania e Constituição: as cores da revolução constitucional do cidadão. Belo Horizonte, 1999.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 131, p. 283-295, jul./set. 1996. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176462/000512670.pdf?sequence=>. Acesso em: 14 fev. 2023.

ROMERO, Karolyne; FIGUEIREDO, Marcus; ARAÚJO, Clara. Participação feminina e dinâmica de campanha no HGPE nas eleições 2010 para a Câmara dos Deputados. *In*: ALVES, José Eustáquio Diniz; PINTO, Céli Regina Jardim; JORDÃO, Fátima (orgs.).

**Mulheres nas eleições de 2010.** São Paulo, ABCP, 2012. p. 453-473. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4035>. Acesso em: 27 jan. 2024.

ROZA, Vivian; LLANOS, Beatriz; GARZÓN DE LA ROZA, Gisela. **Partidos políticos y paridad: la ecuación pendiente.** Peru: IDEA Internacional; BID, 2010. Disponível em: <https://publications.iadb.org/es/publications/spanish/viewer/Partidos-pol%C3%ADticos-y-paridad-La-ecuaci%C3%B3n-pendiente.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2023.

SACCHET, Teresa. **Dinâmica Partidária e Mulheres.** [S. l.]: Fullbright Brasil, 2023. 1 vídeo (49min 43s). Youtube, 15 set. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9DAtcbl1gG0>. Acesso em: 31 ago. 2023.

SACCHET, Teresa. Que reforma política interessa às mulheres? cotas, sistema eleitoral e financiamento de campanha. In: IANONI, Marcus (org.). **Reforma política democrática: temas, atores e desafios.** São Paulo, SP: Fundação Perseu Abramo, 2015. p. 153-175. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/wp-content/uploads/2015/06/Reforma-pol%C3%ADtica-BAIXA.pdf#page=154>. Acesso em: 27 fev. 2024.

SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. **Revista Estudos Feministas**, [s. l.], v. 20, n. 2, p. 399-431, maio 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2012000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000200004). Acesso em: 14 fev. 2023.

SACCHET, Teresa. Partidos políticos e (sub)representação feminina: um estudo sobre recrutamento legislativo e financiamento de campanhas. In: PAIVA, Denise (org.). **Mulheres, política e poder.** Goiânia: Cãnone Editorial; Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de Goiás, 2011. p. 159-186.

SACCHET, Teresa. Capital social, gênero e representação política no Brasil. **Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 2, p. 306-332, nov. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/sGMdLyGWpc7zZ98FXfQw3hz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 mar. 2024.

SAFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

SALAZAR, Octavio. **El hombre que no deberíamos ser:** la revolución masculina que tantas mujeres llevan siglos esperando. Barcelona: Planeta, 2018.

SALGADO, Eneida Desiree; GUIMARÃES, Guilherme Athaides; MONTE-ALTO, Eric Vinícius Lopes Costa. Cotas de gênero na política: entre a história, as urnas e o parlamento. **Gênero e Direito**, [s. l.], v. 4, n. 3, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/25973>. Acesso em: 25 jan. 2024.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direitos fundamentais:** retórica e historicidade. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SANTOS, Hera Augusta da Silva; FALCÃO, Daniel; PEROLI, Kelvin. Contributos do poder judiciário à ascensão da mulher no sistema eleitoral brasileiro. **Revista Brasileira de Direito**

**Eleitoral**, Belo Horizonte, v. 13, n. 25, jul./dez. 2021. Disponível em: [https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/43641?locale=pt\\_BR](https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/43641?locale=pt_BR). Acesso em: 27 abr. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição Federal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2003.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L4135>. Acesso em: 27 abr. 2024.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Editora Ática, 1994.

SARTORI, Giovanni. **Partidos e sistemas partidários**. Rio de Janeiro: Zahar; Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1982.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Tradução de Guacira Lopes Louro. **Educação e Realidade**, [s. l.], n. 2, jul./dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 11 nov. 2023.

SERRA, Albert. La gestión transversal. Expectativas y resultados. **Revista del CLAD Reforma y Democracia**, núm. 32, jun., 2005, pp. 1-17. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3575/357533664002.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

SEVERINO, Lorena de Oliveira. Cotas de participação feminina na política brasileira: entre a necessidade e a efetividade. **Revista Resenha Eleitoral**, [s. l.], v. 23, n. 1, p. 279-296, 2019. Disponível em: <https://revistaresenha.emnuvens.com.br/revista/article/view/121>. Acesso em: 11 nov. 2023.

SILVA, Adriana Campos; BRAGA, Sabrina de Paula. Uma política de reconhecimento: a lista fechada preordenada por gênero com posição competitiva da mulher. **Estudos Eleitorais**, Brasília, DF, v. 14, n. 1, p. 16-31, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/6844>. Acesso em: 14 fev. 2024.

SILVA, Christine Oliveira Peter da; AGUIAR, Letícia Coutinho. Mulheres e poder: cotas femininas para participação na política. **Estudos Eleitorais**, Brasília, DF, v. 14, n. 1, p. 88-106, jan./abr. 2020. Disponível em: [https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/6847/2020\\_silva\\_mulheres\\_poder\\_cotas.pdf?](https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/6847/2020_silva_mulheres_poder_cotas.pdf?). Acesso em: 17 maio 2023.

SILVA, Cristina Maria Gama Neves da; BUENO, Emma Roberta Palú. Direitos políticos das minorias políticas: perspectivas de gênero à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral**, Belo Horizonte, ano 12, n. 23, p. 47-61, jul./dez. 2020.

SILVA, José Afonso da. O estado democrático de direito. **Revista de Direito Administrativo**, [s. l.], v. 173, p. 15-24, 1988. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/45920>. Acesso em: 13 mar. 2024.

SILVA, Manuela. Internalizar a igualdade de gênero nas políticas públicas: um caminho aberto. *Ex aequo*, nº 2/3, pp. 43-52, 2000. Disponível em: <https://exaequo.apem-estudos.org/artigo/internalizar-a-igualdade-de-genero-nas-politicas-publicas>. Acesso em: 13 mar. 2024.

SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes da. Teoria da Justiça de John Rawls. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 35, n. 138, p. 193-212, abr./jun. 1998. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/377>. Acesso em: 25 jan. 2024.

SILVA, Victor Augusto Araújo; SILOTTO, Grazielle Cristina; CUNHA, Lucas Rodrigues. Capital político e financiamento eleitoral no Brasil: uma análise empírica da estratégia das empresas na alocação de recursos de campanha. **Teoria e Sociedade**, [s. l.], n. 23.2, jul./dez. 2015. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/290993537\\_Capital\\_politico\\_e\\_financiamento\\_eleitoral\\_no\\_Brasil\\_uma\\_analise\\_empirica\\_da\\_estrategia\\_das\\_empresas\\_na\\_alocacao\\_de\\_recursos\\_de\\_campanha](https://www.researchgate.net/publication/290993537_Capital_politico_e_financiamento_eleitoral_no_Brasil_uma_analise_empirica_da_estrategia_das_empresas_na_alocacao_de_recursos_de_campanha). Acesso em: 22 mar. 2024.

SILVA NETO, Mizaél Borges da. **Adoção do sistema eleitoral misto alemão nas eleições dos deputados federais brasileiros**: a questão da fragmentação do sistema. 2015. 244 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Legislativo) – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, Câmara dos Deputados, Brasília, 2015. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27240>. Acesso em: 14 jan. 2024.

SIVOLELLA, Roberta Ferme. “Somos todas terezas”: a (re)inclusão feminina e a igualdade de gênero na sociedade e na política. **Estudos Eleitorais**, [s. l.], Brasília, DF, v. 15, n. 1, p. 188-209, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/10713>. Acesso em: 22 mar. 2024.

SOUSA, Priscila. **Androcentrismo**: o que é, história, conceito e definição. [S. l.]: Conceito.de. 2022. Disponível em: <https://conceito.de/androcentrismo>. Acesso em: 30 mar. 2024.

SPOHR, Alexandre Piffero; MAGLIA, Cristiana; MACHADO, Gabriel; OLIVEIRA, Joana Oliveira de. Participação Política de Mulheres na América Latina: o impacto de cotas e de lista fechada. **Revista Estudos Feministas**, [s. l.], v. 24, n. 2, p. 417-441, 2016. Disponível: <https://www.scielo.br/j/ref/a/XqvqGYBNTVmmM3BTY6GfbVHQ/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 23 mar. 2024.

TAVARES, José Antônio Giusti. **Sistemas eleitorais nas democracias contemporâneas**: teoria, instituições, estratégia. Rio de Janeiro: Relume; Dumará, 1994.

TEIXEIRA FERNANDES, António. O campo político. **Sociologia**: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, Portugal, v. 16, p. 41-85, 2006. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4265/426539975004.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2024.

THOMÉ, Débora. Mulheres interessadas em política: evidências de um grupo de candidatas a candidatas. **Revista feminismo**, [s. l.], v. 9, n. 2, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/43294>. Acesso em: 22 nov. 2023.

TOCANTINS. Tribunal Regional Eleitoral. Escola Judiciária Eleitoral. + **Mulher + democracia**. [2023]. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/mulher-democracia>. Acesso em: 13 ago. 2023.

TOCANTINS. Tribunal Regional Eleitoral. **Portaria nº 589, de 20 de agosto de 2019**. Institui o Programa de Participação Feminina no âmbito da Justiça Eleitoral do Tocantins. Diário da Justiça Eletrônico TRE-TO: Palmas, ano 2019, n. 156, p.17, 2019. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/legislacao/compilada/portaria/2019/portaria-no-589-de-20-de-agosto-de-2019>. Acesso em: 14 fev. 2024.

**TSE entende ser aplicável reserva de gênero para mulheres nas eleições para órgãos partidários**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 19 maio 2020. 22:40. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Maio/tse-entende-ser-aplicavel-reserva-de-genero-para-mulheres-nas-eleicoes-para-orgaos-partidarios>. Acesso em: 14 fev. 2023.

UNESCO. **Many voices one world: towards a new, more just, and more efficient world information and communication order**. London: Unipub, New York: Unesco, Paris: Kogan Page, 1980. Disponível em: <https://waccglobal.org/wp-content/uploads/2020/07/MacBride-Report-English.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2024.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. [S. l.]: Unicef, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 13 fev. 2024.

VERLOO, M. **Mainstreaming gender equality in Europe. A critical frame analysis approach**. The Greek Review of Social Research, 117, 11–34. Viena, 2005.

VINHAL, Gabriela. Pesquisa: 40% das mulheres dizem “não ter perfil” para política. **Metrópoles**, São Paulo, SP, 02 mar. 2020. 16:29. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/pesquisa-40-das-mulheres-dizem-nao-ter-perfil-para-politica>. Acesso em: 13 fev. 2024.

VOGEL, Luiz Henrique. **O sistema proporcional de lista preordenada**. Brasília, DF: Biblioteca Virtual da Câmara, 2011. Disponível em: [https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/8427/sistema\\_proporcional\\_vogel.pdf?sequence=2](https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/8427/sistema_proporcional_vogel.pdf?sequence=2). Acesso em: 13 jan. 2024.

WALBY, Sylvia. **A União Europeia (EU) e as políticas de igualdade de oportunidades**. Ex aequo nº 2/3, p. 53-74, 2000. Disponível em: <https://exaequo.apem-estudos.org/artigo/a-uniao-europeia-e-as-politicas-de-igualdade-de-oportunidades>. Acesso em: 30 nov. 2023.

WALBY, Sylvia. **Theorizing patriarchy**. Oxford;Cambridge: Basil Blackwell, 1990. Disponível em: [https://openaccess.city.ac.uk/id/eprint/21680/1/1990\\_Walby\\_Theorising\\_Patriarchy\\_book\\_Bl](https://openaccess.city.ac.uk/id/eprint/21680/1/1990_Walby_Theorising_Patriarchy_book_Bl)

ackwell.pdf. Acesso em: 30 nov. 2023.

WALL, Alan. **Open list proportional representation: the good, the bad and the ugly**. International Institute for Democracy and Electoral Assistance (IDEA), [s .l.], 2 jun. 2021. Disponível em: [idea.int/publications/catalogue/open-list-proportional-representation-good - bad-and-ugly](https://idea.int/publications/catalogue/open-list-proportional-representation-good-bad-and-ugly). Acesso em: 21 jun. 2023.

WARD, Lester F. **Pure Sociology: a treatise on origins and spontaneous development of society**. New York: Macmillan, 1903. Disponível em: <https://socialsciences.mcmaster.ca/econ/ugcm/3ll3/ward/puresoc.pdf>. Acesso em junho de 2023.

WOOLF, Virgínia. **Profissões para mulheres e outros artigos feministas**. Tradução de Denise Bottmann. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2012.

WYLIE, Kristin; SANTOS, Pedro dos; MARCELINO, Daniel. Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in Brazilian legislative elections. *Opinião Pública*, Campinas, v. 25, n. 1, jan./abr. 2019. Disponível em: [candidatura laranja.pdf](#). Acesso em: 14 jan. 2024.

YAGHSISIAN, Adriana M.; GARCEZ, Gabriela S.; CARSOSO, Simone A. Políticas públicas no espaço subnacional: a importância de mecanismos da paradiplomacia para promoção dos direitos das mulheres e inclusão social, com exemplos do estado de São Paulo. In: REI, Fernando; GRANZIERA, Maria Luiza Machado; GONÇALVES, Alcindo (orgs.). **Paradiplomacia ambiental: Agenda 2030**. Santos, SP: Editora Universitária Leopoldianum, 2020. Disponível em: <https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2020/11/PARADIPLOMACIA-COMPLETO-VERSAO-EBOOK.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2024.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. **Revista Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/346M4vFfVzg6JFk8VZnWVvC/?format=pdf&lan>. Acesso em: 20 nov. 2023.

ZOVATTO, Daniel. Financiamento dos partidos e campanhas eleitorais na América Latina: uma análise comparada. **Opinião Pública**, Campinas, v. 11, n. 2, p. 287-336, out. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/LCZbd6MjbsctTPcmmKkJsSc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 ago. 2023.